



CONGRESSO NACIONAL

RELATÓRIO

Nº 1, DE 2006-CN

(Da Comissão Mista Especial para a Reforma do Poder Judiciário)

Relator: Senador José Jorge

Presidente: Deputado José Eduardo Cardozo

1 O Plenário da Comissão Especial Mista para a Reforma do Poder Judiciário aprovou o relatório apresentado pelo Senhor Relator, com as Emendas de nº 1; 2 e 3 apresentadas pelo Senhor Presidente da Comissão Mista, conforme explicitadas a seguir:

- Emenda nº 1: Acrescenta ao Relatório o projeto que altera a Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para legitimar qualquer pessoa, lesada ou ameaçada pelo Poder Público, a propor Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, nas condições que estabelece. Com essa Emenda o número de projetos, propostos no âmbito da Comissão Especial Mista, passa de cinco para seis projetos.
- Emenda nº 2: Apresenta pedido de urgência ao PLC nº 101, de 2005(PL 4.728, de 2004, na origem) que acresce o art. 285-A ao Código de Processo Civil, relativo à racionalização do julgamento de processos repetitivos. Com essa Emenda o número de projetos com pedido de urgência, em tramitação no Senado, passa de quatro para cinco.
- Emenda nº 3: Suprime do Projeto de Lei que trata da Repercussão Geral do Recurso Extraordinário, os incisos IV e V, do art. 6º, deixando, assim, que o STF defina em seu Regimento Interno, as hipóteses que efetivamente ostentam repercussão geral.

2 A seguir apresentamos o texto do relatório com as alterações aprovadas pelo Plenário da Comissão.

Sala da Comissão, 13 de Dezembro de 2006.

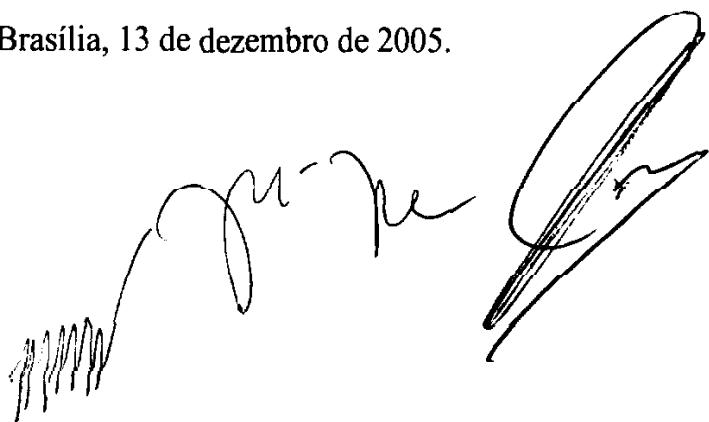
Senador JOSÉ JORGE
Relator

**PARECER DA COMISSÃO MISTA ESPECIAL DO
CONGRESSO NACIONAL PARA
REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA DO
JUDICIÁRIO E PROMOÇÃO DA REFORMA
PROCESSUAL**

Presidente : Deputado **JOSÉ EDUARDO CARDOZO**

Relator : Senador **JOSÉ JORGE**

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Jorge", is positioned to the right of the date. The signature is fluid and cursive, with a large, stylized 'J' at the beginning.

1. ATO Nº 79, DE 2004,

DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

1. Declarar criada a Comissão Especial Mista a que se refere o artigo acima, (destinada a elaborar projetos de lei necessários à regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional); e

2. Determinar a expedição de ofício ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados e aos Senhores Líderes Partidários do Senado Federal, solicitando a indicação dos respectivos membros, obedecida a proporcionalidade partidária.

Congresso Nacional, 31 de dezembro de 2004.

Senador José Sarney

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidente: Dep. José Eduardo Cardozo (PT-SP)

Vice-Presidente: Dep. Zulaiê Cobra (PSDB-SP)

Relator: Sen. José Jorge (PFL-PE)

SENADORES	
TITULARES	SUPLENTES
Bloco (PFL/PSDB)	
Antero Paes de Barros (PSDB) ⁽¹⁴⁾	1. Leonel Pavan (PSDB)
Álvaro Dias (PSDB)	2. Lúcia Vânia (PSDB)
José Jorge ⁽¹⁾ (PFL)	3. Paulo Octávio (PFL)
Demóstenes Torres ⁽¹⁾ (PFL)	4. Jorge Bornhausen ⁽⁹⁾
PMDB	
Valdir Raupp	1. Ney Suassuna (2)
Sérgio Cabral ⁽²⁾	2. Pedro Simon (2)
Leomar Quintanilha (2) ^{(3) (11)}	3. (vago) ^{(2) (10)}
Bloco (PT/PSB/PTB/PL/PPS)⁽¹⁾	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Magno Malta (PL) ⁽⁷⁾	2. Aelton Freitas (PL)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	3. Sibá Machado (PT)
Vago	4. Patrícia Sabóya Gomes (PSB) ⁽¹²⁾
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca ⁽¹³⁾

⁽¹⁴⁾ Substituição feita em 20-10-2005 (Bloco Parlamentar da Minoria) - SF

⁽¹⁾ Substituições feitas em 17-2-2005 – Bloco (PFL/PSDB)-SF

⁽⁹⁾ Indicação feita em 9-8-2005. PFL-SF.

⁽²⁾ Substituições feitas em 18-3-2005 – PMDB-SF.

⁽³⁾ Substituição feita em 6-4-2005-PMDB-SF.

⁽¹¹⁾ O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 3-10-2005.

⁽¹⁰⁾ O Senador Hélio Costa afastou-se do exercício do mandato em 8-7-2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

⁽¹⁾ O PPS deixou de ter integrante no Senado Federal, em 21-6-2005.

⁽⁷⁾ Substituição feita em 18-5-2005-PL-SF.

⁽¹²⁾ A Senadora Patrícia Sabóya Gomes passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29-9-2005.

⁽¹³⁾ O Senador Juvêncio da Fonseca passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 30-9-2005.

Pesquisa na Internet: <http://www.senado.gov.br>

CLICAR: ATIVIDADE LEGISLATIVA; PESQUISA AVANÇADA; Congresso Nacional; Matérias em Tramitação

Informações: 33113325/3572/7279

(continuação da Comissão Especial Mista criado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 79, de 2004)

DEPUTADOS	
TITULARES	SUPLENTES
PT José Eduardo Cardozo Luiz Eduardo Greenhalgh	1. Maurício Rands 2. Sigmaringa Seixas
PMDB Osmar Serraglio Sandra Rosado - PSB ^(*)	1. Wilson Santiago 2. vago
Bloco (PFL/PRONA) Vilmar Rocha (PFL) ^(*) Roberto Magalhães (PFL)	1. vago 2. vago
PSDB Zulaiê Cobra	1. João Campos ^(*)
PP Ibrahim Abi-Ackel	1. Darcy Coelho ^(*) ^(*)
PTB Paes Landim	1. Luiz Antonio Fleury
PL Inaldo Leitão	1. Carlos Mota - PSB ^(*)
PPS Colbert Martins	1. Átila Lins - PMDB ^(*)
PDT Luiz Piauhylino	1. Alceu Collares

Designação: 16-2-2005 (SF)

Instalação: 5-4-2005

Prazo Final da Comissão: 15-12-2005

^(*) A Dep. Sandra Rosado filiou-se ao PSB em 12-5-2005.

^(*) Sucessão feita em 31-5-2005-PFL-CD.

^(*) Indicação do Dep. João Campos(S) feita em 13-4-2005-PSDB-CD.

^(*) Desligado o Dep. Sérgio Caiado em 12-4-2005-PP-CD.

^(*) Indicação do Dep. Darcy Coelho feita em 12-4-2005-PP-CD.

^(*) O Dep. Carlos Mota filiou-se ao PSB em 27-9-2005.

^(*) O Dep. Átila Lins filiou-se ao PMDB em 29-9-2005.

^(*) RQN nº 26/2005, de recriação da Comissão até o dia 15-12-2005, aprovado em 10-11-2005

Pesquisa na Internet: <http://www.senado.gov.br>

CLICAR: ATIVIDADE LEGISLATIVA, PESQUISA AVANÇADA, Congresso Nacional, Matérias em Tramitação

Informações: 33113325/3572/7279

Assessoria Técnica:

Bruno Dantas Nascimento – Consultor legislativo do Senado Federal em direito processual civil (coordenador)

Jayme Benjamin Sampaio Santiago – Consultor legislativo do Senado Federal em direito processual penal

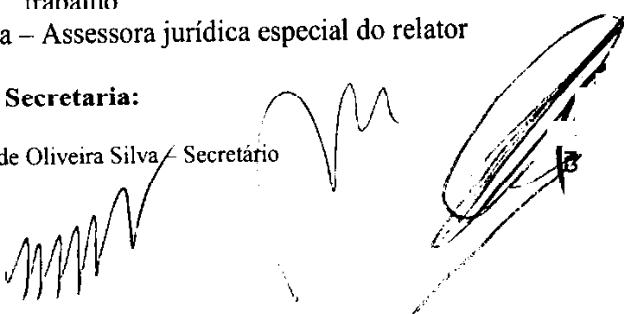
Roberta Maria Corrêa de Assis – Consultora legislativa do Senado Federal em direito do trabalho

Dalide Barbosa Alves Corrêa – Assessora jurídica especial do relator

Secretaria:

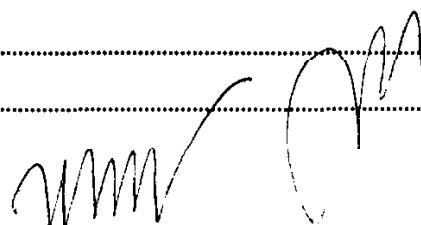
José Roberto de Oliveira Silva – Secretário

rg/1222c9-200508773

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Roberto de Oliveira Silva", is positioned above a large, stylized, wavy black ink mark that resembles a signature or a large "J".

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. INSTITUIÇÕES QUE DEVEM RECEBER ESTE RELATÓRIO
3. A REFORMA CONSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO – EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) Nº 45, DE 2004
3.1. Histórico
3.2. As inovações
3.2.1. Direito fundamental à razoável duração do processo
3.2.2. Tutela de direitos humanos
a) Incorporação de tratados internacionais sobre direitos humanos como normas constitucionais e submissão ao Tribunal Penal Internacional
b) Federalização da competência para processar graves violações contra direitos humanos
3.2.3. Moralidade e transparência do Poder Judiciário e do Ministério Público
a) Decisões administrativas dos tribunais tomadas em sessão pública
b) Quarentena para os membros do Judiciário e do Ministério Público
c) Proibição de promoção dos juízes negligentes
d) Vedações aos membros do Ministério Público de exercer atividades político-partidárias
e) “Controle externo” do Poder Judiciário e do Ministério Público
3.2.4. Eficiência e racionalização das atividades do Poder Judiciário
a) Número de juízes proporcional à demanda e à população
b) Fim das férias forçadas
c) Justiça itinerante
d) Descentralização dos Tribunais
e) Autorização da jurisdição trabalhista delegada
f) Aumento do número de membros do Tribunal Superior do Trabalho
3.2.5. Racionalização do acesso aos Tribunais Superiores
a) Súmula vinculante
b) Repercussão geral do recurso extraordinário
3.2.6. Medidas gerais
a) Criação do fundo garantidor das execuções trabalhistas
b) Autonomia das Defensorias Públicas
3.3. Os pontos da reforma constitucional do judiciário pendentes de exame pela Câmara dos Deputados : a PEC 358/2005
4. OS DISPOSITIVOS CARENTES DE REGULAMENTAÇÃO
5. A REFORMA INFRACONSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO
5.1. A ampliação do acesso à justiça
5.2. O combate à morosidade da justiça



6. AS ATIVIDADES DA COMISSÃO

6.1. As reuniões

6.2. O Seminário “Reforma do judiciário : aspectos processuais civis” realizado em Recife

6.3. As contribuições de instituições, juristas e da sociedade.....

7. AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

7.1. Propostas a serem apresentadas pela Comissão

7.1.1. O projeto sobre repercussão geral do Recurso Extraordinário

7.1.2. O projeto que regulamenta a edição, revisão e cancelamento de súmulas com efeito vinculante.....

7.1.3. O projeto que regulamenta o pedido de federalização de crimes contra os direitos humanos

7.1.4. O projeto que regulamenta o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas.....

7.1.5. O projeto que regulamenta a competência suplementar da justiça do trabalho.....

7.1.6. O projeto que legitima, para a propositura de argüição de descumprimento de preceito fundamental, as pessoas lesadas ou ameaçadas, de lesão por ato do Poder Público.

7.2. Propostas já em tramitação

7.2.1. Propostas prioritárias

i) PL nº 4.497, de 2004, de autoria do Poder Executivo (em tramitação na Câmara).....

ii) PLC nº 30, de 2005, de autoria do Deputado Colber Martins (em tramitação no Senado).....

iii) PLC nº 95, de 2001, de autoria do Deputado Edison Andriño (em tramitação no Senado).....

iv) PLS nº 118, de 2005, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares (em tramitação no Senado)

v) PLC nº 94, de 2002, de autoria da Deputada Zulaiê Cobra (em tramitação no Senado)

vi) PL nº 4.203, de 2004, de autoria do Poder Executivo (em tramitação na Câmara).....

vii) PL nº 4.205, de 2004, de autoria do Poder Executivo (em tramitação na Câmara).....

viii) PI. nº 4.208, de 2004, de autoria do Poder Executivo (em tramitação na Câmara).....

ix) PL nº 4.730, de 2004, de autoria do Poder Executivo (em tramitação na Câmara).....

x) PL nº 4.731, de 2004, de autoria do Poder Executivo (em tramitação na Câmara dos Deputados)....

xi) PL nº 4.732, de 2004, de autoria do Poder Executivo (em tramitação na Câmara dos Deputados)...

xii) PL nº 4.733, de 2004, de autoria do Poder Executivo (em tramitação na Câmara dos Deputados).....

xiii) PL nº 4.734, de 2004, de autoria do Poder Executivo (em tramitação na Câmara dos Deputados).....

xiv) PL nº 4.735, de 2004, de autoria do Poder Executivo (em tramitação na Câmara dos Deputados).....

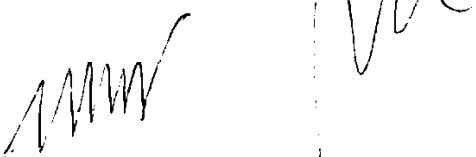
xv) PLC nº 101, de 2005, de autoria do Poder Executivo, em tramitação no Senado Federal)

O projeto acresce o art. 285-A ao Código de Processo Civil, relativo à
racionalização do julgamento de processos repetitivos.....

7.2.2. A necessidade de sistematização.....

8. CONCLUSÕES

8.1. Projetos de lei.....



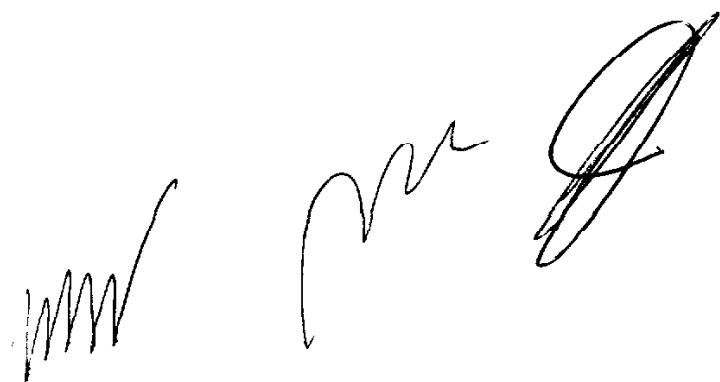
8.2. Requerimentos de urgência a projetos em tramitação na Câmara dos Deputados
8.3. Requerimentos de urgência a projetos em tramitação no Senado Federal
8.4. Emendas a projetos em tramitação.....
8.5. Outros requerimentos

9. ANEXOS

I – PROJETO SOBRE REPERCUSSÃO GERAL DO RE
II – PROJETO SOBRE SÚMULA VINCULANTE.....
III – PROJETO SOBRE FEDERALIZAÇÃO DE CRIMES CONTRA OS DIREITOS HUMANOS.
IV – PROJETO SOBRE O FUNDO GARANTIDOR DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS.....
V – PROJETO SOBRE A COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.....
VI – PROJETO QUE LEGITIMA QUALQUER PESSOA LESADA OU AMEAÇADA POR ATO DO PODER PÚBLICO A PROPOR ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL
VII – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PLC N° 30, DE 2005.....
VIII REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PLC N° 95, DE 2001
IX – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PLS N° 118, DE 2005.....
X – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PLC N° 94, DE 2002.....
XI – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PLC N° 101, DE 2005
XII – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PL N° 4.497, DE 2004.....
XIII – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PL N° 4.203, DE 2004
XIV – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PL N° 4.205, DE 2004
XV – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PL N° 4.208, DE 2004
XVI – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PL N° 4.730, DE 2004
XVII – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PL N° 4.731, DE 2004.....
XVIII – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PL N° 4.732, DE 2004
XIX – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PL N° 4.733, DE 2004
XX – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PL N° 4.734, DE 2004.....
XXI – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PL N° 4.735, DE 2004
XXII – EMENDA AO PL N° 4.797, DE 2004.....

**XXIII – REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA
PROCESSUAL NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS**

**XXIV – REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA
PROCESSUAL NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA DO
SENADO FEDERAL**

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'G' or a similar letter, is positioned at the bottom right of the page.

1. APRESENTAÇÃO

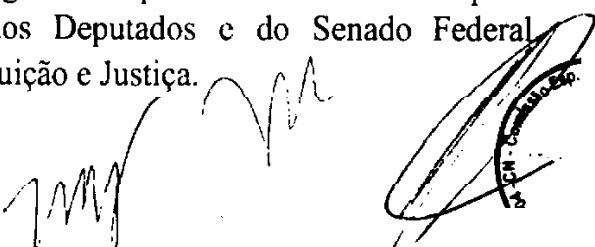
Foi a sensibilidade do legislador constituinte derivado que acrescentou, à Emenda Constitucional nº 45, de 2004, o art. 7º, que estabelece textualmente:

Art. 7º O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional, comissão especial mista, destinada a elaborar, em cento e oitenta dias, os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional.

Por força dessa disposição estamos aqui hoje. Após longos meses de discussões que instruíram os nossos trabalhos, é chegada a hora de apresentar as conclusões que esta Comissão extraiu de tudo o que aqui se leu e ouviu.

Vê-se logo do dispositivo que embasa nossos trabalhos a árdua tarefa de que fomos incumbidos: a um só tempo elaborar os projetos necessários à regulamentação da matéria tratada na EC nº 45, de 2004 e promover a chamada *Reforma Processual*, mediante a promoção de alterações na legislação federal, com o objetivo de ampliar o acesso à justiça e conferir celeridade à prestação jurisdicional.

Entretanto, para esclarecer à sociedade ansiosa por soluções na seara da justiça, é fundamental registrar desde logo os limites de nossa atuação. Como Comissão Especial Mista, este colegiado não tem competência para aprovar ou rejeitar proposições legislativas. Mais: a análise que procedemos de todos os projetos que de alguma forma repercutem no sistema processual não suprime a dos órgãos competentes estabelecidos pelos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, notadamente as Comissões de Constituição e Justiça.



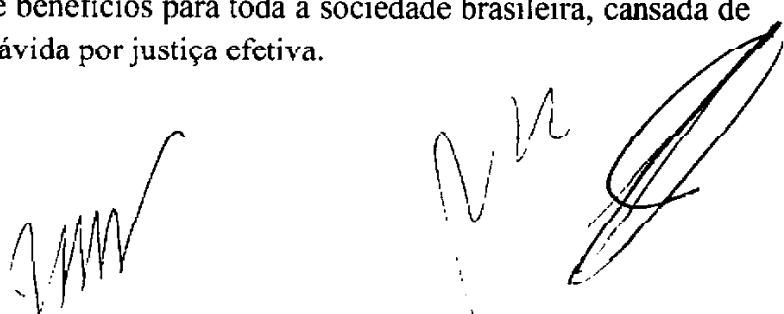
Nossa competência, definida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, se resume a elaborar proposições legislativas (projetos de lei, emendas e requerimentos), que serão encaminhadas pelo Senhor Presidente do Congresso Nacional aos órgãos competentes para sua análise no bojo do processo legislativo.

Foi com essa visão que elaboramos o presente relatório. Aqui examinamos os pontos carentes de regulamentação e avaliamos, tudo em conjunto com especialistas e instituições engajadas na missão de reformar o sistema processual, projetos em tramitação que merecem ser avaliados com urgência.

Frutos desse esforço são os seis projetos que apresentamos como conclusão deste relatório, os requerimentos de urgência e as emendas relativos a projetos em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e, acolhendo sugestão da Seção do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a proposta de criação de duas Subcomissões, no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça das duas Casas do Congresso Nacional, com o objetivo de sistematizar os projetos relacionados à reforma processual.

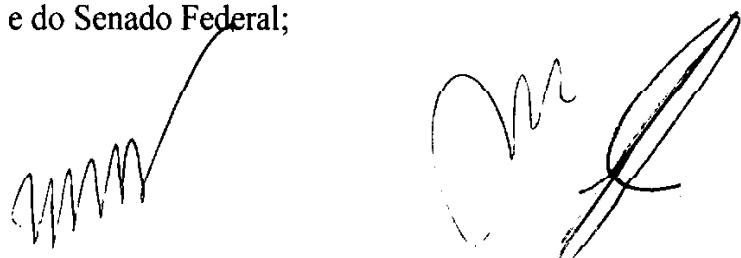
Não podemos deixar de mencionar que, em verdade, os resultados do esforço concentrado dos três Poderes da República já começam a surgir. Referimo-nos precisamente à recentíssima lei que dá nova disciplina ao recurso de agravo (Lei nº 11.187, 19 de outubro de 2005) e ao projeto de lei já aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional, mas ainda não sancionado pelo Presidente da República, que trata da reforma do processo de execução fundado em título judicial (PLC nº 52, de 2004), ambos integrantes do Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais rápido e Republicano.

Muito mais está por vir. Este relatório é a semente que germinará no curso do processo legislativo nas duas Casas do Congresso Nacional, e, com a aprovação e sanção presidencial dos projetos prioritários, frutificará na forma de benefícios para toda a sociedade brasileira, cansada de promessas abstratas e ávida por justiça efetiva.

A block of handwritten signatures in black ink, likely belonging to the authors of the report, are placed at the bottom right of the page. The signatures are fluid and vary in style, with some appearing more like stylized initials.

2. INSTITUIÇÕES QUE DEVEM RECEBER ESTE RELATÓRIO

- i) Presidência do Congresso Nacional;*
- ii) Presidência da Câmara dos Deputados;*
- iii) Presidência do Senado Federal;*
- iv) Presidência da República;*
- v) Ministério da Justiça;*
- vi) Advocacia-Geral da União;*
- vii) Presidência do Supremo Tribunal Federal;*
- viii) Presidência do Tribunal Superior Eleitoral;*
- ix) Presidência do Superior Tribunal de Justiça;*
- x) Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;*
- xi) Presidência do Superior Tribunal Militar;*
- xii) Presidência do Conselho Nacional de Justiça;*
- xiii) Procuradoria-Geral da República;*
- xiv) Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público;*
- xv) Presidência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;*
- xvi) Defensoria Pública-Geral da União;*
- xvii) Presidência das Comissões de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;*

Two handwritten signatures are present at the bottom of the document. The signature on the left is a stylized, cursive 'M'. The signature on the right is a more formal, cursive 'F' or 'M'.

3. A REFORMA CONSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO – EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) Nº 45, DE 2004

3.1. Histórico

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que deu origem à Emenda Constitucional nº 45, de 2004, teve como primeiro subscritor o deputado federal Hélio Bicudo e originalmente foi autuada como PEC nº 96, de 1992.

A PEC tramitou na Câmara dos Deputados por longos 8 anos e, nesse período, foi relatada, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, pelo Deputado Luiz Carlos Santos. Na Comissão Especial, criada para emitir parecer, a PEC teve originalmente como relator o deputado federal Jairo Carneiro. Sucederam-no o deputado Aloysio Nunes Ferreira e a deputada Zulaiê Cobra.

Foi sob a relatoria desta que, em 1999 e 2000, a PEC logrou aprovação na Comissão Especial e no Plenário da Câmara dos Deputados, respectivamente, sendo remetida ao Senado sob o nº de PEC nº 29, de 2000.

No Senado, a proposta foi distribuída originalmente ao senador Bernardo Cabral, sob cuja condução foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, após dezenas de audiências públicas, nas quais foram ouvidos os presidentes dos Tribunais Superiores, o Procurador-Geral da República, o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, representantes da magistratura, do Ministério Público, da advocacia e da sociedade civil.

Em fevereiro de 2003, a Presidência do Senado Federal, juntamente com as lideranças partidárias, decidiu que a matéria seria

submetida a reexame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde seria designado novo relator. Em junho de 2003, fomos designados para a relatoria, e nessa condição tivemos a oportunidade de ouvir dezenas de especialistas no assunto, que participaram de audiências públicas para instruir a proposta realizadas entre julho de 2003 e fevereiro de 2004.

De posse dos subsídios fornecidos pelas audiências públicas, em março de 2004 apresentamos relatório favorável à PEC, na forma de substitutivo. Em razão da urgência da matéria, propomos o seu fracionamento, sendo que o texto aprovado no Senado sem modificações seguiria imediatamente para promulgação, ao passo que aquele que recebeu modificações de mérito retornaria à Câmara, na forma de nova PEC.

Foi seguindo essa arquitetura, por nós proposta, que a PEC foi aprovada pelo Plenário do Senado, resultando na Emenda Constitucional nº 45, de 2004 e na PEC nº 358, de 2005, que foi remetida à Câmara dos Deputados.

Como já registramos, as discussões em torno das alterações propostas aos dispositivos constitucionais relativos ao sistema judicial envolvem a sociedade brasileira por mais de 12 anos. Participaram dos debates as associações de magistrados, representantes do Ministério Público, da Advocacia Pública, das Defensorias Públicas, da Ordem dos Advogados e de outros setores da sociedade civil. Foram apresentadas ponderações e manifestações a respeito de todos os dispositivos da PEC.

Devem-se compreender os limites da reforma considerando a complexidade e a importância das questões que trata e, ainda, os interesses que a ela se contrapõem. A verdade é que essa reforma representa um primeiro passo na perspectiva de fortalecimento da estrutura do Poder Judiciário, à medida que cria mecanismos de planejamento, garante maior transparência e controle da gestão judicial e cria mecanismos de acesso à Justiça.



3.2. As inovações

Merecem destaque, no texto da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, as seguintes novidades:

3.2.1. Direito fundamental à razoável duração do processo

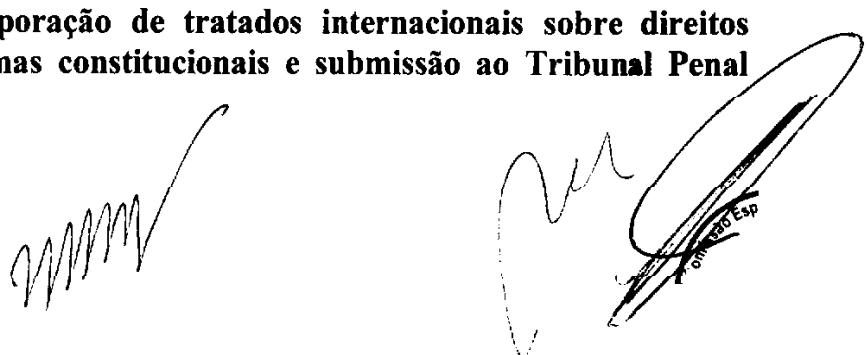
A EC nº 45, de 2004, acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Esse novo direito fundamental tem um valor simbólico de extrema importância, pois, como norma programática, aponta os rumos a serem seguidos pelo legislador, pelo administrador e pelo magistrado, e indica, claramente, a intenção da Carta Política de conciliar os elevados valores da segurança jurídica e do devido processo legal com os da celeridade e da efetividade da justiça.

Com isso, o Brasil se equipara às nações de vanguarda na defesa dos direitos do cidadão, a exemplo da União Européia, cuja Constituição prevê expressamente o direito a um julgamento equitativo e num prazo razoável.

3.2.2. Tutela de direitos humanos

a) Incorporação de tratados internacionais sobre direitos humanos como normas constitucionais e submissão ao Tribunal Penal Internacional



Os §§ 3º e 4º foram acrescidos ao art. 5º da Constituição. O primeiro permite a internalização dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos como normas constitucionais, desde que aprovados em dois turnos em cada Casa do Congresso Nacional, por três quintos de seus membros. O segundo estatui que o Brasil se submete à jurisdição do Tribunal Penal Internacional ao qual tiver manifestado adesão.

b) Federalização da competência para processar graves violações contra direitos humanos

Foi criado mecanismo que permite o deslocamento da competência, da justiça estadual para a justiça federal, para processar e julgar os inquéritos ou processos que visem ao efetivo cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos assinados pelo Brasil.

De acordo com o previsto no art. 109, § 5º, somente o Procurador-Geral da República tem a prerrogativa de dar início ao incidente de deslocamento de competência, que é julgado pelo Superior Tribunal de Justiça.

3.2.3. Moralidade e transparéncia do Poder Judiciário e do Ministério Público

Foram adotadas diversas medidas que visam a dar maior moralidade e transparência aos atos praticados no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, de forma a proporcionar à sociedade mecanismos eficazes de fiscalização e controle desse Poder:

entidade desse Poder.

a) Decisões administrativas dos tribunais tomadas em sessão pública

Diferentemente do sistema anterior, onde algumas decisões administrativas, como a punição de juízes, podiam ser tomadas em sessão secreta, todas as decisões administrativas serão tomadas em sessões públicas (art. 93, X).

Essa determinação, embora singela, confere transparência às decisões administrativas do Poder Judiciário, facilitando o controle não apenas pelos órgãos competentes, mas também pelos próprios cidadãos.

b) Quarentena para os membros do Judiciário e do Ministério Público

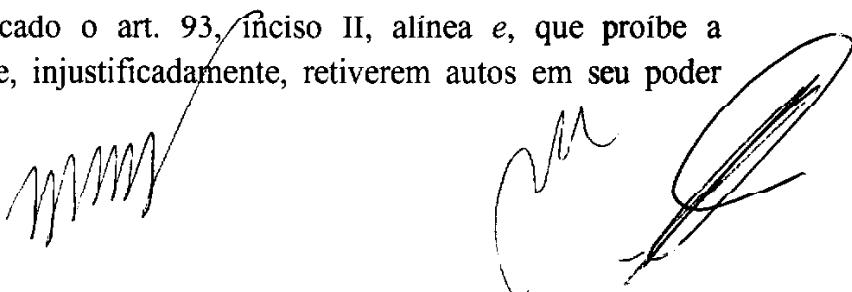
De acordo com o art. 95, V, os juízes ficam proibidos, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração, de exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou.

Essa proibição tem a finalidade de coibir que magistrados exerçam influência sobre colegas ou serventuários da justiça, valendo-se do prestígio que gozavam como juízes, para defender interesses privados, como advogados.

Por sua vez, o § 6º acrescentado ao art. 128 estende aos membros do Ministério Público a quarentena estabelecida para os magistrados.

c) Proibição de promoção dos juízes negligentes

Foi modificado o art. 93, ~~ínciso~~ II, alínea e, que proíbe a promoção de juízes que, injustificadamente, retiverem autos em seu poder além do prazo legal.



O dispositivo inova ao impedir que o juiz devolva ao cartório, sem proferir o devido despacho ou decisão, os autos que lhe foram conclusos. Ficam inviabilizadas as manobras comuns na antiga sistemática, quando o juiz, a fim de evitar o excesso de prazo, devolvia os autos ao cartório sem proferir a respectiva decisão, com o fim de reiniciar o fluxo do prazo para decisão.

d) Vedaçāo aos membros do Ministério Públīco de exercer atividades político-partidárias

A alínea *e*, do inciso II do § 5º do art. 128 estabelece a vedaçāo de exercício de atividades político-partidárias aos membros do Ministério Públīco.

Essa medida, sem dúvida, vem fortalecer institucionalmente o Ministério Públīco, pois, ao estender aos seus membros a vedaçāo que já existe para os do Judiciário, impede que maus promotores utilizem os poderes e prerrogativas asseguradas ao *Parquet* para autopromoção, visando posterior candidatura a cargo eletivo.

e) “Controle externo” do Poder Judiciário e do Ministério Públīco

A criaçāo dos órgāos de “controle externo” do Poder Judiciário e do Ministério Públīco já é uma realidade. Utilizamos aspas para evidenciar a expressão controle externo porque, na verdade, tratam-se de órgāos criados dentro da estrutura do Poder Judiciário e do Ministério Públīco, respectivamente, mas que ostentam composição que favorece o controle transparente e democrático, com membros da advocacia e da sociedade civil.

É importante registrar que já não pairam mais dúvidas sobre a constitucionalidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pois o Supremo Tribunal Federal julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados pela

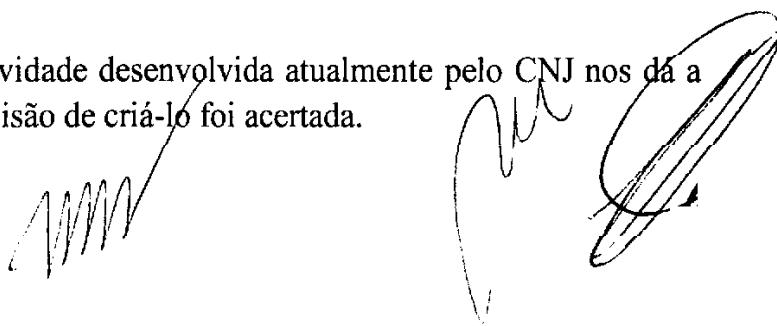
Associação dos Magistrados Brasileiros na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3367, Relator Ministro Cesar Peluso, que restou assim decidida :

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, afastou o vício formal de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 45/2004, como também não conheceu da ação quanto ao § 8º do artigo 125. No mérito, o Tribunal, por maioria, julgou totalmente improcedente a ação, vencidos o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava integralmente procedente; a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Carlos Velloso, que julgavam parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade dos incisos X, XI, XII e XIII do artigo 103-B, acrescentado pela emenda constitucional; e o Ministro Sepúlveda Pertence, que a julgava procedente, em menor extensão, dando pela inconstitucionalidade somente do inciso XIII do caput do artigo 103-B. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Falaram, pela requerente, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Cláudio Lemos Fontes, Procurador-Geral da República. Plenário, 13.04.2005.

O CNJ, órgão encarregado de zelar pela autonomia do Poder Judiciário, de fiscalizar os atos administrativos e o cumprimento das normas disciplinares no âmbito da gestão judicial e de planejar políticas públicas relacionadas ao acesso à Justiça e ao aprimoramento da prestação jurisdicional, já se encontra em pleno funcionamento, exercendo relevantes atividades. É composto por nove representantes da magistratura, dois representantes do Ministério Público, dois advogados e dois cidadãos de notável saber jurídico, indicados pelo Congresso Nacional.

Dentre as elevadas funções atribuídas ao CNJ, consta a de receber reclamações e denúncias contra magistrados e serviços judiciários, e aplicar sanções administrativas, de modo a romper com o corporativismo que em alguns casos impede que juízes sejam efetivamente punidos pelas Corregedorias de Justiça.

A intensa atividade desenvolvida atualmente pelo CNJ nos dá a tranquilidade de que a decisão de criá-lo foi acertada.



Por outro lado, o Conselho Nacional do Ministério Público (art. 130-A), órgão de fiscalização e controle do Ministério Público, é composto de 14 integrantes, nomeados pelo Presidente da República após aprovação por maioria absoluta do Senado Federal, para mandatos de dois anos, dentre membros do Ministério Público Federal e Estadual, juízes, advogados e cidadãos.

Suas funções são semelhantes àquelas atribuídas ao Conselho Nacional de Justiça.

3.2.4. Eficiência e racionalização das atividades do Poder Judiciário

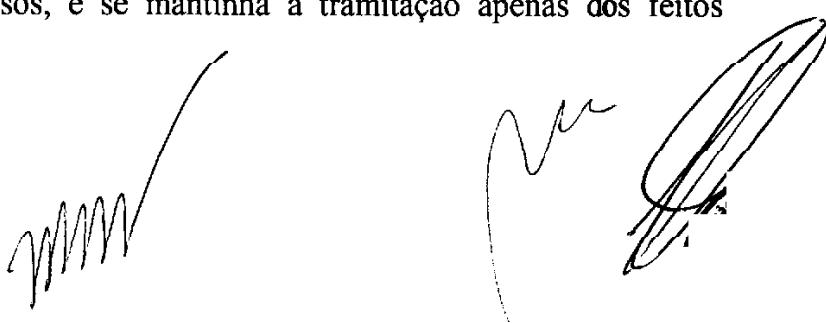
a) Número de juízes proporcional à demanda e à população

O art. 93, XIII, vai ao encontro do princípio constitucional do amplo acesso à justiça e do novo direito à razoável duração do processo, e cria mecanismo que assegura que o número de juízes em exercício numa determinada região seja compatível com a efetiva demanda e com a sua população.

b) Fim das férias forenses

O novo art. 93, XII, classificou a atividade jurisdicional como ininterrupta, e veda a concessão de férias coletivas.

O dispositivo acaba com as “férias forenses”, que até então vigoravam para o Poder Judiciário, quando, em janeiro e julho, as atividades e os prazos eram suspensos, e se mantinha a tramitação apenas dos feitos urgentes.



c) Justiça itinerante

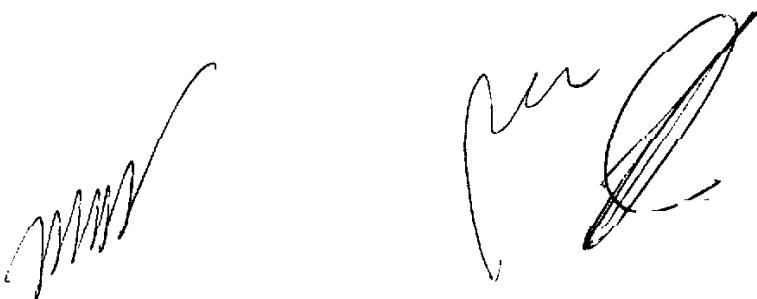
Os arts. 107, § 2º; 115, § 1º e 125, § 7º, prevêem, respectivamente, a obrigatoriedade de os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais de Justiça instalarem a justiça itinerante, com realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional.

Esse mandamento tem a finalidade de levar o Poder Judiciário para perto do cidadão, fazendo com que comunidades que vivem em regiões afastadas dos grandes centros também tenham pleno acesso à justiça, e evitando que cidadãos deixem de bater às portas do Judiciário pelo único motivo de inexistir vara judicial nas proximidades.

d) Descentralização dos Tribunais

A Reforma teve o grande mérito de adequar o Poder Judiciário à realidade do País. Nesse sentido, é meritória a previsão dos arts. 107, § 3º; 115, § 2º e 125, § 6º de que, respectivamente, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais de Justiça poderão funcionar descentralizadamente, mediante a constituição de Câmaras regionais de julgamento, com a finalidade de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

Com efeito, a partir de agora, os Tribunais poderão estabelecer o funcionamento de Câmaras regionais em localidades estratégicas. Assim, por exemplo, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que tem sede em Brasília e jurisdição em 14 Estados da Federação, poderia instalar uma Câmara Regional de Julgamento em Manaus, para apreciar os recursos advindos dos Estados da Região Norte.



e) Autorização da jurisdição trabalhista delegada

Assim como já ocorria com a jurisdição federal (art. 109, § 3º), estendeu-se a possibilidade de os juízes de direito das comarcas que não forem sedes de Varas da Justiça do Trabalho processarem e julgarem ações da competência da justiça especializada do trabalho (art. 112).

f) Aumento do número de membros do Tribunal Superior do Trabalho

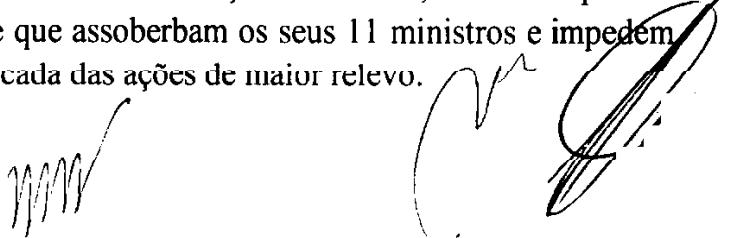
Reconhecendo o grande aumento das demandas trabalhistas, a Reforma ampliou, de 17 para 27, o número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho, de forma a viabilizar o julgamento mais célere dos processos submetidos àquela Corte.

3.2.5. Racionalização do acesso aos Tribunais Superiores

a) Súmula vinculante

Foi atendida uma antiga reivindicação dos ministros do Supremo Tribunal Federal: a institucionalização da súmula vinculante (art. 103-A). Através desse mecanismo, o STF poderá, mediante aprovação por 2/3 de seus membros, após reiteradas decisões em matéria constitucional, editar súmulas com efeito vinculante sobre os demais órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública.

Na prática, a súmula vinculante evitará que cheguem ao Supremo Tribunal Federal dezenas de milhares de ações idênticas, sobre as quais o Tribunal já se manifestou, e que assoberbam os seus 11 ministros e impedem uma apreciação mais qualificada das ações de maior relevo.



b) Repercussão geral do recurso extraordinário

Outra inovação trazida pela Reforma foi a criação de nova condição de admissibilidade para o recurso extraordinário interposto perante o Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na exigência de comprovação de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no recurso. Pode o STF, por decisão de 2/3 de seus membros, recusar o seu processamento.

Essa novidade servirá para restaurar o caráter paradigmático das decisões do STF, à medida que possibilitará que essa Corte examine apenas as grandes questões do país discutidas no Poder Judiciário. Com isso, em tese, o STF deixará de se pronunciar sobre questões sem qualquer relevância para a sociedade.

3.2.6. Medidas gerais

a) Criação do fundo garantidor das execuções trabalhistas

Outra importante medida adotada pela Reforma foi a previsão de criação do fundo garantidor das execuções trabalhistas (art. 3º da EC nº 45, de 2004), a fim de assegurar que o empregado vencedor em demandas trabalhistas efetivamente receba o que lhe é devido.

A medida modificará o quadro atual, em que, não raro, o empregado vence a demanda mas não consegue receber a quantia determinada pelo Judiciário por não localizar bens do empregador passíveis de penhora.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or a similar mark, is positioned at the bottom right of the page.

b) Autonomia das Defensorias Públicas

Foi assegurada a autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública, que é a instituição encarregada da prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados. Ademais, passa a ser dela a competência de iniciativa de sua proposta orçamentária.

3.3. Os pontos da reforma constitucional do judiciário pendentes de exame pela Câmara dos Deputados : a PEC 358/2005

Ainda durante a tramitação da PEC nº 29, de 2000, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, em razão das emendas de mérito acolhidas pelo parecer, que conduziram a integralidade da PEC à Câmara dos Deputados, propôs o seu fracionamento, de modo que a primeira parte, não emendada, seguiria à promulgação, ao passo que a segunda parte, que sofrera modificações substanciais, retornaria à Câmara dos Deputados, na forma do art. 65, parágrafo único da Constituição da República.

Essa segunda parte, igualmente fundamental para a sociedade brasileira, na Câmara dos Deputados foi autuada como PEC nº 358, de 2005, e teve como relator na Comissão de Constituição e Justiça o nobre Deputado Roberto Magalhães. Agora, submetida ao exame de Comissão Especial, a PEC nº 358, de 2005, está sob cuidados do eminentíssimo Deputado Paes Landim, que foi designado para a relatoria.

Destacam-se as seguintes modificações a serem introduzidas no texto constitucional pela PEC nº 358, de 2005:

Art. 21, inciso XIII – Exclui da competência privativa da União a manutenção da Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios, permanecendo a de manter o Poder Judiciário e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

Art. 22, inciso XVII – Exclui da competência privativa da União legislar sobre a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, permanecendo a de legislar sobre organização Judiciária e Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, bem como a organização administrativa destes;

Art. 29, inciso X – Estabelece a competência especial por prerrogativa de função do Tribunal de Justiça para o julgamento do prefeito, por atos praticados no exercício da função ou a pretexto de exercê-la;

Art. 48, inciso IX – Estabelece a competência do Congresso Nacional para legislar, com a sanção do Presidente da República, sobre organização administrativa e judiciária do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios, e organização judiciária do Ministério Público do Distrito Federal, excluindo, porém, a competência para legislar sobre a Defensoria Pública do Distrito Federal;

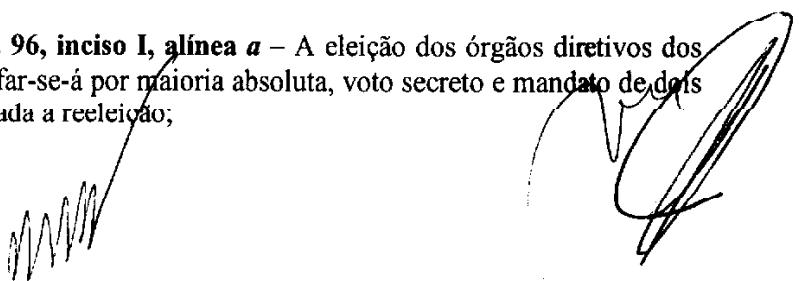
Art. 93, inciso II, alínea b – Para a promoção do juiz, por merecimento, exige-se que ele integre não mais a primeira quinta parte da antigüidade, na entrância, mas a primeira metade da lista de antigüidade;

Art. 93, inciso III – O acesso aos tribunais de segundo grau obedecerá às normas do inciso II do mesmo artigo;

Art. 93, inciso XVI – No âmbito da jurisdição de cada tribunal ou juízo, é vedada a nomeação ou designação, para cargos em comissão e para as funções comissionadas, de cônjuge, companheiro (a) ou parente até o segundo grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou à designação para servir junto ao magistrado determinante da incompatibilidade;

Art. 95, inciso I – O processo que possa levar à perda do cargo pelo juiz poderá iniciar-se por representação do Ministério Público, tomada pelo voto de três quintos do Conselho Nacional de Justiça, inclusive nos casos de: *i*) negligência e desídia reiteradas no cumprimento dos deveres do cargo, arbitrariedade ou abuso de poder; *ii*) procedimento incompatível com o decoro de suas funções; e *iii*) infração do disposto no parágrafo único do art. 95 da Constituição, com sua redação atual;

Art. 96, inciso I, alínea a – A eleição dos órgãos diretivos dos tribunais far-se-á por maioria absoluta, voto secreto e mandato de dois anos, vedada a reeleição;



Art. 96, inciso I, alínea b – Os tribunais passam a ter competência para criar e organizar a sua polícia;

Art. 98, inciso I – Em relação aos juizados especiais, os juízes integrantes das turmas de julgamento de recursos deverão, sempre que possível, integrar o sistema dos juizados especiais;

Art. 98, § 3º – Os interessados poderão valer-se do juízo arbitral, na forma da lei;

Art. 102, inciso I, alínea a – A ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal é estendida à lei ou ato normativo estadual;

Art. 102, inciso I, alínea b – Nas infrações penais comuns, os membros do Conselho Nacional da Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Pùblico serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal;

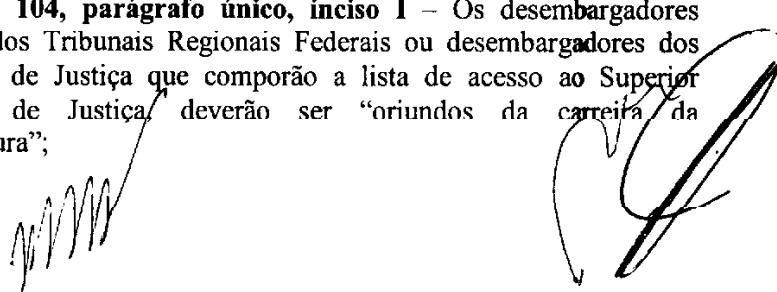
Art. 102, inciso I, alínea d – É acrescentada à competência para processar e julgar do Supremo Tribunal Federal “a ação popular e a civil pública contra atos do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal;

Art. 102, § 2º – As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de constitucionalidade e nas declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal;

Art. 103-B, incisos VI e VIII – Na composição do Conselho Nacional de Justiça, substitui o título de “Juiz” pelo de “Desembargador Federal” tanto de Tribunal Regional Federal quanto de Tribunal Regional do Trabalho;

Art. 103-B, § 8º – Estabelece vedações aos advogados e cidadãos, membros do Conselho Nacional de Justiça, durante o exercício do mandato: a) exercer outro cargo ou função, salvo uma de magistério; b) dedicar-se a atividade político-partidária; e c) exercer a advocacia, em todo território nacional;

Art. 104, parágrafo único, inciso I – Os desembargadores federais dos Tribunais Regionais Federais ou desembargadores dos Tribunais de Justiça que comporão a lista de acesso ao Superior Tribunal de Justiça deverão ser “oriundos da carreira da magistratura”;



Art. 105, inciso I, alínea b – As ações populares e civis públicas contra ministros e comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica, ou do próprio Tribunal, serão julgadas pelo Superior Tribunal de Justiça;

Art. 105, inciso III, alínea a – Inclui-se nas hipóteses de admissão de recurso especial, para o STJ, a decisão recorrida que “contrariar dispositivo desta Constituição”;

Art. 105, § 2º – Estabelece competência ao Superior Tribunal de Justiça para definir a competência do foro e a extensão territorial da decisão, nas ações civis públicas e nas propostas por entidades associativas na defesa de seus associados, quando a abrangência da lesão ultrapassar a jurisdição de diferentes Tribunais Regionais Federais ou de Tribunais de Justiça dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios;

Art. 105, § 3º – Atribui-se à lei a faculdade de estabelecer casos de admissibilidade de recurso especial;

Art. 107, *caput* – Altera-se a nomenclatura de designação dos juízes dos Tribunais Regionais Federais, que passam a ser “desembargadores federais”.

Art. 107, inciso II – Na promoção de juízes federais para os TRFs, exige-se mais de cinco anos “na respectiva classe” e que integrem a primeira metade da lista de antiguidade, não mais se referindo à alternância entre merecimento e antiguidade;

Art. 111-A, inciso II – Mantido o dispositivo, apenas substituindo-se a expressão “juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho” por “desembargadores federais do trabalho”;

Art. 111-A, § 1º – Com a nova redação, a lei disporá sobre a competência do TST, “inclusive sobre a reclamação para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões”;

Art. 114, inciso I – Excetua-se, da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações oriundas da relação de trabalho, as causas relativas aos servidores ocupantes de cargos criados por lei, de provimento efetivo ou em comissão, incluídas as autarquias e fundações públicas dos entes da Federação;

Art. 114, incisos X, XI e XII – Estes incisos foram acrescentados, estabelecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar os litígios que tenham origem no cumprimento de seus próprios atos e sentenças; a execução, de ofício, das multas por infração à legislação trabalhista, e a execução, de ofício, dos tributos

federais incidentes sobre os créditos decorrentes das sentenças que proferir;

Art. 115 – Trata-se de dispositivo que dispõe sobre o número e composição dos Tribunais Regionais do Trabalho, e a única mudança é a substituição da nomenclatura juízes por desembargadores federais do trabalho;

Art. 120, § 1º, inciso III – Reduz, de seis para três nomes, a lista de advogados a serem nomeados para os Tribunais Regionais Eleitorais, elaboradas pelo Tribunal Superior Eleitoral, e não mais pelos Tribunais de Justiça;

Art. 123 – Reduz, de quinze para onze, o número de Ministros do Superior Tribunal Militar, sendo que a composição da respectiva Corte será adaptada à medida que ocorrem as vagas, sendo extintos os cargos de Ministro quanto necessários ao novo número de sua composição;

Art. 124 – Amplia as atribuições da Justiça Militar da União, que além de processar e julgar os crimes militares definidos em lei, “passará a exercer o controle jurisdicional sobre as punições disciplinares aos membros das Forças Armadas”;

Art. 125, § 2º – Estabelece que os Estados poderão instituir representação de constitucionalidade de lei estadual e de inconstitucionalidade de lei estadual ou municipal, em face da Constituição Estadual e de argüição de descumprimento de preceito constitucional estadual ou fundamental, cujas decisões poderão ser dotadas de efeito vinculante;

Art. 125, § 8º – Este parágrafo é acrescido ao art. 125 e prevê que os Tribunais de Justiça criarão ouvidorias de justiça competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou qualquer órgão do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça;

Art. 128, § 1º – Altera a redação do dispositivo para esclarecer que o Procurador-Geral da República deverá ser integrante da carreira do Ministério Público Federal e permitir que possa ser reconduzido uma vez ao cargo;

Art. 128, § 5º, inciso I, alínea a – Modifica a redação do dispositivo, elevando para três anos o prazo de exercício para a aquisição da vitaliciedade, podendo o membro do MP perder o cargo em razão de sentença transitada em julgado, “em processo que poderá ser iniciado por representação do MP, exigindo-se 3/5 dos votos do

Conselho Nacional do Ministério Público, inclusive nos casos que menciona (art. 95, inciso I, alíneas a, b e c);

Art. 129, § 6º – Dispositivo acrescentado para determinar que os membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal serão denominados Promotores de Justiça;

Art. 130-A, § 2º, inciso III-A – Acrescenta atribuição ao Conselho Nacional do Ministério Público para representar ao Ministério Público, nos casos de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

Art. 130-A, § 6º – Estabelece, para o Conselho Nacional do Ministério Público, as mesmas vedações que o art. 103-B, § 8º, prevê para os membros do Conselho Nacional da Justiça;

Art. 134, § 1º – Dispõe que lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados e no Distrito Federal, exigido o concurso público e assegurada a garantia de inamovibilidade;

Art. 134, § 3º – Determina a aplicação às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal do disposto no § 2º do mesmo art. 134, que trata da autonomia funcional e administrativa das Defensorias Públicas Estaduais;

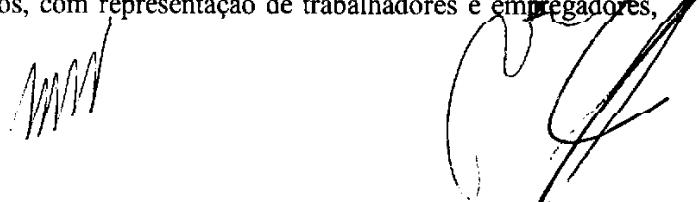
A PEC ainda acrescenta à Constituição Federal quatro novos artigos, que dispõem sobre as seguintes matérias:

Art. 97-A – A competência especial por prerrogativa de função, em relação a atos praticados no exercício da função pública, inclusive para a ação de improbidade, subsiste ainda que o inquérito ou a ação judicial sejam iniciados após a cessação do exercício da função;

Art. 105-A – O Superior Tribunal de Justiça poderá, de ofício ou por provocação, aprovar SÚMULA que, a partir de sua publicação, constituir-se-á impedimento à interposição de recurso contra a decisão que a houver aplicado;

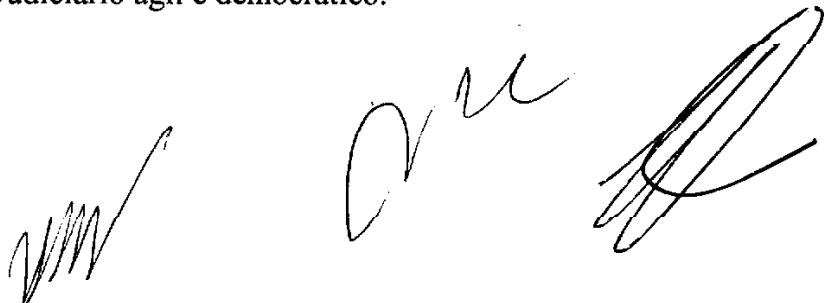
Art. 111-B – Ao Tribunal Superior do Trabalho é estabelecida competência análoga a do STJ, para aprovar SÚMULA, nas mesmas condições e com idênticos efeitos;

Art. 116-A - Dispõe que a lei criará órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, sem caráter jurisdicional e sem ônus para os cofres públicos, com representação de trabalhadores e empregadores,



que terão competência para conhecer de conflitos individuais de trabalho e tentar conciliá-los, em prazo legal determinado.

Sem dúvidas, são modificações importantes, que complementam e robustecem as disposições já introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004. É fundamental que a Câmara dos Deputados ultime o seu exame, com a urgência possível, para que a sociedade brasileira possa, enfim, desfrutar de um Poder Judiciário ágil e democrático.



4. OS DISPOSITIVOS CARENTES DE REGULAMENTAÇÃO

Ao longo do tempo de existência desta Comissão foi feita uma análise acurada sobre as matérias que efetivamente carecem de regulamentação por legislação infraconstitucional. Como se sabe, a Constituição da República reserva a alguns legitimados a iniciativa dos projetos de leis que menciona, atribuindo legitimidade universal ao Presidente da República e aos membros do Congresso Nacional.

Ocorre que, por autorização constitucional expressa, esta Comissão, durante o prazo previsto pelo art. 7º da EC nº 45, de 2004, foi investida de competência para iniciar **todas** as proposições legislativas necessárias à regulamentação de dispositivos não auto-aplicáveis. Vale dizer, o poder constituinte derivado entendeu por bem mitigar, durante certo lapso temporal, a rigidez das competências para deflagrar o processo legislativo relativo a determinadas matérias.

Nada obstante isso, entendemos que, apesar da autorização constitucional, há uma margem de avaliação de oportunidade política de exercitarmos essa competência. Nesse diapasão, restringimos nossa competência iniciadora a projetos que já seriam da competência dos membros e comissões do Congresso Nacional.

São eles os seguintes dispositivos constitucionais: *i*) federalização dos crimes contra os direitos humanos (art. 109, inciso V, §5º); *ii*) competência suplementar da Justiça do Trabalho (art. 114, inciso IX); *iii*) edição, revisão e cancelamento de súmulas com efeito vinculante (art. 103-A); *iv*) repercussão geral no Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal (art. 103-A); *v*) Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (art. 3º da EC nº 45, de 2004).

Além desses, identificamos dispositivos carentes de regulamentação por lei de iniciativa do Supremo Tribunal Federal. São eles: *i*) ingresso na carreira da magistratura (art. 93, inciso I); *ii*) critérios de promoção (art. 93, inciso II, alíneas *c*, *d* e *e*); *iii*) critérios de acesso aos

tribunais (art. 93, inciso III); *iv*) cursos oficiais (art. 93, inciso IV e art. 105, parágrafo único, inciso I); *v*) obrigações e vedações dos magistrados (art. 95, parágrafo único, incisos IV e V); *vi*) remoção, disponibilidade e aposentadoria de magistrados por interesse público (art. 93, VIII); *vii*) remoção a pedido ou permuta de magistrados (art. 93, inciso VIII-A); *viii*) decisões administrativas dos tribunais (art. 93, inciso X); *ix*) férias dos magistrados (art. 93, inciso XII); *x*) criação de ouvidorias de justiça (art. 103-B, §7º).

Há, também, proposições que devem ser iniciadas pelo Tribunal Superior do Trabalho. São elas: *i*) criação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (art. 111-A, § 2º, inciso II); *ii*) criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (art. 111-A, § 2º, inciso I); *iii*) criação de varas da Justiça do Trabalho (Art. 112); e *iv*) justiça itinerante na Justiça do Trabalho (Art. 115, § 1º).

Outras propostas devem ser iniciadas pelo Procurador-Geral da República: *i*) obrigações e vedações aos membros do Ministério Público (art. 128, §5º, alínea *b*, inciso II, e, f. §6º, art. 129, §2º); *ii*) ingresso na carreira (art. 129, §3º); e *iii*) criação de ouvidorias do Ministério Público (art. 130-A, §5º).

Por fim, há as propostas que devem se desenvolver no âmbito estadual e cuja iniciativa pertence aos Tribunais de Justiça dos Estados: *i*) criação de varas para julgamento de conflitos agrários (art. 126); e *ii*) criação da Justiça Militar Estadual (art. 125, § 3º).

5. A REFORMA INFRACONSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO

5.1. A ampliação do acesso à justiça

O acesso à justiça tem sido uma preocupação mundial, que teve como um de seus precursores o saudoso professor italiano Mauro Cappelletti, que, já na década de 1970, defendia, com razão, que a acessibilidade a todos

ao sistema judiciário era pressuposto para o exercício pleno da cidadania. Para isso, ele capitaneou o implemento de ondas renovatórias do processo, que tiveram poderosa repercussão no mundo inteiro, o que não excluiu o Brasil.

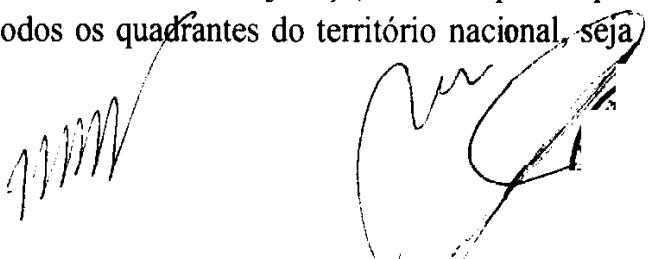
A chamada “primeira onda” consistiu em baratear os custos do processo e prestar assistência judiciária às pessoas necessitadas. Essa onda renovatória, que já vinha sendo prestigiada pelo Estado Brasileiro, ganhou força na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao ser concedida autonomia financeira às Defensorias Públicas, colocando-as a salvo de ingerências indevidas do Poder Público.

A “segunda onda”, por seu turno, consistiu na atenção à tutela dos direitos difusos, pois, não obstante a “primeira onda” ter se relacionado a um direito individual, era consenso que a coletividade, como sujeito de direitos, continuava sem instrumentos para tutela de seus direitos. Nessa fase, que o Brasil ainda vive intensamente, editou-se a Lei da Ação Civil Pública, o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto da Criança e do Adolescente, além da absorção, pela Constituição Federal de 1988, de dispositivos voltados à proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, artístico, cultural e estético, e, principalmente, da legitimação do Ministério Público para a defesa de tais direitos e interesses.

É com base nessa onda renovatória que se discute hoje a necessidade de um Código de Processo Coletivo, que viria a sistematizar a legislação esparsa sobre o tema.

Essas duas ondas renovatórias, assimiladas e trazidas à realidade brasileira por estudiosos do quilate de **José Carlos Barbosa Moreira, Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco, Arruda Alvim, Nélson Nery Junior, J. J. Calmon de Passos, Kazuo Watanabe, Ovídio Baptista da Silva, Humberto Theodoro Junior, Athos Gusmão Carneiro e Sálvio de Figueiredo Teixeira**, representaram notável avanço no sistema processual brasileiro, através de elogiável sintonia entre a Academia e o Poder Legislativo.

A garantia constitucional do acesso à justiça, cláusula pétrica que é, merece ser prestigiada em todos os quadrantes do território nacional, seja



pelo Poder Judiciário, que é a última trincheira de defesa dos direitos do cidadão, seja pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Por força dessa constatação é que não podemos emprestar apoio a propostas que, a pretexto de acelerar a entrega da prestação jurisdicional, acabam por cercear o acesso do cidadão à justiça ou rompem com pilares do Estado Democrático de Direito, como os princípios da legalidade, isonomia e respeito à coisa julgada.

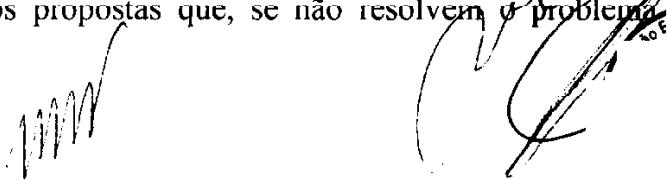
5.2. O combate à morosidade da justiça

Interessante notar que o combate à morosidade da justiça e a busca por sua efetividade enquadra-se justamente na “terceira onda” renovatória. Esse escalonamento não é mero acaso. Significa que o combate à lentidão da justiça não pode ignorar a premissa básica que é o acesso à justiça, seja individual seja coletivamente.

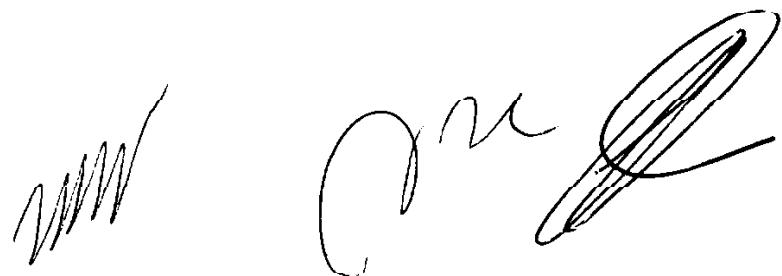
Vale dizer, a busca pela celeridade processual não pode desconsiderar pilares fundamentais que são a segurança jurídica e o pleno acesso à jurisdição. Sem isso, a celeridade não tem razão de ser. De nada adianta um sistema célere se a massa dos cidadãos está alijada dele. Igualmente, de nada vale um sistema rápido se é incapaz de dar à sociedade o que se espera de um corpo jurídico: a paz social.

É por isso que o fundamental, neste momento, é tentar identificar o ponto de equilíbrio entre os valores em questão. Privilegiar a celeridade em detrimento do acesso à justiça e da segurança jurídica é tão ou mais equivocado do que manter o atual sistema que tem gerado distorções.

A tarefa de identificar mecanismos inteligentes e eficazes para resolver o problema da massificação dos litígios e do assoberbamento dos tribunais é complexa demais para que pudéssemos, em cento e oitenta dias, apresentar ao país uma solução definitiva. Mas não nos intimidamos diante dessa missão e apresentamos propostas que, se não resolvem o problema,

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The signature on the left is a stylized 'M' and 'W'. The signature on the right is a stylized 'C' and 'F'.

definitivamente, ao menos iluminam o caminho dos que têm a mesma obsessão que nos preenche o espírito: contribuir, de alguma forma, para que a sociedade brasileira possa dispor de um sistema jurídico justo e eficiente, que dê aos menos favorecidos as mesmas oportunidades que dá aos mais abastados.



6. AS ATIVIDADES DA COMISSÃO

6.1. As reuniões

A Comissão realizou **cinco** reuniões administrativas. Destaca-se a apresentação, discussão e aprovação do cronograma de trabalho por nós proposto e que, com este relatório, alcança, com êxito, o seu final.

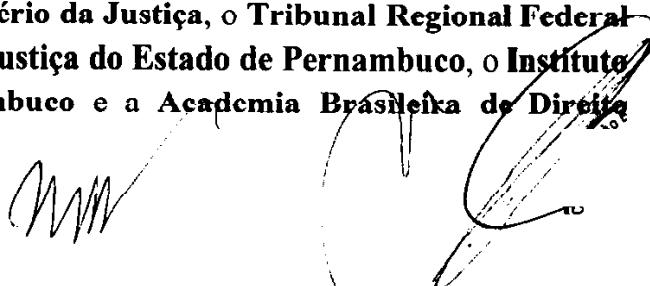
As reuniões tiveram o objetivo de informar o plenário da Comissão sobre os passos adotados por este relator, de forma a esclarecer o caminho adotado para a consecução da missão que recebemos.

Nada obstante as propostas de realização de audiências públicas para a oitiva de dezenas de autoridades, instituições e especialistas, decidimos ouvi-los isoladamente, de forma a ter um melhor aproveitamento das idéias trazidas a lume.

Contribuiu para essa decisão o baixo quorum nas audiências públicas efetivamente realizadas, que nos fez refletir sobre a alternativa para contornar esse problema.

6.2. O Seminário “*Reforma do judiciário : aspectos processuais civis*” realizado em Recife

Esta Comissão promoveu em Recife, nos dias 27 e 28 de outubro do ano corrente, em conjunto com o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Instituto dos Magistrados de Pernambuco e a Academia Brasileira de Direito.

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The signature on the left is a stylized 'MM' and the signature on the right is a stylized 'J'.

Processual Civil, o seminário “Reforma do Judiciário: aspectos processuais civis”, no qual estiveram reunidos membros desta Comissão e os maiores especialistas em direito processual civil do país.

Nesse evento, foram colhidas opiniões de representantes de diversas instituições envolvidas no esforço reformista, como a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Ministério da Justiça, a Advocacia-Geral da União, o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça, além de representantes de corporações e sociedades científicas como a Ordem dos Advogados do Brasil, Associação dos Juízes Federais e o Instituto Brasileiro de Direito Processual.

Enriqueceram os debates, dentre outros, professores ilustres como **Gilmar Ferreira Mendes** (UnB), **Alexandre de Moraes** (USP), **Araken de Assis** (PUC/RS), **Luiz Rodrigues Wambier** (PUC/SP), **Joaquim Falcão** (FGV/RJ), **Flávio Luiz Yarshell** (USP), **José Miguel Garcia Medina** (PUC/SP) e **Kazuo Watanabe** (USP).

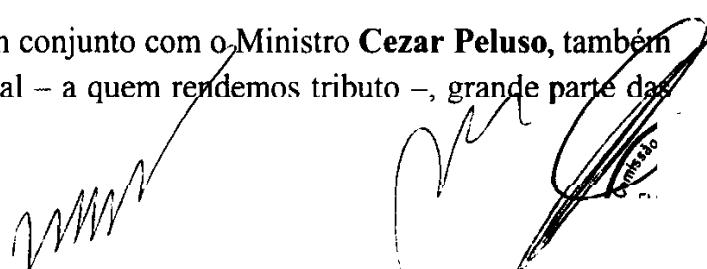
Observamos atentos a todos os debates que, pela riqueza de conteúdo, nos trouxe maiores elementos para a elaboração deste relatório.

6.3. As contribuições de instituições, juristas e da sociedade

Durante todo o tempo que dedicamos aos trabalhos desta Comissão várias instituições e muitos especialistas contribuíram para que alcançássemos o melhor resultado para a sociedade brasileira.

Foi com satisfação e alegria que contamos com o auxílio inestimável do Ministro **Gilmar Ferreira Mendes**, do Supremo Tribunal Federal, que, com elevado espírito público, dividiu seu tempo entre as atividades judicantes da Suprema Corte e o debate acadêmico em torno questões técnicas que envolveram nossos trabalhos.

Aliás é dele, em conjunto com o Ministro **Cesar Peluso**, também do Supremo Tribunal Federal – a quem rendemos tributo –, grande parte das



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'W' or 'M' shape, followed by a signature that includes the word 'Comissão'.

disposições acolhidas no projeto que trata da repercussão geral do recurso extraordinário.

Dois ilustres professores também foram fundamentais e nos brindaram com contribuições do mais alto nível, absolutamente compatíveis com seu elevado conhecimento e experiência sobre o tema. Tratam-se dos professores **Luiz Rodrigues Wambier** e **Teresa Arruda Alvim Wambier**. Eles lograram conciliar a experiência de consumidores dos serviços judiciários, como advogados, com a apurada técnica típica dos professores consagrados.

Vieram deles as sugestões de mérito que deram operacionalidade e compatibilidade com o sistema processual aos projetos que tratam da edição, revisão e cancelamento de súmulas vinculantes e da repercussão geral do recurso extraordinário. Com observações agudas, contribuíram para que a sociedade brasileira disponha de legislação moderna que permitirá a racionalização do sistema processual.

Igualmente, contribuíram para aperfeiçoar as proposições que ora apresentamos a Desembargadora **Ana Maria Duarte Amarante Brito**, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e o Advogado da União **André Augusto Dantas Motta Amaral**, que foram convidados por esta Comissão para participar de audiência pública para instrução da matéria.

Também se debruçaram sobre a matéria, colaborando com valiosas sugestões, os membros do **Instituto Brasileiro de Direito Processual**, nomeadamente, os professores **Ada Pellegrini Grinover**, **Athos Gusmão Carneiro**, **Petrônio Calmon Filho**, **Kazuo Watanabe**, **Fredie Didier Junior**, **Flávio Cheim Jorge**, **José Rogério Cruz e Tucci**, **Marcelo Abelha**, **José Miguel Garcia Medina** e **Flávio Yarshell**.

A **Associação Nacional dos Advogados da União (ANAUNI)**, em correspondência, manifestou preocupação com os rumos da *Reforma*. Em seu documento, tece longa e sólida argumentação em favor de prerrogativas processuais gozadas pela Fazenda Pública, como os prazos e a remessa oficial.

Quanto aos projetos afeitos à justiça do trabalho, não podemos deixar de registrar a participação sempre brilhante do **Ministro Vantuil**.



Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que, com críticas construtivas, nos permitiu aperfeiçoar os projetos sobre a competência suplementar da justiça do trabalho e o fundo de garantia das execuções trabalhistas.

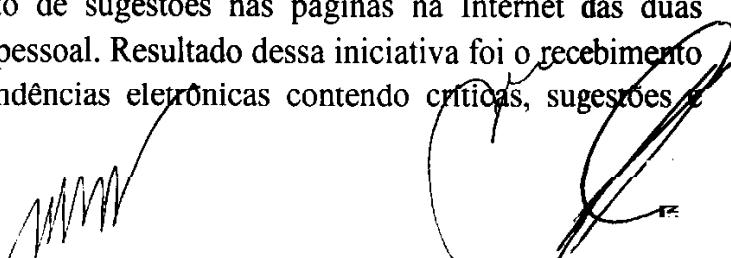
Especial menção, em razão da lucidez de seu conteúdo, merece o **“Manifesto pela sistematização da Reforma Processual”** encaminhado pela Seção do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que pede às duas Casas do Congresso Nacional a criação de subcomissões temporárias no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o objetivo de analisar e sistematizar os projetos atualmente em tramitação.

Chama a atenção e causa alarme o diagnóstico feito pela OAB sobre a reforma processual civil:

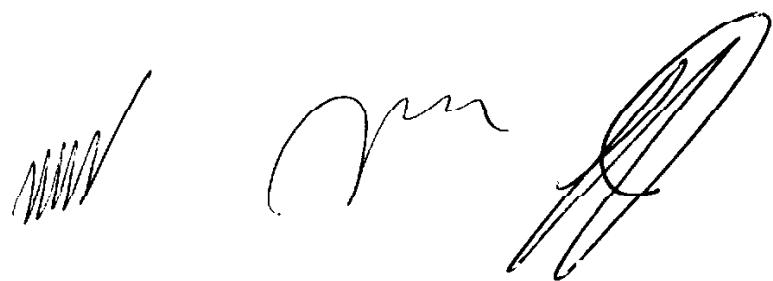
“Parece-nos, todavia, que a apresentação dos projetos tem ocorrido sem qualquer preocupação em manter a harmonia de uns com outros, isto é, de todo o conjunto de projetos voltados ao aprimoramento do sistema. Isso ensejou, em cinco anos, quatro reformas processuais (Leis 10.352, 10.358, 10.444 e 11.187), sendo que duas delas tiveram que se voltar à reparação de equívocos que haviam sido implementados pelas outras duas. Mais ainda: as duas primeiras, com grande medida, consistiram em ajustes e reparos das reformas anteriores, iniciadas em meados da década de noventa. De lá para cá, promulgaram-se pelo menos treze leis de reforma do Código”.

Esses dados, apontados por tão respeitável instituição, devem, sem dúvida, nos conduzir à reflexão sobre a qualidade da Reforma Processual que o país precisa.

Além das instituições e dos especialistas, não descuidamos de ouvir a sociedade civil. Para tanto, foi desenvolvido pelas áreas de informática da Câmara dos Deputados e do Senado Federal mecanismo eletrônico de recebimento de sugestões nas páginas na Internet das duas Casas, e na nossa página pessoal. Resultado dessa iniciativa foi o recebimento de centenas de correspondências eletrônicas contendo críticas, sugestões e



manifestações de apoio. Todas elas foram examinadas cuidadosamente, e, após triagem, as que se coadunavam com a linha de pensamento desenvolvida por este relatório foram efetivamente acolhidas.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or 'W' followed by a more complex, flowing cursive script.

7. AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

O art. 7º da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que dá sustentação legal à existência desta Comissão, determina que nossa atuação seja bifronte. Vale dizer, em primeiro lugar, devemos elaborar os projetos de lei para regulamentar as matérias contempladas pela emenda constitucional. Em segundo lugar, foi-nos atribuído o dever de promover alterações na legislação federal com vistas a ampliar o acesso à justiça e tornar mais célere a prestação jurisdicional.

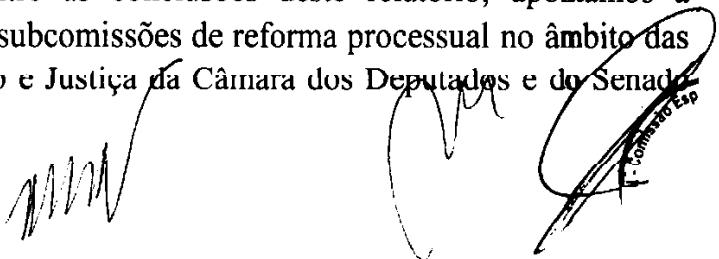
Quanto à primeira atribuição, elaboramos seis projetos de lei que disciplinarão os pontos que elegemos carentes de regulamentação.

Quanto à segunda atribuição, fizemos um minucioso levantamento das propostas em tramitação no Congresso Nacional relacionadas a direito processual civil. A partir dele, selecionamos aproximadamente sessenta projetos que nos permitiram tirar algumas conclusões e selecionar, dentre eles, uma lista menor que, pela relevância, apresentaremos requerimento de urgência.

Da análise do grupo de sessenta proposições que selecionamos inicialmente, constatamos que diversas propostas se repetem e outras tantas conflitam entre si. Isso revela que assiste razão à Ordem dos Advogados do Brasil, quando, em ofício dirigido a este relator, aponta que a *apresentação dos projetos tem ocorrido sem qualquer preocupação em manter a harmonia de uns com outros, isto é, de todo o conjunto de projetos voltados ao aprimoramento do sistema.*

Realmente, em que pese a necessidade de aprovação urgente de medidas que desburocratizem o direito processual brasileiro, de modo a acelerar a entrega da prestação jurisdicional, entendemos que é salutar a sistematização de todas as propostas. Sem isso, estaremos diante de uma reforma desordenada, que pode alcançar resultado oposto ao pretendido.

Por isso, dentre as conclusões deste relatório, apontamos a necessidade de criação de subcomissões de reforma processual no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e do Senado.



Handwritten signatures of the members of the Commission of the Federal Chamber of Deputies, including the President and the Vice-President, and the signature of the Secretary of the Commission.

Federal. Segundo nossa proposta, essas subcomissões seriam responsáveis pela sistematização de propostas efetivamente relevantes, evitando-se a ocupação das pautas das Comissões de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e do Senado Federal com propostas repetitivas ou que não merecem prosperar.

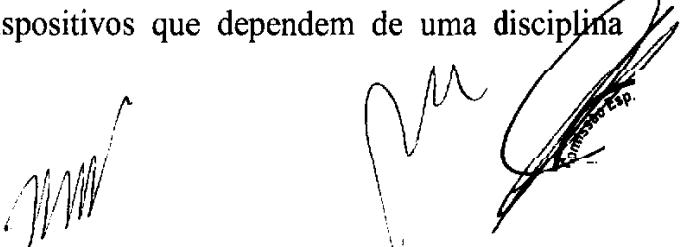
No que tange ao Processo Penal, apresentamos, nesta oportunidade, projeto de lei para estabelecer o procedimento a ser observado nas hipóteses de federalização dos crimes contra os direitos humanos, prevista no art. 109, V, §5º, da Constituição da República. Além disso, compreendem o objeto do Pacto de Estado em favor de um Poder Judiciário mais rápido e Republicano três proposições, todas em tramitação da Câmara dos Deputados, que trataremos posteriormente.

Por fim, quanto ao processo na seara trabalhista, é importante registrar que, em certa medida, ele utiliza instrumentos do próprio processo civil, embora a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a legislação extravagante contenham algumas normas aplicáveis apenas à justiça do trabalho.

Não obstante, além dos dois projetos que apresentamos sobre essa temática, julgamos importante destacar os cinco projetos de lei relacionados à reforma processual trabalhista, quais sejam, os de números 4.730, de 2004, 4.731, de 2004, 4.732, de 2004, 4.733, de 2004, 4.734, de 2004 e 4.735, de 2004. Todos se encontram em tramitação na Câmara dos Deputados.

7.1. Propostas a serem apresentadas pela Comissão

Considerando que apenas poucos dispositivos da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, carecem de regulamentação para sua aplicabilidade, elegemos os dispositivos que dependem de uma disciplina mais minuciosa.



Vale registrar que, apesar da autorização concedida pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, optamos por não invadir o poder de iniciativa do Supremo Tribunal Federal para dispor sobre a matéria hoje disciplinada pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Entendemos que, de posse de uma proposta concreta nascida no seio do próprio Poder Judiciário, nós legisladores teremos maiores elementos para formarmos nossas convicções.

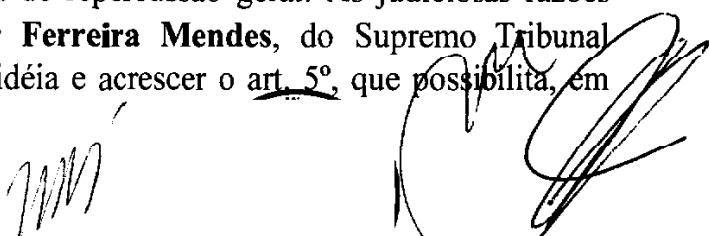
Por isso, apresentaremos apenas os projetos de lei, cujo conteúdo exporemos a seguir.

7.1.1. O projeto sobre repercussão geral do Recurso Extraordinário

A idéia do projeto é regulamentar o mínimo possível, e deixar a normatização procedural para o Regimento Interno do STF. O projeto se baseia em estudo sobre o tema da autoria do consagrado professor **José Manoel de Arruda Alvim Netto** e em propostas dos Ministros do Supremo Tribunal Federal **Gilmar Ferreira Mendes** e **Cesar Peluso**, além de sugestões pontuais do Instituto Brasileiro de Direito Processual.

A regulamentação se dá através de lei extravagante, e não por modificação no Código de Processo Civil (CPC). Essa é a nossa opção, porque consideramos que uma modificação no CPC tornaria as disposições inaplicáveis ao processo penal, e a nossa intenção é que não restem pontos indispensáveis carentes de regulamentação legislativa. Os principais pontos do projeto são:

*i) o exame da repercussão geral do Recurso Extraordinário (RE) é privativo do STF (podendo recusar o seu processamento por voto de 2/3 de seus membros), pois a Constituição assim determina. Na versão original, excluímos a possibilidade de, em casos reiterados, o próprio tribunal de origem decidir sobre a ausência de repercussão geral. As judiciosas razões trazidas pelo Ministro **Gilmar Ferreira Mendes**, do Supremo Tribunal Federal, nos fizeram mudar de idéia e acrescer o art. 5º, que possibilita, em*

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The signature on the left is a stylized 'MM' with a small mark above it. The signature on the right is a more complex, flowing cursive script.

casos de recursos fundados em idêntica controvérsia, que o tribunal *a quo*, aplicando critérios objetivos e pré-estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, selecione recursos representativos da controvérsia e os remeta ao STF, sobrestando os demais até o pronunciamento final. Para evitar que os recursos fiquem indefinidamente sobrestados nos Tribunais de origem, fixamos para tanto o prazo de 1 ano, de modo que, se o STF não apreciar os casos representativos nesse prazo, todos os recursos sobrestados subirão automaticamente.

b) Demos uma interpretação elástica à expressão “repercussão geral”, de modo a entender questões econômicas, políticas e sociais, mas mantendo-se sempre a necessidade de transcendência (art. 4º, §3º). Algumas, porém, por serem demasiado sensíveis e, em si, carregarem importância para a sociedade, mereceram nossa atenção, de modo que estabeleceremos que elas sempre ostentarão repercussão geral. São elas as contidas nos incisos I a V do art. 6º.

c) Estabeleceremos cláusula para que as decisões do STF que negarem repercussão geral tenham efeito sobre Recursos Extraordinários versando matéria idêntica. Assim, não haveria necessidade de nova reunião do plenário para tratar a questão, estando o relator autorizado a negar seguimento ao recurso (art. 4º, § 8º).

7.1.2. O projeto que regulamenta a edição, revisão e cancelamento de súmulas com efeito vinculante

O projeto, inspirado em questões levantadas pelos professores **Luiz Rodrigues Wambier** e **Teresa Arruda Alvim Wambier** e em preocupações manifestadas pelo Ministro **Gilmar Ferreira Mendes** e pelo professor **José Manoel de Arruda Alvim Netto**, é composto de 12 artigos e, além de disciplinar a edição, revisão e cancelamento de súmulas vinculantes (voto de 2/3 dos ministros), adapta dispositivos da Lei nº 9.784, de 1999, que trata do processo perante a administração pública federal.

Os principais pontos do projeto são:



a) Intervenção obrigatória do Procurador-Geral da República (art. 2º, § 2º).

b) Possibilidade de restrição dos efeitos vinculantes da súmula, ou determinação de data certa para o início dos efeitos, em situações de excepcional interesse social (art. 4º), o que já existe nas ações diretas de constitucionalidade. Isso objetiva conceder ao STF ferramenta que evite que uma súmula sua estabeleça o caos num dado momento histórico.

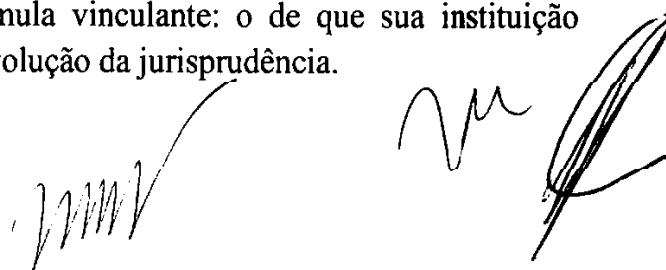
c) Além dos legitimados para a propositura da ADIn, o projeto cria os seguintes legitimados universais (art. 3º): *i*) o Advogado-Geral da União; *ii*) o Procurador-Geral de Estado; *iii*) o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Estado; *iv*) o Defensor Público-Geral da União e o de Estado; *v*) os Tribunais Superiores e os demais Tribunais.

Cria, ainda, os seguintes legitimados extraordinários (art. 3º, § 1º): *i*) os Municípios; *ii*) as pessoas jurídicas da administração pública indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

A diferença fundamental entre os legitimados universais e os extraordinários é que os primeiros podem pedir a edição, a revisão e o cancelamento de súmula vinculante, incidental ou autonomamente, enquanto os segundos só podem pedir a edição, e, mesmo assim, incidentalmente.

Esse tratamento diferenciado se dá porque há o risco de inviabilização dos trabalhos do STF se for aberta a possibilidade de propositura de medidas autônomas por municípios (mais de 5.000, atualmente) e às pessoas jurídicas da administração pública indireta federal, estadual e municipal (mais de 50.000, certamente). Neste caso, a autorização legal para que requeiram incidentalmente a edição de súmulas vinculantes, cria um filtro, e não os alia totalmente do processo.

Além disso, a ampliação dos legitimados universais tem o objetivo de democratizar a discussão em torno das súmulas vinculantes, mas sem inviabilizar os trabalhos do STF, sepultando um dos principais argumentos dos detratores da súmula vinculante: o de que sua instituição encastelaria o STF e impediria a evolução da jurisprudência.



Por isso, legitimamos a Defensoria Pública (da União e Estadual), que, no cenário pós-Emenda 45, ganhará ainda mais importância, representando importante instituição em defesa da sociedade.

Legitimamos também os Procuradores-Gerais do Ministério Público Estadual, que estão mais próximos dos promotores de justiça, e, portanto, perceberão o momento adequado de requerer a edição, a revisão ou o cancelamento de súmula, conforme notarem mudanças relevantes no tecido social.

Uma das principais medidas, segundo acreditamos, é atribuir aos Tribunais Superiores e aos demais tribunais a legitimidade universal, de modo que, por estarem mais próximos das partes e do problema concreto, poderão requerer a edição, revisão ou cancelamento de súmula. Esse dispositivo definitivamente integra os juízes ao processo de discussão em torno da súmula vinculante, democratizando-a.

d) A regra para edição da súmula vinculante é que seja proposta apenas incidentalmente nos processos (ações, recursos e incidentes) em curso no STF (art. 5º, *caput*). Excepcionalmente, a edição poderá ser requerida autonomamente, mas apenas pelos legitimados universais (art. 5º). Neste ponto, agradecemos à **Professora Teresa Arruda Alvim Wambier**, que, ainda na primeira versão desse projeto, identificou uma inconstitucionalidade em tempo de ser sanada, para a apresentação do projeto escoimado de vícios.

e) Diferentemente da edição, a revisão e o cancelamento de súmulas vinculantes apenas ocorrerão autonomamente, ou seja, independentemente da existência de processo judicial, o que reafirma seu caráter político, e não jurisdicional (art. 7º).

f) Há previsão de admissão de terceiros, interessados em intervir no procedimento de edição, revisão e cancelamento de súmulas (art. 3º, § 2º).

g) O projeto estabelece regras claras que orientarão a redação das súmulas, de modo a evitar obscuridades, utilização de termos vagos, etc. A inspiração está na Lei Complementar 95, de 1998 (art. 8º).

h) O procedimento da reclamação que será cabível contra atos judiciais ou administrativos que violem súmulas vinculantes deverá ser

previsto no Regimento Interno do STF. Será exigível, todavia, na hipótese de reclamação contra ato administrativo, que se esgote a via administrativa.

7.1.3. O projeto que regulamenta o pedido de federalização de crimes contra os direitos humanos

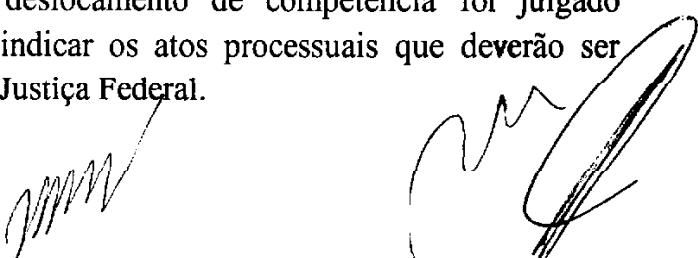
Com vistas a regulamentar o § 5º do art. 109 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, apresentamos Projeto de Lei, estabelecendo, nos termos da Carta da República, que, nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. Com isso, busca-se assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte.

O procedimento proposto é breve, para evitar o atraso do julgamento do acusado. A petição deverá estar instruída com os documentos que indiquem a necessidade do deslocamento de competência; além disso, deverá indicar os atos processuais praticados no âmbito estadual que deverão ser novamente realizados perante a Justiça Federal.

Recebida a petição, o relator pedirá informações ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e ao Secretário de Segurança do Estado onde tramita o inquérito ou o processo e determinará, desde logo, a intimação do Estado para, no prazo de quinze dias, contestar o pedido de deslocamento de competência.

Enquanto não for julgado o incidente, o inquérito ou o processo terá prosseguimento perante as autoridades estaduais, sendo vedada a concessão de liminar para sustar seu andamento.

Se o pedido de deslocamento de competência for julgado procedente, o acórdão deverá indicar os atos processuais que deverão ser novamente realizados perante a Justiça Federal.



7.1.4. O projeto que regulamenta o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas

O Fundo Garantidor das Execuções Trabalhistas - FGET foi uma das inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, com a finalidade de acelerar a execução trabalhista, conferindo maior agilidade na satisfação dos créditos deferidos em sentença.

Trata-se de um fundo público que garante esses pagamentos até um determinado montante, tornando-se dessa forma um mecanismo eficaz em conjunturas de crises econômicas que propiciam o surgimento de dívidas laborais que podem causar notórios prejuízos aos trabalhadores. Pretende o fundo impedir que os trabalhadores tenham que seguir em longos procedimentos, muitas vezes com resultados totalmente ineficazes, vendo-se sem ter como prover adequadamente às suas necessidades mais prementes.

O FGET, da forma como foi estruturado no projeto, tem caráter subsidiário no pagamento de créditos decorrentes de decisões condenatórias transitadas em julgado perante a Justiça do Trabalho.

Seus recursos são formados por dotações orçamentárias específicas; multas impostas pela justiça do Trabalho; multas administrativas impostas pela fiscalização do trabalho; multa de cinco por cento sobre o valor adiantado ao trabalhador, a ser quitada pelo devedor que deu causa a utilização do fundo, além de outras receitas.

O fundo contará com um conselho deliberativo ao qual compete a sua gestão, integrado por representantes da Justiça do Trabalho; do Ministério Público do Trabalho; do Ministério do Trabalho e Emprego; da Caixa Econômica Federal; do BNDES e do Banco Central do Brasil. Conta ainda o FGET com um agente operador, que é a Caixa Econômica Federal.

Os recursos do fundo cobrirão somente créditos referentes a salários, rendimentos, comissões ou indenizações inadimplidas, declarados em ação judicial trabalhista, não podendo o seu valor ultrapassar o

equivalente a quarenta salários mínimos. Se o crédito ultrapassar esse valor, o credor manterá o direito de prosseguir na execução para haver o restante de sua dívida.

A limitação se deve ao entendimento de que o fundo deva ser acionado somente para o pagamento de parcelas urgentes, relevando-se o seu caráter alimentar. Além disso a maioria das ações que tramitam perante a Justiça do Trabalho está aquém desse valor.

O fundo somente poderá ser acionado em sede de execução definitiva, desde que haja uma penhora frustrada ou seja ela insuficiente. Efetuando o pagamento, o FGET sub-roga-se no crédito do trabalhador, prosseguindo na execução, nos próprios autos da reclamação trabalhista.

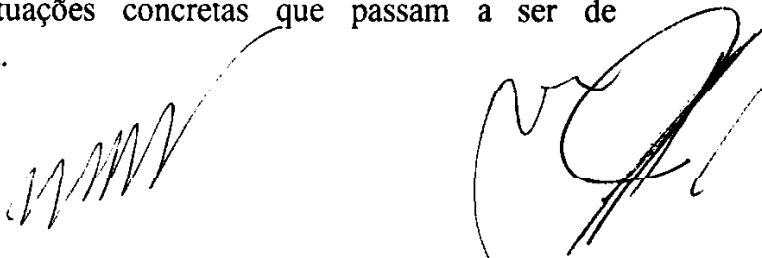
7.1.5. O projeto que regulamenta a competência suplementar da justiça do trabalho

Ao regulamentar a nova redação do art. 114 da Constituição Federal, no que concerne à competência da Justiça do Trabalho, o projeto buscou dar efetividade ao texto constitucional.

O inciso I do novo art. 114 delimita os contornos da competência da Justiça do Trabalho assentando-a na *relação de trabalho*, não mais na relação entre *trabalhadores e empregadores*. Certamente esta permanece, agora incrustada naquela, mais ampla e abrangente.

Em essência, com a alteração, passa a Justiça do Trabalho a ser o juízo próprio para o qual terão que convergir todos os conflitos decorrentes da relação de trabalho, subordinado ou não, bem como, todas as lides que venham a decorrer da execução de um contrato de emprego.

Em razão desse alargamento, o projeto, em caráter exemplificativo, especifica situações concretas que passam a ser de competência do juízo trabalhista.



Assim sendo, propõe-se a alteração do art. 652 da CLT acrescendo-lhe a alínea *f*. Salientamos que a alínea *e* foi suprimida pelo Decreto-Lei nº 6.353, de 20 de março de 1944, razão pela qual não pode ser reutilizada (Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998).

7.1.6. O projeto que legitima, para a propositura de argüição de descumprimento de preceito fundamental, as pessoas lesadas ou ameaçadas de lesão por ato do Poder Público.

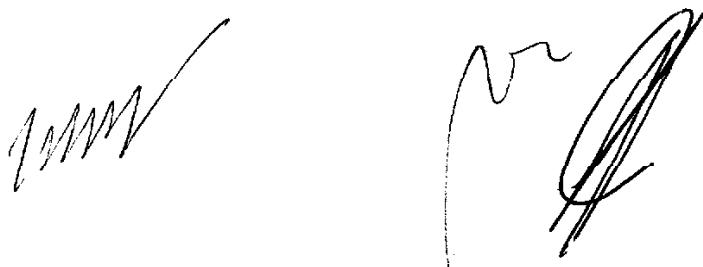
Esse projeto altera a Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para legitimar qualquer pessoa lesada ou ameaçada por ato do Poder Público a propor a argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ampliando, pois, em certa medida, o controle de constitucionalidade para todos aqueles que possam sofrer ou ser ameaçados de sofrer ato lesivo por parte do Estado.

7.2. Propostas já em tramitação

Além dos projetos que serão apresentados por esta Comissão, merecem realce alguns projetos apresentados pelo Poder Executivo e outros de autoria de deputados e senadores, que se encontram em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Não podemos olvidar os projetos que integram o chamado Pacto de Estado em favor de um Judiciário mais rápido e republicano, que, com o aval dos três poderes da República, são tidos como prioritários na agenda legislativa.

Além dessas propostas, outras estão a merecer atenção. Por isso, apontamos aquelas que julgamos prioritárias, e, ao final, apresentamos requerimentos para que elas tramitem em regime de urgência.

Two handwritten signatures are present on the right side of the page. The signature on the left is a stylized 'MM' with a checkmark. The signature on the right is a more fluid, cursive style.

7.2.1. Propostas prioritárias

Arrolaremos nesta seção as propostas que, em nosso entendimento, merecem especial atenção dos órgãos competentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. São eles:

i) PL nº 4.497, de 2004, de autoria do Poder Executivo (em tramitação na Câmara).

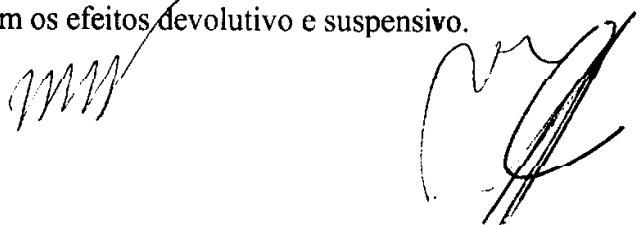
Esse projeto, originado de proposta do Instituto Brasileiro de Direito Processual, é um dos principais eixos da reforma infraconstitucional do Poder Judiciário, e vem sendo chamado de reforma do processo de execução fundada em título extrajudicial. Na verdade, introduz modificações tanto nessa parte, quanto na geral, que é válida também para a execução fundada em sentença judicial.

Nada obstante os avanços trazidos, cremos que a proposta ainda carece de aperfeiçoamentos. Alguns exemplos colhidos na experiência estrangeira podem ser implementados, como, por exemplo, a investigação judicial do patrimônio do executado, prevista na legislação espanhola, e o juramento de manifestação, do sistema alemão.

Sem dúvida, trata-se de proposição fundamental para o país, que deve ser examinada com máxima urgência possível.

ii) PLC nº 30, de 2005, de autoria do Deputado Colbert Martins (em tramitação no Senado).

Esse projeto inova ao inverter a regra hoje vigente de que todo recurso de apelação interposto contra sentença proferida sob a égide do processo civil deve ser recebido com os efeitos devolutivo e suspensivo.



O tempo revelou que se o efeito suspensivo é a regra nos recursos de apelação isso tem a péssima consequência de esvaziar as competências do juiz de primeiro grau, que passa a ser mero produtor de provas, pois o mérito, propriamente dito, passa a ser devolvido para o exame do tribunal.

Essa distorção é corrigida pelo projeto, que autoriza a atribuição do efeito suspensivo apenas, a critério do juiz prolator da sentença, quando perceber que o cumprimento imediato poderá acarretar à parte dano de difícil reparação.

iii) PLC nº 95, de 2001, de autoria do Deputado Edison Andrino (em tramitação no Senado).

O projeto, incorporando a tecnologia hoje à disposição de qualquer advogado, viabiliza a comprovação de dissídio jurisprudencial, para fins de interposição de recurso especial dirigido ao Superior Tribunal de Justiça (Constituição da República, art. 105, III, c), mediante a utilização de decisões disponíveis na mídia eletrônica, inclusive a *Internet*.

Reputamos que a alteração proposta é pertinente e se coaduna com normas específicas, autorizativas de atualização de procedimentos judiciais, e com o uso da mídia eletrônica, além do fato de os tribunais federais prepararem-se para adotar códigos de barras nos processos, com vistas à redução do tempo de recepção, classificação e distribuição dos feitos.

Além disso, existe permissão legal, concedida às partes em litígio, para a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens do tipo fac-símile ou modo assemelhado, visando à prática de atos que dependam de petição escrita, conforme se vê na Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999. No mesmo sentido é o texto do Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001.

Não se pode olvidar que a jurisprudência demonstrativa da divergência é fruto do próprio tribunal superior a que ~~é submetida~~ e faz pouco

ou nenhum sentido negá-la, apenas por não se revestir de maiores formalidades, uma vez que o simples acostar de textos das decisões conflitantes, colhidos em meio eletrônico, representará apenas a indicação da fonte jurisprudencial gerada no próprio tribunal e, portanto, de fácil confirmação.

iv) PLS nº 118, de 2005, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares (em tramitação no Senado)

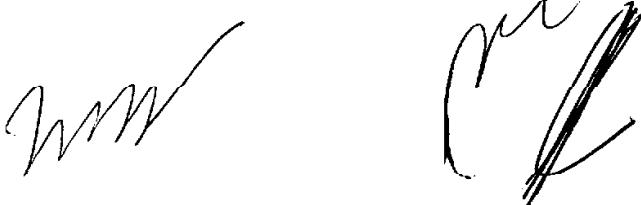
O intuito do projeto é ampliar o acesso à justiça, implantando o bem-sucedido modelo dos Juizados Especiais Federais também para as causas em que seja parte a Fazenda Pública Estadual e Municipal.

Com isso, fazendo uso de uma justiça rápida e gratuita, os cidadãos poderão recorrer ao Poder Judiciário para impugnar lançamentos fiscais, como ICMS e IPTU, anular multas de trânsito indevidamente aplicadas, anular atos de postura municipal, entre outros.

v) PLC nº 94, de 2002, de autoria da Deputada Zulaiê Cobra (em tramitação no Senado)

A proposição traz a disciplina jurídica da mediação – judicial ou extrajudicial –, definida como atividade técnica exercida por terceira pessoa, que, escolhida ou aceita pelas partes interessadas, as escuta e orienta com o propósito de lhes permitir que, de modo consensual, previnam ou solucionem conflitos.

O projeto contempla a possibilidade de mediação em toda matéria que a lei civil ou penal admitir conciliação, reconciliação ou transação, apontando como mediadores, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas que, nos termos de seu objeto social, se dediquem ao exercício da mediação.

Two handwritten signatures are present. The first signature on the left is in cursive, appearing to read 'MM'. The second signature on the right is also in cursive, appearing to read 'CC'.

Vale registrar que em diversos países, como, por exemplo, os Estados Unidos da América, os meios alternativos de solução de controvérsias (*alternative dispute resolution*) são extremamente valorizados, de modo que o Brasil não pode abrir mão dos influxos positivos da experiência estrangeira.

vi) PL nº 4.203, de 2004, de autoria do Poder Executivo (em tramitação na Câmara).

¶

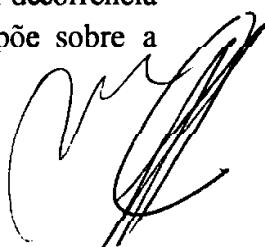
Esse projeto estabelece critérios para a organização do Tribunal do Júri, convocação e sorteio dos jurados, formação do Conselho de Sentença e, ainda, dispõe sobre acusação, instrução e preparação do processo para julgamento.

vii) PL nº 4.205, de 2004, de autoria do Poder Executivo (em tramitação na Câmara).

Disciplina a produção de provas no processo penal, veda a obtida por meios ilícitos, incluindo a prova ilícita por derivação, e esclarecendo sobre as provas antecipadas, pericial e testemunhal;

viii) PL nº 4.208, de 2001, de autoria do Poder Executivo (em tramitação na Câmara).

Prevê a criação de instrumentos, além da prisão preventiva, para assegurar o bom andamento do processo, estabelece critérios para decretação de medidas cautelares, indica as espécies de prisão cautelar admitidas (prisão em flagrante, prisão temporária, prisão preventiva e prisão decorrente de sentença condenatória transitada em julgado), revoga a prisão em decorrência da decisão de pronúncia ou de sentença condenatória e dispõe sobre a liberdade provisória e concessão de fiança.



ix) PL nº 4.730, de 2004, de autoria do Poder Executivo (em tramitação na Câmara).

O projeto, de autoria do Poder Executivo, decorre de sugestão apresentada ao Ministério da Justiça pelos membros do Tribunal Superior do Trabalho, e tem como objetivo promover a atualização e modernização dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. Para tanto, altera o art. 830, com a intenção de desburocratizar a autenticação de peças oferecidas para prova no processo trabalhista, e dá consonância à redação do art. 895 à prática processual cotidiana.

Em relação à modificação do art. 830 da CLT, cabe mencionar que, atualmente, são aceitos como prova na Justiça do Trabalho, apenas os documentos originais, as certidões autênticas e as respectivas públicas-formas ou cópias quando conferidas perante o juiz ou tribunal, conferência essa que está, hoje, a cargo das Secretarias das Varas da Justiça do Trabalho. Esse procedimento tem ocasionado interpretações divergentes nos Tribunais, com prejuízo para as partes que se valem de documentos autenticados. O atual dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho é anacrônico, pois ignora todos os métodos modernos de multiplicação de cópias, referindo-se ainda à pública-forma, já banida dos sistemas de autenticação.

A proposta tem o escopo de permitir que o advogado declare a autenticidade da cópia do documento oferecido como prova, sob sua responsabilidade pessoal. O Código de Processo Civil sofreu alteração no mesmo sentido, por meio da Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, que passou a permitir que as cópias das peças do processo que compõem o agravo de instrumento sejam declaradas autênticas pelo próprio advogado.



x) PL nº 4.731, de 2004, de autoria do Poder Executivo (em tramitação na Câmara dos Deputados).

A proposição legislativa, de autoria do Poder Executivo, decorre de sugestão apresentada ao Ministério da Justiça pelos membros do Tribunal Superior do Trabalho. As alterações ora propostas têm respaldo nos princípios da lealdade e da boa-fé processuais e passa a estabelecer, para o executado no processo trabalhista, as alternativas de pagar em 48 horas ou, nomear à penhora os bens que possui, ainda que estes sejam insuficientes para o pagamento integral da importância reclamada.

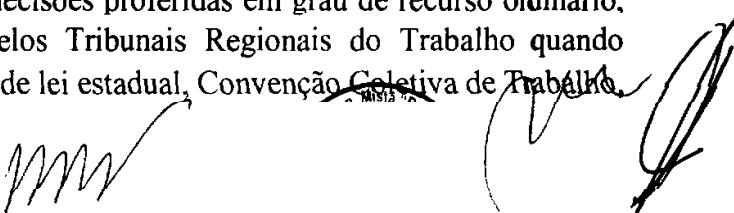
A cominação para quem omitir o cumprimento de tais obrigações será a preclusão do direito de impugnar a sentença de liquidação ou a execução, ficando apenas ressalvados, quanto a esta, vícios que ocorram na constrição de bens.

Há previsão, ainda, da cominação de multa de dez a vinte por cento do valor atualizado do débito, a ser aplicada pelo juiz no caso de o executado nomear bens insuficientes para o pagamento integral da importância reclamada, e for verificado que à época da nomeação, possuía outros bens passíveis de serem penhorados.

xi) PL nº 4.732, de 2004, de autoria do Poder Executivo (em tramitação na Câmara dos Deputados).

Trata-se de projeto de lei que pretende modificar a disciplina do recurso de revista e cria incidente de uniformização de jurisprudência na Justiça do Trabalho, alterando, para isso, o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O projeto altera, em primeiro lugar, a alínea *b* do art. 896 da CLT. A redação atual do dispositivo autoriza a interposição do recurso de revista apenas em casos de decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídios individuais, pelos Tribunais Regionais do Trabalho quando derem ao mesmo dispositivo de lei estadual, Convenção ~~Coletiva~~ de Trabalho.



Acordo Coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial, de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida, interpretação divergente da que lhe houver dado outro Tribunal Regional, ou a Seção de Dissídios Individuais do TST, ou a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte.

A proposta tem o escopo de restringir as hipóteses do recurso de revista às decisões divergentes sobre interpretação de dispositivos de lei estadual, excluindo o cabimento do recurso nos casos de Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial.

Propõe alterar, ainda, o §6º do artigo mencionado, impedindo recurso de revista nas causas de valor inferior a sessenta salários mínimos.

Prevê, por fim, a possibilidade de incidente de uniformização de jurisprudência, perante a Seção de Dissídios Individuais, para resolver divergência entre tribunais regionais do trabalho na interpretação de regulamento de empresas, de sentença normativa ou de convenção e acordo coletivo.

A proposta confere redação à alínea “b” do caput do art. 896 para restringir o recurso de revista para uniformização de jurisprudência aos casos em que a lei estadual ultrapasse os limites jurisdicionais de um determinado Tribunal Regional do Trabalho.

Quanto às demais fontes normativas, hoje previstas na alínea “b” do art. 896 (convenção e acordo coletivo, sentença normativa ou regulamento de empresa), criou-se no § 7º um incidente direto de uniformização de jurisprudência, a ser examinado pela Seção de Dissídios Individuais, facultando-se à parte o uso da reclamação para preservar a autoridade da decisão proferida.

A resolução de conflitos que versem sobre matéria de direito em incidente de uniformização, a exemplo do que ocorre com os juizados especiais federais, nos parece razoável para firmar o entendimento sobre a interpretação de diplomas normativos, e evitar situações de desigualdade em processos diferentes. Ademais, fixar e uniformizar o entendimento significa reduzir o aporte de processos ao Tribunal Superior do Trabalho, que, em



muitos casos, julga repetidas vezes a mesma tese jurídica, da mesma forma, em inúmeros processos.

A sugestão de alterar o § 6º do art. 896 da CLT, para criar uma alçada de sessenta salários mínimos para habilitar a interposição do recurso de revista, ao mesmo tempo em que se veda a sua interposição das decisões proferidas sob o rito sumaríssimo, é salutar no sentido de reduzir o número destes recursos, que, muitas vezes, são utilizados de maneira meramente protelatória. A vedação ao recurso de revista visa conferir celeridade ao processos que envolvam litígios de menor valor.

xii) PL nº 4.733, de 2004, de autoria do Poder Executivo (em tramitação na Câmara dos Deputados).

Trata-se de projeto de lei que pretende modificar a disciplina dos embargos para o Tribunal Superior do Trabalho, alterando, para isso, o art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A proposta elimina a figura dos embargos para o pleno do Tribunal Superior do Trabalho e reduz o prazo recursal para cinco dias, para as hipóteses previstas nos incisos do dispositivo mencionado.

Ao discorrer sobre os casos passíveis de embargos, o projeto acrescenta a utilização do recurso diante de decisão, não unânime, de julgamento que conciliar, julgar ou homologar conciliação em dissídios coletivos que excedam a competência territorial dos TRTs, que estender ou rever as sentenças normativas do TST, nos casos previstos em lei, e que julgar as ações rescisórias propostas contra suas sentenças normativas.

A proposta ainda restringe a utilização dos embargos para decisões das Turmas contrárias à letra da lei federal, permitida pelo texto atual da CLT.

Por fim, a propositura suprime o parágrafo único do art. 894, por tratar-se de norma temporária que teve sua eficácia exaurida.



O projeto de lei em tela faz parte do Pacto de Estado por um Judiciário mais rápido e democrático, firmado pelos Chefes dos três Poderes, com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, tornando-a mais eficiente e acessível à população.

xiii) PL nº 4.734, de 2004, de autoria do Poder Executivo (em tramitação na Câmara dos Deputados).

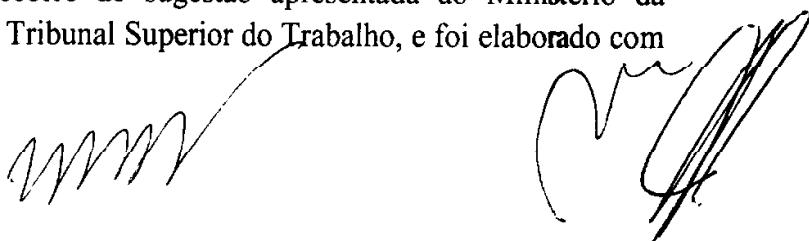
O projeto, de autoria do Poder Executivo, decorre de sugestão apresentada ao Ministério da Justiça pelos membros do Tribunal Superior do Trabalho, e foi elaborado com o objetivo de acrescentar o art. 899-A à CLT, para estender o depósito recursal a todos os recursos trabalhistas e aperfeiçoar o procedimento de execução provisória, adequando-o às regras do Código de Processo Civil e conferindo, assim, maior celeridade e efetividade à prestação jurisdicional do trabalho.

Nesse sentido, a proposta estende a obrigatoriedade de depósito recursal para todos os tipos de recurso, independentemente do valor da condenação e eleva o limite dos valores do depósito recursal para sessenta salários mínimos, no caso de recurso ordinário, e para cem salários mínimos, no caso de recurso de revista e recursos posteriores.

Os depósitos recursais, isto é, aqueles exigidos como condição para a interposição do recurso, têm valores muito baixos, o que incentiva a recorribilidade e, ao mesmo tempo, deixa de constituir uma antecipação eficaz da execução do julgado.

xiv) PL nº 4.735, de 2004, de autoria do Poder Executivo (em tramitação na Câmara dos Deputados).

O projeto decorre de sugestão apresentada ao Ministério da Justiça pelos membros do Tribunal Superior do Trabalho, e foi elaborado com



o objetivo de reduzir a utilização desmesurada das ações rescisórias de caráter meramente procrastinatório, no âmbito da justiça laboral.

A Justiça do Trabalho, ao lidar com a ação rescisória, sempre entendeu que a atual redação do art. 836 excluía a exigência do depósito prévio para a sua propositura, ao contrário do que ocorre no processo civil. Graças a essa permissividade, a rescisória passou a constituir um recurso a mais, congestionando o desfecho da prestação jurisdicional. Com efeito, a parte às vezes opta por não interpor o recurso cabível, apenas para lançar mão da ação rescisória, que é mais rapidamente julgada.

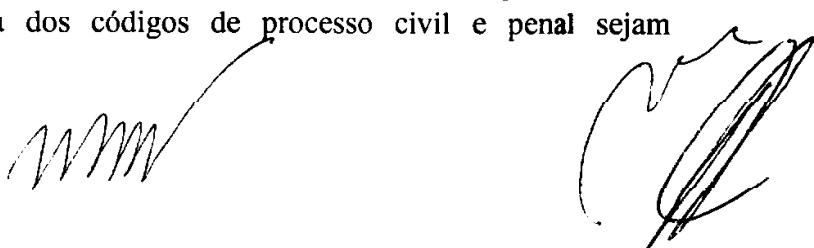
A alteração proposta estabelece a obrigatoriedade do depósito prévio em valor equivalente a vinte por cento do valor da causa, mas ressalva a prova da hipossuficiência jurídica do autor.

xv) PLC nº 101, de 2005, de autoria do Poder Executivo, em tramitação no Senado Federal).

O projeto acresce o art. 285-A ao Código de Processo Civil, relativo à racionalização do julgamento de processos repetitivos.

7.2.2. A necessidade de sistematização

Embora existam outros projetos a merecer tratamento prioritário, como já dissemos, o elevado número de proposições legislativas em tramitação – muitas delas conflitantes entre si –, e a especificidade da matéria, que não pode ser tratada por quem não conhece profundamente o tema, nos conduzem à conclusão de que é fundamental, neste momento, para que a *Reforma Processual* seja concluída com êxito, que sejam criadas Comissões de análise e sistematização das propostas, de modo que os efeitos da quebra de harmonia dos códigos de processo civil e penal sejam minimizados.



Por isso, a nossa proposta é que, à exceção dos projetos que identificamos como prioritários, os demais sejam analisados no bojo dessas Comissões de sistematização, de modo a evitar o congestionamento desnecessário das pautas das Comissões de Constituição e Justiça e a aprovação de projetos que contrariem toda uma tendência nacional. Com isso, acreditamos que o Poder Legislativo dará relevante contribuição aos operadores do direito e à sociedade em geral.

8. CONCLUSÕES

Cinco são as medidas práticas que adotamos como conclusão dos trabalhos desta Comissão. Podemos resumir as da seguinte forma:

- i) apresentação de seis projetos de lei;*
- ii) apresentação de dez requerimentos de urgência relativos a projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados;*
- iii) apresentação de cinco requerimentos de urgência relativos a projetos de lei em tramitação no Senado Federal;*
- iv) apresentação de uma única emenda ao Projeto de Lei nº 4.797, de 2004, que trata da reforma do processo de execução fundada em título extrajudicial;*
- v) apresentação de dois requerimentos de criação de subcomissões temporárias no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com a finalidade de examinar e sistematizar os projetos que tratam da reforma processual.*

Essas conclusões estão mais bem detalhadas nos tópicos que se seguem.



8.1. Projetos de lei

Uma das conclusões deste relatório é a apresentação de seis) projetos de lei com a finalidade de regulamentar os pontos fundamentais da Reforma do Judiciário: *i)* o procedimento para demonstração da repercussão geral das questões constitucionais suscitadas em recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal; *ii)* o procedimento para edição, revisão e cancelamento de súmulas com efeito vinculante; *iii)* o procedimento do incidente de deslocamento para a justiça federal dos crimes contra os direitos humanos; *iv)* a disciplina do fundo de garantia das execuções trabalhistas; e *v)* novas hipóteses de competência da Justiça do Trabalho; *vi)* projeto que legitima qualquer pessoa lesada ou ameaçada por ato do Poder Público a propor a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental.

8.2. Requerimentos de urgência a projetos em tramitação na Câmara dos Deputados

Outra conclusão é a apresentação de requerimentos de urgência para os projetos que identificamos como prioritários.

Assim, de acordo com todas as manifestações que democraticamente recebemos, selecionamos os seguintes projetos, em tramitação na Câmara dos Deputados, totalizando o número de dez, que deverão tramitar em regime de urgência:

i) **PL nº 4.497, de 2004, de autoria do Poder Executivo.**

ii) **PL nº 4203, de 2001, de autoria do Poder Executivo.**

iii) **PL nº 4205, de 2001, de autoria do Poder Executivo.**

iv) **PL nº 4208, de 2001, de autoria do Poder Executivo.**

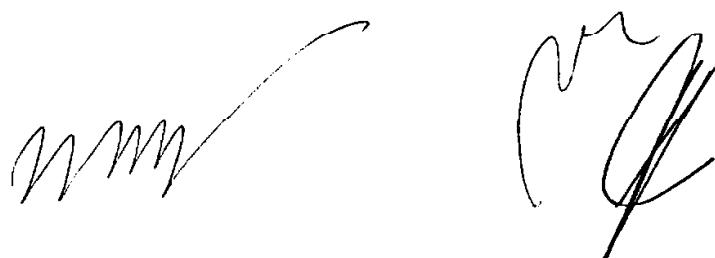


- v) PL nº 4.730, de 2004, de autoria do Poder Executivo.**
- vi) PL nº 4.731, de 2004, de autoria do Poder Executivo.**
- vii) PL nº 4.732, de 2004, de autoria do Poder Executivo.**
- viii) PL nº 4.733, de 2004, de autoria do Poder Executivo.**
- ix) PL nº 4.734, de 2004, de autoria do Poder Executivo.**
- x) PL nº 4.735, de 2004, de autoria do Poder Executivo.**

8.3. Requerimentos de urgência a projetos em tramitação no Senado Federal

Selecionamos, outrossim, cinco projetos em tramitação no Senado Federal, que deverão tramitar em regime de urgência. São eles:

- i) PLC nº 30, de 2005, de autoria do Deputado Colbert Martins.**
- ii) PLC nº 95, de 2001, de autoria do Deputado Edison Andrino.**
- iii) PLS nº 118, de 2005, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares.**
- iv) PLC nº 94, de 2002, de autoria da Deputada Zulaiê Cobra.**
- v) PLC nº 101, de 2005, de autoria do Poder Executivo.**



8.4. Emendas a projetos em tramitação

Apresentaremos uma única emenda, dirigida ao Projeto de Lei nº 4.497, de 2004, de autoria do Poder Executivo, e que tramita na Câmara dos Deputados.

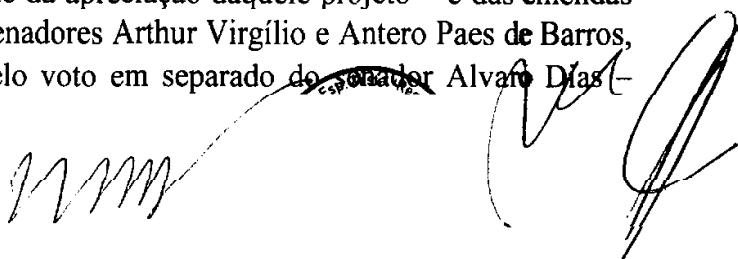
A emenda que apresentamos acrescenta art. 4º ao projeto, para modificar o art. 475-J do Código de Processo Civil e tem a finalidade de conceder ao credor melhores ferramentas para a satisfação de seu crédito. Ela traz para o sistema brasileiro mecanismos em vigor, com sucesso, na Alemanha e na Espanha.

A sistemática que propomos prevê que, proferida a sentença e escoado o prazo para pagamento voluntário, o devedor seja intimado para apresentar a relação de todo o seu patrimônio, baseada na qual o credor escolherá quais deseja que a penhora incida. Em linhas gerais, essa é a fórmula do sistema alemão.

A diferença da nossa proposta para a legislação tedesca é que lá o devedor que não apresenta o inventário de seus bens ou fornece declaração inverídica tem a sua prisão decretada pelo próprio juiz cível, ponto a que não chegamos. Para atribuir coercitividade a essa disposição, ao invés de prever a prisão civil, como ocorre nos Estados Unidos, na Inglaterra e até no Uruguai, instituímos uma fase de investigação judicial do patrimônio do executado, na qual é o Estado, e não o credor, que tem o dever de promover busca criteriosa por bens que possam satisfazer o crédito.

Entendemos que essa proposta sanará grave deficiência do Projeto de Lei nº 3.253, de 2004 (PLC nº 52, de 2004, no Senado), apresentado pelo Poder Executivo como “carro chefe” da *Reforma Processual*, que, já aprovado nas duas Casas do Congresso Nacional, na data da apresentação deste relatório ainda não havia sido sancionado pelo Presidente da República.

Na oportunidade da apreciação daquele projeto – e das emendas apresentadas pelos nobres senadores Arthur Virgílio e Antero Paes de Barros, que foram contempladas pelo voto em separado do senador Alvaro Dias –



pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, houve consenso no sentido de que a proposição carecia do aperfeiçoamento ora proposto. Não havia possibilidade, porém, de acolhimento naquela oportunidade, pois, com o retorno do projeto à Câmara dos Deputados, haveria atraso de meses na entrada em vigor da nova lei, tida como prioritária pelos Ministérios da Justiça e da Fazenda.

A emenda que apresentamos, portanto, rende homenagem aos nobres senadores **Antero Paes de Barros, Alvaro Dias e Arthur Virgílio**, que identificaram a deficiência e apontaram solução dotada de elevada técnica jurídico-processual.

8.5. Outros requerimentos

Por fim, apresentamos dois requerimentos de criação de subcomissões temporárias de reforma processual, no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com a finalidade de analisar as propostas em tramitação e sistematizá-las, de modo que a necessária *Reforma Processual* ocorra sem aprovações de afogadilho, que acabem por comprometer o esforço reformista, ou com aprovação de numerosos projetos, muitas vezes contraditórios entre si, que acabem por causar ainda mais insegurança jurídica e assoberbamento dos tribunais brasileiros.



9. ANEXOS (*)

I – PROJETO SOBRE REPERCUSSÃO GERAL DO RE

PROJETO DE LEI N° , DE 2005

Regulamenta o art. 102, § 3º, da Constituição Federal, para disciplinar o procedimento para exame da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

O CONGRESSONACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta o art. 102, § 3º, da Constituição Federal, disciplinando o procedimento para o exame da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Compete ao Supremo Tribunal Federal julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

I – contrariar dispositivo da Constituição Federal;

II – declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

III – julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição Federal;

IV – julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

Art. 3º Compete ao Tribunal de origem, na forma do seu regimento interno, o exame de admissibilidade do recurso extraordinário.

(*) Os Projetos de Lei tramitarão alternadamente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, nos termos do art. 142, do Regimento Comum.

§ 1º É irrecorrível a decisão que, na origem, admite o recurso extraordinário; o exame de admissibilidade realizado na origem, todavia, não vincula o Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Da decisão que negar admissão ao recurso extraordinário caberá agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal, na forma da lei processual.

Art. 4º Ao Supremo Tribunal Federal compete, privativamente, o exame da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no recurso extraordinário, podendo recusá-lo, em decisão irrecorrível, por votação de ~~maioria~~ ^{maior} mínimo, dois terços de seus membros.

§ 1º Para a análise da repercussão geral, o relator poderá admitir a manifestação de terceiros, mesmo aqueles sem interesse estritamente jurídico na questão objeto do recurso extraordinário, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º O relator examinará a repercussão geral das questões constitucionais discutidas, cabendo-lhe, se for o caso de não conhecimento do recurso, propor, em voto fundamentado, a sua recusa; se, todavia, por voto de pelo menos quatro Ministros, a turma entender que a questão objeto do recurso extraordinário tem repercussão geral, ficará dispensado o exame pelo plenário, não podendo o recurso ser inadmitido por esse motivo.

§ 3º Para a verificação da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no recurso extraordinário, serão considerados, necessariamente, os reflexos do julgamento da causa sobre a ordem jurídica, observada a existência de aspectos econômicos, políticos ou sociais que ultrapassem os interesses subjetivos deduzidos na causa.

§ 4º O reconhecimento, pelo relator, da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário é irrecorrível; a questão, todavia, pode ser levantada de ofício por qualquer ministro durante a sessão de julgamento.

§ 5º Recusado o processamento do recurso extraordinário por ausência de repercussão geral das questões constitucionais nele discutidas, operar-se-á, com a proclamação do resultado do julgamento, o trânsito em julgado da decisão recorrida.

§ 6º Vencido o relator quanto ao não conhecimento do recurso extraordinário fundado em ausência de repercussão geral das questões

constitucionais discutidas, será designado novo relator para a conclusão do julgamento.

§ 7º A súmula da decisão sobre a repercussão geral, e de sua fundamentação, constará de ata, que será publicada na imprensa oficial.

§ 8º Declarada a inexistência de repercussão geral, a decisão terá eficácia em relação a todos os recursos extraordinários versando idêntica matéria, cabendo ao relator negar seguimento liminarmente, salvo revisão da tese, na forma do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º Quando houver multiplicidade de recursos extraordinários com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral observará o seguinte:

I – caberá ao Tribunal de origem, na forma de seu regimento interno, e obedecidos critérios objetivos previamente estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até que haja pronunciamento definitivo, não podendo esse sobrestamento exceder o período de um ano.

II – recusado o processamento do recurso pelo Supremo Tribunal Federal com base na ausência de repercussão geral, os recursos sobrestados terão seu seguimento automaticamente negado na origem.

III – da decisão proferida na origem que contrariar o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal relativo à admissibilidade de recurso extraordinário em razão de sua repercussão geral, caberá agravo de instrumento, na forma da lei processual.

Art. 6º Sem prejuízo de outras reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal, possuem repercussão geral as causas:

I – que contenham julgamento divergente da súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal;

II – relativas à nacionalidade e aos direitos políticos;

III – que discutam direitos ou interesses difusos;

Art. 7º A demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas será feita, de plano e objetivamente, em capítulo destacado na petição de recurso extraordinário.

§ 1º Se o recurso extraordinário for admitido na origem, a repercussão geral será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos originais do processo.

§ 2º Se o recurso extraordinário não for admitido na origem, e o recorrente agravar da decisão denegatória, deverá, em capítulo destacado na petição do agravo, demonstrar a repercussão geral das questões discutidas, caso em que um único instrumento subirá ao Supremo Tribunal Federal (art. 3º, § 2º).

Art. 8º Caberá ao Supremo Tribunal Federal estabelecer, em seu Regimento Interno, as normas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Aplica-se esta Lei aos recursos interpostos a partir do primeiro dia de sua vigência.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor três meses após a sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

A large, handwritten signature in black ink, appearing to be in cursive script, is written over the bottom half of the page. The signature is fluid and covers a significant portion of the page area.

II – PROJETO SOBRE SÚMULA VINCULANTE

PROJETO DE LEI N° , DE 2005

Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal, para disciplinar a edição, revisão e cancelamento de súmulas com efeito vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina a edição, revisão e o cancelamento de súmulas com efeito vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º No procedimento para edição, revisão e cancelamento de súmula com efeito vinculante, é obrigatória a manifestação do Procurador-Geral da República.

§ 3º A decisão sobre a aprovação ou rejeição de súmula com efeito vinculante somente será tomada se presentes na sessão pelo menos oito Ministros.

§ 4º Se não for alcançada a maioria necessária à aprovação da súmula por estarem ausentes Ministros em número que possa influir no julgamento, este será suspenso a fim de que aguarde o seu comparecimento, até que se atinja o número necessário para a prolação da decisão num ou outro sentido.

§ 5º Dentro do prazo de dez dias após a sessão que aprovar, rever ou cancelar a súmula, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União o respectivo enunciado.

Art. 3º São legitimados a provocar a edição, revisão ou cancelamento de súmulas com efeito vinculante:

- I – o Presidente da República;
- II – o Advogado-Geral da União;
- III – a Mesa do Congresso Nacional ou de suas Casas;
- IV – o Procurador-Geral da República;
- V – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI – o Defensor Público-Geral da União;
- VII – partido político com representação no Congresso Nacional;
- VIII – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional;
- IX – a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

X – o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

XI – o Procurador-Geral de Estado ou do Distrito Federal;

XII – o Procurador-Geral de Justiça do Ministério P^úbl^{ico} de Estado ou do Distrito Federal e Territórios;

XIII – o Defensor P^úbl^{ico}-Geral de Estado ou do Distrito Federal e Territórios;

XIV – os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça de Estados ou do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais Militares.

§ 1º Os Municípios e as pessoas jurídicas integrantes da administração pública indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, poderão propor a edição de súmula com efeito vinculante, na forma do *caput* do art. 5º.

§ 2º No procedimento de edição, revisão ou cancelamento de súmula com efeito vinculante, o relator poderá admitir, por decisão irrecorrível, a manifestação de terceiros, mesmo aqueles sem interesse estritamente jurídico na questão, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º No procedimento para edição de súmula, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal restringir os efeitos vinculantes ou decidir só teria eficácia a partir de data certa.

Art. 5º A edição de súmula com efeito vinculante, quando não se der de ofício, será proposta incidentalmente durante o julgamento de feitos da competência do Supremo Tribunal Federal, e sobrestará o seu julgamento, se necessário.

Parágrafo único. A proposta de edição de súmula:

I – se for feita perante a turma, a remessa dos autos ao plenário estará condicionada à anuênciā de dois ministros, e independeŕá de lavratura de acórdão.

II – se apresentada perante o plenário, adotar-se-á o procedimento estabelecido pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Os legitimados nos incisos I a XIV do art. 6º poderão propor, mediante petição, a edição de súmula vinculante, independentemente da existência de processo em curso.

Art. 7º A revisão e o cancelamento de súmulas vinculantes, quando não ocorrerem de ofício, serão propostos mediante petição, sujeita a distribuição, independentemente da existência de processo em curso.

§ 1º A petição, que deverá ser acompanhada de instrumento, mandato, se for o caso, indicará:

I – o número do enunciado impugnado e os fundamentos jurídicos do pedido;

II – a existência de mudança jurídica ou fática substancial, capaz de justificar a alteração do entendimento que presidiu a edição da súmula.

§ 2º Revogada a lei à qual a súmula está vinculada, tratando-se de súmula interpretativa, esta perde automaticamente a eficácia.

§ 3º A proposta de revisão ou cancelamento de súmulas com efeito vinculante não enseja suspensão dos processos nos quais a matéria versada na súmula for discutida.

Art. 8º Os enunciados da súmula serão redigidos com clareza e precisão, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando o enunciado versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja sumulando;

- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto dos enunciados, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;
- f) evitar o uso de expressões ou conceitos vagos ou indeterminados;
- g) restringir o conteúdo de cada enunciado a um único assunto;

II – para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar a perfeita compreensão do objetivo da súmula e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o Tribunal pretende dar ao enunciado;
- b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

Art. 9º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos cabíveis ou do uso de outros meios de impugnação.

§ 1º Julgada procedente a reclamação referida no *caput*, o Supremo Tribunal Federal anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso

§ 2º Quando a reclamação de que trata o *caput* impugnar ato administrativo, será exigido, como condição de procedibilidade, o esgotamento da instância administrativa, observado o prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da ciência do ato impugnado, desde que não se trate de ato omissivo ou desde que nessa instância se possam obstar os efeitos do ato.

§ 3º O procedimento da reclamação de que trata o *caput* deste artigo será estabelecido no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 10 Caberá ao Supremo Tribunal Federal estabelecer, em seu Regimento Interno, as normas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 11 O art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.

.....
.....
.....

§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria súmula com efeito vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso. (NR)’’.

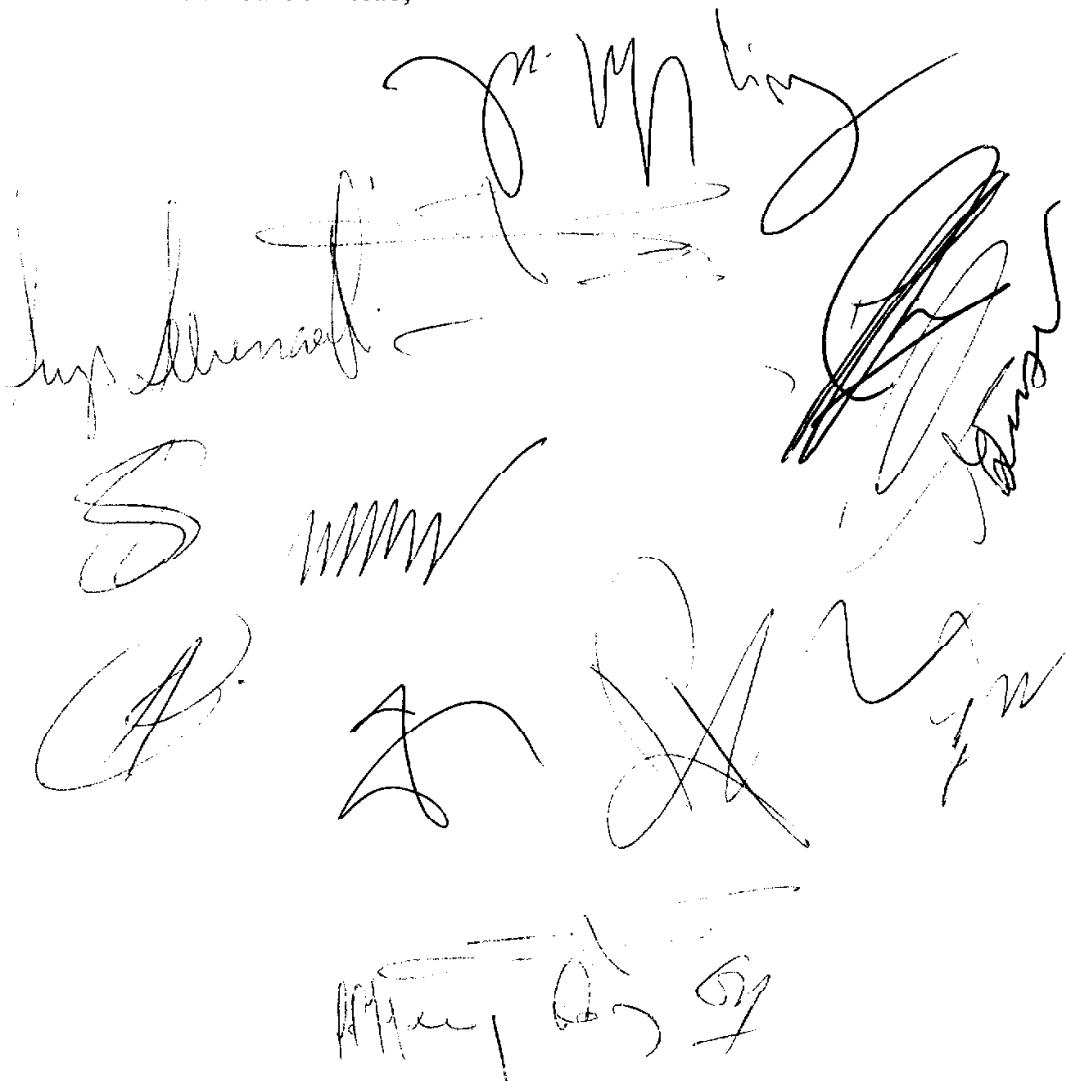
Art. 12 Acresça-se à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os seguintes arts. 64-A e 64-B:

“Art. 64-A Se o recorrente alegar violação de súmula com efeito vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 64-B Acolhida, pelo Supremo Tribunal Federal, a reclamação fundada em violação de súmula com efeito vinculante dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal”.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor três meses após a sua publicação oficial.

Sala da Comissão,



III – PROJETO SOBRE FEDERALIZAÇÃO DE CRIMES CONTRA OS DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2005

Regulamenta o § 5º do art. 109 da Constituição Federal, para disciplinar o procedimento de deslocamento de competência para a Justiça Federal dos crimes contra os direitos humanos, perante o Superior Tribunal de Justiça.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

§ 1º A petição deverá ser instruída com os documentos que indiquem a necessidade do deslocamento de competência e o tratado internacional cujas obrigações se pretende assegurar.

§ 2º O Procurador-Geral da República deverá indicar os atos processuais realizados no âmbito estadual que deverão ser novamente realizados perante a Justiça Federal.

Art. 2º No Superior Tribunal de Justiça, o incidente será julgado pelo órgão indicado pelo Regimento Interno.

Art. 3º A petição inicial inepta, não fundamentada e a manifestamente improcedente serão liminarmente indeferidas pelo relator.

rg7222c9-200508773

Parágrafo único. Cabe agravo da decisão que indeferir a petição inicial.

Art. 4º Recebida a petição, o relator pedirá informações ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e ao Secretário de Segurança do Estado onde tramita o inquérito ou o processo e determinará, desde logo, a citação do Estado para contestar o pedido.

§ 1º As informações e a contestação deverão ser apresentadas no prazo de quinze dias.

§ 2º Enquanto não for julgado o incidente, o inquérito ou o processo terá prosseguimento perante as autoridades estaduais.

§ 3º Em processo de deslocamento de competência, não será concedida medida liminar para sustar o andamento do feito judicial ou do inquérito policial.

§ 4º O relator poderá admitir a manifestação de terceiros, mesmo aqueles sem interesse estritamente jurídico na questão objeto do incidente de deslocamento de competência, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 5º Vencido o prazo para apresentação de informações e contestação, o relator lançará relatório, com cópia para todos os Ministros do órgão julgador, e pedirá dia para julgamento.

Art. 6º O acórdão que julgar procedente o pedido de deslocamento de competência indicará os atos processuais que deverão ser novamente realizados perante a Justiça Federal.

Art. 7º Caberá ao Superior Tribunal de Justiça estabelecer, em seu Regimento Interno, as normas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

IV – PROJETO SOBRE O FUNDO GARANTIDOR DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS

PROJETO DE LEI N° , DE 2005

Regula o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regula o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

DO FUNDO DE GARANTIA DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS (FGET)

Art. 2º É instituído o Fundo de Garantia de Execuções Trabalhistas (FGET), que tem por finalidade assegurar, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes das decisões condenatórias transitadas em julgado proferidas pela Justiça do Trabalho.

Art. 3º O FGET é constituído pelos seguintes recursos:

I – dotações orçamentárias específicas;

II – multas impostas em decisões judiciais e em termos de conciliação homologados pela Justiça do Trabalho;

III – multas administrativas impostas pela fiscalização do trabalho;

IV – resultados das aplicações financeiras dos recursos do FGET;

V – os valores resultantes da sub-rogação e da contribuição referidas no § 1º do art. 18;

VI – demais receitas patrimoniais e financeiras;

VII – outras fontes.

Parágrafo único. Os valores depositados no FGET são absolutamente impenhoráveis.

DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE GARANTIA DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS – CODEFGET

Art. 4º É criado o Conselho Deliberativo do Fundo de Garantia de Execuções Trabalhistas (CODEFGET).

Art. 5º O FGET será regido por normas e diretrizes estabelecidas pelo CODEFGET, integrado por três representantes da categoria de trabalhadores e três representantes da categoria dos empregadores, além de um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I – da Justiça do Trabalho;

II – do Ministério Público do Trabalho;

III – do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – da Caixa Econômica Federal;

V – do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

VI – do Banco Central do Brasil.

§ 1º A Presidência do CODEFGET será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego e os Presidentes das entidades mencionadas neste artigo serão os membros titulares do CODEFGET, cabendo a cada um deles indicar o seu respectivo suplente ao Presidente do Conselho, que os nomeará.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas confederações de trabalhadores e os representantes dos empregadores e seus respectivos suplentes pelas respectivas confederações e nomeados pelo Ministro do Trabalho e Emprego, e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º O CODEFGET reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre por convocação de seu Presidente. Esgotado esse período, não tendo ocorrido convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-la, no prazo de quinze dias. Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, na forma que vier a ser regulamentada pelo CODEFGET.

§ 5º As decisões do CODEFGET serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 6º As despesas exigidas para o comparecimento às reuniões do CODEFGET constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

§ 7º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no CODEFGET, decorrentes das atividades desse órgão, serão computadas como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 8º Aos membros do CODEFGET, representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, será assegurada estabilidade no emprego, desde a nomeação até um ano após um término do mandato, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada por meio de processo judicial.

§ 9º O Ministério do Trabalho e Emprego proporcionará ao CODEFGET os meios necessários ao exercício de sua competência, para o que contará com uma Secretaria-Executiva.

§ 10. Pela atividade exercida no CODEFGET, seus membros não serão remunerados.

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 6º Ao CODEFGET compete gerir o FGET e deliberar sobre as seguintes matérias:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos, de acordo com os critérios e objetivos definidos nesta Lei;

II – avaliar e acompanhar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais;

IV – pronunciar-se sobre os depósitos fundiários, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

V – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do agente operador que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo;

VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares nas matérias de sua competência;

VII – aprovar seu regimento interno;

VIII – fixar as normas e valores de remuneração do Agente Operador;

IX – fixar critério e valor de remuneração para o exercício da fiscalização;

X – praticar todos os atos necessários à gestão da aplicação do FGET, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos;

XI – expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos para a implementação dos programas aprovados;

XII – elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, discriminando-os por unidades da Federação;

XIII – acompanhar a execução dos programas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo, implementados pela CEF;

XIV – definir as metas a serem alcançadas nos programas propostos.

XV – fazer publicar no Diário Oficial da União as decisões do Conselho, bem como as contas e os respectivos pareceres emitidos;

XVI – fiscalizar o cumprimento desta Lei;

XVII – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FGET.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo será exercida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a ela caberão as tarefas técnico-administrativas relativas ao Fundo de Garantia de Execuções Trabalhistas.

DO AGENTE OPERADOR DO FUNDO

Art. 8º A Caixa Econômica Federal (CEF) é o Agente Operador do FGET, e a ela compete:

I – arrecadar, manter os depósitos e emitir os extratos correspondentes ao FGET;

II – expedir os atos normativos referentes aos seus procedimentos administrativos-operacionais;

III – definir os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas, segundo as normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo CODEFGET;

IV – elaborar as contas do FGET e encaminhá-las ao CODEFGET;

V – implementar os atos emanados do CODEFGET relativos à alocação e aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O CODEFGET e a Caixa Econômica Federal deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele colegiado.

Art. 9º O CODEFGET e a Caixa Econômica Federal serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos preceitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 10. Os recursos do FGET serão aplicados, exclusivamente, pela Caixa Econômica Federal, segundo os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, em operações que preencham os seguintes requisitos:

I – garantias:

a) hipotecária;

b) caução de créditos hipotecários próprios, relativos a financiamentos concedidos com recursos do agente financeiro;

c) cessão de créditos do agente financeiro, derivados de financiamentos concedidos com recursos próprios, garantidos por penhor ou hipoteca;

d) seguro de crédito;

e) garantia real ou vinculação de receitas, inclusive tarifárias, nas aplicações contratadas com pessoa jurídica de direito público ou de direito privado a ela vinculada;

f) aval em nota promissória;

g) fiança pessoal;

h) alienação fiduciária de bens móveis em garantia;

i) fiança bancária;

j) outras, a critério do Conselho Deliberativo.

II – encargos financeiros proporcionais à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

III – prazo máximo de trinta anos.

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em programas capazes de proporcionar benefícios diretos ou indiretos aos trabalhadores e seus familiares, tais como creches, escolas, qualificação profissional e lazer.

§ 2º As disponibilidades financeiras, a serem mantidas em depósito na CEF, devem satisfazer às necessidades de liquidez do Fundo, sobre as quais incidirá remuneração mínima equivalente à preservação do poder aquisitivo da moeda e corresponderá pelo menos a quarenta por cento dos recursos do Fundo.

§ 3º As garantias, nas diversas modalidades discriminadas no inciso I deste artigo, serão admitidas singular ou supletivamente, considerada a suficiência de cobertura para os empresários e financiamentos concedidos.

Art. 11. O CODEFGET fixará diretrizes e estabelecerá critérios técnicos para as aplicações dos recursos do FGET, visando a:

I – exigir a participação dos contratantes de financiamentos nos investimentos a serem realizados;

II – assegurar o cumprimento, por parte dos contratantes inadimplentes, das obrigações decorrentes dos financiamentos obtidos;

III – evitar distorções na aplicação entre as regiões do País, considerando, para tanto, a demanda de emprego, a população e outros indicadores sociais.

Art. 12. Os recursos do FGET serão remunerados, com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança, e capitalização de juros de até doze por cento ao ano.

Parágrafo único. O saldo dos depósitos do FGET é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim.

DO REGIME DE PRESTAÇÕES DO FUNDO

Art. 13. Poderão receber recursos do FGET todos os trabalhadores urbanos e rurais, com ou sem vínculo empregatício, que tenham sofrido lesões de direitos referentes a salários, rendimentos ou comissões, ou relativos a indenizações decorrentes da relação de trabalho.

Art. 14. Para os efeitos desta Lei, os recursos do FGET destinam-se à cobertura de créditos referentes a salários, rendimentos ou comissões, ou relativos a indenizações decorrentes de sentenças trabalhistas condenatórias ou homologatórias de acordo, líquidas, transitadas em julgado, proferidas em ações:

I – individuais ou plúrimas;

II – coletivas, propostas pelo sindicato profissional, na condição de substituto processual, especialmente, em caso de falência de empresa, ou ocorrência de força maior, nos termos da lei, devidamente comprovadas;

III coletivas e civis públicas, propostas pelo Ministério Pùblico do Trabalho.

Art. 15. O FGET fica limitado ao pagamento de salários, rendimentos, comissões ou indenizações inadimplidas, declarados em ação judicial trabalhista, não podendo seu valor ultrapassar o equivalente a quarenta salários mínimos.

§ 1º Quando a dívida superar esse limite, o credor manterá o direito de prosseguir na execução visando à satisfação dos valores restantes do crédito.

§ 2º O FGET atuará em sub-rogação quanto aos valores que forem antecipados ao trabalhador.

DA MOVIMENTAÇÃO DO FUNDO

Art. 16. A movimentação de recursos do FGET, em favor do trabalhador somente ocorrerá em execução definitiva, desde que frustrada a penhora ou esta tenha sido insuficiente.

Parágrafo único. Preenchidas as condições referidas no *caput*, o Juízo, de ofício, expedirá alvará para saque do valor junto ao Fundo, dentro do limite estabelecido no *caput* do art. 15.

Art. 17. Efetuado o pagamento na forma do art. 16, o FGET, sub-rogando-se no crédito do trabalhador, executará o devedor, com todas as garantias, recursos e prerrogativas que a lei processual faculta ao credor, perante a Justiça do Trabalho, nos próprios autos da reclamação trabalhista.

§ 1º Pela sua utilização, o devedor fica obrigado a recolher ao Fundo a contribuição equivalente a cinco por cento sobre o valor adiantado ao trabalhador, a qual será acrescida ao crédito principal.

Art. 18. Para a efetivação da tutela executória, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, impor ao devedor multa por tempo de atraso.

Art. 19. Os valores penhorados em processo de execução de créditos trabalhistas, quando adiantados ao trabalhador pelo Fundo, serão nele depositados e ficarão à disposição do Juízo.

Art. 20. É vedada a movimentação do FGET em decorrência de acordo extrajudicial.

Art. 21. A Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, pagará ao trabalhador a quantia constante do alvará judicial e fornecerá ao CODEFGET a comprovação do pagamento.

Parágrafo único. O pagamento referido no *caput* será feito direta e exclusivamente ao trabalhador, ou mediante crédito em sua conta corrente, ou de poupança, em agência próxima de sua residência ou do local de trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O CODEFGET poderá autorizar a Caixa Econômica Federal a celebrar convênio com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES) com vistas à aplicação de até sessenta por cento dos recursos do FGET.

Art. 23. A primeira investidura do CODEFGET dar-se-á no prazo de trinta dias, contados a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 24. As prestações do FGET, de que trata o art. 13, ficarão disponíveis somente após um ano da data de publicação desta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

V – PROJETO SOBRE A COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROJETO DE LEI N° , DE 2005

Regulamenta o inciso IX do art. 114 da Constituição Federal, para dispor sobre competências da Justiça do Trabalho referentes à relação de trabalho, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 652 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que *aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea f:

“Art. 652.
.....

f) compete ainda ao juiz do trabalho processar e julgar os litígios decorrentes de relações de trabalho que, não configurando vínculo empregatício, envolvam, dentre outras, as ações:

I – de cobrança de crédito resultante de comissões do representante comercial ou de contrato de agenciamento e distribuição, quando o representante, agente ou distribuidor for pessoa física;

II – de cobrança de quota-partes de parceria agrícola, pesqueira, pecuária, extractiva vegetal e mineral, em que o parceiro outorgado desenvolva seu trabalho direta e pessoalmente, admitida a ajuda da família;

III – decorrentes de execução e de extinção de contratos agrários, entre o proprietário rural e o parceiro outorgado, quando este desenvolva seu trabalho direta e pessoalmente, ainda que com a ajuda dos membros da família;

IV – de cobrança de honorários decorrentes de exercício de mandato oneroso, exceto os que se qualifiquem como relação de consumo, nos termos da Lei nº 8.078, de 1990;

V – de cobrança de créditos de corretagem, inclusive de seguro, em face da corretora, em se tratando de corretor autônomo;

VI – de cobrança de honorários de leiloeiros, em face da casa de leilões;

VII – entre trabalhadores portuários e operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão-Obra – OGMO;

VIII – entre empreiteiro e subempreiteiro, ou qualquer destes e o dono da obra, nos contratos de pequena empreitada, sempre que os primeiros concorrerem pessoalmente com seu trabalho para a execução dos serviços, ainda que mediante o concurso de terceiros;

IX – entre cooperativas de trabalho e seus associados;

X – de conflitos envolvendo as demais espécies de trabalhadores autônomos, tais como encanador, eletricista, digitador, jardineiro, dentre outros;

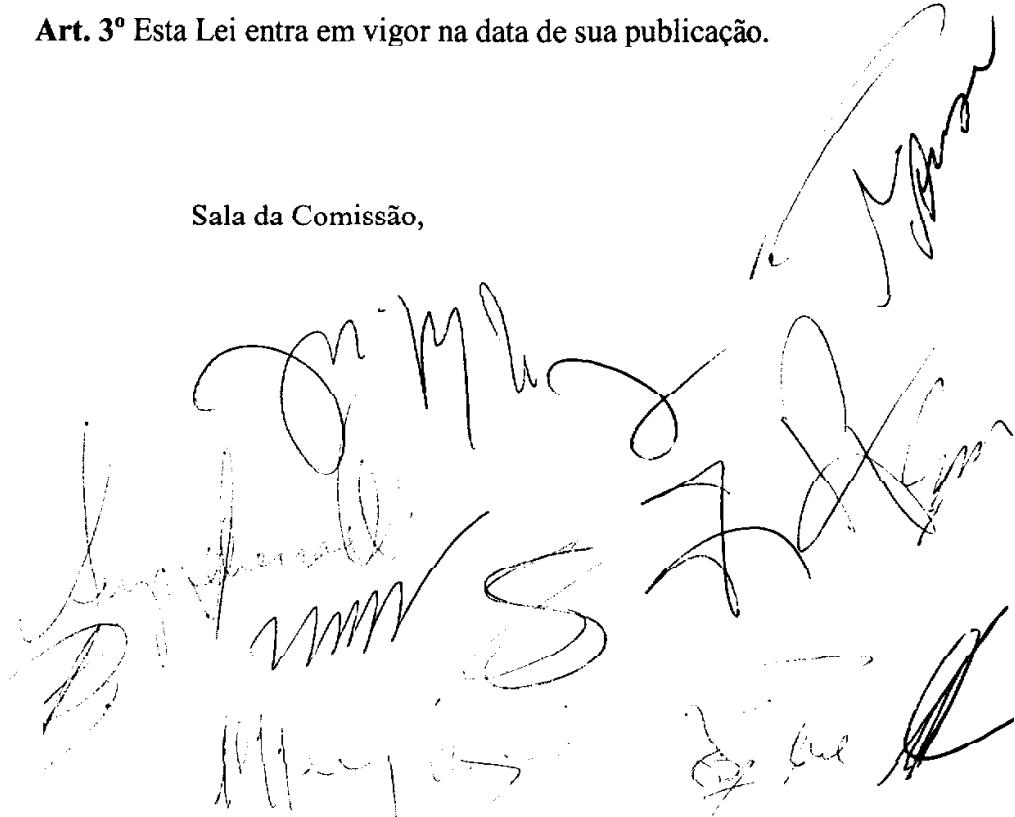
XI – decorrentes de assédio moral.

.....

Art. 2º Ficam revogados os incisos III e V da alínea *a* do art. 652 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,



**VI – PROJETO QUE LEGITIMA QUALQUER PESSOA LESADA OU
AMEAÇADA POR ATO DO PODER PÚBLICO A PROPOR
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL**

PROJETO DE LEI N° , DE 2005

Altera a Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para legitimar, para a propositura de argüição de descumprimento de preceito fundamental, as pessoas lesadas ou ameaçadas de lesão por ato do Poder Público, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, passa a viger acrescido dos seguintes inciso III e § 3º:

“Art. 2º

.....
III – qualquer pessoa lesada ou ameaçada de lesão por ato do Poder Público.

.....
§ 3º A propositura da argüição pelas pessoas referidas no inciso III do *caput* deste artigo deverá observar os requisitos fixados no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, exigindo-se que a questão constitucional discutida no caso atenda aos mesmos requisitos exigidos para a caracterização da repercussão geral a que se refere o § 3º do art. 102 da Constituição. (NR)”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, passa a viger acrescido do seguinte inciso VI:

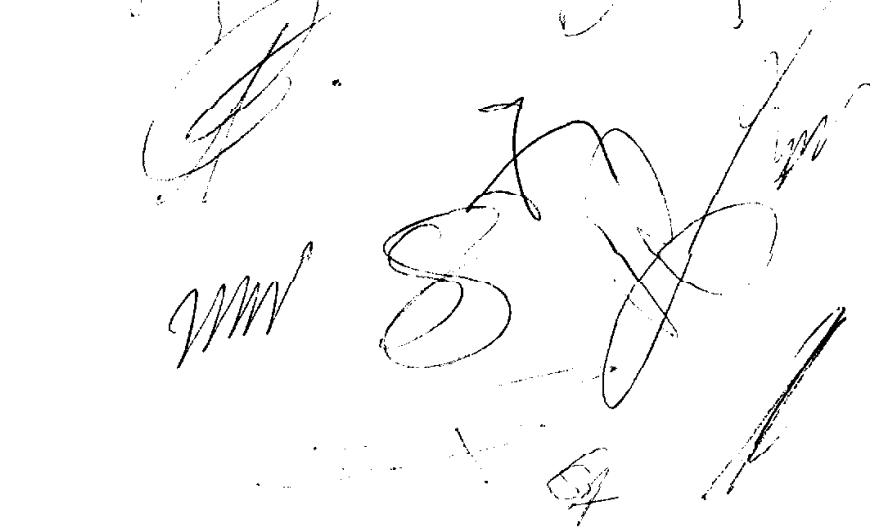
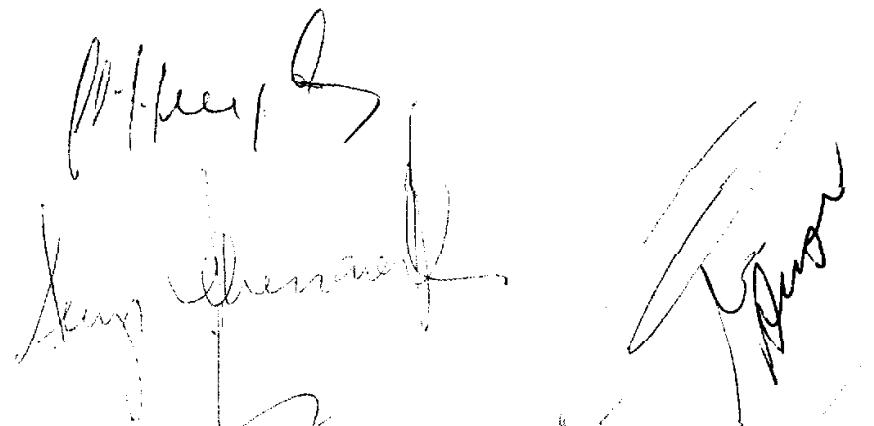
“Art. 3º

VI – no caso da propositura da argüição pelas pessoas referidas no inciso III do art. 2º, a comprovação dos requisitos a que se refere o § 3º do mesmo artigo.

.....(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala da Comissão,

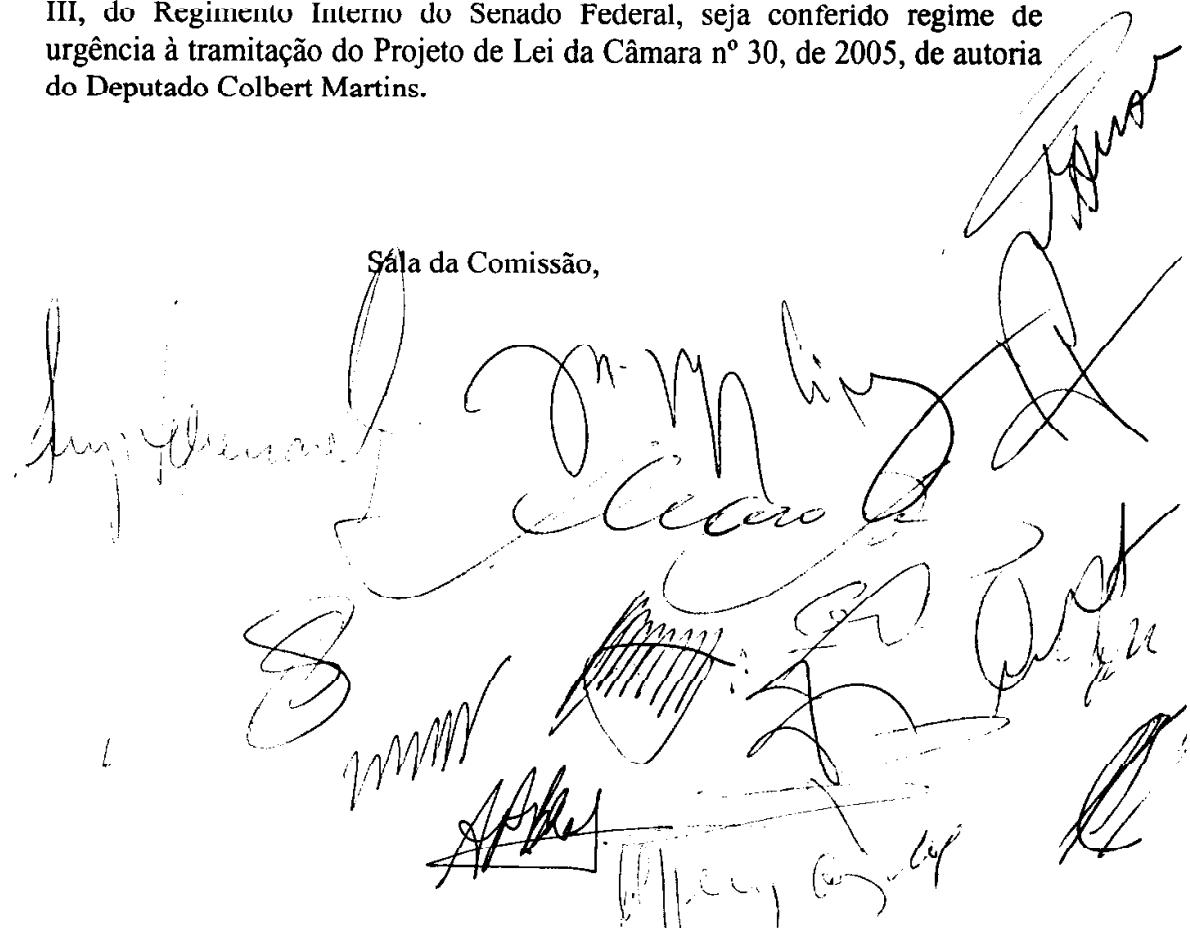


VII – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PLC Nº 30, DE 2005

REQUERIMENTO Nº , DE 2005

A Comissão Especial Mista criada pelo Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, destinada a elaborar projetos de lei necessários à regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional, requer, nos termos dos arts. 255, II, c, item 1, e 336, III, do Regimento Interno do Senado Federal, seja conferido regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2005, de autoria do Deputado Colbert Martins.

Sala da Comissão,



VIII- REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PLC Nº 95, DE 2001

REQUERIMENTO Nº , DE 2005

A Comissão Especial Mista criada pelo Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, destinada a elaborar projetos de lei necessários à regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional, requer, nos termos dos arts. 255, II, c, item 1, e 336, III, do Regimento Interno do Senado Federal, seja conferido regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2001, de autoria do Deputado Edison Andrino.

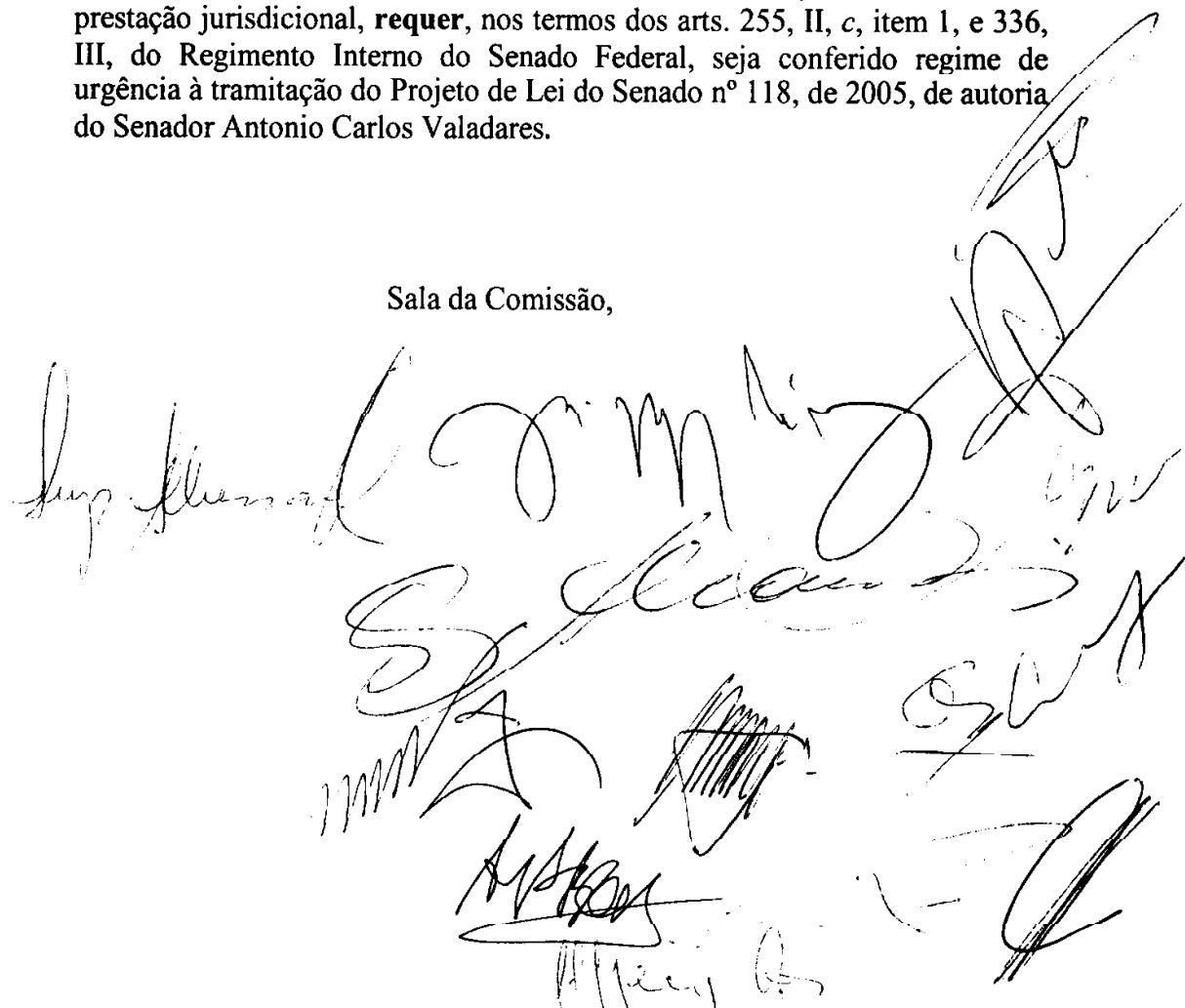
Sala da Comissão,

IX – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PLS Nº 118, DE 2005

REQUERIMENTO Nº , DE 2005

A Comissão Especial Mista criada pelo Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, destinada a elaborar projetos de lei necessários à regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional, requer, nos termos dos arts. 255, II, c, item 1, e 336, III, do Regimento Interno do Senado Federal, seja conferido regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2005, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares.

Sala da Comissão,

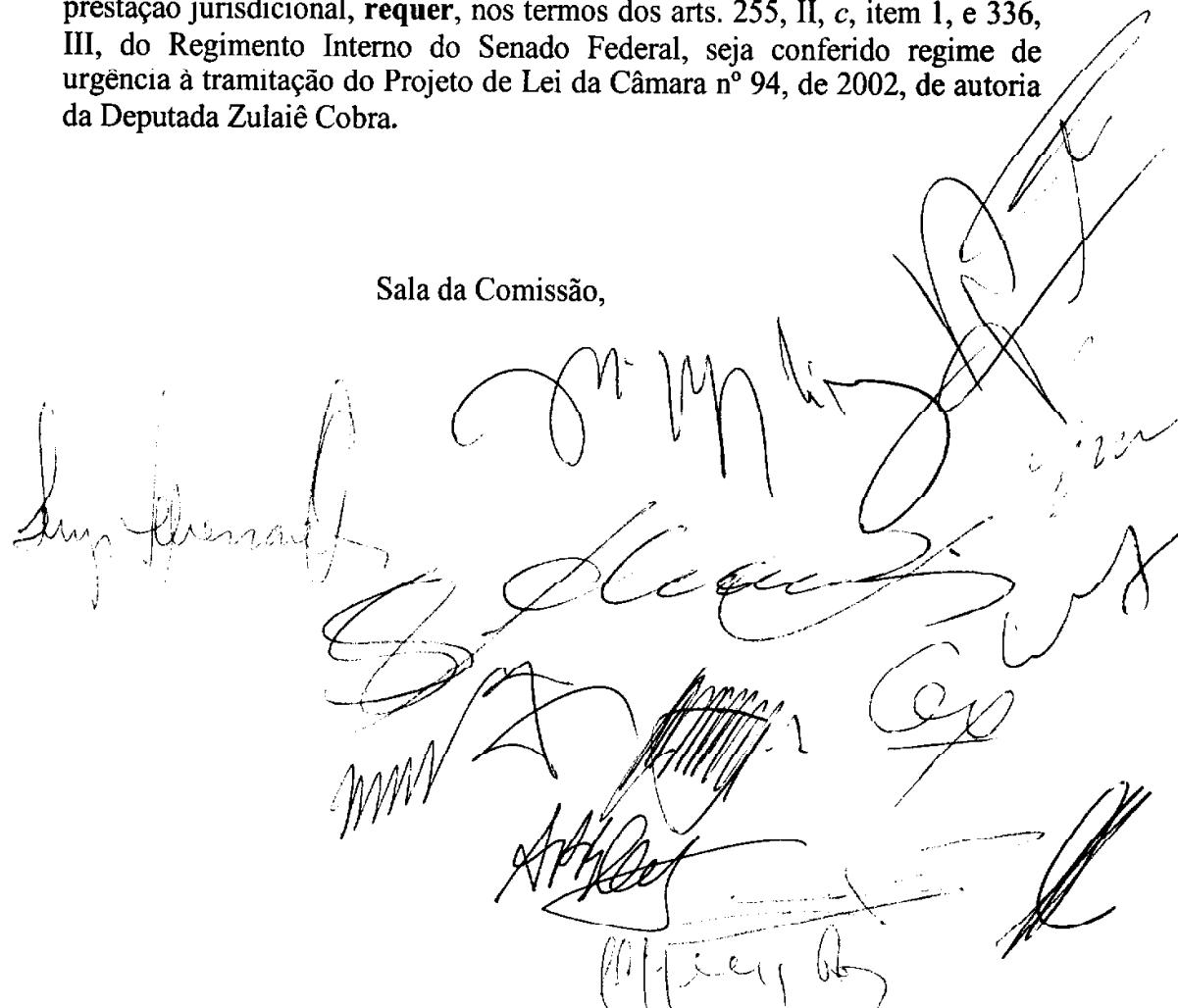


X – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PLC Nº 94, DE 2002

REQUERIMENTO Nº , DE 2005

A Comissão Especial Mista criada pelo Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, destinada a elaborar projetos de lei necessários à regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional, requer, nos termos dos arts. 255, II, c, item 1, e 336, III, do Regimento Interno do Senado Federal, seja conferido regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2002, de autoria da Deputada Zulaiê Cobra.

Sala da Comissão,

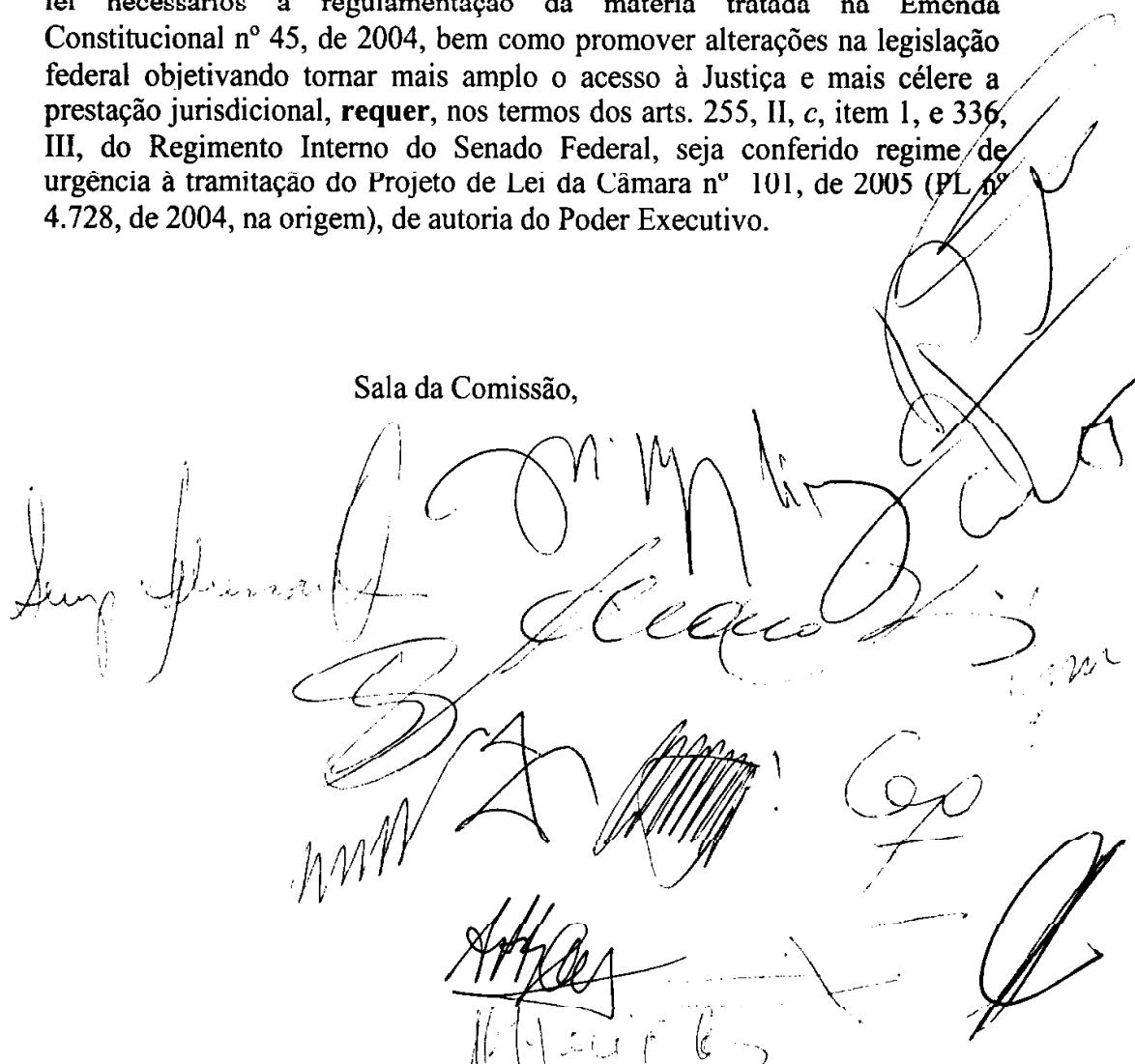


XI – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PLC Nº 101, DE 2005

REQUERIMENTO N° , DE 2005

A Comissão Especial Mista criada pelo Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, destinada a elaborar projetos de lei necessários à regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional, requer, nos termos dos arts. 255, II, c, item 1, e 336, III, do Regimento Interno do Senado Federal, seja conferido regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2005 (PL nº 4.728, de 2004, na origem), de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão,



XII – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PL Nº 4.497, DE 2004

REQUERIMENTO Nº , DE 2005

A Comissão Especial Mista criada pelo Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, destinada a elaborar projetos de lei necessários à regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional, requer, nos termos dos arts. 153, inciso I, e 154, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja conferido regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 4.497, de 2004, de autoria do Poder Executivo.

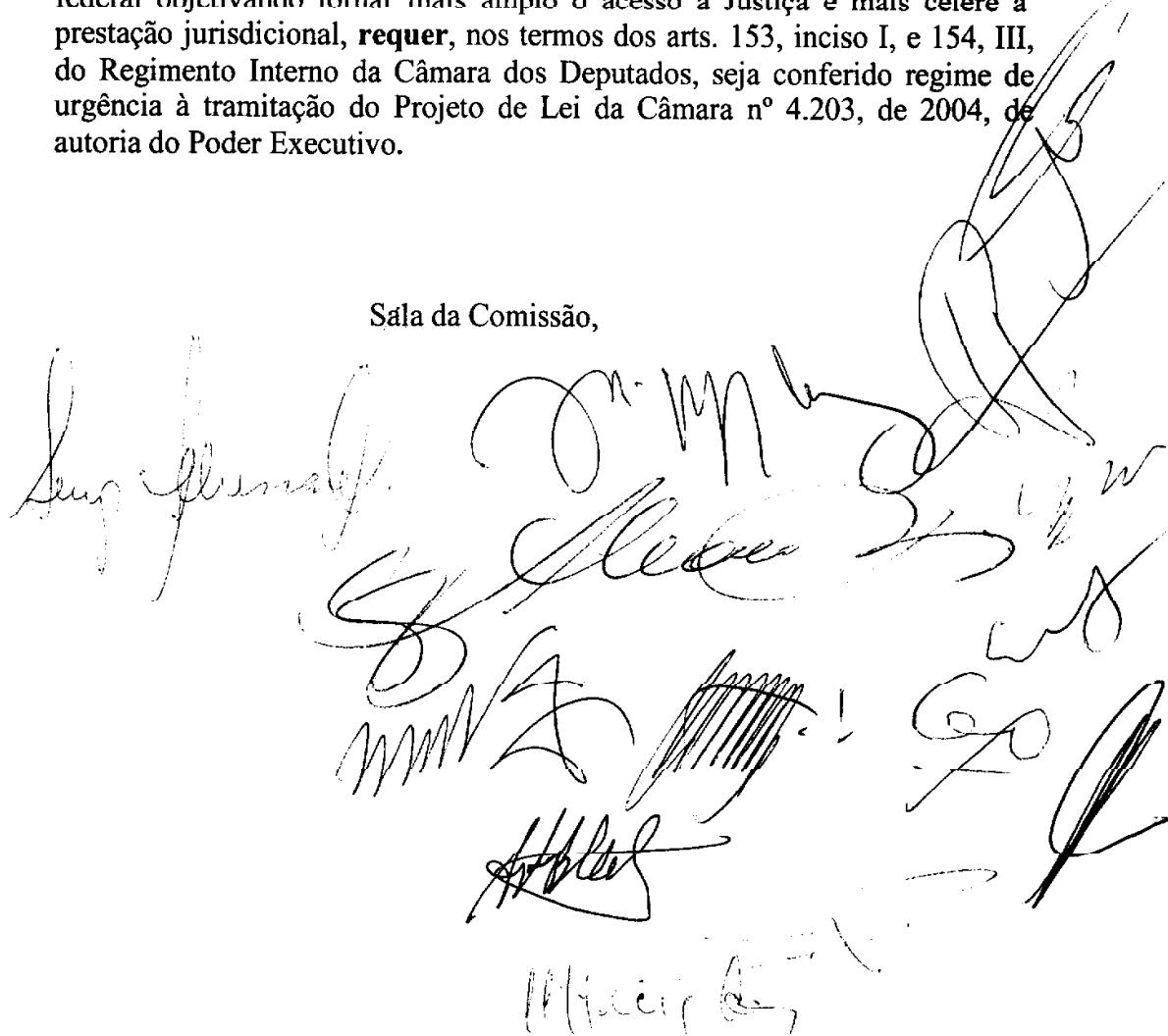
Sala da Comissão,

XIII – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PL Nº 4.203, DE 2004

REQUERIMENTO Nº , DE 2005

A Comissão Especial Mista criada pelo Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, destinada a elaborar projetos de lei necessários à regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional, requer, nos termos dos arts. 153, inciso I, e 154, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja conferido regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 4.203, de 2004, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão,



XIV – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PL Nº 4.205, DE 2004

REQUERIMENTO Nº , DE 2005

A Comissão Especial Mista criada pelo Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, destinada a elaborar projetos de lei necessários à regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional, requer, nos termos dos arts. 153, inciso I, e 154, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja conferido regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 4.205, de 2004, de autoria do Poder Executivo.

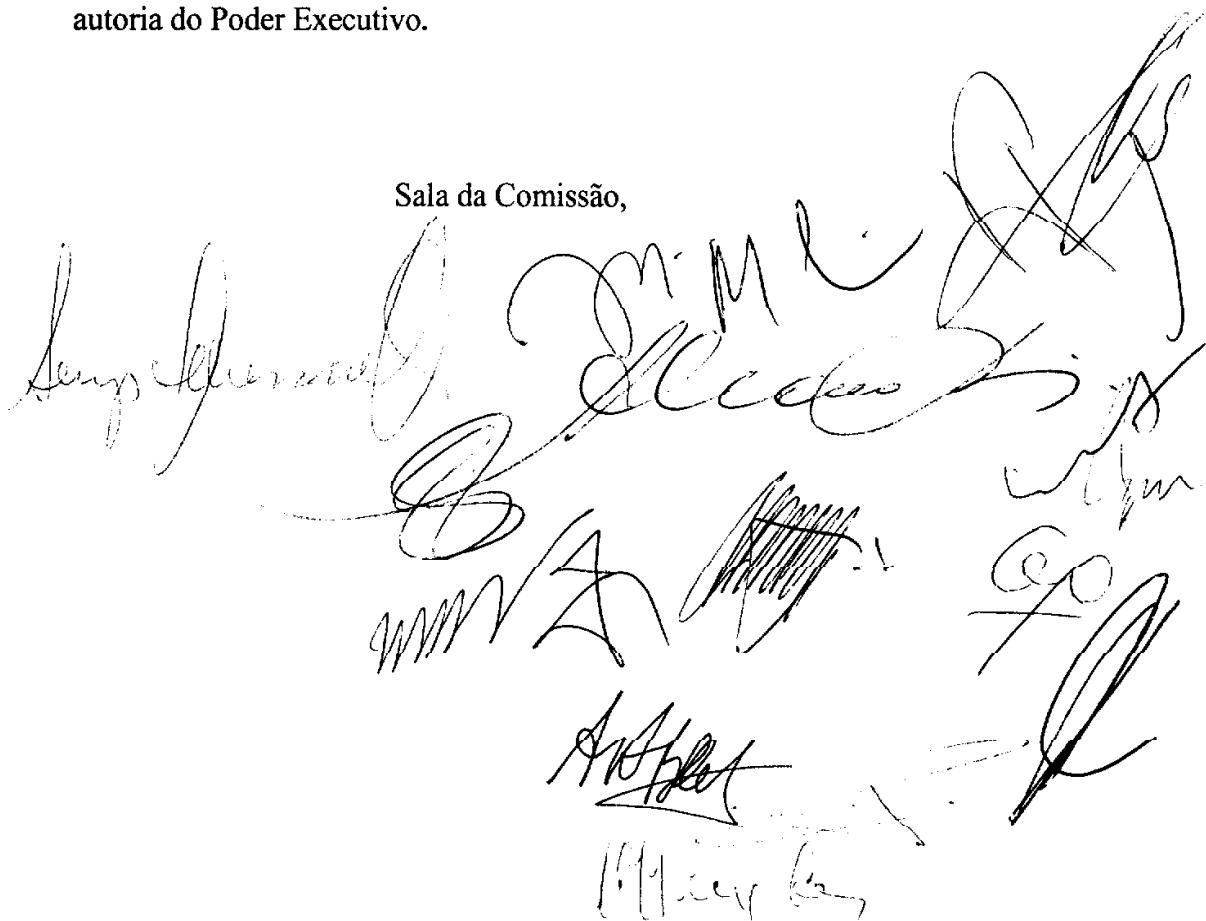
Sala da Comissão,

XV – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PL Nº 4.208, DE 2004

REQUERIMENTO Nº , DE 2005

A Comissão Especial Mista criada pelo Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, destinada a elaborar projetos de lei necessários à regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional, requer, nos termos dos arts. 153, inciso I, e 154, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja conferido regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 4.208, de 2004, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão,



XVI – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PL Nº 4.730, DE 2004

REQUERIMENTO N° , DE 2005



A Comissão Especial Mista criada pelo Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, destinada a elaborar projetos de lei necessários à regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional, requer, nos termos dos arts. 153, inciso I, e 154, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja conferido regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 4.730, de 2004, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão,

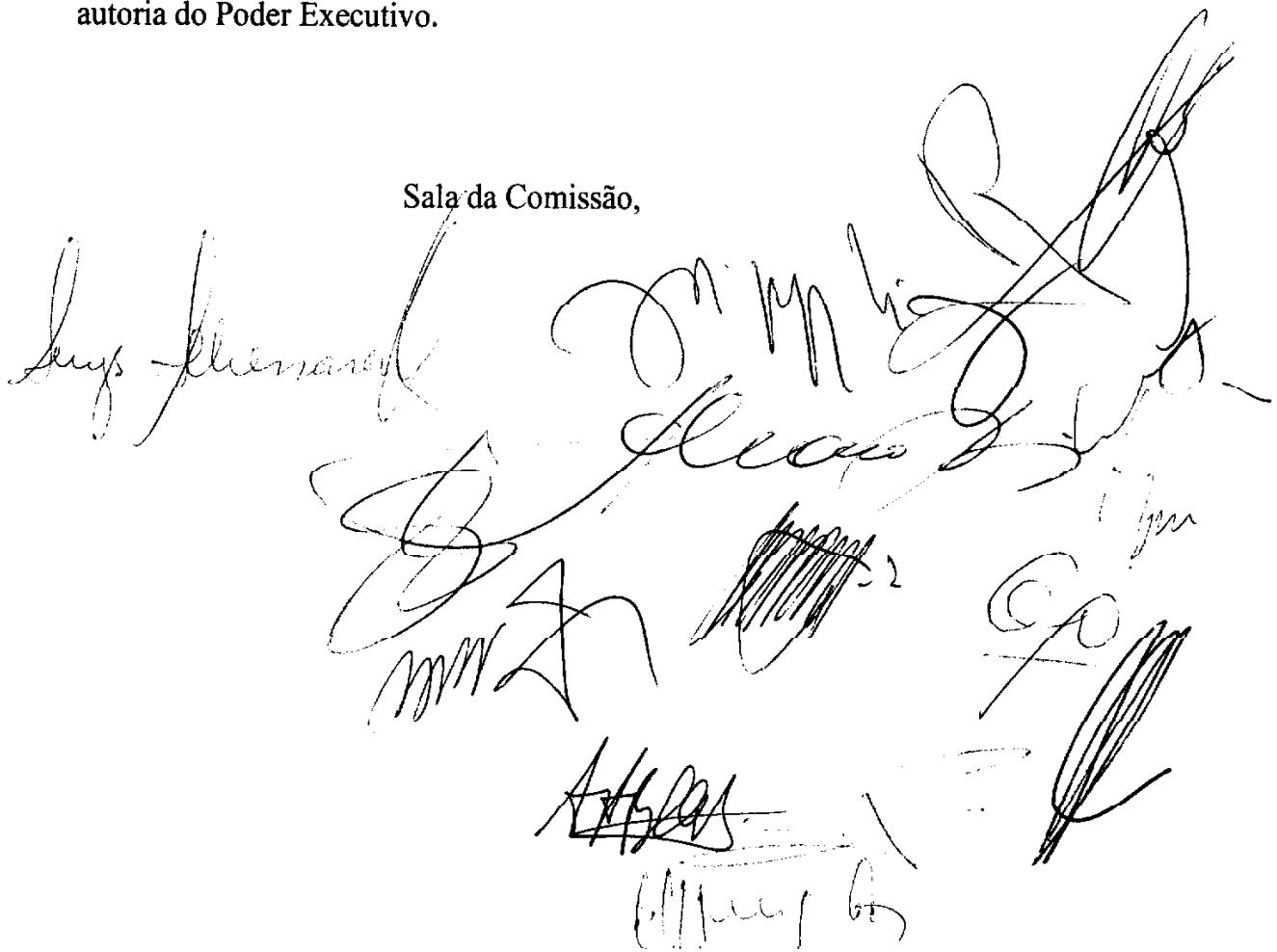
A large, dense cluster of overlapping handwritten signatures in black ink, appearing to be a collective signature or a stamp.

XVII – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PL Nº 4.731, DE 2004

REQUERIMENTO Nº , DE 2005

A Comissão Especial Mista criada pelo Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, destinada a elaborar projetos de lei necessários à regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional, requer, nos termos dos arts. 153, inciso I, e 154, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja conferido regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 4.731, de 2004, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão,



XVIII – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PL Nº 4.732, DE 2004

REQUERIMENTO Nº , DE 2005

A Comissão Especial Mista criada pelo Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, destinada a elaborar projetos de lei necessários à regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional, requer, nos termos dos arts. 153, inciso I, e 154, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja conferido regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 4.732, de 2004, de autoria do Poder Executivo.

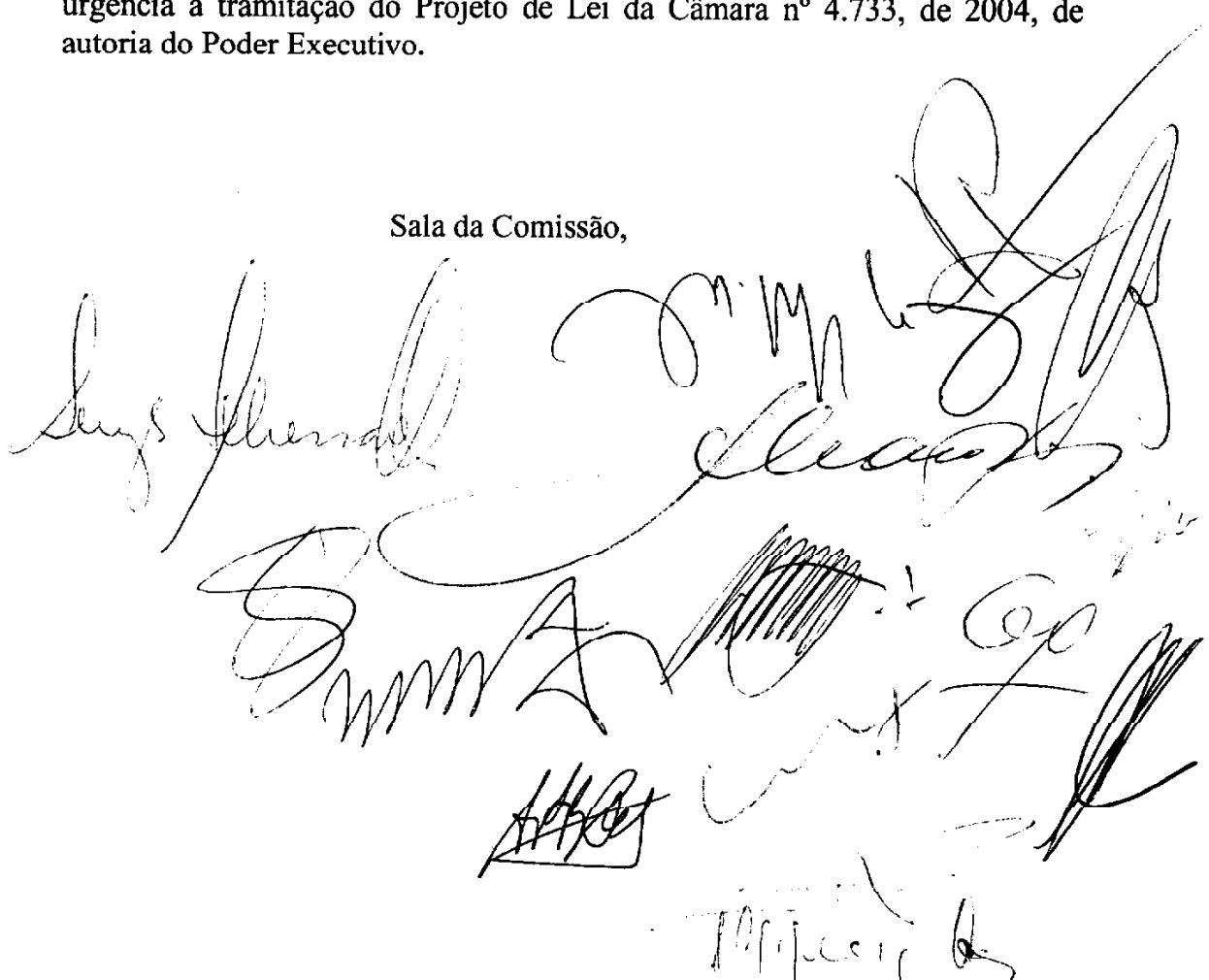
Sala da Comissão,

XIX – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PL Nº 4.733, DE 2004

REQUERIMENTO N° , DE 2005

A Comissão Especial Mista criada pelo Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, destinada a elaborar projetos de lei necessários à regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional, requer, nos termos dos arts. 153, inciso I, e 154, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja conferido regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 4.733, de 2004, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão,

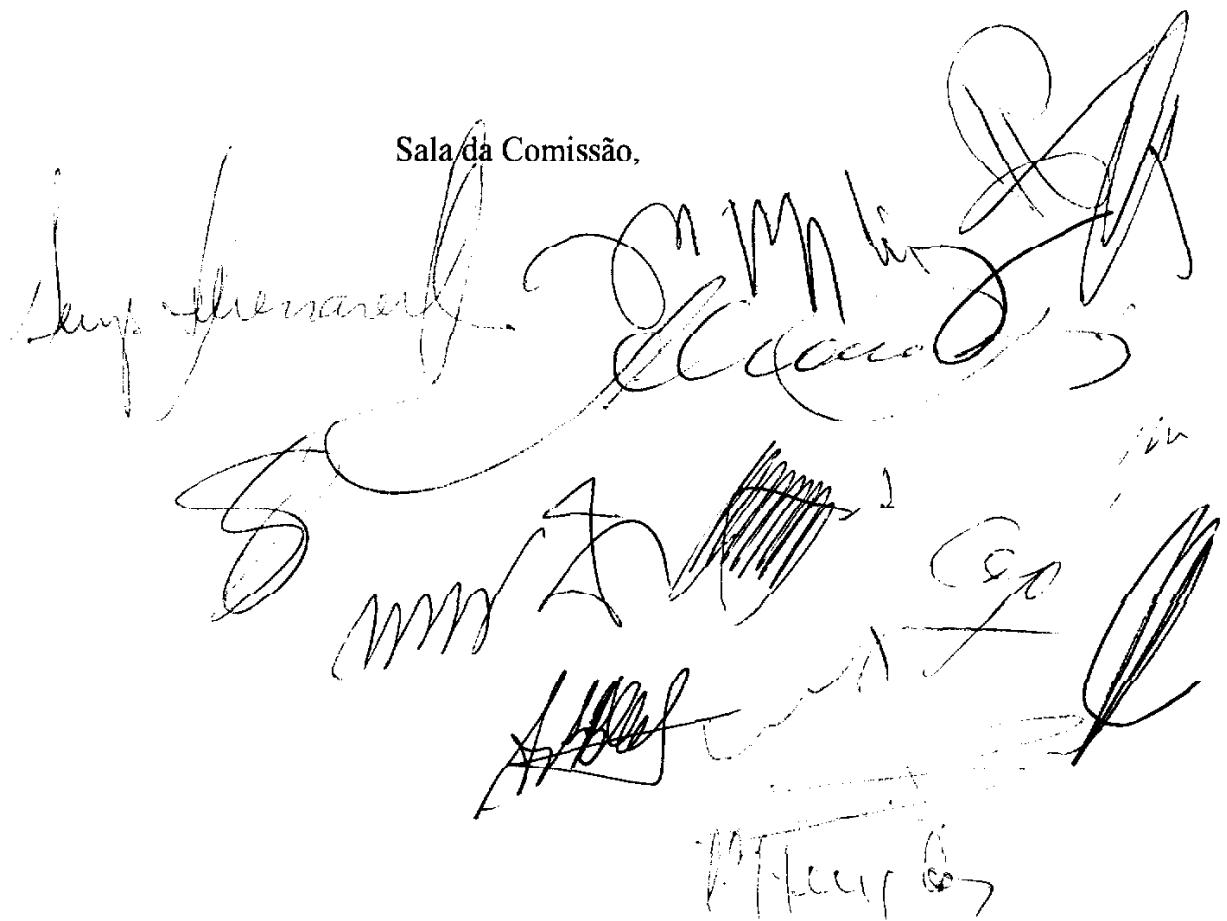


XX – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PL Nº 4.734, DE 2004

REQUERIMENTO Nº , DE 2005

A Comissão Especial Mista criada pelo Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, destinada a elaborar projetos de lei necessários à regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional, requer, nos termos dos arts. 153, inciso I, e 154, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja conferido regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 4.734, de 2004, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão,

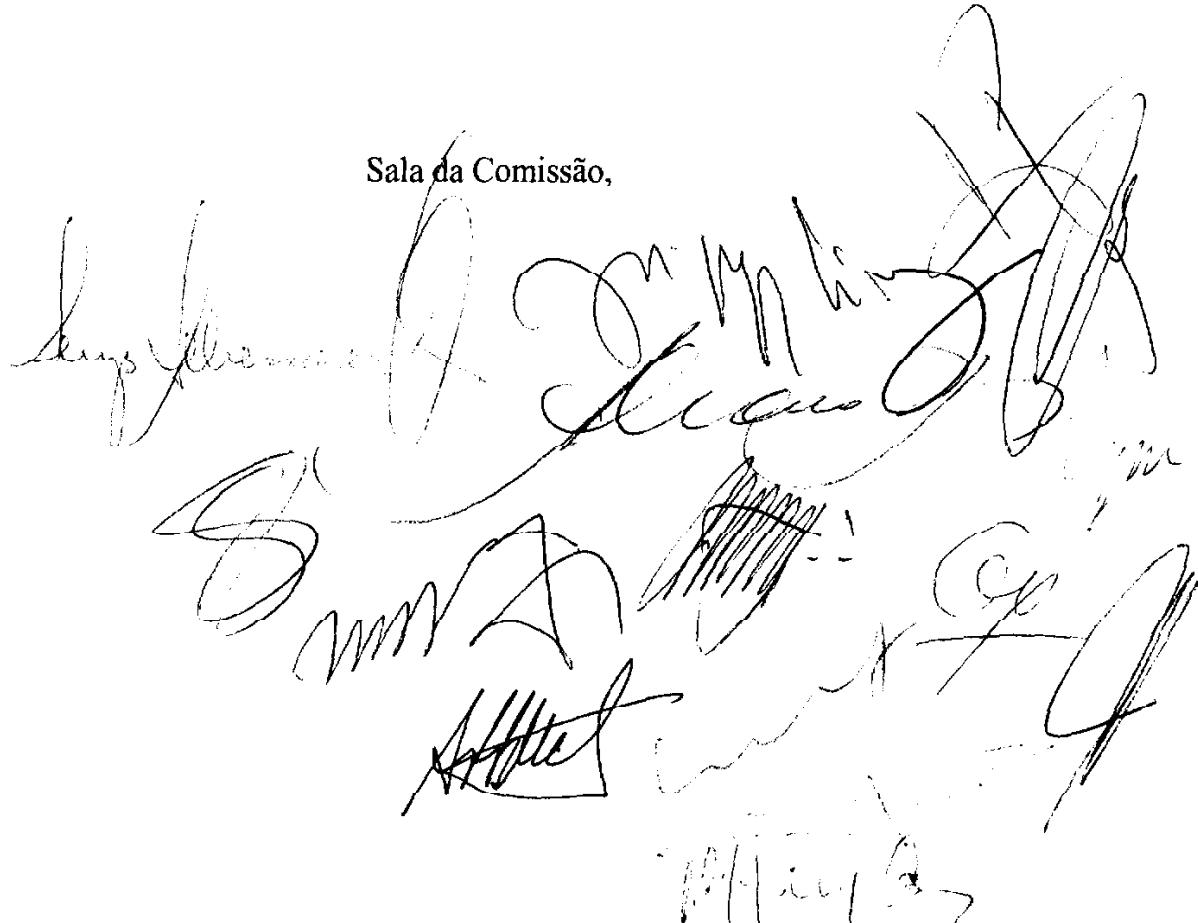


XXI – REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PL Nº 4.735, DE 2004

REQUERIMENTO Nº , DE 2005

A Comissão Especial Mista criada pelo Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, destinada a elaborar projetos de lei necessários à regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional, requer, nos termos dos arts. 153, inciso I, e 154, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja conferido regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 4.735, de 2004, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão,



XXII – EMENDA AO PL Nº 4.797, DE 2004

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.797, de 2004, o seguinte ~~art~~
4º, renumerando-se os demais:

Art. 4º Dê-se ao art. 475-J da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), a seguinte redação:

“Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue, espontaneamente, no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa de dez por cento.

§ 1º Se não houver pagamento voluntário ou este for insuficiente, o juiz determinará o comparecimento do devedor à secretaria do juízo, no prazo de dez dias, para fornecer o inventário de todo o seu patrimônio, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência, para cuja apuração se poderão remeter cópias dos autos do processo ao Ministério Público.

§ 2º De posse da nomeação ou do inventário de bens do devedor, o juiz, independentemente de requerimento do credor, ordenará o início da atividade executória, com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito.

§ 3º Se o devedor não fornecer o inventário de seu patrimônio ou, fornecendo, dele não constarem bens penhoráveis em valor suficiente à satisfação do crédito, far-se-á investigação judicial de seu patrimônio, na qual o juiz determinará que instituições financeiras, registros públicos civis ou empresariais, ou outras pessoas físicas ou jurídicas, informem a relação de bens ou direitos de que o devedor seja titular.

§ 4º O credor poderá indicar bens a serem penhorados ou pessoas físicas ou jurídicas para receber a determinação referida na parte final do § 3º deste artigo.

§ 5º Caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, o juiz, imediatamente, nomeará avaliador, assinando-lhe breve prazo para a entrega do laudo.

§ 6º Na hipótese de a penhora ter recaído sobre bens indicados pelo exequente ou relacionados pelo devedor em inventário de seu patrimônio ativo, o juiz nomeará o executado depositário dos bens penhorados, salvo se houver oposição do credor, caso em que se aplicará o art. 666.

§ 7º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no *caput* deste artigo, a multa coercitiva incidirá sobre o restante. (NR).

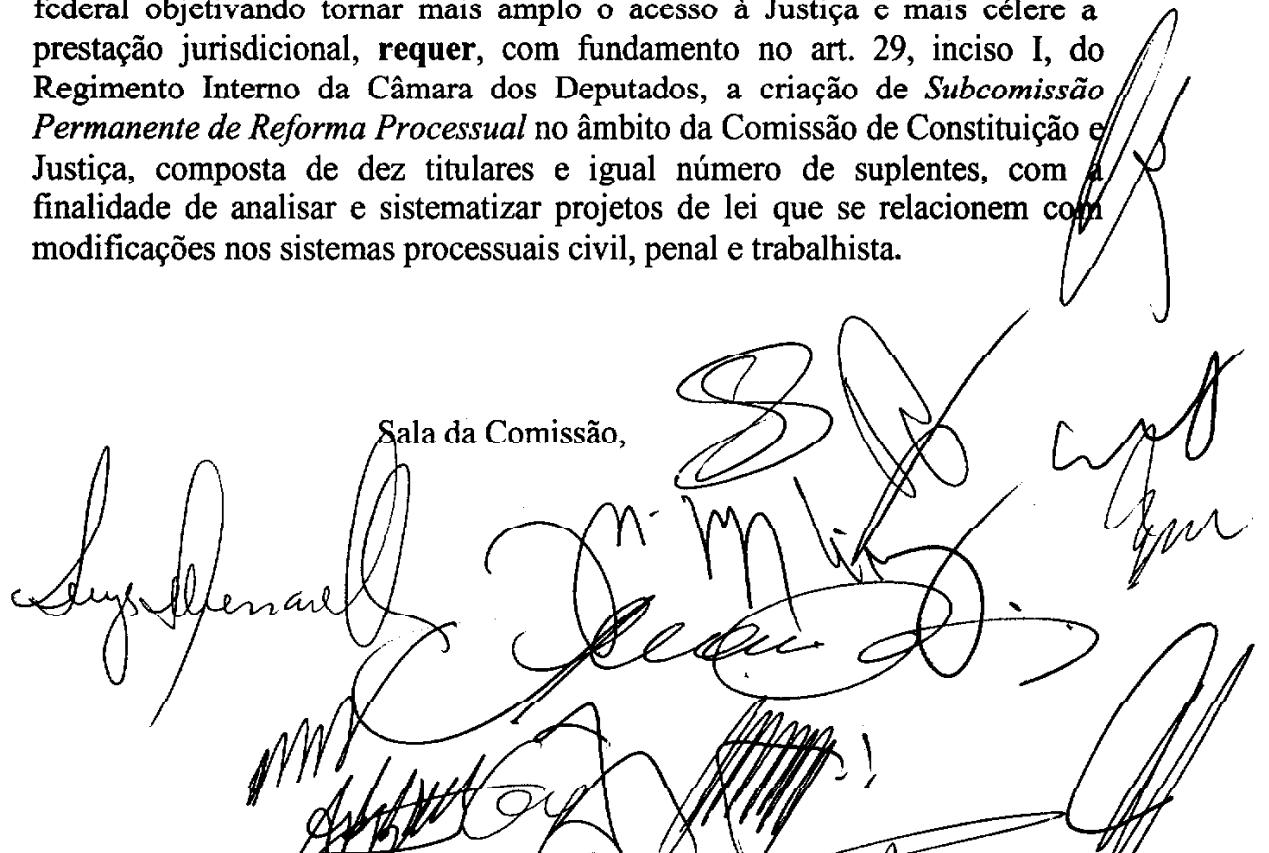
Missed
dear
no
go
S. Hodder
Sue Hersant
22
11/11/00

**XXIII – REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE SUBCOMISSÃO
TEMPORÁRIA DE REFORMA PROCESSUAL NO ÂMBITO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS**

REQUERIMENTO N° , DE 2005

A Comissão Especial Mista criada pelo Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, destinada a elaborar projetos de lei necessários à regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional, requer, com fundamento no art. 29, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de *Subcomissão Permanente de Reforma Processual* no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, composta de dez titulares e igual número de suplentes, com a finalidade de analisar e sistematizar projetos de lei que se relacionem com modificações nos sistemas processuais civil, penal e trabalhista.

Sala da Comissão,



**XXIV – REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE SUBCOMISSÃO
TEMPORÁRIA DE REFORMA PROCESSUAL NO ÂMBITO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA DO
SENADO FEDERAL**

REQUERIMENTO N° , DE 2005

A Comissão Especial Mista criada pelo Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, destinada a elaborar projetos de lei necessários à regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, bem como promover alterações na legislação federal objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional, requer, com fundamento no art. 73, do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de *Subcomissão Permanente de Reforma Processual*, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, composta de cinco titulares e igual número de suplentes, com a finalidade de analisar e sistematizar projetos de lei que se relacionem com modificações nos sistemas processuais civil, penal e trabalhista.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**
COMISSÃO MISTA ESPECIAL – “REFORMA DO JUDICIÁRIO - EC-45
COMISSÃO ESPECIAL – RCN 26, DE 10/11/2005

MAPA DE PUBLICAÇÃO DE ATAS

Reunião	Data	Paula da Reunião
1 ^a	05/04/2005	Instalação da Comissão
2 ^a	12/04/2005	Eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Eleito Presidente o Deputado José Eduardo Martins Cardozo e Vice-Presidente a Deputada Zulaiê Cobra
3 ^a	20/04/2005	Indicação do Relator. O Presidente da Comissão designa como Relator o Senador José Jorge, que na mesma reunião apresentou sua proposta de trabalho.
4 ^a	04/05/2005	Apresentadas sugestões à proposta de trabalho do Relator.
5 ^a	18/05/2005	Apreciação do cronograma de Audiências Públicas.
6 ^a	22/06/2005	Audiência Pública com a presença do Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Superior Tribunal do Trabalho
7 ^a	13/12/2005	Leitura do Relatório Final do Relator. Apreciação e votação. Apresentação de três emendas aos projetos da Comissão e um projeto novo do Deputado José Eduardo Cardozo. Foi aprovado por unanimidade; o Parecer do Relator, os projetos da Comissão com as emendas e o projeto novo apresentado pelo Deputado José Eduardo Cardozo.

Sala das Comissões – 15 de dezembro de 2005.
Secretário: José Roberto de Oliveira Silva

**COMISSÃO ESPECIAL MISTA, CRIADA MEDIANTE ATO N° 79/2004, DO
PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, “EM
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA EMENDA
CONSTITUCIONAL N° 45, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004”.**

Ata da 1ª Reunião de Instalação

Realizada em 05 /04 /2005

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, na sala 02 da ala Senador Nilo Coelho, reúnem-se os Senhores Senadores Demóstenes Torres, Jefferson Peres e Lúcia Vânia e os Senhores Deputados José Eduardo Cardozo, Luiz Eduardo Greenhalgh, Antônio Carlos Magalhães Neto e Colbert Martins, membros da Comissão Especial Mista “em cumprimento ao disposto no artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004”. De acordo com os preceitos regimentais, assumiu a presidência, eventual, a Senhora Deputada Zulaiê Cobra que declara aberta a reunião de Instalação da Comissão e convoca os membros para a próxima reunião a ser realizada no dia doze de abril do ano em curso, às quinze horas e trinta minutos, quando deverá haver eleição do Presidente, do Vice-Presidente da Comissão e designação do Relator. Não havendo nada mais a tratar, encerra-se a reunião às dezesseis horas e vinte e sete minutos e, para constar, eu, *Dulcidia Ramos Calháo*, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico que faz parte integrante da presente ata.



Zulaiê Cobra
Dulcidia Ramos Calháo
Presidente

A SR^a PRESIDENTE (Zulaiê Cobra) – Havendo número regimental, declaro instalada a Comissão Especial Mista, criada mediante o Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004.

Convoco os Srs. Senadores e os Srs. Deputados para a próxima reunião, na semana que vem, dia 12, no mesmo horário, para elegermos o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Relator.

Portanto, no dia 12, terça-feira que vem, às 15h30min, será a próxima reunião.

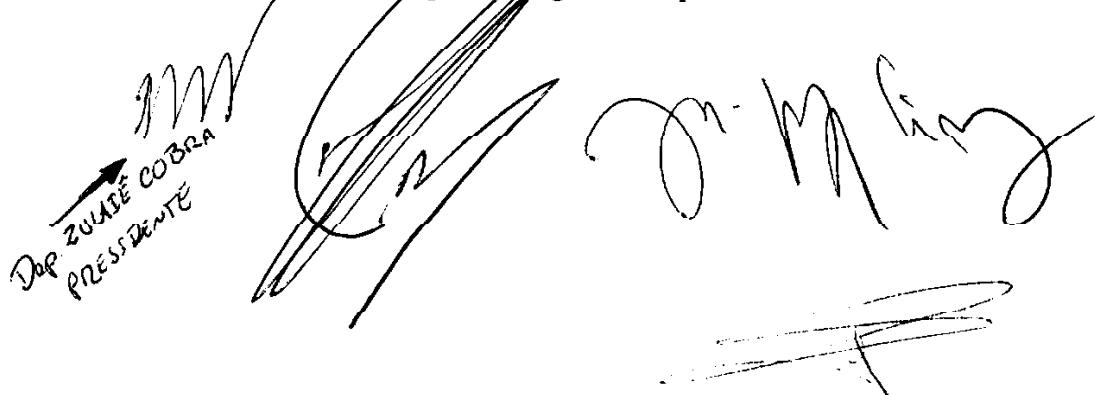
Está encerrada a presente reunião.
(Levanta-se a reunião às 16h29min)

**COMISSÃO ESPECIAL MISTA, CRIADA MEDIANTE ATO Nº 79/2004,
DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, "EM
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004".**

Ata da 2ª Reunião

Realizada em 12/04/2005

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, às quinze horas e trinta e cinco minutos, na sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência eventual da Deputada Zulaiê Cobra e ainda com as presenças dos Senadores membros Arthur Virgílio, Álvaro Dias, José Jorge, Demóstenes Torres, Valdir Raupp, Serys Slhessarenko, Francisco Pereira, Ney Suassuna, Hélio Costa e Sibá Machado e dos Deputados José Eduardo Cardozo, Luiz Eduardo Greenhalgh, Osmar Serraglio, Antônio Carlos Magalhães Neto, Paes Landim, Inaldo Leitão e Colbert Martins, reúne-se a COMISSÃO ESPECIAL MISTA, CRIADA MEDIANTE ATO Nº 79/2004, DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, "EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004". A Presidente declara aberta a reunião da Comissão, na qual deverão ser eleitos Presidente e Vice-Presidente. A presidência solicita que sejam distribuídas as cédulas de votação e convida para funcionarem como escrutinadores os Deputados Inaldo Leitão e Antônio Carlos Magalhães Neto. Realizada a apuração, apresentou-se o seguinte resultado: com 19 (dezenove) votos foram eleitos, por unanimidade, respectivamente, Presidente o Deputado José Eduardo Cardozo e Vice-Presidente a Deputada Zulaiê Cobra. A Presidência os declara eleitos e convoca os membros para a próxima reunião a ser realizada no dia vinte de abril do ano em curso, às quinze horas, quando deverá haver designação do Relator. Não havendo nada mais a tratar, a então vice-presidente encerra a reunião às dezessete horas e cinco e, para constar, eu, *Dulcídia Ramos Calháo*, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com as notas taquigráficas que fazem parte integrante da presente ata.



Ata da 2ª Reunião
Realizada em 12/04/2005

Presidente: *Zulaiê Cobra*

Presidente: *Inaldo Leitão*

Presidente: *José Eduardo Cardozo*

Secretária: *Dulcídia Ramos Calháo*

A SR^a PRESIDENTE (Zulaiê Cobra – PSDB – SP) – Havendo número regimental, declaro aberta a Comissão Especial Mista, criada mediante o Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004.

A pauta desta reunião destina-se à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, bem como à indicação do seu Relator. Para tanto, solicito à Secretaria distribuir as cédulas de votação.(Pausa)

Realizada a votação, convido o Srs. Parlamentares Deputado Inaldo Leitão e Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto para funcionarem como escrutinadores.

Os votos apurados conferem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL – BA) – Vamos ao escrutínio.

Para Presidente, Deputado José Eduardo Cardoso; para Vice-Presidente, Deputada Zulaiê Cobra, 19 votos.

A SR^a PRESIDENTE (Zulaiê Cobra – PSDB – SP) – Então declaro eleitos como Presidente da Comissão o Deputado José Eduardo Cardoso e como Vice-Presidente a Deputada Zulaiê Cobra.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos, convidando-os para a próxima reunião que se realizará no dia 20 de abril, quarta-feira, às 15 horas.

Declaro encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 16h)

**COMISSÃO ESPECIAL MISTA, CRIADA MEDIANTE ATO N° 79/2004,
DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, “EM
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA EMENDA
CONSTITUCIONAL N° 45, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004”.**

Ata da 3ª Reunião

Realizada em 20/04/2005

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, às quinze horas e cinqüenta e um minutos, na sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado José Eduardo Cardozo e ainda com as presenças dos Senadores José Jorge e Francisco Pereira e dos Deputados José Eduardo Cardozo, Luiz Eduardo Greenhalgh, Osmar Serraglio, Roberto Magalhães, Inaldo Leitão e Paes Landim, reúne-se a COMISSÃO ESPECIAL MISTA, CRIADA MEDIANTE ATO N° 79/2004, DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, “EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 45, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004”. O Presidente declara aberta a reunião da Comissão, na qual deverá ser designado o Relator e definido o roteiro de trabalho. A presidência coloca em votação a ata da reunião do dia 12/04/2005, a qual é aprovada. A presidência designa o Senador José Jorge para funcionar como Relator da Comissão. Com a palavra, o Relator leu a proposta do roteiro de trabalho. Tiveram a palavra também o Senador Francisco Pereira e os Deputados Roberto Magalhães e Osmar Serraglio. A Presidência convoca os membros para a próxima reunião a ser realizada no dia quatro de maio do ano em curso, às quinze horas. Não havendo nada mais a tratar, o presidente encerra a reunião às dezesseis horas e trinta minutos e, para constar, eu, *Izaías Faria de Abreu*, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com as notas taquigráficas.



José Eduardo Cardozo
20/04/2005

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo, PT-SP) – Havendo número regimental, declaro aberta a 3^a Reunião da Comissão Especial Mista criada mediante o Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Emenda à Constituição nº 45, de 31 de dezembro de 2004.

Sras e Srs. Parlamentares, a Ata da reunião anterior encontra-se sobre a mesa. Portanto, na forma regimental, podemos colocá-la em votação de imediato, propondo a dispensa da sua leitura.

As Sras e os Srs. Parlamentares que aprovam a Ata da reunião anterior queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Srs e Srs. Parlamentares, como esta é reunião preliminar dos nossos trabalhos, destina-se à apreciação de uma proposta de trabalho que será feita pelo Relator, que será designado por nós hoje.

Tenho imensa honra em poder designar, de conformidade com o acordo de Lideranças feito, o nobre Senador José Jorge como Relator, que já está sentado conosco. De imediato, digo da minha imensa felicidade em poder contar com o trabalho do Senador José Jorge como Relator desta Comissão, que me honra presidir.

O Senador José Jorge foi o relator que deu ensejo à PEC que, ao ser aprovada pelo Senado, levou ao surgimento da Emenda à Constituição nº 45. Pude acompanhar, na Câmara dos Deputados, embora à distância, o magnífico trabalho feito por S. Ex^a naquela oportunidade, trabalho jurídico de nível, técnico e que demonstrou a grande habilidade política que só um mestre efetivamente poderia ter ao conseguir fazer as costuras que ensejaram a aprovação daquela emenda. O Senador José Jorge mostrou extrema capacidade, o que nos tranquiliza, sobremaneira, no início dos nossos trabalhos, tendo-o como Relator.

Teremos um trabalho difícil pela frente porque somos uma Comissão de natureza constitucional, criada com prazo determinado e, portanto, improrrogável a priori. Isso nos leva a perceber que há uma dimensão de matérias que terão que ser tratadas por esta Comissão, inclusive dentro de uma situação de harmonização entre os nossos trabalhos e o da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

Por essa razão, tenho absoluta certeza de que teremos que trabalhar num ritmo bastante acelerado e que a profundidade das nossas análises não pode ceder espaço à premência do tempo. Razão pela qual, sinto-me absolutamente confortado e seguro por ter um Senador do brilho de José Jorge ao nosso lado.

De imediato, passo a palavra ao Sr. Relator, Senador José Jorge, cumprimentando-o, para que faça a exposição da sua proposta inicial de trabalho.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Deputado José Eduardo Cardozo. Também estou muito feliz por ter V. Ex^a como Presidente desta Comissão.

Esta Comissão pode ser muito importante, dependendo do nosso trabalho, em relação à melhora que a sociedade brasileira espera do Poder Judiciário. V. Ex^a já teve oportunidade, durante o período em que estávamos trabalhando pela emenda à Constituição e V. Ex^a trabalhava também numa comissão na Câmara, de acompanhar diversos depoimentos não só lá, como aqui, nos quais a questão do Judiciário foi bastante debatida.

Já sabendo que ia ser o Relator, durante esta semana, fiz um pequeno roteiro dos trabalhos para que fosse lido hoje. Não tive nem a oportunidade de discuti-lo antes com o Presidente porque ele ficou pronto agora. Ainda tive que participar de uma reunião secreta sobre as Farc. Como sou agora Líder da Minoria, de última hora, tive que ir lá. De qualquer maneira, farei a sua leitura. Trata-se de uma versão preliminar para que possa ser discutida pelos membros e pelo Presidente desta Comissão. Na próxima reunião, aprovaremos o roteiro e passaremos, então, a trabalhar em cima dele.

Antes de ler o documento, ressalto que esta Comissão, de acordo com a redação do art. 7º da Emenda Constitucional nº 45, tem uma abrangência muito ampla. Teríamos primeiramente que verificar qual abrangência daremos a ela. Pode ser uma abrangência maior ou menor. Temos que ter a preocupação de não atrapalhar a tramitação de alguns projetos em andamento. Há uma série de preocupações de natureza técnica, jurídica e política que devem ser realizadas. Procurei levantar os temas no relatório, mas, certamente, o relatório não terá a completeza desejada. Com a sugestão de todos, já estou há 22 anos no Legislativo e já concluí há muitos anos que muitas cabeças sempre pensam melhor que uma cabeça só. Isso demoramos a aprender, mas acabamos aprendendo.

Lerei a proposta. O título é: proposta de roteiro para os trabalhos da Comissão Mista para regulamentação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Ao assumir a relatoria dos trabalhos desta Comissão, gostaria de apresentar às senhoras e aos senhores membros, Deputados e Senadores, uma proposta de roteiro objetivando o bom andamento dos trabalhos. Como todos sabem, em 8 de dezembro de 2004 o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 45, que introduziu modificações na estrutura do Poder Judiciário. Concretizou-se assim, naquela sessão solene, o início de uma reforma longamente desejada pelos Poderes da União, pela comunidade jurídica nacional e pela sociedade brasileira. Tal tarefa demandou um grande esforço, objetivo coletivo, ao longo de cerca de 12 anos de tramitação. No Senado tive a honra de ser o último Relator dos trabalhos, nos quais procurei basicamente traduzir os principais anseios e expectativas dos operadores do Direito dos diversos segmentos da sociedade.

Por ocasião da promulgação, deixei claro que, embora reconhecesse os avanços alcançados pela Emenda Constitucional nº 45, não poderia deixar de ressaltar que a referida emenda não representava a conclusão da reforma do Poder Judiciário, mas apenas o seu início, uma vez que ainda faltavam ser promovidas importantes alterações na legislação infraconstitucional.

Nesse sentido, a própria Emenda Constitucional nº 45 determinou em seu art. 7º a criação de uma Comissão Mista nos seguintes termos:

"Art. 7º - O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação da emenda constitucional, comissão especial mista destinada a elaborar, em 180 dias, os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada, bem como promover as alterações na legislação federal, objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais séria a prestação jurisdicional".

Na verdade, são dois itens diferentes. Primeiro, a regulamentação da própria emenda e, segundo, esses projetos com esse objetivo de tornar a Justiça mais rápida e dar um acesso maior.

É importante registrar que os trabalhos desta Comissão se desenvolverão necessariamente pelo menos em duas frentes, quais sejam: a regulamentação dos dispositivos constitucionais advindos da Emenda nº 45, que não são auto-aplicáveis, bem como a sistematização de proposições legislativas com vistas à reforma processual nas esferas cível, penal e trabalhista. Objetivando tornar mais amplo e mais célere o acesso à Justiça.

Para dar atendimento ao comando constitucional, em uma primeira análise, estão a depender de regulamentação, mediante legislação federal de iniciativa do Poder Legislativo, o dispositivo abaixo relacionado.

Nós fizemos um levantamento dos pontos que considerávamos que necessitavam de regulamentação. É evidente que pode haver outros pontos.

- 1º) Destinação de custas ao Poder Judiciário (art. 98, § 2º).
- 2º) Federalização dos crimes contra os direitos humanos (art. 109, V, § 5º).
- 3º) Competência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 111, letra a, § 1º).
- 4º) Competência suplementar da Justiça do Trabalho (art. 114, item 9).
- 5º) Revisão ou cancelamento de súmula com efeito vinculante (art. 103, letra "a").
- 6º) Repercussão geral do recurso extraordinário (art. 103, a).
- 7º) Estabelecimento das hipóteses de cabimento do segredo de justiça (art. 93, item IX).

8º) Fundo de Garantia das execuções trabalhistas (art. 3º da PEC).

9º) Demais instrumentos que assegurem a razoável duração do processo no âmbito judicial e administrativo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Esse é o que depende de legislação federal de iniciativa do Poder Legislativo.

Ressalto que alguns dispositivos da Emenda Constitucional nº 45 dependem de outras formas de regulamentação, tais como apresentação de resoluções do Senado e da Câmara. Tem outras questões que não são projetos de lei, são resoluções que alteram o regimento. Todavia, nada impede que sejam oferecidas sugestões para esta Comissão para a regulamentação do processo legislativo tendente a internalizar, com força de emenda constitucional, os tratados internacionais sobre direitos humanos previstos no artigo 5º, § 3º, da PEC nº 45. Esse é um caso em que se tem que alterar o regimento da Câmara e do Senado.

Ressalto, ainda, que alguns artigos da emenda Constitucional nº 45 dependerão da regulamentação por meio de legislação:

Por iniciativa do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Ministério Público Federal, dos Tribunais dos Estados, conforme o disposto a seguir: competência do Supremo Tribunal Federal; modificação na Lei Orgânica da Magistratura; ingresso na carreira (art. 93, item I); critério de promoção (art. 93, item II, "c", "d" e "e"); critério de acesso aos tribunais (art. 93, item III); custas oficiais (art. 93, item IV, e art. 105, parágrafo único); obrigações e vedações de magistrado (art. 95, parágrafo único, itens IV e V); remoção e disponibilidade e aposentadoria por interesse público (art. 93, item VIII); remoção a pedido ou permuta de magistrado (art. 93, item VIII, a); missões administrativas dos tribunais (art. 93, item X); férias (art. 93, item XII); instalação e definição de competência do Conselho Nacional de Justiça (art. 103, b); criação de ouvidorias de Justiça (art. 103, b, § 7º).

Por iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho: criação do Conselho Superior de Justiça do Trabalho (art. 111, a, § 2º, item II); criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho (art. 111, a, § 2º, item I); criação de varas da Justiça do Trabalho (art. 112); Justiça Itinerante na Justiça do Trabalho (art. 115, § 1º).

Por iniciativa da Procuradoria-Geral da República: obrigações e vedações aos membros do Ministério Público (art. 128, § 5º, "b", 2º, "e" e "f", § 6º, art. 129, § 2º); ingresso na carreira (art. 129, § 3º); regulamentação do Conselho Nacional do Ministério Público (art. 130, a); criação de Ouvidoria do MP (art. 130, a, § 5º).

Por iniciativa dos Tribunais de Justiça dos Estados: criação de varas para julgamento de conflitos agrários (art. 126); e Justiça Militar Estadual (art. 125, § 3º).

Assim, os projetos referentes às matérias antes especificadas só serão objeto de discussão nesta Comissão quando o encaminhamento dos projetos ao Senado Federal quando se tratar de regulamentação mediante legislação federal.

Um outro aspecto importante a ser ressaltado e que trará impactos aos trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão diz respeito à celebração, em dezembro de 2004, do denominado *Pacto de Estado em favor de um Poder Judiciário mais rápido e republicano*, subscrito por representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e consubstanciado nos seguintes compromissos fundamentais – isso foi um acordo que foi feito e assinado pelo Presidente Lula, pelos Presidentes Renan Calheiros e Severino Cavalcante e pelo Ministro Nelson Jobim:

1º) Implantação da reforma constitucional do Judiciário, que é do que estamos tratando.

2º) Reforma do sistema recursal e dos procedimentos.

3º) Ampliação das defensorias públicas e do acesso à Justiça.

4º) Incentivo à atuação dos juizados especiais e da justiça itinerante.

5º) Revisão da lei de execução fiscal.

6º) Proposta para viabilizar os pagamentos de precatórios vencidos e não pagos.

7º) Sistema de acompanhamento dos inquéritos e ações judiciais relacionadas aos crimes contra os direitos humanos.

8º) Regulamentação dos procedimentos eletrônicos no âmbito judicial.

9º) Produção de dados e indicadores estatísticos.

10º) Coerência entre a atuação administrativa e as ações orientações jurisprudenciais já pacificadas.

11º) Incentivo à aplicação de penas alternativas.

Dando cumprimento ao Pacto, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso 13 novos projetos, que se somam a outros 10 projetos selecionados e que se encontram em andamento na Câmara ou no Senado, perfazendo um total de 23 projetos que alteram os Códigos de Processo Civil e Processo Penal e a legislação trabalhista.

Nós fizemos o levantamento dos 23 projetos, mas eu não vou ler por ser cansativo. Após, apresentarei às senhoras e aos senhores membros da Comissão a relação dos projetos que fazem parte do referente Pacto.

Convém lembrar às senhoras e aos senhores membros da Comissão que, além dos projetos que fazem parte do Pacto, tramitam atualmente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal inúmeros outros projetos, cerca de 400 – existem 400 projetos referentes a este tema – que também alteram o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal, o processo trabalhista e os juizados especiais cíveis e criminais, conforme planilhas preliminares que serão posteriormente encaminhadas a V. Exª. Também estamos levantando esses dados. Alguns desses projetos já se encontram em fase bem adiantada de tramitação.

Assim, para não causar atraso nas aprovações, proponho a análise no âmbito da Comissão, sem interromper a tramitação normal dos projetos, após o que esta Comissão poderá adotar diversas medidas, tais como pedido de urgência, apresentação de emendas, destaques ou substitutivos, conforme o caso.

Em relação a todos esses projetos menos prioritários, creio que deveríamos examinar aqueles que consideramos prioritários, mas não devemos, em momento algum, atrapalhar a sua tramitação, até mesmo porque são projetos com Relatores já designados e que estão tramitando nas Comissões. Do contrário, em vez de ajudar, poderemos atrapalhar o processo. Portanto, precisamos ser bastante objetivos no sentido de não criar atrito algum com nenhum Relator ou nenhuma Comissão e, ao mesmo tempo, examinar os projetos para dar uma espécie de carimbo, se for o caso, nas prioridades na Casa.

Para cumprir esse objetivo, gostaria de contar com a colaboração dos Srs. Membros na análise e apresentação de sugestões.

Após a análise, a Comissão apresentará ainda os projetos que, eventualmente, ainda se façam necessários ao completo atendimento dos ditames do art. 7º da Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

Finalmente, eu gostaria de sugerir a realização de audiências públicas, a exemplo do que ocorreu durante o trabalho da Emenda Constitucional nº 45, pois entendo que, em matéria de tamanha

complexidade, torna-se imperioso ouvirmos a opinião de magistrados, juristas, membros do Ministério Público, enfim, de representantes da comunidade jurídica nacional.

Assim, proponho a realização de audiências públicas para ouvirmos os seguintes convidados, sem prejuízo de outros nomes a serem sugeridos pelos Membros desta Comissão. Listei as instituições mais importantes, segundo o nosso critério, mas, na realidade, poderemos revisar essas indicações na hora da aprovação. Entretanto, é preciso haver um limite, porque a realização de muitas audiências esvazia a Comissão. Não pode ser tão pouco nem demais.

Sugeri os seguintes convidados: o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Procurador-Geral da República, representante da Ordem dos Advogados, representante da Associação dos Juízes Federais do Brasil, representante da Associação Nacional dos Magistrados Brasileiros, representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, representante da Associação Nacional dos Procuradores da República, representante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público. Há outras entidades que não estão previstas na proposta, mas cito, ainda, a Associação dos Tribunais Estaduais, que também deve ser ouvida. Vamos analisar essa proposição para elaborar uma relação das pessoas que serão ouvidas.

Assim, como forma de se tornar possível a participação da sociedade no oferecimento de sugestões e contribuição, entendo pertinente que os trabalhos da Comissão sejam disponibilizados via Internet. A minha idéia é colocar essas informações na Internet, talvez na minha página ou na do Presidente ou na de outro Membro que assim desejar – vamos abrir uma janela –, para que as pessoas possam oferecer suas sugestões em relação ao trabalho da Comissão. Feito isso, discutiremos as propostas na Comissão. Após a minha experiência como Relator da reforma do Judiciário, percebi que muitos juízes, principalmente no interior, membros do Ministério Público e advogados têm idéias que gostariam de expor, visto que eles acompanham o debate pela TV Senado. Se abrirmos uma janela na Internet, creio que poderemos coletar muitas sugestões importantes. Em síntese, seria isso.

Tendo em vista que esses projetos em relação à questão do Judiciário tramitam basicamente na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, duas das mais importantes Comissões tanto da Câmara como do Senado, sugiro, como acréscimo – inclusive eu havia comunicado essa proposta ao Presidente – que para toda a reunião da Comissão sejam convidados o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara e o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado. Assim, S. Ex^{as}s poderiam participar das nossas reuniões e mesmo que, em algum momento, não pudessem fazê-lo, estariam convidados, de qualquer maneira, e poderiam enviar alguém para acompanhar mais de perto o trabalho desta Comissão, para que pudéssemos trabalhar de forma bastante harmônica, juntamente

com essas duas Comissões, porque o nosso objetivo final, na verdade, é colaborar.

Portanto, Sr. Presidente, essa é a minuta do trabalho. Pedirei à Assessoria que a distribua a todos os Parlamentares aqui presentes e, a partir de sexta-feira, aos que não estão presentes, para que todos também possam oferecer suas sugestões, e, na próxima reunião, discutiríamos e aprovaríamos as propostas.

Solicitei, ainda, à Assessoria do Senado Federal que designasse alguns Consultores que pudessem ficar não apenas à disposição do Relator como de qualquer membro da Comissão que tenha alguma dúvida ou queira oferecer sugestões. Como esses Consultores já estão aqui, solicito que levantem as mãos quando eu citar seus nomes. Estão presentes o Dr. Jayme Santiago, Consultor na área de Direito Penal, o Dr. José Pinto da Mota Filho, Consultor na área de Direito do Trabalho e o Dr. Bruno Dantas Nascimento, Consultor na área de Direito Processual Civil.

Então, tanto o Relator quanto o Presidente ou qualquer membro da Comissão que precisar de apoio técnico no sentido de elaborar sugestões ou projetos poderá comunicar-se diretamente com os Consultores sem qualquer burocracia ou necessidade de passar pela Presidência ou pela Relatoria.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Primeiramente, cumprimento o Sr. Relator, porque, na reunião de hoje, em princípio, apenas o designaríamos. Mas ele já trouxe uma proposta magnífica e bem elaborada de trabalho, razão pela qual o congratulo. Conseguimos acelerar imensamente os nossos trabalhos.

Indago aos Srs. Senadores e aos Srs. Deputados se desejam fazer uso da palavra. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Francisco Pereira.

O SR. FRANCISCO PEREIRA (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, Deputado José Eduardo Cardozo, parabenizo-o pela escolha do nobre Senador José Jorge como Relator. Não poderia ser melhor. Durante o curto tempo que estou nesta Casa, tenho acompanhado V. Ex^a, Senador José Jorge, que é uma inspiração e uma admiração que tenho em virtude do seu caráter, da sua firmeza e dos trabalhos pelos quais se vem destacando no Senado Federal. A escolha do Sr. Presidente foi muito favorável.

Estamos discutindo, em nosso Estado, com juristas e alguns Desembargadores, essa proposta do Poder Judiciário. Encaminharei à Mesa dois nomes para que possam comparecer em audiências públicas em breve.

Muito obrigado. Novamente, apresento os meus parabéns a V. Ex^a, Sr. Presidente, bem como ao Senador José Jorge, que tanto acrescentará e abrillantará esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Senador Francisco Pereira, agradeço imensamente a V. Ex^a suas palavras e as endosso em relação ao nosso Relator.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Roberto Magalhães, ilustre ex-Governador de Pernambuco.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (PFL – PE) – Meu caro Presidente, meu conterrâneo e Relator, Deputado José Jorge, simplesmente farei uma sugestão. Proponho que seja examinada a possibilidade de um horário mais conveniente para os membros da Comissão a fim de que possamos reunir-nos.

Faltei à primeira reunião, na segunda-feira cheguei atrasado e não pude votar, pois o prazo já se havia encerrado. A urna não estava sequer na mesa. Fui informado por alguns funcionários que estavam aqui fazendo um trabalho – não sei bem de que natureza.

Na Câmara, seis ou sete Parlamentares dos membros desta Comissão são daquela Comissão. O Presidente e eu pertencemos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, além do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto e outro colega. Então, somos seis ou sete.

Quando cheguei hoje, o Relator tinha saído para votar. Conversei, então, com alguns funcionários que estavam presentes e uma senhora – presumo que seja funcionária do Senado Federal – estava falando que uma Comissão Mista sobre desarmamento se reuniu nesta Casa e sempre havia número, porque as reuniões ocorriam às 18 horas.

Não estou propondo esse horário, mas apenas sugerindo um exame para que possibilite quorum sempre que nos reunirmos. Estou vendo certa dificuldade. É verdade que hoje é véspera de feriado, mas sinto que está sendo difícil.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Meu querido Deputado Roberto Magalhães, esse é realmente um problema que devemos equacionar. Como a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se reúne às terças-feiras à tarde e às quartas e quintas-feiras pela manhã, vamos ter que tentar encontrar um horário em que não haja a superposição em relação aos Deputados.

Também fui informado de que aqui, no Senado, a Ordem do Dia começa às 15 horas. É isso mesmo? Dezenas de horas. Então, a idéia de a reunião se realizar às 15 horas também é perigosa. Por outro lado, na Câmara também, às vezes, há Ordem do Dia nas quartas-feiras, às dezoito horas. Se nos reunirmos na quinta-feira, temo também pela falta de quorum. Então, sinceramente, pediria auxílio dos meus queridos colegas Parlamentares para tentarmos encontrar o melhor horário possível.

Esta Presidência tem total maleabilidade. O importante é tentar garantir a maior possibilidade de presença aos Srs. Deputados e aos Srs. Senadores. Endosso as palavras do eminente Deputado Roberto Magalhães.

O Deputado Osmar Serraglio deseja fazer uso da palavra? (Pausa.)

Com a palavra, o Deputado Osmar Serraglio.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR) – Nós, que tivemos oportunidade de já acompanhar a produção do Relator na Reforma do Judiciário precedente, manifestamos nossa admiração pelo Relator. Temos convicção absoluta de que, de fato, teremos uma produção que corresponda àquilo que a sociedade espera.

Confessamos que sequer estamos recordados exatamente do que dispõe aquele Ato das Disposições Transitórias a propósito do que nos cabe.

Mas faríamos apenas uma indagação: é este leque todo? Vamos revolucionar todo um sistema.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Concedo a palavra ao Senador José Jorge.

O SR. JOSE JORGE (PFL – RN) – Para responder ao Deputado, vou ler o texto que está na Emenda Constitucional nº 45, art. 7º:

“O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação da Emenda Constituição, Comissão Especial Mista” – que é esta – “destinada a elaborar, em 180 dias, os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada” - *que foram aqueles que citei* - “bem como promover as alterações na legislação federal, objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional.”

Quer dizer, na realidade, é bastante ampla. Mas há a seguinte questão: vamos elaborar os projetos para encaminhá-los à Câmara. Quer dizer, nada daqui vai sair direto para promulgação. Vamos simplesmente elaborar os projetos ou então examinar estes que estão em tramitação e estabelecer prioridade, se julgarmos necessário.

Mas creio que uma primeira discussão que temos que fazer é exatamente essa que V. Ex^a suscitou: delimitar qual o âmbito que vamos trabalhar, porque, se for muito amplo, vamos abarcar tudo.

Sugiro que todos os Senadores e Deputados, recebendo o documento, se debrucem primeiro nesta questão: vamos tentar fazer uma coisa que seja efetivamente objetiva e restrita, no sentido de que possamos oferecer um trabalho bom em um prazo que já está predeterminado.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Gostaria até de fazer uma sugestão, Deputado Serraglio, e peço que pensemos se ela é correta. Acredito que o problema da reforma do Judiciário vai exigir grande esforço não só da Câmara dos Deputados, mas também dos outros Poderes envolvidos, na perspectiva de haver uma efetiva colaboração.

Há no Executivo uma Secretaria Especial da Reforma do Judiciário, hoje comandada pelo Dr. Sérgio Renault e pelo próprio Judiciário, que, evidentemente, é o foco principal de nossas discussões.

Podemos fazer a seguinte proposta. O ideal seria que, uma vez distribuído esse plano proposto pelo nosso Relator, na próxima reunião, pudéssemos aprovar o cronograma. Dispomos de apenas seis meses, o que me assusta muito. Seis meses para o desempenho de todas essas tarefas é um tempo muito exiguo. São trabalhos delicados. Há situações polêmicas. Vou apenas fazer uma menção aos senhores. Em breve, deve chegar ao Congresso Nacional o Estatuto da Magistratura. Somente o Estatuto da Magistratura em si considerado vai ser um desafio. Temos uns projetos de lei sobre processo civil encaminhados pelo Governo que estão tramitando na Casa. Os projetos teremos que elaborar. Então, acho que teríamos que, a partir dessa bemposta análise do Senador José Jorge, elaborar um cronograma muito criterioso, muito rigoroso, rigidamente respeitado e talvez tenhamos até que ter duas sessões em algumas semanas e avaliar isso com todo o carinho e cuidado.

A sugestão que faço é a seguinte: creio que, do ponto de vista prático – vamos falar com a realidade das duas Casas –, provavelmente, a maior parte dos Deputados e Senadores só tomará conhecimento desse plano a partir de terça-feira, uma vez que muitos dos Srs. Deputados e Senadores já nem mais se encontram em Brasília, visto o caráter atípico que temos na sessão de hoje. Sexta-feira muito menos.

Então, devem receber na terça-feira.

Poderíamos, durante a semana que vem, informalmente, com o Relator e comigo, começar a analisar quais serão as nossas prioridades, de tal maneira que o Sr. Relator pudesse fazer uma proposta de cronograma não nessa semana em que ficaríamos sem reunião para discutirmos isso, mas na outra semana. Mais ainda: acho que deveríamos manter contatos informais com os Presidentes das Comissões de Justiça da Câmara e do Senado, porque é evidente que, se a Câmara for priorizar certos projetos de lei processual, de repente ficarmos discutindo aqui o que se está discutindo lá, ou se o Senado for priorizar certas coisas, e ficarmos discutindo o que se está discutindo lá, será um *bis in idem* que não vai ajudar em nada.

O ideal seria delimitarmos as prioridades – e nem falo em delimitar competências porque elas não se cruzam – de tal maneira que se possa fazer um trabalho complementar. Poderíamos também ouvir o Presidente do Supremo sobre qual a avaliação que faz disso, quando chegará o Estatuto da Magistratura, etc., e ouvir também o Secretário Especial de Reforma do Poder Judiciário, Sr. Sérgio Renault.

Poderíamos nos dedicar a isso ao longo desta semana, de tal maneira que, na outra semana, viríamos para cá, e o Sr. Relator, com uma proposta de cronograma dentro desses seis meses que seria submetida a este Plenário tanto no plano apresentado hoje como também na proposta do cronograma.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR) – Sr. Presidente, apenas para concluir a minha manifestação.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Eu interrompi e peço desculpas.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR) – Não, imagina.

Queria sugerir, aparentemente não estou alcançando, mas se isso já esteja inserido nesses documentos, mas que em um primeiro momento nos valêssemos da consultoria no sentido de delimitar exatamente o que inserimos nas emendas que oportunizaram a última reforma do Judiciário e em cujos dispositivos há um certo desentendimento, um confronto de idéias a propósito de serem auto-aplicáveis ou não, ou seja, extraímos de todo o Texto Constitucional o que está lá cuja eficácia não se inicia por ausência de algum dispositivo.

Lembro do problema das férias dos juízes, a questão do concurso, o que é atividade jurídica naqueles três anos, enfim, existem situações em que necessariamente precisaremos implementar e complementar a Constituição e depois mais detalhadamente nas áreas mais específicas.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Com a palavra, o Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Quero somente esclarecer a V. Ex^a. Na realidade, tentamos fazer esse levantamento nesse documento.

Para dar atendimento ao comando constitucional, em uma primeira análise, estão a depender de regulamentação mediante legislação federal de iniciativa do Poder Legislativo o dispositivo abaixo relacionado.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR) – Eu queria me penitenciar. É que agora estou rememorando que V. Ex^a efetivamente leu, mas não nos distribuíram esse material.

Esse pronunciamento de V. Ex^a não recebemos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Mas está aqui e V. Ex^a vai receber. Isso foi aquilo que, na análise preliminar que fizemos, entendemos que precisa de regulamentação. Agora é evidente que quando os senhores examinarem certamente que alguns pontos que entendemos precisar de regulamentação alguém vai achar que não é necessário, que é auto-aplicável. E outros pontos em que achamos que não precisava alguém pode achar que precisa.

Quero acrescentar que vou mandar distribuir essa relação chamada "lista das propostas que fazem parte do Pacto". Esses são os vinte e três projetos que foram incluídos no Pacto: os 13 que foram encaminhados pelo Poder Executivo há pouco tempo e os 10 que foram selecionados, dentre todos aqueles que estão tramitando, como prioritários para entrar no Pacto. E também esta relação mais detalhada, que são todos os projetos que estão em tramitação e que estou mandando apenas para conhecimento. Na realidade, a nossa idéia era nos concentrarmos mais nesses dois espaços aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Deputado Roberto Magalhães.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (PFL – PE) – Sr. Presidente, eu queria apenas fazer a ponderação de que, muito embora esta Comissão esteja com a incumbência de estudar, de elaborar, de opinar sobre legislação regulamentadora da Emenda Constitucional nº 45, há matérias constantes dessa emenda que ainda não deveriam ser regulamentadas, porque a Emenda Constitucional nº 358, da qual sou Relator, vai alterar algumas coisas. Inclusive já há uma nova emenda constitucional, da qual não sei se o Relator tem conhecimento, a nº 377, se não me engano, de autoria do Presidente desta Comissão, José Eduardo Martins Cardozo, que pretende substituir a súmula vinculante pela súmula impeditiva de recurso, nos moldes em que está prevista, na mesma PEC, para o Superior Tribunal de Justiça e para o Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Eu gostaria de esclarecer que, na realidade, desses projetos que estão em tramitação, tanto o que sobrou da PEC... O que foi para a Câmara, que não foi promulgado, não é a PEC nº 45. A PEC nº 45 é só o que foi promulgado.

Esta é uma emenda constitucional que, quando for promulgada, não terá mais nada a ver com a PEC nº 45.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (PFL – PE) – Só estou dizendo que poderá haver modificação na nº 45 por força dela. Então, o que for possível de modificação não deve ser prioritário, deve aguardar que a outra tenha o seu desenlace.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Na verdade, V. Ex^a tem razão, mas, infelizmente, nós temos que dar como base aquilo que já está em vigor. Porque propostas para mudar a Constituição podem existir. O Presidente José Eduardo Cardozo apresentou essa da súmula vinculante, mas outros Deputados e Senadores podem apresentar outras emendas. Temos que trabalhar com a hipótese que está na Emenda nº 45. É a minha idéia. Se amanhã ela vier a ser alterada, durante a vigência da Comissão... Uma emenda como essa demora a ser aprovada. Essa aí demorou 12 anos. A que está lá acho que não vai demorar 12 anos, mas e se demorar 2 anos? Eu espero que não.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Agradeço ao Senador José Jorge e indago aos senhores parlamentares presentes se alguém mais deseja fazer uso da palavra. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, entendo que está aceito o encaminhamento proposto pela Presidência a partir da sugestão feita pelo Senador José Jorge, e na próxima reunião desta Comissão nós vamos discutir e aprovar o plano hoje apresentado pelo Senador José Jorge, bem como uma proposta de cronograma que será apresentada pelo Relator.

Ao longo da próxima semana faremos contato com os Presidentes da Comissão de Justiça e do Supremo, com o Secretário Especial de Reforma do Poder Judiciário, justamente na perspectiva de poder construir o cronograma focando aquelas que devem ser as prioridades a serem atendidas de forma mais premente por esta Comissão.

Assim sendo, tendo havido esse encaminhamento, e não havendo mais nada a tratar, agradeço a presença de todos os senhores e senhoras, e convido-os para a próxima reunião, que fica então fixada para o dia 4 de maio – uma vez que teremos intervalo de uma semana –, por enquanto ainda às 15 horas. Mas peço aos Srs. Deputados que me ajudem, por favor, a encontrar as melhores alternativas de horário, para que possamos viabilizar esta Comissão da melhor forma possível.

Declaro, então, encerrada, na forma regimental, esta reunião.

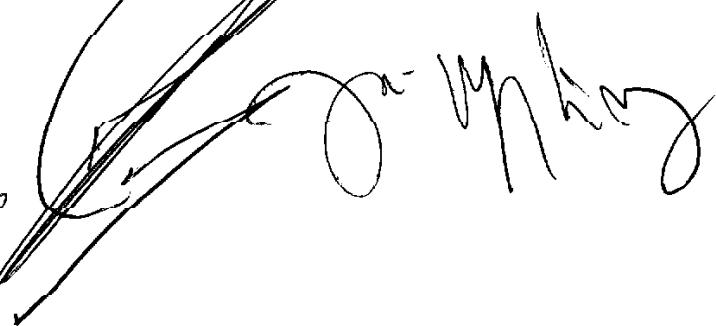
(Levanta-se a reunião às 16h30min.)

**COMISSÃO ESPECIAL MISTA, CRIADA MEDIANTE ATO Nº 79/2004,
DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, “EM
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004”.**

Ata da 4ª Reunião

Realizada em 04/05/2005

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às quinze horas e trinta e um minutos, na sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado José Eduardo Cardozo e ainda com as presenças dos Senadores José Jorge e Serys Slhessarenko e dos Deputados José Eduardo Cardozo, Darci Coelho, Osmar Serraglio, Zulaiê Cobra e Colbert Martins, reúne-se a COMISSÃO ESPECIAL MISTA, CRIADA MEDIANTE ATO Nº 79/2004, DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, “EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004”. O Presidente declara aberta a reunião, na qual deverá ser apreciado o roteiro de trabalho da comissão proposto pelo Relator. A presidência coloca em votação a ata da reunião do dia 20/04/2005, a qual é aprovada. Com a palavra, o Relator da Comissão, Senador José Jorge lê o roteiro de trabalho, ressaltando que poderão ser sugeridas alterações pelos senhores parlamentares. Tiveram, ainda, a palavra, a deputada Zulaiê Cobra e o deputado Darci Coelho. O Senador José Jorge pede à senhora vice-presidente que o substitua como Relator, pois deverá sair para tomar posse, como líder da minoria no Senado Federal. Às quinze horas e cinqüenta e cinco minutos, a sessão é suspensa, que volta às dezesseis horas e vinte e nove minutos. Não havendo nada mais a ser tratado, a presidência convoca os membros para a próxima reunião a ser realizada no dia onze de maio do ano em curso, às quinze horas. O presidente encerra a reunião às dezesseis horas e trinta minutos e, para constar, eu, *Izaias Faria de Abreu*, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com as notas taquigráficas.



Dep. JOSÉ EDUARDO
CARDOZO
e ME SIDENTE

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo, PT - SP) – Havendo número regimental, declaro aberta a 4^ª Reunião da Comissão Especial Mista, criada pelo Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional em cumprimento ao disposto no art. 7º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 31 de dezembro de 2004.

Informo aos Srs. e às Sras Parlamentares que a Ata da reunião anterior encontra-se sobre a mesa e, dessa maneira, a coloco em votação, propondo, se assim concordarem os nobres Parlamentares a dispensa de sua leitura.

Os que aprovam a Ata da reunião anterior permaneçam como se encontram.(Pausa.)

Aprovado.

A pauta da presente reunião destina-se à apreciação do roteiro de trabalho desta Comissão. Para tanto, na forma regimental, passo a palavra à S. Ex^a, o nobre Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL - PE) – Muito obrigado, Sr. Presidente. na reunião anterior, distribuímos uma minuta do roteiro, que está comigo, e, posteriormente, vou dizer resumidamente o que está contido nele, e as Sras e os Srs. Deputados, as Sras e os Srs. Senadores poderão sugerir alterações que, evidentemente, poderão ser feitas durante o desenrolar durante os trabalhos da Comissão, visto que se trata de um roteiro básico. Isso quer dizer que ele não será rígido.

Dentro daquela regulamentação que está no art. 7º da Proposta de Emenda à Constituição nº 49, tínhamos basicamente duas missões. A primeira, da regulamentação dos artigos da própria Emenda nº 49 e a segunda, examinar os projetos de lei que favoreçam a agilização da Justiça ou a sua extensão a todas as camadas da população brasileira.

Então, aqui também é dividido nessas partes.

1º – O dispositivo que depende de regulamentação mediante legislação federal de iniciativa do Poder Legislativo são esses: destinação de custos ao Poder Judiciário; federalização dos crimes contra os direitos humanos; competência do TST, competência suplementar da Justiça do Trabalho, revisão e cancelamento de Súmula com efeito vinculante; repercussão geral no recurso extraordinário; estabelecimento das hipóteses de cabimento do segredo de justiça; fundo de garantia de execuções trabalhistas e outros dispositivos que asseguram a razoável duração do processo no âmbito judicial e administrativo e os meios que garantam a sua celeridade.

2º – Dispositivos que dependem de outras formas de regulamentação tais como resolução do Senado e da Câmara.

3º – Dispositivo que depende de regulamentação por meio de legislação de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Ministério Público Federal e dos Tribunais dos Estados, conforme o disposto a seguir.

Então, estão listados – não vou lê-los – todos esse itens e nós temos apenas que verificar se são somente esses, ou se há algum a menos, que nós não colocamos, ou se colocamos algum a mais, que, na realidade, não deveria estar.

Há os de iniciativa do Procurador-Geral da República e os de iniciativa dos Tribunais de Justiça dos Estados.

4º – Projetos que fazem do denominado pacto de Estado em favor de um Poder Judiciário mais rápido e republicano, celebrado em dezembro de 2004 e subscrito pelos representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. São aqueles tais 23 projetos. Estão aqui listados e classificados sob o Código de Processo Civil, os PLs nºs 4.723, de 2004; 4.724, de 2004 - estão listados todos – os PLs nºs 4.725, de 2004, 4.726, de 2004; 4.727, de 2004; 4.728, de 2004; 4.729, de 2004.

Depois temos os PLs nºs 4108, de 2004; 4331, de 2001; 138, de 2004; 136, de 2004; 4827, de 1998. São 23; e o PL 6954, de 2002; o PL nº 1343, de 2003.

Evidentemente esses de 2004, que estão na ordem seqüencial são aqueles que o Poder Executivo mandou para cá quando foi feito o acordo. Os demais eram projetos já em tramitação.

Devo dizer também que solicitei à Assessoria uma cópia de cada um desses projetos que serão distribuídos os 23 projetos a todos os membros da Comissão para que se possa examinar e fazer sugestões, se for o caso.

Sobre o processo trabalhista também temos o PL 4730, de 2004, o 4.731, de 2004; o 4.732, de 2004; o 4.733, de 2004; o 4.734, de 2004, o 4735 de 2004. Sobre o Código de Processo Penal: 4203 de 2001, 4205 de 2001, 4208 de 2001. São esses somente. A Comissão apresentará os demais projetos que ainda se façam necessários ao completo atendimento do ditame do art. 7º da Proposta Emenda à Constituição nº 45.

Então, esses são os que estão no acordo. Fora isso, há uns trezentos tramitando, que vamos deixar de lado. Entretanto, qualquer membro da Comissão poderá, no exame desses trezentos, encontrar algum que seja interessante que analisemos aqui. A nossa missão aqui não é aprovar os projetos; é elaborá-los e encaminhá-los para a Câmara dos Deputados. Como eles já estão tramitando, entendo que, quanto a esses aí, somente precisaríamos, se fosse o caso, sugerir emendas ou substitutivos; se não fosse o caso, deixaríamos seguir a tramitação normal e cuidaríamos mais dos primeiros.

O outro item é a questão das audiências públicas. Fizemos uma lista de representantes formais que deveriam dar o seu parecer sobre os temas desta Comissão. São eles: o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o Procurador-Geral da República, o Secretário da Reforma do Judiciário que é do Poder Executivo, o representante da OAB, o representante da Associação dos Juízes Federais do Brasil, o representante da Associação Nacional dos Magistrados, o representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, o representante da Associação Nacional dos Procuradores da República e o representante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público. Então, esses seriam os representantes que seriam convidados, além de alguma outra instituição que possamos ter esquecido de citar. Fora isso, ficou definido também que convidaríamos os Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para todas as reuniões, tendo em vista que todos os projetos que elaboramos aqui, na realidade, vão tramitar, principalmente, tecnicamente, nas Comissões de Constituição e Justiça das duas Casas. Então, seria importante que os Presidentes dessas Comissões estivessem presentes ou mandassem alguém que pudesse ouvir o que estavam

sendo tratado, para evitar algum atrito, algum problema. Acredito que são atribuições bastante diferentes, porque aqui vamos elaborar os projetos e lá eles vão aprová-los, mas não custa pecar por excesso. O Presidente, aliás, esteve com o Senador Antonio Carlos Magalhães. Eu esperei, mas eu tinha outro compromisso e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania demorou muito – penso que terminou às 19 horas. O Senador Antonio Carlos Magalhães já me disse que queria, depois, conversar com nós dois, juntos. Então, isso ficou acertado.

Preparei uns requerimentos. Como são muitas audiências públicas, escolhemos os requerimentos por tema, para não ficar uma audiência muito geral, porque os temas são muito diferentes. São sobre Justiça do Trabalho e sobre Justiça Comum, podendo haver muitas coisas bastante diferentes que devem ser tratadas. Então, escolhemos os temas e alguns debatedores para cada um desses temas. Fizemos os requerimentos para serem submetidos à votação, se tivermos quórum - senão, pode ficar para a próxima reunião. Vou ler os requerimentos e os convidados. A nossa idéia é ter, por reunião, o máximo de quatro pessoas para darem a sua opinião. Então, listei aqui as pessoas que deverão ser convidadas em função dos seus cargos. Por exemplo, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Presidente do Superior Tribunal de Justiça e assim por diante. Quanto aos especialistas, professores etc, que também poderão ser convidados em cada um dos debates, a assessoria preparou sugestões – eu estava junto. Entretanto, considerei melhor separar, mesmo porque a idéia é que haja sugestões também dos Senadores e Deputados membros da Comissão. A verdade é que não vai fazer muita diferença qual especialista virá falar, pois existem muitos que entendem desse tema e, para escolher um, tanto faz A como B como C que não vai fazer uma diferença tão grande. Quanto aos Presidentes dos órgãos, esses, sim, terão de vir, porque terão a representatividade do órgão de que eles fazem parte. Quanto ao especialista, não. Então, há uma lista de especialistas que a assessoria fez, mas vamos ver depois quais vamos incluir. Eu pensei que, se já incluo os especialistas, pode ser que alguém tenha uma sugestão e, então, ao invés de quatro pessoas, ficarão cinco, porque ficaria ruim tirar um que já foi incluído. Assim, eu não incluí ninguém, porque aí não se tira ninguém. Se alguém sugerir um, ninguém sabe qual são os outros. Fica fácil para a pessoa ficar chateada e dizer não. Por um lado, se a gente tirasse, a pessoa ficaria chateada indagando-se porque tendo havido a sugestão do seu nome, a Comissão não aceitou. Por quê? Se a gente não tira – o que seria o natural se fazer aqui no Senado - em vez de quatro por reunião seriam seis. Ou então não iria atender a Deputado e Senador.

Seria assim: o primeiro tema seria a regulamentação do art 112, § 3º, 103 a, da Constituição da República, que trata, respectivamente, da repercussão geral do recurso extraordinário e da edição e revisão de súmula com efeito vinculante. São dois temas que são assemelhados.

Agora, não está na ordem. É o requerimento. Depois vamos manter entendimentos com os convidados. Aí sim faremos uma ordem de comum acordo com eles. Um vai poder vir em um dia; outro, em outro.

Aí os convidados seriam para esse tema: o Ministro Nelson Jobim, Presidente do Supremo e o Dr. Sérgio Renault, Secretário da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, foi a idéia de que viessem dois especialistas por tema.

Regulamentação dos dispositivos que, aprovada a parcela da Proposta de Emenda à Constituição da Reforma do Judiciário, cujo texto aguarda votação na Câmara dos Deputados, tratarão da súmula impeditiva de recursos e inadmissibilidade do recurso especial, ambos relacionados à jurisdição do Superior Tribunal de Justiça.

São esses os temas.

Então, seriam o Ministro Édison Vidigal, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça e Dr. Álvaro Augusto Ribeiro da Costa, Advogado-Geral da União.

O terceiro seria: reformulação do processo de execução fundada em título judicial e extrajudicial, fiscal e contra a Fazenda Pública. O Sr. Manoel Felipe Rêgo Brandão, Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Sr. Omar Coelho de Melo, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Estado.

O próximo seria: Instituição do Juizado Especial de Fazenda Pública, estadual e municipal, e uniformização de jurisprudência dos Juizados Especiais. Expositores: Ministro Ari Pargendler, Coordenador-Geral do Conselho da Justiça Federal e o Desembargador José Fernandes Filho, Presidente da Comissão Executiva do Conselho Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Quinto tema: reforma dos recursos de apelação e agravo de instrumento. Srª Estefânia Viveiros, Presidente da OAB/DF, e o Sr. José Vanderlei Cosima, Presidente da Associação Nacional dos Advogados da União.

Sexto tema: Tutelas coletivas e mecanismos alternativos de solução de conflitos. Expositores: Sr. Adolfo Braga Neto, Presidente do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem e o Subprocurador-Geral da República Aurélio Virgílio Veiga, Coordenador da Terceira Câmara do Ministério Público Federal relativo a consumidor da ordem econômica.

Próximo tema: tutela diferenciada e proposta para a celeridade e efetividade do processo de conhecimento. Ministro Sávio de Figueiredo Teixeira, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça e Roberto Buzato, Presidente da OAB.

Próximo tema: organização do Tribunal do Júri e Federalização dos crimes contra os direitos humanos. Dr. Cláudio Fonteles, Procurador-Geral da República e o Juiz Rodrigo Tolentino de Carvalho, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros. Esse é um tema bastante interessante.

Próximo tema: inquérito policial e medidas assecuratórias para a aplicação da lei penal. Primeiro: Juiz Federal Jorge Antonio Maurique, Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil, e o Promotor João de Deus Duarte Rocha, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público.

Próximo tema: produção de provas no processo penal e recursos no processo penal. Dr. Leopoldo Portela Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos e o Procurador Nicolau Dino de Castro e Silva, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República.

Competência suplementar à Justiça do Trabalho. Ministro Vantuil Abdala, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e o Dr. Osvaldo Sirota Rotbande, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas.

O último tema seria o Fundo de Garantia das execuções trabalhistas, com o Juiz Grijaldo Fernandes Coutinho, Presidente da Anamatra, e o Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho.

Esses seriam os temas e os convidados.

Fora isso, temos a lista, que não vou ler, dos especialistas. Talvez como não estamos tendo quórum, pudéssemos aguardar até a próxima reunião as sugestões do próprio Presidente.

Vou entregar essa lista.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT - SP) – Vou apenas fazer uma observação preliminar, Sr. Relator. É uma notícia e uma observação para meditarmos. Na proposta de roteiro apresentada pelo nobre Relator, temos listados como iniciativa do Procurador-Geral da República, a regulamentação do Conselho Nacional do Ministério Público.

De fato, S. Ex^a, o Procurador-Geral da República, já encaminhou para regulamentação do Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 5.094/2005. Ocorre que fui procurado esta semana por representantes de entidades do Ministério Público que me encaminharam um parecer. Tenho que noticiar aos senhores porque é uma questão preliminar sobre a qual temos que nos posicionar, vamos resolver que caminhos vamos tomar. Esse parecer basicamente sustenta que o Procurador-Geral da República não teria poder de iniciativa para esse projeto de lei. Segundo o entendimento das entidades representativas do Ministério Público, embasadas no parecer do Professor Emerson Garcia, quem teria o poder de elaborar, de iniciar esse projeto de lei, é a nossa Comissão.

Lerei a conclusão do parecer. Ainda não o recebi oficialmente. O Dr. Marphan irá encaminhá-lo oficialmente. Lerei a conclusão. É o primeiro imbróglio com o qual teremos que nos defrontar. A conclusão o parecer diz o seguinte:

Como desdobramento dessas breves considerações, já é possível concluir que o Ministério Público da União, apresentado pelo Procurador-Geral da República, não detém o Poder de iniciativa legislativa para as leis destinadas à regulamentação dos critérios de escolha dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e para a criação da estrutura do órgão, o que é um claro indicativo de vício de iniciativa, presente no Projeto de Lei nº 549/2005 e do Acessório MMP -I/ 2005 ofertado pela referida instituição à Câmara dos Deputados.

O vício de iniciativa em (inaudível) síntese, assim, decorre dos seguintes fatores:

- a) o poder de iniciativa legislativa deve estar expresso na Constituição, não podendo ser presumido analogicamente estendido;
- b) a Constituição da República não confere ao Conselho Nacional do Ministério Público poder de iniciativa legislativa;
- c) o Ministério Pública da União é tão-somente representado no referido órgão colegiado e não o materializa;
- d) o poder de iniciativa do Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União, é restrito às matérias afetas à instituição;
- e) o art. 7º da Emenda Constitucional nº 45/2004 atribui a uma Comissão Mista – que é a nossa – com exclusividade, o poder de iniciativa da lei destinada a regulamentar o Conselho Nacional do Ministério Público.

Portanto, temos um primeiro imbróglio jurídico. Precisamos ver o encaminhamento. Se houver o entendimento de que esta Comissão pode elaborar

o projeto teremos que já nos debruçar sobre ele. Inclusive, com um adendo. O Supremo Tribunal Federal, na última semana, julgou a constitucionalidade de parte da Emenda Constitucional nº 45, relativamente ao Conselho do Ministério Público dizendo que não havia ocorrido, no texto, dupla votação. Não é, Senador José Jorge?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL - PE) – Na realidade, pela versão original, vinda da Câmara, se o Conselho Nacional do Ministério Público não fosse indicado até determinado prazo, se não me engano 7 de maio, caberia ao Presidente do Supremo Tribunal Federal indicar os membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

Na época, alguém levantou a hipótese de que o Presidente do Supremo deveria indicar os membros do Conselho Nacional de Justiça, mas que os membros do Ministério Público deveriam ser indicados pelo Procurador-Geral e que seria apenas uma questão de redação.

O SR. ORADOR NÃO IDENTIFICADO - Inaudível.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL - PE) – Foi essa a dúvida que ficou.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT - SP) – O Supremo julgou inconstitucional na semana passada. Retirou o texto.

A SR^a ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Inaudível.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL - PE) – Não. Deixe-me explicar direitinho.

Em primeiro lugar, o Supremo não julgou inconstitucional. Concedeu uma liminar somente enquanto julga.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT - SP) – Considerando que as liminares em Adins permanecem pela vida inteira...

O SR. JOSÉ JORGE (PFL - PE) – Nesse caso específico a liminar era por conta de uma questão de prazo. Ia vencer no dia 7 de maio. Se não se concede a liminar, o que ia acontecer era a perda do mérito. A pessoa ia indicar e ficava indicado. Creio que a liminar não indica uma espécie de julgamento antecipado, é apenas para garantir o prazo. Creio que nesse caso foi correto. A dúvida é se houve uma mudança de redação ou se houve uma mudança de mérito. Se foi uma mudança de mérito está errado, porque não voltou para a Câmara o caso.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT - SP) – É essa a questão.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL - PE) – Vou ter que correr ali para tomar um cafezinho! Pediria a minha Vice-Presidente que me substituisse como Relator!

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT - SP)) – Com a palavra o Deputado Darci Coelho.

O SR. DARCI COELHO (PFL - TO) – Essa questão da iniciativa do Procurador-Geral da República já está sendo estudada por mim, porque parece que vou ser Relator do processo na Comissão de Constituição e Justiça. Seria importante que definíssemos a competência, porque serviria de subsídio para fazer a sustentação na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT - SP) – Aliás, um dos encaminhamentos possíveis seria remetermos a uma consulta da CCJ da Câmara. Em sendo V. Ex^a o Relator, a coisa, inclusive, se agilizaria. Porque, talvez, pudéssemos coletar os subsídios necessários para que a CCJ lá pudesse se posicionar e, assim, ficaria definido se seria encargo nosso ou não a elaboração desse texto de lei.

O SR. DARCI COELHO (PFL - TO) – Muito bem, obrigado!

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT - SP) – Deputada Zulaiê!

A SR^a ZULAIÊ COBRA (PSDB - SP) – Só gostaria de explicar que isso tudo surgiu, porque, como estávamos na iminência de fazer a promulgação da Emenda nº 45, ficou no texto essa questão, e o Ministro Jobim não queria que continuasse no texto, porque tinha muito medo de que pudesse causar espécie essa situação de o Ministério Público não apresentar e ter que suprir. Ele achava um absurdo o Presidente do Supremo, consequentemente o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ter que indicar os membros do Ministério Público. Acontece que era um dispositivo que ficou, foi aprovado pela Câmara e acabou sendo aprovado pelo Senado também, na ausência de indicação. Se ninguém indicar, se não houver indicação do Procurador-Geral da República, se não houver indicação do Ministério Público, enfim, se ninguém indicar ninguém, não poderia ficar sem o Conselho Nacional ou o Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT - SP)) – Salvo engano, Deputada, o que aconteceu foi o seguinte. No Senado, incluiu-se a expressão Procurador-Geral da República, que não havia na Câmara. E, como teríamos que passar por duas votações, isso implicaria uma mudança de mérito do texto redacional. Então o Supremo deu a liminar, sustando a expressão Procurador-Geral da República, que é como está hoje.

A SR^a ZULAIÊ COBRA (PSDB - SP) – Assim, volta a redação da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT - SP) – Volta a redação original da Câmara. E essa é uma situação que apenas acrescenta uma pimenta a mais na situação que temos que enfrentar.

O Deputado Osmar Serraglio deseja fazer o uso da palavra?

Não!

Sr^{as} e Srs. Deputados, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, temos que debater, então, agora, a proposta de roteiro feita pelo Sr. Relator.

Aqui está o cronograma também, porque, na reunião de hoje, tínhamos dito que seria apresentado o cronograma da Comissão Mista para a Reforma do Judiciário. E o nobre Relator, com apoio da Assessoria, apresenta aqui uma proposta de cronograma. Como o Relator se ausentou, e é vazado aqui em quadradinhos, pediria que a nossa Vice-Presidente me auxiliasse na leitura do cronograma.

Em princípio, a proposta de cronograma é a seguinte: temos aqui o funcionamento da Comissão até o dia 25 de outubro, porque são seis meses. Teríamos a instalação e indicação da Relatora pelo roteiro, de 29 a 31 de março, o que já foi cumprido.

A SR^a ZULAIÊ COBRA (PSDB - SP) – De primeiro de maio até 30 de junho, as audiências públicas.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT - SP) – A aprovação do roteiro e cronograma, aprovação do requerimento de audiências públicas, as audiências públicas, análise dos projetos do Pacto até 26 e 30, apresentação de emendas aos projetos do Pacto, a apresentação de outros projetos de regulamentação seria entre junho e outubro e a apresentação e votação do relatório final, nas duas primeiras semanas de outubro. Seria isso. Em síntese é isso.

Indago aos Srs. Deputados, se têm alguma observação ou ponderação a fazer. Temos um problema: não temos quorum para deliberação.

A SR^a ZULAIÊ COBRA (PSDB - SP) – Então não podemos deliberar nada! A não ser que possamos aguardar!

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT - SP) – Creio que poderíamos, talvez, suspender a reunião por alguns minutos, verificando a possibilidade de que a assessoria podisse a presença dos demais parlamentares.

Então vamos suspender a reunião por dez minutos pedindo a assessoria que por gentileza entrem em contato com os Srs. Senadores e Deputados que integram à Comissão pedindo a presença para que nós possamos fazer a votação do cronograma e da proposta.

Nós já voltamos.

Declaro suspensa a reunião por dez minutos.

Não tendo quórum para deliberação na presente reunião, nós não teremos mais nada a tratar nesta reunião.

Portanto eu convoco a próxima reunião desta Comissão na quarta-feira, próxima, às 15:00h com pauta que será deliberada nos termos da pauta desta reunião, ou seja, nós aprovaremos especificamente a proposta de roteiro para os trabalhos e o roteiro do cronograma apresentado pelo Senador José Jorge, bem como todos os requerimentos para audiência públicas na forma dos que foram apresentados até a data daquela reunião, dia 11 de maio.

Portanto, nada mais havendo a tratar por ausência de quórum declaro encerrada a reunião.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 16 horas e 30 minutos.)

**COMISSÃO ESPECIAL MISTA, CRIADA MEDIANTE ATO N° 79/2004,
DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, “EM
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA EMENDA
CONSTITUCIONAL N° 45, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004”.**

Ata da 5ª Reunião

Realizada em 18/05/2005

Aos dczoito dias do mês de maio, do ano de dois mil e cinco, na sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado José Eduardo Martins Cardozo e ainda com as presenças do Senador José Jorge, do Deputado Roberto Magalhães, Deputado Paes Landim, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, reúne-se a COMISSÃO ESPECIAL MISTA, CRIADA MEDIANTE ATO N° 79/2004, DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, “EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 45, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004”. O Presidente declara aberta a reunião, coloca em votação a ata da reunião do dia 04/05/2005, a qual é aprovada. Informa que a reunião se destina à apreciação do cronograma de audiências públicas, bem como dos requerimentos apresentados. Passa a palavra ao Relator Senador José Jorge que propõe um roteiro de votação das matérias afeitas à Comissão. Usam, também, da palavra os Deputados Roberto Magalhães, Ibrahim Abi-Ackel e Paes Landim. Após as discussões pertinentes o Presidente retoma a palavra e encerra a reunião às dezesseis horas e trinta minutos e, para constar, eu, *Izaias Faria de Abreu*, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com as notas taquigráficas.



Dep. JOSÉ EDUARDO CARDOSO
PRESIDENTE

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Declaro aberta a 5ª reunião da Comissão Especial Mista criada mediante Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 45, de 31/12/2004.

Informo aos Srs. Parlamentares que a ata da reunião anterior se encontra sobre a mesa. Assim sendo, coloco-a em votação, propondo a dispensa da sua leitura.

Os que aprovam a ata da reunião anterior permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A pauta da presente reunião se destina à apreciação do cronograma de audiências públicas, bem como dos requerimentos apresentados nesse sentido. Para tanto, a seguir passarei a palavra ao Senador José Jorge não sem antes fazer uma solicitação aos Srs. Parlamentares sobre a seguinte questão:

Temos tido alguma dificuldade de obtenção de quorum nesta Comissão. Foram três reuniões sucessivas em que não tivemos obtenção de quorum. Então, gostaria que os presentes militassem sobre qual o horário melhor para que pudéssemos designar as reuniões da nossa Comissão. Porque temos um encavalamento de atividades. A maior parte dos parlamentares pertence que integra esta Comissão pertence também à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara, o que inibe a presença – digo até a nossa presença, porque pertenço a essa Comissão – nas terças-feiras à tarde, nas quartas pela manhã e nas quintas pela manhã.

Por outro lado, os Srs. Senadores também têm o compromisso de plenário e das suas respectivas comissões, e até o momento não conseguimos calibrar tanto eu como o Senador José Jorge, nosso relator – o dia e o horário adequados para essas reuniões, para que possamos ter uma maior presença dos Srs. Senadores.

Temos uma tarefa imensa pela frente, e esta é uma comissão temporária, com prazo determinado na Constituição Federal – temos seis meses. O prazo está fluindo, e há uma profunda preocupação deste Presidente – sei também que do Sr. Relator – em relação à continuidade dos nossos trabalhos. Hoje possivelmente vamos aprovar o nosso plano de trabalho, ou seja, depois de muito tempo decorrido da instalação da Comissão.

Portanto, ao final da reunião, eu gostaria de fazer informalmente uma consulta aos parlamentares presentes para que pudéssemos verificar de que maneira nós podemos estar colaborando para o funcionamento dos trabalhos, fixando uma data e um horário semanais que permitissem realmente o andar dos trabalhos de uma forma mais célere e sem problemas com a falta de presença dos Srs. Parlamentares.

Passo a palavra ao relator, Senador José Jorge, para discutir a matéria posta em pauta.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL-PE) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, na verdade temos tido dificuldades de quórum nessas reuniões

principalmente porque todos os Srs. Senadores e os Srs. Deputados têm seus trabalhos nas comissões temáticas de suas respectivas Casas, então uma comissão a mais sempre gera muita dificuldade. Mas, de qualquer maneira, é uma Comissão que está na Constituição, vamos ter que andar com ela mesmo com essa dificuldade.

Como relator, gostaria de dizer que qualquer horário que marcarem eu venho. Dou prioridade número um, mesmo porque se o relator não vier a Comissão não funciona. Então, qualquer dia, qualquer hora, qualquer momento que for melhor para os outros, para mim está ótimo.

A minha idéia é que pudéssemos agora aprovar o seguinte:

1) Dispositivos que dependem de regulamentação mediante legislação federal de iniciativa do Poder Legislativo: destinação de custas ao Poder Judiciário, que é o art. 98, § 2º; federalização dos crimes contra Direitos Humanos, art. 109, item V, § 5º; competência do Tribunal Superior do Trabalho, art. 111, "a", § 1º; competência suplementar da Justiça do Trabalho, art. 114, item 9; revisão ou cancelamento de súmula com efeito vinculante, art. 103, "a"; repercussão geral no recurso extraordinário, art. 103, "a"; estabelecimento das hipóteses de cabimento do segredo de Justiça, art. 93, item 9; e Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, art. 3º da PEC.

Há outro dispositivo que assegura a razoável duração do processo, no âmbito judicial e administrativo, e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

2) Dispositivos que dependem de outras formas de regulamentação, tais como: resolução do Senado e Câmara (art. 5º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 45).

3) Dispositivo que depende de regulamentação por meio de legislação de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Ministério Público Federal ou dos Tribunais dos Estados, conforme o caso, conforme disposto a seguir: competência do Supremo Tribunal Federal – as modificações na Lei Orgânica da Magistratura; ingresso na carreira, art. 93, item I; critério de promoção, art. 93, item II, "c", "d" e "e"; critério de acesso aos Tribunais, art. 93, item III; cursos oficiais, art. 93, item IV, art. 105, parágrafo único, I; obrigações e vedações dos magistrados, art. 95, parágrafo único, IV e V; remoção e disponibilidade de aposentadorias por interesse público, art. 93, item VIII; remoção a pedido ou permuta de magistrado, art. 93, item VIII, a; decisões administrativas dos Tribunais, art. 93, X; férias, art. 93, XII; instalação e definição na competência do Conselho Nacional de Justiça, art. 103, "b"; criação de ouvidorias de Justiça, art. 103, "b", § 7º.

A maioria deles são modificações na Lei Orgânica da Magistratura.

4) Dispositivos de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho: criação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, art. 111, "a", § 2º, item II; criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento do Magistrado do Trabalho, art. 111, "a", § 2º, item I; criação de varas da Justiça do Trabalho, art. 112; justiça itinerante na Justiça do Trabalho, art. 115, § 1º; iniciativa do Procurador-Geral da

República; obrigações e vedações aos membros do Ministério Pùblico, art. 128, § 5º, "b", II, "e", "f", § 6º, art. 129, § 2º; ingresso na carreira, art. 109, § 3º; regulamentação do Conselho Nacional do Ministério Pùblico.

Essa é exatamente onde está a polêmica. Por exemplo, a Conamp, a Associação dos Magistrados, dos membros do Ministério Pùblico, considera que a iniciativa deveria ser desta Comissão e não do Procurador-Geral da República.

Continuo a leitura do item 4: criação de ouvidorias do Ministério Pùblico, art. 130, "a", § 5º; iniciativa dos Tribunais de Justiça dos Estados: criação de varas para julgamento de conflitos agrários, art. 126; Justiça Militar Estadual, art. 125, § 3º.

Fora isso, que eu não vou ler agora, há os projetos que fazem parte do denominado pacto do Estado em favor de um Poder Judiciário mais rápido e republicano, celebrado em dezembro de 2004, subscrito por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Esse projeto contém matéria que regulamenta a PEC nº 45, mas já está em tramitação na Câmara e no Senado. Em casos excepcionais, não deveríamos interferir nessa tramitação.

Esse seria o primeiro ponto.

O segundo é exatamente a questão dos requerimentos de audiência pública. A idéia era fazer um requerimento de audiência pública. Distribuímos na reunião passada uma divisão das audiências públicas por temas, para simplificar. Nessa emenda constitucional, trata-se de muitos temas diferentes, desde Justiça do Trabalho, Ministério Pùblico, Estatuto da Magistratura, Código Civil, Código Penal, muitos detalhes.

Para não discutirmos todas as vezes o mesmo tema, fizemos uma relação de temas que poderiam ser discutidos e de pessoas que poderiam ser convidadas e fizemos uma relação entre a pessoa e o tema. Foi uma proposta que fiz aqui e que passo a ler.

O primeiro tema seria: regulamentação dos arts. 102, § 3º, e 103-A da Constituição Federal, que tratam respectivamente da repercussão geral do recurso extraordinário e da edição, revisão e cancelamento de súmulas com efeito vinculante. Nós convidamos para tratar desse tema o Ministro Nelson Jobim, Presidente do Supremo, e o Sr. Sérgio Renault, Secretário de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça.

Gostaria de acrescentar que, para cada um desses temas, poderão ser convidados pelo menos um ou dois especialistas. Nós não relacionamos aqui os especialistas, porque esperamos receber sugestões dos Senadores a respeito.

Assim, aqui estão pautadas apenas as pessoas que, em razão da função que exercem, deveriam ser indicadas. Com relação aos especialistas, evidentemente há dezenas, centenas de pessoas que poderiam falar sobre esse tema. Se eu fosse escolhê-los, não restaria espaço para que os Senadores sugerissem algum nome.

Por isso achei melhor deixar essa indicação em aberto. Se eu indicasse, por exemplo, dois nomes, os Senadores indicariam também mais dois nomes.

Então, eu teria que cancelar o convite daqueles que indiquei, ou então não aceitar a sugestão dos companheiros, Deputados e Senadores. Assim, para evitar uma situação constrangedora, deixei essa questão em branco.

O item 2 trata da Regulamentação dos Dispositivos que, aprovada a (inaudível) parcela da proposta da emenda à Constituição da Reforma do Judiciário, cujo texto aguarda votação na Câmara dos Deputados, tratarão da súmula impeditiva de recursos e da inadmissibilidade do recurso especial. Ambos relacionados à jurisdição do Superior Tribunal de Justiça. Esse assunto ainda está na Câmara.

Seriam convidados o Ministro Edson Vidigal e o Sr. Álvaro Ribeiro da Costa, Advogado-Geral da União.

O item 3 trata da Reformulação dos Processos de Execução Fundada em Títulos Judiciais, Extrajudiciais, Fiscais e Contra a Fazenda Pública – o Sr. Manoel Felipe Rêgo Brandão, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, e o Sr. Omar Coelho de Melo, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores de Estado.

O item 4 trata da instituição do Juizado Especial de Fazenda Pública Estadual e Municipal e da uniformização de jurisprudência dos juizados especiais – Ministro Ari Pargendler, Coordenador-Geral do Conselho de Justiça Federal, e o Desembargador José Fernandes Filho, Presidente da Comissão Executiva do Conselho Permanente do Tribunal de Justiça do Brasil.

O item 5 trata da Reforma do Recurso de Apelação e Agravo de Instrumento – Srª Estefânia Viveiro, da OAB de Brasília, e o Sr. José Vanderlei Cosima, Presidente da Associação Nacional dos Advogados da União.

O item 6 trata das Tutelas Coletivas e Mecanismos Alternativos de Solução de Conflitos. O Sr. Adolfo Braga Neto, Presidente do Conselho Nacional da instituição de mediação e arbitragem, e o Subprocurador da República, Aurélio Virgílio Rios, Coordenador da Terceira Câmara do Ministério Público Federal, relativa a consumidor e ordem econômica.

O item 7 trata da Tutela Diferenciada e Proposta para a Celeridade e Efetividade de Processo de Conhecimento – o Ministro Sávio de Figueiredo Teixeira, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, e o Sr. Roberto Busato, Presidente da OAB.

O item 8 trata da organização do tribunal do júri e federalização dos crimes contra os direitos humanos – Dr. Cláudio Fonteles, Procurador-Geral da República, e o Juiz Rodrigo Tolentino de Carvalho Collaço, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros.

Inquérito Policial e Medidas a Ações Curatórias para Aplicação da Lei Penal – Juiz Federal Jorge Antônio Maurique; Promotor João de Deus Duarte Rocha.

Produção de Provas no Processo Penal e Recurso no Processo Penal – Dr. Leopoldo Portela Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos e o Procurador Nicolau Dino de Castro e Costa Neto, Presidente Nacional dos Procuradores da República.

Competência Suplementar da Justiça do Trabalho, Ministro Vantuil Abdala, e o Dr. Osvaldo Sirota Rotbande, Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas, e a Drª Sandra Lion Simón, Procuradora-Geral do Trabalho.

Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, Presidente da Anamatra, o Dr. Sebastião Viera Caixeta, Presidente da Associação.

Subsídios aos trabalhos da Comissão, Dr. Jorge Maurique, Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil.

Esses três últimos já foram indicados pelos Deputado Colbert Martins e pelo Senador Francisco Pereira.

O Juiz Dr. Paulino José Lourenço e Desembargador José Pedro Valls Feu Rosa.

Então, a nossa idéia era aprovar hoje esse roteiro no sentido das escolhas dos temas, e eu pediria, inclusive, aos Deputados, como, por exemplo, o Deputado Ibrahim Abi-Ackel e o Deputado Roberto Magalhães, que são especialistas no tema, que examinassem para ver se realmente são os pontos em que devem ser elaborados os projetos ou se tem de mais ou de menos para que possamos modificar se for o caso, e também aprovar, em princípio, essa audiência pública. Sei que tem muitas audiências públicas previstas, mas com todas aprovadas, vamos tentar montar as principais e, a partir daí, faremos as convocações. Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Agradeço ao nobre Sr. Relator. Vamos, então, ao debate relativamente à proposta e aos requerimentos. Faço uma ponderação preliminar ao Sr. Relator no seguinte sentido. A idéia original nossa, a partir de um entendimento informal com os presidentes das Comissões de Justiça do Senado e da Câmara, era que viéssemos a concentrar nosso trabalho e nossa atenção naqueles projetos que dependeriam de uma elaboração. Os projetos que já estão tramitando pelo Senado ou pela Câmara, pelas respectivas Comissões de Justiça, não nos ocuparíamos deles de imediato, até para que não houvesse aí uma superposição de atividades de apreciação. Então a minha sugestão, feita ao Sr. Relator e aos Srs. Deputados, é de que nas próprias audiências públicas que fôssemos marcar dessemos prioridade exatamente aos temas com que teremos de elaborar projetos. Talvez essa pudesse ser uma proposta preliminar. Também...

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL-PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Pois não.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL-PE) – Sr. Presidente, a minha idéia era que se aprovássemos essa questão geral, a partir daí, posso dar essa prioridade, porque às vezes depende da vinda ou não vinda de algum convidado, mas, sem estar aprovado, não posso tomar nenhuma providência, porque, na realidade, vai depender primeiro da aprovação da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Tem razão o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL-PE) – Por isso que se aprovarmos no voto geral, nada impede que vamos corrigindo, pouco a pouco, de acordo com a necessidade da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Tem toda a razão o Sr. Relator.

Está aberto aos Srs. Deputados que quiserem fazer uso da palavra. Deputado Roberto Magalhães, Deputado Ibrahim. Deputado Roberto Magalhães.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (PFL – PE) – Sr. Presidente, Sr. Relator, gostaria de indagar se essas matérias listadas, relacionadas, se, dentro de cada uma delas, já houve essa seleção dos projetos de lei por resoluções que terão de ser elaboradas.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Sr. Relator.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL-PE) – Em princípio, serão esses que estão nesse documento.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (PFL – PE) – Tudo isso não é matéria relacionada a projetos em andamento.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL-PE) – Não.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (PFL – PE) – Mas já houve essa seleção?

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL-PE) – A seleção é essa aqui. Nós...

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (PFL – PE) – Ótimo. Queria saber se já tínhamos dado esse primeiro passo, o que seria importante, porque já enxugaria...

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL-PE) – É essa a seleção. Os projetos estão anexados que são esses que estão nessa segunda lista, onde está escrito, por exemplo: PL nº 4.725. Há um mais detalhado em que consta o andamento de cada um desses projetos que não são os que representam a formalização direta em cima da Emenda 45.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (PFL – PE) – A minha segunda observação é de que jamais conseguiremos esgotar esta pauta em termos de audiência pública. Agora mesmo, tive essa experiência com aquela PEC 358, quarenta e poucos dias para fazer duas audiências públicas, uma das quais findou não se realizando. Então, evidentemente, terá de haver aí, como já disse o relator, uma triagem grande, teremos de ter aí uma escala de prioridades. Terceiro, queria só dar uma informação. Essa Reforma do Poder Judiciário está tomando um vulto, está ficando muito grande. Basta dizer que estou com o parecer pronto, espero que ele entre na pauta na próxima semana, sou Relator da PEC 358, e, imaginem. Tem um dispositivo – pediria a atenção do meu mestre Ibrahim Abi-Ackel. É o seguinte: tem um dispositivo, evidentemente, que prevê na competência do Supremo o recurso extraordinário, e tem na competência do Superior Tribunal de Justiça a previsão de recurso especial para

aquele Tribunal quando se tratar de decisão que tiver que afrontar a Constituição Federal.

Então, teremos dois recursos, perante dois tribunais, para uma mesma hipótese. Teríamos um acordo constitucional e uma segunda, que não é constitucional, mas que passa a ter também essa atribuição. Vou propor, sabendo que vai haver uma discussão regimental, mas não posso deixar de propor que se faça a eliminação ou propor uma emenda saneadora de Injuridicidade, porque não é de constitucionalidade, para suprimir essa parte.

Enfim, teremos realmente de ter muito cuidado. São muitas idéias, essa tarefa é sobre-humana. Essa tarefa desta Comissão é para uma legislatura inteira, eu penso assim, posso estar enganado. Não quero com isso desestimular, não, pelo contrário, quero até estimular pela relevância da tarefa, sobretudo do Presidente e do Relator.

Era o que eu pretendia dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

O SR. IBRAHIM ABI-ACKEL (PP – MG) – Sr. Presidente, peço que minhas palavras sejam recebidas como um sincero desejo de colaboração por isso mesmo devo ser franco.

A tarefa a que se propõe esta Comissão, contida nessa proposta de roteiro, não serão cumpridas nos seis meses previstos e provavelmente nem em uma legislatura, por mais que se empenhem nela. O que há aqui são dezenas de intervenções em códigos processuais, em leis substantivas e em leis complementares que não são da nossa competência, como por exemplo: a questão do acesso e remoção dos juízes, cuja iniciativa é do Supremo Tribunal Federal.

Mas de qualquer modo, se trabalharmos com muita objetividade, levando em conta o seccionamento das matérias, poderemos resolver algum problemas pendentes, não todos que aqui se encontram. Aqui se encontram coisas irrelevantes, como por exemplo: trocar o nome do embargo declaratório para pedido de correção, é a mesma coisa é uma mudança de nomenclatura e restringir a um só recurso.

Agora, a questão me aflige muito, porque advém de uma longa experiência na Câmara é a das audiências. Seria muito melhor se elaborássemos um projeto sobre determinada matéria e depois convocássemos as autoridades sobre o assunto para vir discutir aquela matéria específica. As pessoas que vêm aqui, a despeito de sua alta significação institucional e seu notório saber, vêm falar generalidades, porque eles não têm absolutamente nada colocado no papel que possa merecer uma referência crítica construtiva. São conferências não dialogais, são conferências conjunturais em que põem seus pontos de vista, que não são necessariamente seus pontos de vista, que não são necessariamente os pontos de vista para serem discutidos à vista da proposta que for formulada concretamente.

Ouvi com muita atenção o Sr. Relator, obviamente examinar os nomes invocados, mas notei o seguinte: no que diz respeito a agravo de instrumento, quem vai falar é o representante da União, que não querer absolutamente disciplinar agravo de instrumento, ele quer que o agravo de instrumento continue exatamente como está, para não ter de cumpri-lo nunca. Setenta por cento da matéria que estão nos tribunais superiores são de débito da União que não quer pagar. E não há absolutamente nenhuma disposição legal ou constitucional que compile ao Poder Executivo o cumprimento da decisão judicial, porque a pena prevista na Constituição é romanticamente a pena da intervenção. Então, o município é condenado, não paga, e o Presidente do Tribunal faz um ofício ao Governador do Estado, para que intervenha no Município.

O Governador não pode intervir, porque está sentado numa montanha de sentenças que ele mesmo não cumpriu e que autorizam a União a intervir no Estado. A Justiça no Brasil é isso.

Há certas apelações que nunca são julgadas, jamais. Por exemplo, apelações contra sentença de primeira instância que manda banco complementar o pagamento dos seus funcionários demitidos: ficam oito, dez, quinze, vinte anos para serem julgadas. Não julgam. E por aí vai, não quero estender-me muito. Essas são as questões que temos de resolver.

Tenho o maior apreço pelas pessoas que estão relacionadas aqui. Mas, sinceramente, não virei ouvi-las; virei apenas cumprimentá-las e sair. Estou cansado de conhecer seus pontos de vista nos acórdãos, nos artigos, nos votos, nos livros. Só poderemos extrair alguma coisa da sabedoria dessas ilustres pessoas, se lhes oferecermos um projeto. Diga o que o senhor pensa a respeito disso, e nós, então, vamos examinar uma contribuição objetiva, específica, limitada, que diz respeito àquilo que vamos fazer.

Se não procedermos assim, daqui a seis meses, teremos vários volumes de conferências aqui feitas. O Senado vai publicá-las sob o título pomposo de Reforma do Judiciário. Não é reforma nenhuma, não tira um processo da prateleira, não avança um dia uma sentença, não apressa dois dias um acórdão e ficamos aqui numa espécie de produção literária marginal daquilo que resolvemos fazer.

Pretendemos que as ações judiciais não durem tanto quanto duram hoje. Pretendemos que os recursos sejam limitados. O Deputado Roberto Magalhães tem uma proposta difícil de ser aprovada, mas que vamos defender, que é a limitação da possibilidade dos recursos.

O Desembargador Gudesteu Biber – desculpem-me o parêntesis – fez outro dia o levantamento dos recursos possíveis numa ação ordinária. Chegou à conclusão de que é possível interpor 62 recursos sucessivos numa ação ordinária.

Outra questão: talvez nem todos os ilustres membros da Comissão saibam que, em todos os cartórios, existe um nicho, dentro de um determinado armário, que são aqueles processos que vão prescrever. O réu é amigo do dono

de cartório, aparentado com o juiz. Então, esses processos vão para um canto, porque não prescrever e nunca serão conclusos ao juiz.

Isso acontece porque as corregedorias custam uma fortuna à Nação. São 28 corregedorias da Justiça comum – 27 Estados, mais o Distrito Federal. Há a Corregedoria da Justiça Federal, a Corregedoria da Justiça do Trabalho. Assim, há cerca de 100 Corregedorias do Estado. Agora se criou, por meio da suposta Reforma do Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça: é “corregedoriaizona”, porque não vai levantar coisa nenhuma.

Enquanto não se fizer a estatística real do que está ocorrendo nos cartórios, não vai haver reforma alguma do Judiciário. Ninguém tem controle sobre o andamento dos feitos. O escrivão faz conclusos ao juiz os autos que entende que devem ser resolvidos, e o juiz resolve aqueles que pensa que pode reduzir com menor esforço. E as questões complexas, de maior vulto, ficam paralisadas. E, quando, por ventura, sai uma alma do purgatório, e uma sentença é proferida, começa a sucessão dos recursos.

Vou, Sr. Presidente, encerrar esta fase da minha tosca exposição, porque tenho necessidade sempre de expelir, em primeiro lugar, a profunda melancolia, ao fim de tantos anos de advocacia e parlamento, com o que existe na Justiça, na nossa imóvel, desumana e desinteressada Justiça, que não tem nenhuma preocupação com as dores humanas e que, a pretexto de ser neutra, acaba sendo indiferente.

Descarregado esse fundo de amargura – V. Ex^a está acostumado comigo –, peço desculpas ao relator, toda vez que falo sobre reforma do Judiciário sai alguma coisa mais ou menos semelhante.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL-PE) – Mas V. Ex^a permite que eu faça uma observação sobre uma coisa que V. Ex^a falou com tanto brilho? Na verdade, acho que há um ponto que V. Ex^a tocou, quanto à questão da elaboração dos projetos, que eu imagino muito importante. Porque aqui na Câmara e no Senado – e até tenho dito à Assessoria isso – nós discutimos sempre em cima de projetos, não discutimos em cima de idéias. Então, na realidade, eu vou realizar um esforço para colocar, nessas audiências públicas, sempre uma sugestão de projeto e entregar antes uma sugestão que não vai ter a participação da Comissão como um todo, mas eu posso elaborar um junto com a Assessoria do Senado, de tal maneira que, antes de o convidado vir aqui ele receba uma minuta de qual projeto iremos elaborar e de como ele pode sugerir em cima daquele projeto assim como ele já está.

O SR. IBRAHIM ABI-ACKEL (PP – MG) – O projeto sobre o qual desejamos ouvi-lo.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL-PE) – Porque assim, na realidade... Aliás, a minha idéia inicial sempre foi essa. Porque eu também não tenho a experiência de Judiciário de V. Ex^a, mas eu tenho a experiência na Casa e sei que aqui, na Casa, a gente sempre discute em cima de um projeto elaborado; a gente não discute idéias gerais aqui, sempre discute em cima de um projeto.

Então, é muito importante que as pessoas que venham aqui digam: não, esse projeto está ruim, está bom, deve acrescentar isso, deve tirar, e que os próprios Deputados e Senadores também, naquele momento, porque, dali em diante, a gente já elabora aquele projeto em definitivo, aprova e manda. Porque, na verdade, um outro aspecto que gostaria de falar sobre as questões que V. Ex^a colocou é em relação à seguinte situação: nós, na verdade, aqui vamos elaborar um projeto para ser encaminhado à Câmara e ao Senado. Quer dizer, não é um projeto que vai entrar em vigor imediatamente. Portanto, de certa maneira temos a facilidade, no meio de tantas dificuldades que V. Ex^a citou, de que não é uma proposta definitiva; são proposições em relação às quais correrá todo um processo legislativo. São essas as duas observações.

Agradeço.

O SR. IBRAHIM ABI-ACKEL (PP – MG) – Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Deputado Paes Landim.

O SR. PAES LANDIM (PTB – PI) – Sr. Presidente, concordo a como sempre brilhante exposição do nosso Ministro Ibrahim Abi-Ackel, e eu complementaria, Sr. Presidente, Sr. Relator, com a sugestão de que o que deveríamos fazer aqui é, inclusive, solicitar a essas entidades aqui elencadas e às demais outras entidades civis, inclusive da sociedade civil, sugestões para os vários projetos. Quer dizer, se o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais nos enviassem – ou aos advogados – sugestões, essas sugestões serviriam para a gente sistematizar os projetos aqui. Então, a sugestão que eu daria, Sr. Presidente – o Ministro Ibrahim Abi-Ackel tem toda razão: não adianta ouvir as mesmas pessoas de sempre repetir as mesmas coisas aqui sobre a reforma do Judiciário. Se a gente pudesse solicitar que essas instituições enviassem sugestões para a Comissão, isso seria muito mais útil, porque aí, com a competente Assessoria que o Senado tem – a Câmara não tem essa estrutura – poder-se-iam sistematizar essas sugestões, e iríamos discuti-las aqui através do que for apresentado. Isso daria muito mais resultado do que o blá-blá-blá, o falar por falar, sem que tirássemos disso aí qualquer proveito mais concreto, até porque geralmente essas conferências, como disse o Ministro Abi-Ackel, se você tem um outro compromisso, você prefere o outro compromisso à conferência. Se você tem problemas concretos para discutir, você discutiria com mais atenção e com mais concentração.

Então, era a sugestão: que nos dirigíssemos a essas entidades, pedindo sugestões para a nossa Comissão em matéria dos processos que estão sob a nossa competência neste momento para examinar.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Agradeço ao Deputado Paes Landim. Gostaria de fazer uma ponderação. Já já teremos que, talvez, submeter a votação.

Foi-nos encaminhado, como já noticiou o Sr. Relator, um parecer da Conamp em que uma discussão nos é colocada e, de certa forma, reflete em todo o trabalho desta Comissão. Na verdade, o Conselho Nacional do Ministério

Público sustentou que o Procurador-Geral da República não teria iniciativa outorgada constitucionalmente para apresentar projeto de lei disciplinador do conselho externo, digamos assim, do Ministério Público. Porém, o Procurador-Geral da República encaminhou a esta Casa um projeto de lei que está tramitando e que trata dessa questão da regulamentação do Conselho do Ministério Público, que é o que costumamos chamar de controle externo.

A argumentação da Conamp, em síntese, é a seguinte: para se ter poder de iniciativa em projeto de lei, seria necessário uma norma constitucional expressa, e essa norma constitucional inexiste. Diante dos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 45, segundo a Conamp, quem teria competência formal para iniciar esse projeto de lei seria esta Comissão apenas. Ou seja, essa questão jurídica nos remete à necessidade de saber se temos, em alguns casos, inclusive esse, na matéria relativa à regulamentação desse Conselho, poder de iniciativa em projeto de lei.

Essa é uma questão, a meu ver, melindrosa, em primeiro lugar porque já há um projeto de lei encaminhado ao Procurador-Geral da República; em segundo lugar, porque uma questão inevitável: projetos de lei elaborados por esta Comissão serão apresentados por quem? Diretamente pela Comissão? É uma questão, portanto, jurídica e terá que ser elucidada.

Seria estranhíssimo que tivéssemos que nos pronunciar sobre a nossa competência. Não temos competência regimental para discutirmos a latitudine da nossa competência. A sugestão que farei aos Srs. Parlamentares presentes vai na linha de que possamos encaminhar consultas à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, para que esses dois órgãos se pronunciem sobre essa questão.

A partir da provocação feita pela Conamp, a sugestão que faço é que possamos fazer duas perguntas: nos projetos de lei elaborados por esta Comissão, temos ou não o poder de iniciativa, em face do art. 7º da Emenda Constitucional nº 45? Especificamente, no caso do Conselho do Ministério Público, temos esse poder de iniciativa?

Seria prudente que viéssemos a fazer isso para que, posteriormente, tivéssemos, primeiro, clareza se devemos ou não fazer também esse projeto de lei do Ministério Público; em segundo lugar, precisamos saber qual a tramitação que se dará ao trabalho que for aqui produzido, ou seja, se será da autoria dos Deputados ou Senadores ou da Comissão, como órgão legislativo.

Portanto, a seguir, gostaria de ouvir os Deputados sobre se há alguma contrariedade a esse encaminhamento. Penso que deveríamos aprovar uma consulta a essas comissões, para que elas pudessem balizar a nossa atuação daqui para frente.

Concedo a palavra a Deputado Paes Landim.

O SR. PAES LANDIM (PTB PI) – Meu caro Presidente, não sei se a consulta deveria ser uma carta para a Comissão, porque o art. 7º da Emenda Constitucional é bem taxativo: “O Congresso Nacional instaurará imediatamente,

após a promulgação de lei constitucional, comissão especial mista destinada a elaborar em 130 dias os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada, bem como promover alterações na legislação federal, objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional". Penso que há um mandado expresso à Comissão para elaborar esse projeto de lei.

Pelo que entendi, V. Ex^a quer consultar as comissões sobre se temos ou não esse poder.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Também estou convencido disso que V. Ex^a fala. Mas, como o Procurador-Geral da República já encaminhou um projeto de lei que está, se não me falha a memória, hoje na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, vamos imaginar que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados dê pela constitucionalidade do Projeto. Como fica?

Eu diria que é uma consulta para a qual eu, pessoalmente, tenho uma resposta, pelo menos dentro da minha compreensão, que vejo que compartilho com a de V. Ex^a. Mas o meu receio é, de repente, termos projetos de lei que mais tarde vão desembocar numa situação quase que intransponível.

Imaginemos. Nós achamos que nós, Comissão Mista, somos competentes para iniciar este projeto. No entanto, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dá pela constitucionalidade da propositura encaminhada pelo Procurador-Geral da República. Como fica a situação?

Então, talvez seja preferível que nós encaminhemos esse Ofício para harmonizarmos os entendimentos. Acho difícil até, com a devida vénia de entendimento superior mais avalizado que o meu e o de V. Ex^a, que as Comissões de Justiça não entendam isso que nós estamos entendendo, mas, talvez, *ad cautelam*, nós já pudéssemos padronizar essa idéia de que essas matérias dizem respeito ao poder de iniciativa desta Comissão. Seria um pouco na linha de tentar unificar e evitar desastres futuros de colidência de situações. Como vai ficar depois que uma Comissão tomar uma decisão a respeito? Quer dizer, se nós autoproclamarmos nossa competência, poderão dizer que não tínhamos capacidade para autoproclamarmos nossa competência porque nossa competência era somente para iniciar projetos, e não para definir os limites de atuação. Então, aí nós ficaremos num ciclo que talvez ponha a perder situações tão trabalhosas para nós.

Meu objetivo é evitar polêmicas, embora eu concorde com V. Ex^a, Deputado Paes Landim. Pensamos absolutamente da mesma forma nesta matéria.

Deputado Ibrahim Abi-Ackel. V. Ex^a deseja falar mais alguma coisa sobre isto?

O SR. IBRAHIM ABI-ACKEL (PP – MG) – Estou de acordo com V. Ex^a. Acho a consulta necessária para definirmos a competência para a iniciativa dos projetos. Mas quero propor ao Sr. Relator o exame da seguinte questão: as matérias aqui coletadas são de importâncias diversas: há questões muito

relevantes e há outras que podem ficar para o final do trabalho, como, por exemplo, essa questão de definir quais são os processos de segredo de Justiça. No processo penal, por exemplo, não há nada o que fazer. Se o ofendido é menor de 16 anos, o processo corre em sobre segredo de justiça. Para os demais não tem o menor cabimento o segredo de justiça.

Então, quero propor que se faça uma espécie de hierarquia das matérias que vão ser objeto dos primeiros esboços do projeto. Vejo, logo aqui, na primeira página, dentre os dispositivos que dependem de regulamentação, mediante legislação federal, de iniciativa do Poder Legislativo, as que me parecem mais importantes.

Temos a competência do Tribunal Superior do Trabalho. Essa competência, obviamente, diz respeito às questões de competência sobre dissídios e sobre matérias, afinal de contas, profundamente ligadas à paz social ou à organização do trabalho. É matéria da maior importância.

Também a revisão ou o cancelamento de súmula com efeito vinculante. É matéria que não deve ficar pendente, por muito tempo, de decisão porque ela causa perplexidade nos operadores de direito, que, à falta de uma regra clara, vão procurar abrir caminho através de jurisprudência, através de tentativas de teses, para o estabelecimento da jurisprudência.

A repercussão geral do recurso extraordinário é da maior importância. Acho que, na próxima reunião, se tivermos esses três esboços, nós realmente começaremos a fazer alguma coisa objetiva dentro daquilo que se supõe ser a reforma do Poder Judiciário.

Além dessas, há outras questões que os outros colegas vão propor.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Agradeço a contribuição de V. Ex^a.

Não sei se algum dos Srs. Deputados deseja fazer uso da palavra.
(Pausa.)

Nós poderemos ir para os encaminhamentos da reunião. Acho que nós poderemos colocar em votação a aprovação genérica do plano de trabalho do Senador José Jorge, com os seguintes acréscimos, já naquilo que foi objeto de concordância do Relator.

Primeiro, que as audiências públicas serão sempre convocadas a partir de anteprojetos apresentados pelo Relator. Sugiro que esses anteprojetos sejam previamente encaminhados aos ilustres expositores e também aos Srs. Deputados e Senadores que integram a Comissão, para que possam, tendo examinado o texto, já comparecer preparados para o debate nas respectivas audiências públicas. Esse seria o primeiro adendo.

O segundo seria de que nós abriríamos o prazo, a partir de hoje, de dez dias para todos os Srs. Deputados e Senadores que integram esta Comissão pudessem apresentar propostas de nomes dos especialistas para comporem a audiência pública. S. Ex^a o Sr. Relator disse que as indicações são feitas, mas que ele estaria disposto a aceitar – me parece um número razoável – dois especialistas para cada uma das audiências públicas. Então, nós poderíamos, a

partir de hoje, dar um prazo de 10 dias aos Srs. Deputados e Senadores para que pudesssem indicar respectivamente os especialistas que desejam ouvir em cada uma dessas audiências públicas. S. Ex^a o Relator, então, tentaria compatibilizar essa situação, prevendo quem seriam os componentes finais dessas respectivas mesas.

Em terceiro lugar, também faríamos uma consulta às Comissões de Justiça do Senado e da Câmara relativamente à questão do poder de iniciativa desta Comissão, dentro daquelas duas questões que havia colocado: sobre se temos ou não poder de iniciativa e, no que tange especificamente à matéria do Ministério Público, se temos ou não esse poder.

Em quarto lugar...

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL-PE) – V. Ex^a me permite um pedido de esclarecimento?

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Pois não.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL-PE) – A consulta irá para as duas Comissões de Justiça: a do Senado e a da Câmara. E se as decisões não forem convergentes?

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Rezarei, sinceramente, para que não exista conflito. Porque, no fundo, tratando-se de uma comissão mista, não podemos privilegiar nem uma, nem outra. Se houver a colidência, vamos ter que nos socorrer de alguma autoridade divina para esclarecer a situação. Porque, sinceramente, eu meditei sobre isso e acho que realmente... Não haverá possibilidade de situação outra. Eu acho que, talvez, nós... A minha idéia é fazer a consulta e fazermos gestões junto às Comissões de Justiça da Câmara e do Senado para que pudéssemos, se possível, até, se for o caso, nos reunindo coletivamente, informalmente chegarmos a um denominador comum.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL-PE) – Ou as duas comissões.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Poderiam se reunir.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL-PF) – Os dois presidentes poderiam conversar e ouvir os respectivos membros da Comissões e votar até que pudesse chegar...

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Chegue-se a um denominador comum.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL-PE) – Sim. E aí haveria uma decisão comum das duas comissões.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Porque, se nós tivermos realmente uma divergência, talvez só o Papa Bento XVI poderá dizer quem tem.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL-PE) – E outra coisa, Presidente: não vai ser fácil se, por ventura, houver uma decisão aqui no sentido da competência desta Comissão. Porque acho que o Ministério Público não aceitará com facilidade.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Eu diria que nenhuma das decisões será aceita de forma pacífica. Porque, como o Conamp – que é um órgão do Ministério Público – quer que seja nossa e como, talvez, a Procuradoria-Geral da República reivindique para ela a competência, de certa forma há aqui um litígio entre os Ministérios Públicos Estaduais e o Federal.

Os Ministérios Públicos Estaduais desejam que esta Comissão tenha esse poder, e o Federal...

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL-PE) – E aí, o Judiciário, termina o prazo da Comissão, e está tudo resolvido.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Exatamente. Por essa razão é que eu já precipitei essa questão para que possamos verificar o que podemos fazer a respeito.

Finalmente, ainda – isso vai em nível de sugestão ao relator, uma vez que ele não pode estar aqui para apreciar neste momento, teve que se ausentar para ir ao Plenário do Senado –, numa proposta feita pelo ilustre Deputado Ibrahim Abi-Ackel, que me agrada muito, três pontos seriam tidos como prioritários pelo Sr. Relator: a questão da competência do Tribunal Superior do Trabalho, a questão da revisão e cancelamento das súmulas vinculantes e a questão da repercussão geral do recurso extraordinário, todas elas matérias tratadas na Emenda Constitucional nº 45.

Então, ficaria aqui a sugestão ao relator de que tratasse preferencialmente esses três tópicos.

Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

O SR. IBRAHIM ABI-ACKEL (PP – MG) – Se, porventura, concluirmos o prazo de seis meses que nos foi dado sem termos esgotado toda a pauta proposta, pelo menos as matérias mais relevantes podem ser objeto de decisão da Comissão.

A reforma do Judiciário está toda presa à questão dos recursos. É essa a questão fundamental. Por isso, devemos começar já com a definição de competência dos tribunais superiores e com os efeitos das suas decisões, para em seguida entrarmos na questão dos recursos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Vamos, inicialmente, votar a proposta de trabalho do Senador José Jorge, com esses adendos que fiz há pouco e sugestão de priorização feita pelo Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

Em votação, a proposta.

Os Srs. Deputados e Senadores que concordarem com a proposta do Relator para os trabalhos desta Comissão permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovada, com os adendos há pouco estabelecidos por esta Presidência.

Passemos, então, à votação dos requerimentos.

A Assessoria esclarece que, relativamente aos requerimentos apresentados pelo Sr. Relator, uma vez que eles integram a proposta, já são

considerados aprovados tacitamente pela manifestação anterior. Mas há outros requerimentos apresentados pelos Srs. Deputados e Senadores que deveremos colocar em votação separadamente.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (PFL – PE) – Sr. Presidente, por favor, estou sendo chamado para uma reunião de uma Comissão Especial sobre uma PEC, cujo horário era 15 horas. Passei lá antes de vir para cá, disse que estaria aqui e deixei meu telefone. Estão me chamando, com urgência, para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Por isso, vou me retirar porque o que havia de mais importante já foi decidido. Estou aqui sentado porque o Dr. José Jorge me pediu. Agora, eu não sei qual é a função porque nem fotógrafo tem aqui.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Peço a V. Ex^a, cumprindo seu último ato como relator interino, designe algum dos presentes para ocupar esta cadeira, para que eu não sofra de solidão durante a condução dos trabalhos.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (PFL – PE) – Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Deputado Ibrahim Abi-Ackel, se V. Ex^a pudesse nos honrar com a sua presença.

Então, vamos concluir. Considero a mesa estendida a V. Ex^a, que nela ficará sentado de forma fictícia.

Sobre a mesa, requerimento de autoria do Deputado Darci Coelho, que requer, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, combinado com o inciso, I, do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidada a Dr^a Sandra Lia Simon, Procuradora-Geral do Trabalho, para audiência pública, a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão Especial Mista da Emenda Constitucional nº 45.

Algum dos Srs. Deputados desejam fazer uso da palavra?

O SR. IBRAHIM ABI-ACKEL (PP – MG) – V. Ex^a me desculpe, mas precisamos aproveitar o máximo possível o nosso tempo. Tive uma idéia que V. Ex^a poderá examinar com o Relator. No caso de se convocar mais de um expositor para tratar de um determinado tema, sugiro que eles sejam convidados em conjunto para debater o assunto durante a reunião. Seria muito melhor porque eles próprios questionariam os pontos controversos que porventura tiverem expostos.

Acho isso importante porque tem acontecido na Câmara – e, provavelmente, acontecerá no Senado – que o primeiro convocado faz a sua exposição e, quando segundo faz a sua, o primeiro expositor já oficia à Comissão que não está de acordo com a crítica que o segundo fez a ele. Assim, ocorre uma espécie de ida e vinda, ao passo que, se forem convidados, dois, três ou quatro expositores, poderão vir no mesmo dia e horário, e poderemos debater com todos.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – V. Ex^a apresenta uma sugestão interessante.

O SR. IBRAHIM ABI-ACKEL (PP - MG) – Agora será muita gente porque o Deputado não convoca quem sabe; ele convoca a quem ele pretende homenagear.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Encaminharemos ao Relator a sugestão absolutamente pertinente de V. Ex^a, Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

Passemos, então, à votação do requerimento do Deputado Darci Coelho.

Os Srs. Deputados e Senadores que concordarem com o requerimento permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado o convite à Dr^a Sandra Lia Simon.

Sobre a mesa, requerimento do Deputado Colbert Martins, que requer seja convidado o Dr. Jorge Antônio Maurique, Presidente da Ajufe, para audiência pública a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Reforma do Judiciário.

Os Srs. Deputados e Senadores que concordarem permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimento do Senador Francisco Pereira, que requer seja convidado o Juiz Paulino José Lourenço para explanar, em audiência pública perante esta Comissão, sugestões sobre o escopo deste Plenário, qual seja, promover alterações na legislação federal, objetivando tornar mais amplo o acesso à Justiça e mais séria a prestação jurisdicional.

Os Srs. Deputados e Senadores que concordarem permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Há outro requerimento do nobre Senador Francisco Pereira, que requer, nos termos regimentais, seja convidado o Desembargador Pedro Valls Feu Rosa para explanar também assuntos pertinentes a esta Comissão.

O SR. PAES LANDIM (PTB – PI) – Sr. Presidente, já temos aqui o convite ao Presidentes da Associação dos Magistrados Brasileiros, Juízes Federais e, não sei se isoladamente, a autoridades assim. Mas podia convidar representante de instituições, Associação de Procuradores do Trabalho, etc. Se começar a fazer convite isoladamente... Sinto aqui que não há um convidado das academias, das universidades, professores, etc. É preciso representar ativamente as instituições só, senão haverá um elenco interminável de convidados.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Tem razão V. Ex^a. Talvez a sugestão do Deputado Ibrahim Abi-Ackel possa contentar a todos. Talvez aqueles que não têm caráter de representação de entidades podem participar de uma mesa coletiva a que todos estariam convidados. Colocaríamos temas e pediríamos que todos se manifestassem. Creio que não desencantariíamos os Deputados e Senadores que vêm nessas personalidades a possibilidade de contribuir imensamente para os nossos trabalhos. Também

não obstaríamos o andamento necessário para nossas atividades. Se V. Ex^a concordar, essa seria uma sugestão que julgo extremamente interessante ao Sr. Relator.

Submeto, então, à votação dos Srs. Parlamentares o requerimento do nobre Senador Francisco Pereira.

As Sr^{as} e os Srs. Parlamentares que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Finalmente, requerimento do nobre Deputado Paes Landim. S. Ex^a requer, nos termos regimentais, seja convidado a comparecer perante a Comissão Mista o Dr. Jorge Antônio Maurique.

Acabou de ser aprovado.

O SR. PAES LANDIM (PTB – PI) – Está incluído na relação do Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Declaro prejudicado o requerimento.

O SR. PAES LANDIM (PTB – PI) – Da Associação dos Juízes Federais.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT-SP) – Exatamente. Acabou de ser aprovado.

Declaro prejudicado o requerimento, mas fica, para efeitos formais, convidada, pelos nobres Deputados subscritores dos dois requerimentos, a autoridade em questão.

Indago aos Srs. Deputados se querem fazer alguma sugestão de data. Como essa reunião teve êxito, minha tendência é marcar para a próxima quarta-feira, às 15 horas. Quem sabe quarta-feira, às 15 horas, seja um sinal positivo de que haverá quórum. Pretendo, então, marcar quarta-feira, às 15 horas.

De acordo, Srs. Deputados? (Pausa.)

De acordo.

Convoco a próxima reunião para a próxima quarta-feira, às 15 horas, com pauta a ser indicada pelo Relator desta Comissão.

Nada mais havendo a tratar na presente reunião, declaro-a encerrada na forma regimental.

Está encerrada a reunião.

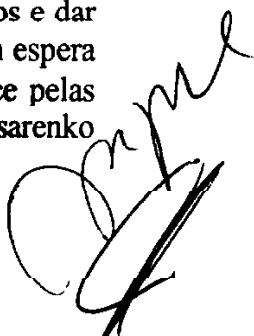
(Levanta-se a reunião às 16h57min.)

COMISSÃO ESPECIAL MISTA, CRIADA MEDIANTE ATO N° 79/2004, DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, “EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 45, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004”.

Ata da 6ª Reunião

Realizada em 22/06/2005

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às quinze horas, na sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado José Eduardo Martins Cardozo e ainda com as presenças dos Senadores José Jorge e Serys Slhessarenko e dos Deputados José Eduardo Cardozo, Darci Coelho, Osmar Serraglio, Zulaiê Cobra e Colbert Martins, reúne-se a COMISSÃO ESPECIAL MISTA, CRIADA MEDIANTE ATO N° 79/2004, DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, “EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 45, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004”. O Presidente declara aberta a reunião, na qual deverá ser apreciado o roteiro de trabalho da comissão proposto pelo Relator. A presidência coloca em votação a ata da reunião do dia 18/05/2005, a qual é aprovada. Com a palavra, o Relator da Comissão, Senador José Jorge lê o roteiro de trabalho, ressaltando que poderão ser sugeridas alterações pelos senhores parlamentares. O Presidente passa a presidência para a vice-presidente Deputada Zulaiê Cobra, por estar inscrito também na CPMI dos Correios. O Relator distribui os projetos de lei para os membros informando que haverá prazo para apresentação de emendas. Informa que haverá mais convidados para outras Audiências Públicas. A Vice-Presidente assume os trabalhos e passa a palavra para o Ministro Vantuil Abdala. O Ministro Vantuil Abdala faz sua explanação após o que elogia o trabalho da Comissão e informa que o Tribunal irá enviar um projeto sobre o tema abordado. A Vice-presidente agradece as palavras do Ministro Vantuil Abdala e passa a palavra para o Relator. O Relator, para evitar tumulto com as novas competências, vai examinar os outros pontos da exposição do Ministro Vantuil Abdala junto aos outros Parlamentares. Mandar as duas minutás para todos os Deputados e dar prazo para que as emendas sejam enviadas. O Deputado Paes Landim espera que a Comissão esteja mais completa na próxima reunião, e agradece pelas palavras do Ministro Vantuil Abdala. A Senadora Serys Slhessarenko



agradece a presença e a clareza das palavras do Ministro Vantuil Abdala. A Vice-presidente espera a presença do Ministro Vantuil Abdala mais vezes, e declara encerrada a reunião e, para constar, eu, *Izaias Faria de Abreu*, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com as notas taquigráficas.



Def. José Izaias Faria de Abreu
PNE 55 DE 1990

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião da Comissão Especial Mista criada pelo Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004, que estabeleceu a reforma do Poder Judiciário.

A presente reunião destina-se a ouvir o Exmº Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em audiência pública, sobre a Justiça do Trabalho, no âmbito da Emenda Constitucional nº 45, que, como disse há pouco, trata da reforma do Poder Judiciário.

Antes, porém, de passar a palavra ao Ministro, um pedido de desculpas inicial e um esclarecimento. Eu peço desculpas, Sr. Ministro, a quem agradeço pela presença, pela oportunidade que vai nos brindar, com sua exposição, por ter, infelizmente, de me ausentar da reunião, porque, como membro da CPMI dos Correios, terei que estar presente agora lá, para inclusive fazer a arguição do depoente.

Portanto, a seguir, passarei a Presidência, que estará em magníficas mãos, para a Deputada Zulaiê Cobra Ribeiro, que é a Vice-Presidente desta Comissão, a quem agradeço o auxílio e a colaboração permanentes nos nossos trabalhos.

Então, fica aqui, Sr. Ministro, o meu pedido de desculpas, mas tenho certeza de que V. Exª estará conduzido por mãos seguras, que são as da nossa Vice-Presidente, ao longo da audiência nesta tarde.

Em segundo lugar, quero informar aos Srs. Deputados, às Srªs Deputadas, aos Srs. Senadores e Srªs Senadoras aqui presentes que, após a palavra do Ministro, será franqueada a palavra aos presentes, para que possam então fazer as observações, as ponderações e as questões que julgarem oportunas ao ilustre expositor. Também quero agradecer o meu querido amigo, Senador José Jorge, Relator desta Comissão, pelo magnífico trabalho que vem fazendo e que, com certeza, produzirá os resultados que a sociedade brasileira espera aos términos do nosso trabalho.

Peço, então, à Deputada Zulaiê Cobra Ribeiro que, por gentileza, assuma a Presidência. Em seguida, com certeza, ela passará a palavra ao nosso expositor.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL – PE) – Pela ordem, só para dar uma explicação.

A SRª PRESIDENTE (Zulaiê Cobra Ribeiro. PSDB – SP) – Vou passar a palavra ao nosso digníssimo Relator, Senador José Jorge.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL – PE) – Srª Presidente, Sr. Ministro Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, eu gostaria apenas, antes de iniciar, de dar uma pequena explicação do que estamos hoje aqui fazendo nesta primeira audiência pública.

Numa reunião passada, ficou combinado que daríamos prioridade aos pontos que fazem parte da regulamentação da Emenda Constitucional nº 45, como, aliás, o próprio art. 7º já colocou. São dez pontos que consideramos

prioritários para a regulamentação. Desses dez pontos, temos três pontos que são referentes à Justiça do Trabalho. O ponto três, que fala nas competências do Tribunal Superior do Trabalho, que está modificado no art. 111-a, § 1º; o item 4, cujo nome é Competência Suplementar da Justiça do Trabalho, que é o art. 114, § 9º, e o item 9, que é o chamado Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, art. 3º da PEC.

Ficou combinado também, por sugestão inclusive do Deputado Abi-Ackel, que, antes das audiências públicas, nós elaboraríamos a minuta de um projeto de lei regulamentando cada um desses itens. Então estão sendo distribuídos entre os Srs. e Sras. Parlamentares, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, esse projeto de lei do Senado que regulamenta o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, FGET, e dá outras providências, e outro projeto de lei, que regulamenta o inciso IX do art. 114 da Constituição Federal, para dispor sobre as competências da Justiça do Trabalho referentes à relação de trabalho e dar outras providências.

Portanto, o Ministro Vantuil Abdala conhece esses dois projetos. Na realidade, os projetos foram elaborados aqui no Senado e foram discutidos com o Ministro Abdala, de tal maneira que ele, antes da sua palestra, já tem conhecimento dos dois projetos. Estamos agora distribuindo para todos os Parlamentares e vamos dar um prazo, provavelmente de 15 dias, para que eles possam elaborar emendas sobre esse projeto, de tal maneira que, elaborada a minuta, distribuído e ouvido o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, dado um prazo aos Parlamentares para analisarem e apresentarem as emendas, daí em diante darei meu parecer final sobre cada projeto e poderemos colocar em votação, sem precisar esperar todos os projetos para fazer a votação ao mesmo tempo.

Em segundo lugar, eu gostaria de dizer que, na próxima audiência pública, vamos convidar mais algumas pessoas para falar sobre o tema, vamos escolher mais alguns temas aqui, e vamos agir da mesma forma. Vamos elaborar primeiro a minuta do projeto, na assessoria da relatoria, quer dizer, na assessoria da comissão, discutir com os órgãos interessados, e, a partir daí, trazer uma minuta, que distribuiremos para os Parlamentares. Assim fica uma discussão mais objetiva. Se for para discutir sem ter um projeto base, fica difícil chegar a uma conclusão final. Dessa forma, podemos, objetivamente, agilizar o trabalho da comissão.

Era só isso, Sra Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Zulaiê Cobra Ribeiro. PSDB – SP) – Obrigada, Sr. Presidente. Isso tudo porque é um Relator que é um engenheiro/jurista. O senhor já viu, Ministro Vantuil, como nós temos aqui um relator que, da parte jurídica entende, já aprofundou, e é prático como um engenheiro.

Vou dar a palavra agora, para honra da nossa comissão, para o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Vantuil Abdala.

O SR. VANTUIL ABDALA – Sra Deputada Zulaiê Cobra, que preside os trabalhos, Sr. Senador José Jorge, Sra Senadora Serys Slhessarenko, Sr.

Deputado Paes Landim, Sr. Deputado Roberto Martins, com muita honra, com muita satisfação de estar aqui presente, queria deixar registrada a minha admiração por esta comissão, que levou em frente a reforma do Judiciário e leva em frente as medidas complementares.

Com todas as dificuldades por que estamos passando, vejamos que esta comissão não está deixando os trabalhos de lado, está indo em frente com esse trabalho, que é realmente muito importante, dando cumprimento à missão que a reforma lhe outorgou.

E, felizmente, também, talvez em virtude de todos esses momentos que estamos passando, instalamos o Conselho Nacional de Justiça por estes dias, e instalamos o Conselho da Justiça do Trabalho por estes dias. Então, nós, também, vivemos um momento muito intenso, muito tumultuado. Talvez não pudéssemos ter uma colaboração maior, como gostaríamos de dar, mas possivelmente na troca de idéias haja uma coisa de maior rendimento.

Eu gostaria de acentuar, antes de mais nada, que já tomamos algumas providências depois da reforma do Poder Judiciário. Nós, como já disse, instalamos o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que, além de ser composto por Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, é composto por Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, representantes de todas as regiões geográficas do País, eleitos por eles mesmos, e já criamos a comissão que vai instalar a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – temos muita esperança que ela vá aperfeiçoar não só a seleção como a própria formação dos magistrados. Aprovamos também uma resolução, logo na semana seguinte à promulgação da reforma do Judiciário, logo no mês seguinte ao retorno das atividades jurisdicionais, estabelecendo o procedimento das novas ações de competência da Justiça do Trabalho, para evitar que se criasse um tumulto, que cada juiz decidisse de uma certa maneira. Estabelecemos como princípio básico que todas as ações que correm na Justiça do Trabalho terão que obedecer ao rito do processo do trabalho, que é o rito tradicional do processo trabalhista, salvo aquelas em que houvesse um rito especial previsto no processo civil, como, por exemplo, o mandado de segurança – que tem um rito especial – ou o **habeas corpus**, ou executivos fiscais, etc. Mas, no mais, todas as ações que passarem à competência da Justiça do Trabalho terão que obedecer ao rito do processo do trabalho, com audiência, com apresentação da defesa à audiência, com os prazos recursais do processo do trabalho, os recursos cabíveis do processo do trabalho, e isso foi muito bem porque pacificou. Então, sempre digo: no procedimento, o importante é estabelecer com clareza a regra, porque o que as partes querem saber é o que elas têm que fazer. Elas sabendo o que têm que fazer, não há maior dificuldade. E apresentamos cinco projetos para o aperfeiçoamento do processo do trabalho, que foram aqueles projetos que, logo em seguida à promulgação, foi-nos solicitado que preparássemos quais projetos que considerávamos que deveríamos aperfeiçoar no processo do trabalho. Esses projetos foram feitos,

apresentados e já estão em tramitação, e todos eles dizem respeito ao objetivo de maior celeridade da prestação jurisdicional.

No que diz respeito aos trabalhos desta Comissão, parece-me que restam basicamente o projeto que define as novas competências da Justiça do Trabalho. Isso porque – é interessante –, anteriormente, a competência da Justiça do Trabalho limitava-se apenas aos dissídios entre empregado e empregador. A Câmara os Deputados, corajosa e ousadamente, avançou para atribuir à Justiça do Trabalho julgar os litígios não só decorrentes do contrato de trabalho, mas sim todos os dissídios decorrentes da relação de trabalho. Isso porque é da própria vocação da Justiça do Trabalho julgar litígios que dizem respeito à prestação de serviço. Então, isso veio a atender um reclamo de todo o mundo jurídico acadêmico, que ficava mais apropriado que a Justiça do Trabalho julgassem todas essas ações. Naturalmente isso veio, como tudo o que é novo, causar uma certa reação, uma certa dificuldade, um questionamento. Daí que é muito oportuna a iniciativa da Comissão de pelo menos tentar uma primeira regulamentação do que foi acrescida à competência da Justiça do Trabalho, porque o Tribunal Superior do Trabalho não teria como normatizar isso. Isso idealmente deveria vir por meio de lei mesmo. Entendemos que não sobreviesse uma lei, só a jurisprudência é que poderia, caso a caso, ir definindo. Mas se podemos fazer isso por meio de lei, como está imaginando a Comissão, é efetivamente muito bom que pelo menos já vai dando umclareamento nessa situação, que há um questionamento geral no Brasil inteiro, inúmeros congressos, simpósios, debates, cada um falando uma coisa sobre o que seria de competência da Justiça do Trabalho.

Daí a Comissão ter feito um trabalho inicial acrescentando alguns itens ao art. 652 da CLT, que define as competências das Varas do Trabalho. Talvez eu fizesse uma nova redação integral do art. 652, porque o art. 652 tem uma redação que é da origem da CLT, de 1943. Então, ele já abre assim: art. 652 - Compete às Varas do Trabalho julgar as ações relativas à indenização por tempo de serviço. Então, praticamente não existe mais indenização por tempo de serviço. Depois, diz: o inquérito para apuração de falta grave. Praticamente não temos isso. O inquérito é para o empregado que tinha mais de 10 anos, fosse estável e tal. Não temos.

Então, aquilo que já está ali, vamos dizer, já está um pouco... Talvez devêssemos... Estou dizendo isso porque o que fez o projeto? O projeto apenas acrescentou alguns itens ao artigo e abre acrescentando a letra "f". Não entendi bem, porque o art. 652 há algum tempo já não tem mais a letra "e". Então, se fosse começar a acrescentar, teria que ser a partir da letra "e" e não da letra "f".

Notei e talvez tenha sido... Sempre admiro muito as soluções, digo isso sempre, que o político, o parlamentar consegue dar as coisas. Uma das grandes discussões que existem lá agora é o seguinte: ampliou a competência para a relação de trabalho. A relação de trabalho não é só aquela entre empregado e empregador, mas todas as vezes que há uma prestação de serviço de um trabalhador para um tomador, vem sempre a pergunta: mas e o tomador de

serviço tem ação também na Justiça do Trabalho? Então, vem a perplexidade, porque a Justiça do Trabalho é vocacionada para a defesa do trabalho e não daquele que detém o poder econômico. Então, entende-se que o prestador de serviço, de um modo geral, deveria ter ação na Justiça do Trabalho, inclusive o trabalhador autônomo de um modo geral. Mas e aquele que toma o serviço, o outro lado da relação de trabalho, o tomador teria? Aqueles que têm a idéia mais ampla dizem: não, tudo é da Justiça do Trabalho e deve ser de ambos os lados. Então, quando se presta um serviço a alguém deve ter ação na Justiça do Trabalho não só o trabalhador, mas, se houver uma divergência, e o tomador de serviço entender que tem direito, também ele teria ação na Justiça do Trabalho. Já fica algo, já começamos a achar meio estranho que o trabalhador fosse réu na Justiça do Trabalho. Mas, mais estranho ainda seria uma daquelas hipóteses em que, vamos dar um exemplo mais absurdo, o médico prestasse serviço a um cliente, um cirurgião plástico que realizasse uma plástica numa pessoa e por acaso não recebesse. É uma prestação de serviço? É, é uma prestação de serviço. Agora, ele teria ação na Justiça do Trabalho para cobrar o valor da prestação de serviço? Achamos que não foi isso a concepção da reforma quando se quis atribuir à Justiça do Trabalho a competência para julgar os litígios decorrentes da relação de trabalho. Então, vamos excluir as ações que dizem respeito ao Código do Consumidor. Tudo que estaria na proteção do Código do consumidor retiraríamos da Justiça do Trabalho, porque já tem a proteção do Código do Consumidor e tem uma proteção muito avançada. Mas, no entanto, teríamos que esclarecer o que está fora do Código do Consumidor. O encanador, o bombeiro, o chaveiro que realizam serviços eventuais para alguém estariam, isso seria um serviço enquadrado no Código do Consumidor e, portanto, não teriam ação na Justiça do Trabalho? Isso é algo que tem que ser pensado. Há uma posição que entende o seguinte: mesmo as relações de trabalho que estivessem enquadradas no Código do Consumidor, ou seja, o trabalhador que presta serviço em geral aos consumidores em geral, esta é uma relação que está dentro do Código do Consumidor. No entanto, é uma relação bifronte. O tomador do serviço não teria ação na Justiça do Trabalho... Melhor, o prestador de serviço, no caso o exemplo do médico, teria ação na Justiça do Trabalho, mas o tomador não teria, que seria o cliente. Só que, nessa hipótese, quem é insuficiente economicamente não é o prestador de serviço, que é o médico, mas sim aquele que toma o serviço.

Estamos dando o exemplo que é meio radical, da cirurgia plástica, que poderíamos dizer que talvez as condições econômicas se equivalham. Mas, em muitas outras situações do Código do Consumidor, o prestador de serviço poderia estar em uma situação economicamente superior ao tomador de serviço. De tal maneira que achei mais inteligente isso que está fazendo a Comissão, de começar a enumerar as hipóteses, de especificar quais as hipóteses. Isso vai até justificar por que há aquela disposição e, na forma da lei, outras controvérsias... Porque houve muitos doutrinadores que disseram assim: o legislador cometeu um equívoco, um cochilo. Essa disposição na forma da lei e

outras controvérsias na relação de trabalho já era uma disposição que havia na Constituição e que devia ter sido retirada porque, quando eles previram lá em cima dissídios decorrentes da relação de trabalho, já não precisava mais aquela lá em baixo. Aquela lá em baixo só se justificava quando eram dissídios decorrentes da relação de emprego. E o legislador cometeu um cochilo, segundo alguns doutrinadores. Acho exatamente que não. Creio que o que fez inteligentemente o legislador da emenda constitucional foi para essa situação agora que vemos que precisa efetivamente uma regulamentação. E eu dizia que, de maneira inteligente, está deixando claro que quem tem ação é o prestador de serviço e em quais hipóteses o prestador de serviço – não sei se teve essa intenção, mas acho que deve ser assim mesmo. Creio que não deve. Quem deve ter ação na Justiça do Trabalho é o trabalhador de um modo geral. E o projeto caminha nesse sentido.

Agora, além dessas vou fazer depois uns comentários ao projeto, mas eu acho importante acrescentar outras competências que estão dando margem a muita discussão, a muita controvérsia. Por exemplo: a Constituição diz que cabe à Justiça do Trabalho julgar os dissídios entre sindicatos, entre sindicato de empregado e sindicato de empregador, entre sindicato de empregador contra sindicato de empregado, só que não fez referência às ações intra-sindicais, ou seja, aquelas ações em que os trabalhadores discutem com os próprios trabalhadores alguma questão de representação sindical. Então, ainda esta semana, o STJ está a examinar essa matéria. Os senhores viram na imprensa que em São Paulo tivemos exatamente essa situação, na semana passada, na eleição do Sindicato dos Bancários. Uma corrente, uma chapa impugnava a outra chapa. Qual é a Justiça que decide isso? Foi apresentada a impugnação na Justiça do Trabalho, a Justiça do Trabalho decidiu, e está se encaminhando a eleição. Mas, no entanto, nesta semana, estamos com um conflito de competência perante o STJ, que é exatamente uma impugnação de uma eleição em que os dois juízes se deram por competente, o juiz da Justiça estadual, dizendo: isso aqui é competência minha porque não é uma ação entre empregado e empregador, é entre os trabalhadores, e a Constituição não estabelece, nem na reforma, que isso é da competência da Justiça do Trabalho. E o juiz do trabalho disse: não, toda a filosofia da reforma é no sentido de que essas questões sindicais venham para a Justiça do Trabalho para resolver, que é a mais vocacionada para isso. E também disse: sou competente. Veio para o STJ, que vai decidir essa matéria.

Vejam o perigo dessa questão. Vamos supor que o STJ diga: a competência é da Justiça Comum, não é da Justiça do Trabalho, porque a Constituição não prevê. Está bem, o que vai ocorrer? A Constituição diz expressamente que as ações entre sindicato de empregador e sindicato de empregado são da competência da Justiça do Trabalho. Então, vamos supor, o que é muito comum, que o sindicato de empregador entre com uma ação para impugnar uma eleição. Vai ficar juiz da Justiça Comum a decidir a validade da eleição e a Justiça do Trabalho a decidir a validade da mesma eleição pelo

mesmo fundamento. Porque muitas vezes interessa ao empregador impugnar a eleição do empregado, porque ele não gosta de um determinado dirigente sindical, ele toma partido. Então, vejam como seria bom que prevíssemos aqui expressamente esse tipo de ação que chamamos de ação intra-sindical, ou seja, dos próprios trabalhadores dentro do sindicato.

Uma outra ação muito importante que tem dado muita questão é a ação do trabalhador contra a Caixa Econômica Federal como gestora do Fundo de Garantia. Ocorre inúmeras vezes que o trabalhador entende que tem direito de levantar o fundo de garantia e a Caixa entende que não é caso de rescisão, que ele continua a trabalhar, que, quando ele se aposenta, não pode levantar o fundo de garantia. Então, há inúmeras ações. Ora, a típica ação trabalhista, é um direito do trabalhador o fundo de garantia. Achamos que isso era uma ação que deveria ficar com a Justiça do Trabalho e deveria ser prevista expressamente.

Outra questão que cada vez aumenta mais é a das chamadas entidades de previdência privada complementar. As empresas hoje não fazem aquele sistema antigo, a mesma bobagem que fez o Banco do Brasil, o Banespa etc de assumir para si isoladamente essa responsabilidade de dar complementação de aposentadoria. O que fazem as empresas agora? Eles chamam os trabalhadores e dizem: vamos criar um fundo de previdência complementar? Vamos. Então, vamos fazer o seguinte: vocês terão que participar da manutenção desse fundo de previdência complementar, quem quiser adere, quem não quiser não adere, eu dou uma parcela. Pode ser 10% ou 20%, se vocês estiverem de acordo vamos criar, agora quem vai criar não vou ser eu vamos ser nós todos. Então, cria-se um fundo de previdência complementar, normalmente a direção é do empregador, ele arruma um jeito de que o comando é do empregador, ele participa com um percentual e os empregados participam com outro percentual. Então, é um fundo de previdência complementar que complementa os proventos da aposentadoria dos trabalhadores daquela empresa.

Teve inúmeras ações do trabalhador não contra o empregador, mas contra o fundo, porque o fundo é uma entidade que tem personalidade jurídica e a ação tem que ser contra o fundo mesmo, e aí se discute muito se essa ação é competência da Justiça do Trabalho, acho que devia ser porque afinal de contas é um litígio que acaba tendo um nascedouro na condição dele, de empregado.

Outra questão, e vivamente confesso, talvez nem fosse, digamos, da competência de uma legislação ordinária, mas acho que deveríamos tentar. O Supremo está para decidir por esses dias se as ações de indenização decorrentes de acidente no trabalho são de competência da Justiça do Trabalho ou não. Porque a reforma veio prever expressamente que a indenização por dano moral decorrente de acidente do trabalho é da competência da Justiça do Trabalho. E aí todos os juízes passaram a entender: bem, se essa é, naturalmente a ação de indenização por acidente de trabalho, quando o acidente do trabalho acontece por culpa do empregador é da competência da Justiça do

Trabalho. Mas formou-se a divergência e o Supremo Tribunal deu uma primeira decisão entendendo que era competente a Justiça do Trabalho depois retroagiu e agora a matéria foi para o Pleno para ser decidida.

Veja bem, não se confunde com aquelas ações contra a Previdência Social, relativamente a acidentes de trabalho. Isso é outra coisa. A Constituição expressa que não é da competência da Justiça do Trabalho. É uma ação do trabalhador contra a empresa para pleitear uma indenização por perdas e danos porque houve culpa do empregador no acidente. Normalmente a doutrina entende que isso deveria ser mesmo da competência da Justiça do Trabalho e achamos que isso deveria constar do projeto, ainda que para levantar a questão.

Outra questão que está dando viva discussão, e que os empresários estão com uma preocupação enorme é a questão das tais ações de posse, as possessórias, o que eles chamam de interditos proibitórios. Tem a greve, os empregados vão e invadem a agência bancária, invadem a fábrica ou não permitem que os outros trabalhadores que querem entrar entrem então as empresas entram na Justiça com o interdito proibitório para solicitar a manutenção de posse, que os trabalhadores saiam de lá. Ora, isso ocorre, é um litígio decorrente da greve, aquele fato é decorrente da greve. A Constituição atribui à Justiça do Trabalho o julgamento dos litígios oriundos do exercício do direito de greve. Então, há uma corrente que entende que a competência é da Justiça do Trabalho, outra corrente que "não, é da justiça comum porque o direito de propriedade é previsto no Código Civil e, portanto, não é aí um litígio decorrente da relação de trabalho, entre trabalhador e empresa, mas sim um litígio decorrente da propriedade".

Então, fica esse tumulto. Achamos que também isso deveria ser previsto expressamente: compete à Justiça do Trabalho julgar as ações de reintegração de posse e de interditos proibitórios em casos de greve.

Também achamos que, igualmente, quando propomos a competência da Justiça do Trabalho para o trabalhador pleitear contra a Caixa Econômica o levantamento do Fundo de Garantia, como órgão gestor, a Caixa também deveria atribuir a competência à Justiça do Trabalho para julgar as ações contra, quando o trabalhador pretende levantar o PIS contra o órgão gestor do Programa de Integração Social, o PIS, porque é a mesma coisa.

Há um outro aspecto que é interessante e que se tornou cada vez mais comum, principalmente por causa do sistema de precatório, que é o trabalhador vendendo o seu crédito. Ele não tem fôlego para esperar, o seu crédito é de R\$ 100 mil, ele acaba vendendo por R\$ 30 mil, R\$ 40 mil. E aí se discute se o comprador desse direito, desse crédito, se ele tem a legitimidade para prosseguir na ação para cobrar o precatório na Justiça do Trabalho.

Isso é algo que aumenta cada vez mais e fica uma discussão infernal que talvez devesse se prever claramente e achamos que não se pode vedar o direito de alguém vender um crédito e vendido o crédito entendemos que deva, naturalmente, prosseguir a execução na Justiça do Trabalho, nem teria sentido

que uma decisão nossa passasse a ser executada por outra justiça. Mas achamos que era razoável se prever isso.

Finalmente, achamos que deveria ter uma norma geral que dissesse “ações decorrentes do contrato de prestação de serviço propostas pelo trabalhador contra o tomador de serviço”. Isso iria abranger, digamos, todas essas hipóteses a que eu fiz referência, de encanador, de um chaveiro, de um bombeiro, esses trabalhadores autônomos. Mas aqui, para deixar claro, que quem teria ação na Justiça do Trabalho é só o lado do trabalhador, proposta pelo trabalhador contra o tomador de serviços.

Na proposta feita pela Câmara, estamos de acordo com todos os acréscimos que fazem aqui à competência da Justiça do Trabalho. Apenas teríamos algumas observações, por exemplo, atribui competência à Justiça de Trabalho para cobrança de crédito resultante de comissões do representante comercial, mas o representante comercial não tem só o direito à comissões, a lei lhe garante uma série de direitos como a indenização por tempo de serviço, prevê a ele o aviso prévio, o direito de exclusividade de área.

Então, não achamos que, e não temos dúvida de que isso é da competência da Justiça do Trabalho, não deveremos limitar a cobrança de crédito resultante de comissões do representante comercial, deveria ser muito mais abrangente: decorrente da cobrança de direitos do representante comercial.

O outro diz: cobrança de cota-partes de parceria agrícola, pesqueira, pecuária. Achamos isso importante também. Há muitos anos se discute se o parceiro agrícola deveria ter ação na Justiça do Trabalho, porque são normalmente trabalhadores de nível econômico muito baixo, muito inferior. Então, estamos de acordo. O outro, decorrente da execução de extinção de contratos agrários entre o proprietário rural e o parceiro quando este desenvolva o seu trabalho direta e pessoalmente.

Achamos interessante. Por isso acho que a filosofia desse projeto é exatamente no sentido de ter ação na Justiça do Trabalho só o prestador de serviços e aquele que desenvolve ele próprio o seu labor, que ganha o seu salário, a sua remuneração, diretamente com seu trabalho. Depois da cobrança de crédito de corretagem, inclusive de seguro em face da corretora, e da cobrança de honorários de leiloeiros.

Entre trabalhadores portuários, isso aqui já estava previsto, já estava na CLT, e entre empreiteiros e subempreiteiros. Aqui acrescenta o dono da obra, achamos que também é válido, há muita ação relativamente a isso. Entre cooperativas de trabalho, isso é muito bom porque tem inúmeras ações, associadas e coletivas, de cooperativas de trabalho. E depois colocou aqui uma norma geral de conflitos envolvendo as demais espécies de trabalhadores autônomos, tais como encanador, eletricista, digitador, jardineiro, dentre outros. Isso aqui que achei importante, porque fez uma espécie de uma exemplificação, sem que a enumeração fosse exaustiva, mas deixando claro que quem tem ação na Justiça do Trabalho é apenas um dos pólos da relação. É um avanço,

porque toda a doutrina é no sentido de que, se há uma relação, ambos devem ter ação no mesmo juízo. Mas a CLT sempre avançou mesmo, ela sempre foi ousada mesmo, e devemos ousar mais uma vez para dizer: olha, embora a doutrina tradicional seja nesse sentido, quem tem ação na Justiça do Trabalho, pela sua própria vocação, é o trabalhador, e não o tomador de serviço.

De tal maneira que, quanto a isso, o que tenho a dizer é elogiar a iniciativa da Comissão. Acho que é um primeiro passo, acho que temos mesmo que regularmentar e ir dentro dessa filosofia. Quem deve ter ação na Justiça do Trabalho é o prestador de serviço, é o trabalhador, é aquele que ganha a vida com seu suor. Em segundo lugar, achamos que devemos mesmo ir enumerando as hipóteses, porque senão isso vai causar uma dificuldade muito grande até que anos a fio se vá definindo a jurisprudência em cada caso em concreto.

Mudando de conversa, o outro projeto é a redenção do grande drama da Justiça do Trabalho, que é a execução. A Justiça do Trabalho tem hoje 1 milhão e 700 mil ações na fase de execução. Um milhão e 700 mil ações só na fase de execução, ou seja, ação que o trabalhador, depois de anos, ganhou e está tentando receber. Só esse número absurdo já nos dá uma idéia da grande dificuldade que tem o trabalhador na execução na Justiça do Trabalho. Tanto que V. Ex^{as}s tem notícias de que estamos tentando vários métodos, como, por exemplo, a tal da penhora *on line*, que causa uma reação muito grande, estamos fazendo convênio com a Receita Federal para obtermos o número de CNPJ, o número dos sócios da empresas, e essa coisa toda, dada a dificuldade.

De maneira que essa idéia antiga que hoje a reforma do Judiciário veio prever – do Fundo de Garantia das execuções trabalhistas – é extremamente importante. Eu gostaria aqui de fazer algumas considerações iniciais relativamente a essa questão. Houve um projeto de lei apresentado já pelo Senado e sobre o qual gostaria de fazer algumas considerações.

Qual é a idéia? A idéia se resume na criação de um fundo constituído de recursos monetários destinados à garantia das execuções trabalhistas.

Quais receitas formariam esse fundo? As previstas na Emenda 45, ou seja, aquelas decorrentes de multas, condenações trabalhistas e administrativas.

Como funcionaria organicamente? Mais ou menos no molde do Fundo de Garantia. A Caixa Econômica seria o agente operador do fundo, sendo criado um órgão gestor com participação ampla de todos os operadores do Direito, os tribunais, o Ministério Público, o Ministério do Trabalho, empregado e empregador. O conselho teria a função de deliberar a respeito do fundo. Os recursos seriam aplicados no mercado financeiro pela Caixa Econômica com garantias reais nos moldes do Fundo de Garantia. Também, na forma do Fundo de Garantia, seria garantida a atualização monetária dos índices de poupança mais juros. A fiscalização do fundo, pelas propostas apresentadas, ficaria a cargo do Ministério do Trabalho.

Como funcionaria na prática? Em não havendo bens do executado, dos responsáveis solidários e subsidiários ou de sócios, possíveis de fácil alienação

ou célere execução, o juiz autorizará, mediante alvará, o saque da importância da condenação a favor do trabalhador, sub-rogando o fundo nos créditos correspondentes.

Agora vêm algumas reflexões que se impõem. Qual o limite da condenação a ser garantida pelo fundo? É lógico que não se poderia estabelecer que o fundo teria a capacidade de pagar todos os valores. Então, teríamos de estabelecer um valor. Qual seria este valor? Hoje se pensa em pelo menos quarenta salários mínimos, que é um número meio enigmático que tem aí. Os processos sumaríssimos são quarenta salários mínimos. Agora, temos feito uma proposta que seria de sessenta salários mínimos, que é, por exemplo, hoje, os precatórios de natureza alimentar que tem execução direta de sessenta salários mínimos. Então, essas duas hipóteses: quarenta ou sessenta salários mínimos.

De qualquer maneira, não achamos, como já se pensou, que somente fossem garantidas pelo fundo as parcelas de natureza salarial, porque ia abrir um novo campo de litigiosidade, qual seja, o que tem natureza salarial – hora-extra tem natureza salarial ou não, gratificação tem ou não tem, etc. Então, penso que seria melhor que o fundo garantisse a execução até um determinado valor já fixo ou de quarenta ou de sessenta salários mínimos, conforme, inicialmente, sentisse-se qual seria a arrecadação do fundo.

Quanto a receitas - isso que é importante -, é importante encontrar fórmulas de receitas que não impliquem aumento de carga fiscal, bem como perdas de receitas por parte do Executivo, a fim de que esses segmentos não criem resistências à aprovação do projeto legislativo.

Em razão da preocupação aqui referida, surge uma idéia: aproveitar a oportunidade da criação do fundo para a adoção de medidas significativas inibitórias da procrastinação, que seriam revertidas para o fundo, atingindo-se, com a adoção dessa sistemática, dois objetivos: o cumprimento da execução genericamente e o freio à promoção de recursos indevidos. Atualmente, as multas que são fixadas são revertidas para a parte adversa, com exceção daquela decorrente da litigância de má-fé, prevista no art. 18 do CPC, mas essas multas pouco representam, na prática, em termos de valor. Veja que até a multa fixada por atos atentatórios à dignidade da Justiça (art. 601 do CPC) é revertida em favor da parte *ex adversa*. A saída seria fazer constar da condenação trabalhista um percentual destinado ao fundo para alimentá-lo – percentual que poderia ser aumentado gradativamente, quando da (ininteligível) de recursos não providos, independentemente do apelo apenas de delongar a ação.

Estar-se-ia, com esse procedimento, estimulando a solução de conflitos sem recursos à Justiça de Trabalho, inibindo-se o apelo, além do que se focaria a receita justamente naqueles que, por inadimplentes, provocaram a intervenção da máquina judiciária, os freqüentadores da Justiça do Trabalho. É uma solução a se pensar.

A outra solução, Srs. Senadores, Srs. Deputados, é que, na vida prática, vemos que há inúmeros recursos que ficam perdidos nos bancos, ficam eternamente nos bancos. Por exemplo, uma construtora que vai atuar num determinado lugar, faz o depósito recursal, depois, muda para outro lugar e, nunca mais, volta lá. Aquele processo demora mais uns três ou quatro anos. Os dirigentes daquela empresa já mudaram ou já venderam, etc. Depois, termina aquela ação, a empresa é executada por outro meio e aquele depósito fica lá pelo resto da vida. Então, temos notícia de Inúmeros casos em que Isso acontece, com depósitos recursais e depósitos judiciais que ficam perdidos eternamente. Às vezes, a empresa fez o depósito para fazer o recurso, faz o recurso, ganha a ação e, então, não tem de pagar mais, mas nunca mais levanta aquilo.

Abro um parêntese só para dizer que, quando eu era advogado do Estado de Minas Gerais, eu estava cuidando de uma desapropriação do terreno em que iria se instalar o distrito industrial de Juiz de Fora. Fui lá para fazer o depósito judicial para emissão na posse do terreno, desapropriação. Fui lá com o cheque administrativo em mãos e havia um cartório daqueles "antiguinhos" lá que disse: "Mas, doutor, acho que, em 1948, o Estado já tinha feito uma emissão na posse e tinha feito o depósito". Aí, ele foi olhar lá nos alfarrábios dele e havia um depósito feito pelo Estado de Minas Gerais em 1948 exatamente sobre aquele terreno. O próprio Estado de Minas Gerais não sabia disso. Mudou o Governo, mudam os advogados e aquele valor ficou lá eternamente. Se esse cartório velhinho não me alertasse disso, nunca ninguém iria saber disso e esse depósito ficaria eternamente no banco. Na Justiça do Trabalho, isso ocorre muito.

Então, a proposição é que, depois de dois anos que a parte, por acaso, for intimada para levantar o depósito que lhe é devido e não foi, revertem-se a favor do fundo esses valores que, a contrário, ficariam para os bancos.

V. Ex's sabem que a PEC Paralela, que volta para a Câmara dos Deputados, atribui à Justiça do Trabalho a competência para aplicar as multas decorrentes do inadimplemento da obrigação trabalhista. Por exemplo, entrou com uma ação na Justiça do Trabalho e verificou-se que não pagou o aviso prévio, as férias, o décimo terceiro, o fundo de garantia. Como a CLT prevê uma multa para cada um desses inadimplementos, então, a PEC Paralela está a prever que cabe à Justiça do Trabalho aplicar a multa por esses inadimplementos. Então, também essas multas poderiam ser uma forma de recurso para esse fundo de execução trabalhista.

Já há um primeiro projeto elaborado pela comissão, que acho que é um passo também dado inicialmente quanto a isso. Achamos que é uma redenção, como disse, dos processos de execução na Justiça do Trabalho, que tem extrema dificuldade na execução. O pior é que, geralmente, quem não recebe é o trabalhador mais humilde que presta serviços para empresas menores. Quanto aos bancários, não há problema de execução contra banco; quanto aos metalúrgicos, não há dificuldade de execução contra as montadoras de

automóveis. São os trabalhadores mais humildes, principalmente os terceirizados, os trabalhadores de empresas terceirizadas, que têm uma imensa dificuldade em receber os seus direitos, porque são empresas que abrem aqui, fecham amanhã, com outros sócios, com testa-de-ferro.

Então, esse fundo de garantia de execução é uma coisa extremamente importante. Acho que devemos ir em frente e acho que podemos, com essas proposições, ter fundo suficiente.

Acho que devo ficar por aqui. Acabei, com a preocupação de tempo, querendo correr muito. Peço desculpas pela velocidade, mas eu não queria perder a oportunidade para abranger o mais possível as mais questões.

Finalmente, quanto àquela disposição que diz "a competência do Tribunal Superior do Trabalho será prevista em lei", estamos a imaginar a elaboração de uma minuta do projeto – possivelmente, até oportunamente, voltamos a conversar -, mas tive dúvida se a traria aqui, porque eu não sei se isso seria competência desta comissão.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL - PE) – Qual é?

O SR. VANTUIL ABDALA - O artigo que diz que a competência do Tribunal Superior do Trabalho será prevista em lei. É o art. 111, letra "a".

O SR. (orador não identificado) – (Ininteligível.)

O SR. VANTUIL ABDALA - Eu não sei se a comissão está entendendo se esse projeto seria de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho ou se ele seria de iniciativa desta comissão.

Sendo da iniciativa desta Comissão, há uma idéia que medra entre os Ministros. É uma idéia ousada que, oportunamente, eu enviarei uma minuta à consideração de V. Ex^{as}s. A idéia é o seguinte: sempre que houvesse uma matéria que estivesse lavrando uma divergência muito grande no seio da Justiça do Trabalho, teria o Tribunal Superior do Trabalho a competência, uma espécie de avocatária, para decidir a matéria, estabelecendo uma orientação jurisprudencial. V. Ex^{as}s iriam dizer que é uma espécie de uma súmula vinculante. Dependeria de como iríamos estabelecer o caráter dela. Não precisaríamos dar esse caráter vinculante – talvez para isso, teríamos de ter uma previsão na Constituição Federal e não por meio de um projeto de lei ordinário -, mas seria algo ousado no sentido de que o Tribunal já estaria autorizado a decidir uma matéria em tese, embora não tivesse o processo chegado lá ainda. Quando tivéssemos tendo a notícia de que um determinado assunto estava causando uma polêmica muito grande em primeiro grau...

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL - PE) – Processos (Ininteligível.)

O SR. VANTUIL ABDALA – Isso. Processos que se repetem.

O tribunal poderia examinar aquela matéria e decidir estabelecer uma espécie de uma súmula, que seria uma orientação jurisprudencial, que o juiz seguiria ou não, mas ele já saberia o posicionamento do Tribunal Superior. Quando a matéria chegasse lá, o Tribunal ia decidir naquele sentido. Então, seria uma espécie de um caráter preventivo, para evitar milhares de ações que ficam se repetindo.

Como eu tinha dúvidas se esse projeto seria de iniciativa nossa ou de iniciativa da Câmara dos Deputados, eu não cheguei a trazer nada por escrito, mas me comprometo, tão longo seja conveniente, apresentar esse projeto.

Como disse, peço desculpas, mais uma vez, pela metralhadora giratória. Coloco-me à disposição para qualquer coisa, agradecendo a atenção.

A SR^a PRESIDENTE (Zulaiê Cobra Ribeiro. PSDB - SP) – Agradecemos, Ministro, a sua participação importante nesta Comissão, com uma fala muito boa. Quanto ao tempo, V. Ex^a o usou muitíssimo bem. Então, agradecemos, Ministro Vantuil Abdala.

Vou dar a palavra agora ao nosso Senador José Jorge, que é o relator da Comissão.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL - PE) – Agradeço não só as palavras do Ministro Vantuil Abdala, como a Deputada Zulaiê Cobra, Presidente desta Comissão.

Eu gostaria de dizer que, na realidade, a partir das palavras do Ministro Vantuil Abdala, vamos nos ater a realizar outros estudos acerca desses dois projetos - na realidade, principalmente, o primeiro projeto que, de certa maneira, expande a competência da Justiça do Trabalho na linha desses itens incluídos no art. 652, de que o Ministro já falou, de aumento das competências, de especificar quais são as competências novas. Acho que isso é um avanço importante, no sentido de evitar tumulto e confusão em saber quais seriam as atribuições novas da Justiça do Trabalho. O Ministro também sugeriu outros caso que não colocamos aqui no projeto. Vamos examinar esses casos, particularmente, um a um, para verificar o que é que, finalmente, achamos que devemos incluir nesse artigo ou não.

Em relação à questão do art. 652, eu gostaria de dizer que, na verdade, a alínea "e" foi pulada por uma questão de técnica legislativa. Como ela já existiu, então, no momento em que ela foi revogada, não se usa mais alínea "e", que ficou como que morta. Aqui, não temos ressurreição, vamos dizer assim. Ela morreu, não volta mais. Então, se houver mais uma alínea, ela será alínea "f", para evitar confusão no futuro. Na realidade, foi isso que aconteceu.

Em relação aos pontos que V. Ex^a abordou, não vou discutir um a um, mas, na verdade, vamos levar todos em consideração e vamos examiná-los, juntamente com os demais Parlamentares.

Em relação à questão da criação do fundo, acho que essa é uma questão que também tem de ser discutida com o Executivo. Eu até chamo atenção da Senadora Serys Sihessarenko que, por ser da base do Governo, aqui, no Senado Federal, para que nós, eu, a Senadora e o Senador Aloizio Mercadante, o Líder do Governo nesta Casa, possamos examinar ou, pelo menos, pedirmos para que o Governo, por meio da assessoria do Ministério da Fazenda, possa examinar a criação desse fundo. Certamente, ele tem algumas implicações em relação a questões financeiras. Portanto, é importante que o Ministério da Fazenda possa também opinar, como V. Ex^a mesmo disse, para que, depois, não dê problema quando da sua tramitação normal na Câmara dos

Deputados. Era importante que esse projeto, que especificamente cuida de recursos, já saísse com um acordo do Governo, para evitar problemas na sua tramitação. Eu pediria à Senadora Serys Sihessarenko que me ajudasse nesse processo, junto ao Líder, Senador Aloizio Mercadante.

Por último, eu gostaria de dizer que vamos, então, agora, realizar as seguintes etapas: vamos mandar essas duas minutas para todos os Deputados – já estão distribuídas para os que estão presentes – e vamos tirar um resumo ou uma cópia dessas opiniões de V. Ex^a para que sejam distribuídas também, juntamente com as duas cópias, aos Deputados, para que possam apresentar as emendas.

Então, vamos dar um prazo. Apresentadas as emendas dos Deputados, apresentada a opinião de V. Ex^a, elaboraremos um primeiro parecer para que seja votado na Casa. Tenho certeza que V. Ex^a irá acompanhar esse processamento, de tal maneira que vamos querer que tudo que for aprovado aqui o seja com a participação de todos, principalmente da Justiça do Trabalho, mas também de todos os interessados.

Chamo inclusive a atenção das próprias representações empresariais. Muitas vezes, deixam passar os projetos sem discutir na Câmara, sem discutir no Senado. E quando o projeto é aprovado eles dizem que aumentamos o custo Brasil.

Então, se for para aumentar o custo Brasil, têm de discutir antes, para poder depois não ficar reclamando quando a "Inês está morta". Todos esses sindicatos empresariais gastam muito dinheiro com assessoria e, muitas vezes, essa assessoria não está presente quando as coisas acontecem.

Então, é necessário que se veja o lado da Justiça do Trabalho, que se veja o lado do empregador e se veja o lado do empregado para que não cometamos erros que muitas vezes vão elevar os custos sem trazer às vezes grandes benefícios para o empregado. Muitas vezes, restringindo até o mercado de trabalho.

Então, esse equilíbrio é dado exatamente chamando a atenção dos sindicatos de representação dos empregados e dos empregadores.

Era isso, Sr^a Relatora. Hoje, estamos com um dia muito agitado. Estamos nesse mundo de tranquilidade, mas a agitação está "comendo" aí fora. Então, eu gostaria de dar oportunidade aqui...

A SR^a PRESIDENTE (Zulaiê Cobra Ribeiro. PSDB – SP) – Então, eu gostaria de dar a palavra para o nosso Deputado Paes Landim, depois também à Senadora Serys, se quiser se manifestar.

Pois não, Deputado.

O SR. PAES LANDIM (PFL - PI) – Sr^a Presidente, Sr. Relator, eu gostaria de parabenizar o Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Vantuil Abdala, pela clareza da sua intervenção. Os advogados que atuam no TST são encantados com a maneira como o Ministro Vantuil sempre decidiu os casos sob sua jurisdição, com clareza, pedagogia e raciocínio cartesiano. S. Ex^a é um grande Ministro.

É uma pena que hoje, como disse o nosso Relator, é um dia atípico aqui na Câmara, porque colegas nossos, Deputados da CPI dos Correios - no meu caso e da Deputada Zulaiê Cobra, estamos na Comissão de Constituição e Justiça, que hoje discute inclusive a reforma política. Vários colegas nossos, que pertencem a esta Comissão, também se encontram lá.

Então, espero que a Comissão convoque em outra oportunidade, nem que seja ao final de seus trabalhos, novamente o Ministro Vantuil Abadala para que S. Ex^a possa encantar a todos, com a presença maciça aqui dos membros da Comissão.

Eu queria por último, Sr^a Presidente e Sr. Relator, dizer que há um pequeno equívoco na digitação do Projeto do Fundo de Garantia, nas execuções trabalhistas, quando se reporta no inciso V do art. 3º. Em vez de ser § 1º do art. 18, é §1º do art. 17.

Meu caro Relator, é um pequeno equívoco aqui. No art. 3º, o FGT, inciso V, em vez de dizer “os valores resultantes da sub-rogação e da contribuição referido no § 1º do art. 18...” É art. 17.

É um pequeno erro de digitação. Quero apenas lembrar para que seja corrigido.

Lamento profundamente que o Plenário da nossa Comissão não esteja à altura, cheio para ouvir as importantes considerações do eminente Ministro Presidente do TST, que é notoriamente conhecido em Brasília como uma das grandes figuras que marcam a história do Poder Judiciário do Trabalho em nosso País.

Lamento, Sr. Ministro, porque terei de me ausentar também. Quero ver a reforma política na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Só me ausentei porque não poderia deixar de estar presente aqui na intervenção de V. Ex^a.

A SR^a PRESIDENTE (Zulaiê Cobra Ribeiro. PSDB – SP) – Muito obrigado, Deputado Paes Landim.

Concedo a palavra Serlys Slhessarenko.

A SR^a SERLYS SLHESSARENKO (PT - MT) – Muito obrigado, Sr^a Presidente. É bom termos uma Presidente de vez em quando. Isso é meio raro aqui.

A SR^a PRESIDENTE (Zulaiê Cobra. PSDB - SP) – Também na Câmara é muito raro. Somos muito poucas.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL - PE) – Mas ela tem uma Chefe de Casa Civil hoje: a “dama de ferro”.

A SR^a SERLYS SLHESSARENKO (PT - MT) – Felizmente, muito competente e comprometida.

Sr. Relator, nosso querido Presidente do TST, Ministro Vantuil, pessoa por quem temos o maior respeito e admiração. Sabemos da seriedade de como S. Ex^a conduz os seus trabalhos.

Queremos dizer que hoje aqui está meio, como costumamos dizer, sem graça. Uma personalidade da envergadura do Ministro Vantuil, com a sua

sabedoria e com as suas colocações aqui postas, e infelizmente o Plenário está pequeno.

Eu não vou fazer nenhum questionamento, até porque acho que V. Ex^a foi muito claro em suas colocações. Já solicitei uma cópia do seu discurso, porque várias pessoas já me pediram. Recebi três telefonemas me pedindo cópia de sua fala, porque acredito, Sr^a Presidente e Sr. Relator, que é muito importante a gente conseguir jogar o máximo das discussões que acontecem para a sociedade para que nos ajude.

E uma fala como a de V. Ex^a é muito importante que chegue para muita gente. É claro que a televisão está aí transmitindo neste momento conturbado – e mesmo que não fosse conturbado, o próprio horário da transmissão não favorece que muitas pessoas na sociedade estejam ouvindo e como atribuo a maior importância, estou solicitando cópias inclusive para distribuir para pessoas de outros Estados que já estão nos solicitando.

Quero dizer que, de repente, teremos o tempo necessário, Sr^a Presidente, Sr. Relator, para que possamos trabalhar essa questão da melhor forma possível. Vamos aprofundar ao máximo as nossas discussões e, em determinado momento, V. Ex^a poderá voltar aqui em uma situação em que tenhamos não só muito mais gente, mas até um debate.

Inclusive coloquei a nossa Presidente – inclusive teríamos de ver com a assessoria –, eu fiz um requerimento colocando já no modo mais amplo, e não mais específico, a sugestão, Sr. Relator, da realização de algumas audiências públicas para instruir os trabalhos da nossa Comissão.

Vem a questão da repercussão geral do recurso extraordinário e da edição, revisão e cancelamento das Súmulas com efeito vinculante - sugerí nomes aqui. Tentarei ser rápida e resumirei até os nomes: o Dr. Manoel Arruda Alvim Neto. A súmula impeditiva de recursos, da inadmissibilidade do recurso especial, ambos relacionados à jurisdição do STJ, sugerimos o nome do Dr. Luiz Rodrigues Wambier. Reformulação dos processos de execução fundados em título judicial, extrajudicial, fiscal e contra a Fazenda Pública, a sugestão é o Desembargador Araquém de Assis e também o Dr. Sérgio Seiji Shimura. A instituição do Juizado Especial das Fazendas Públicas, estadual e municipal, e uniformização de jurisprudência dos Juizados Especiais, a Ministra Fátima Nancy Andrichi e reforma dos recursos de apelação e agravo de instrumento, Dr. José Carlos Barbosa Moreira e o Ministro Luiz Fux. Tutelas coletivas e mecanismos alternativos de solução de conflitos, o Dr. Nelson Nery Júnior e por último as tutelas diferenciadas e propostas para a celeridade e efetividade do processo de conhecimento, sugerimos aqui os Drs. Cândido Rangel Dinamarco e o Dr. Luiz Guilherme Marinoni.

São sugestões que nós colocamos no âmbito geral da Comissão. São temas e sugestões. Poderão ter outros nomes, poderão tirar alguns nomes desses e colocar outros, poderão ser acrescentados. Enfim, são temas que nos estudamos, inclusive com um grupo de pessoas que nos ajudaram e que

acreditamos ser da maior importância que sejam discutidos no futuro, durante o desenrolar dos nossos trabalhos.

Por fim, quero agradecer a presença do Ministro Vantuil Abdala e dizer, como sempre: o senhor é brilhante!

Muito obrigada.

A SR^a PRESIDENTE (Zulaiê Cobra Ribeiro. PSDB – SP) – Muito obrigada, Sr^a Senadora. Hoje não temos quórum para poder discutir esse seu requerimento. Mas peço que V. Ex^a nos passe o documento, que nós o encaminharemos ao Relator. S. Ex^a tomará conhecimento para uma próxima oportunidade.

Eu quero fazer agora uma menção especial, agradecer ao Presidente do TST. Tivemos hoje aqui uma aula brilhante. O senhor é um homem que tem a capacidade de resumir tudo em poucas palavras, coisa rara no Judiciário, porque o Judiciário gosta de falar demais. O senhor é um homem rápido, conseguiu em meia hora falar tudo sobre a reforma que diz respeito a essa questão tão importante que é a Justiça do Trabalho.

Agradecemos a sua presença, Ministro, e gostaríamos de contar com a sua vinda em outra oportunidade, porque hoje a Casa, tanto o Senado como a Câmara, está tumultuada. Mas o senhor prestou um relevante trabalho para esta Comissão. Portanto, agradecemos demais a sua presença.

Muito obrigada.

Está encerra a nossa reunião.

(Levanta-se a reunião às 16h22min.)

COMISSÃO MISTA CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 26, DE 2005, APROVADO EM SESSÃO DO CONGRESSO NACIONAL NA DATA DE 10 DE OUTUBRO DE 2005, PARA DAR CONTINUIDADE AOS TRABALHOS DA COMISSÃO MISTA ESPECIAL CRIADA MEDIANTE ATO Nº 79/2004, DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, “EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004”.

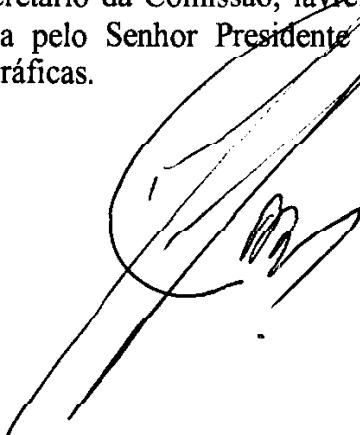
Ata da 7ª Reunião

Realizada em 13/12/2005.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às onze horas e trinta e um minutos, na sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, reúne-se a COMISSÃO MISTA CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 26, DE 2005, APROVADO EM SESSÃO DO CONGRESSO NACIONAL NA DATA DE 10 DE OUTUBRO DE 2005, PARA DAR CONTINUIDADE AOS TRABALHOS DA COMISSÃO MISTA ESPECIAL CRIADA MEDIANTE ATO Nº 79/2004, DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, “EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004.” Com a presença do Presidente da Comissão Deputado José Eduardo Martins Cardozo, da Vice-Presidente Deputada Zulaiê Cobra, do Relator da Comissão Senador José Jorge e dos Senhores Parlamentares, Senador Valdir Raupp, Senador Jorge Bornhausen, Senador Juvêncio da Fonseca, Senador Jefferson Perez, Senador Leonel Pavan, Senador Antero Paes de Barros, Senador Sergio Cabral, Senador Aelton Freitas, Senador Álvaro Dias, Senadora Serys Shessarenko, Senador Siba Machado, Deputado Roberto Magalhães, Deputado Colbert Martins, Deputado Sigmaringa Seixas, Deputado Osmar Serraglio e do Deputado, não membro, Antonio Carlos Magalhães Neto, o Presidente da Comissão abriu a sessão propondo a dispensa da leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior, que foi aceito por unanimidade, e fez breve pronunciamento sobre os trabalhos já realizados pela Comissão. Passou a palavra ao Relator para leitura do Relatório. Após a leitura do Relatório usou da palavra o Presidente que apresentou três emendas e um projeto novo. Usou da palavra o Deputado Roberto Magalhães. Voltou a usar da palavra o Presidente. O Relator usou da palavra dando parecer favorável às



emendas apresentadas pelo Presidente que voltou a usar da palavra. O Relator deu parecer favorável às demais propostas apresentadas. O Deputado Roberto Magalhães usou da palavra lamentando a questão do quorum que sempre foi um problema para as reuniões da Comissão, elogia o Relatório e vota pela aprovação do mesmo informando que nas comissões temáticas os projetos apresentados serão analisados, discutidos e, espera, aprovados. O Presidente, havendo quorum regimental coloca em votação o Relatório e o Parecer, que foi aprovado por unanimidade, coloca em votação, separadamente, as emendas apresentadas, em número de três, todas foram aprovadas por unanimidade, colocou em votação o projeto novo apresentado pelo Presidente, que também foi aprovado por unanimidade. O Presidente declara aprovado o Relatório, o Parecer, as emendas e o novo projeto apresentados. Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a presente Reunião e, para constar, eu, *José Roberto de Oliveira Silva*, Secretário da Comissão, layrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com as notas taquigráficas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Roberto de Oliveira Silva". The signature is fluid and cursive, with "José" and "Roberto" being more distinct, while "de Oliveira Silva" is more stylized.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Havendo número regimental, declaro aberta a 7ª reunião da Comissão Especial Mista, criada pelo Ato nº 79, de 2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, firmado em cumprimento ao disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004, cujo prazo para conclusão dos trabalhos foi prorrogado pelo Requerimento nº 26, aprovado em reunião plenária do Congresso Nacional em 10 de novembro de 2005.

Esclareço às Srs. Parlamentares que a pauta desta reunião é destinada à leitura do Relatório final, elaborado por S. Exº o Relator, nobre Senador José Jorge.

Informo às Srs. Parlamentares que a Ata da reunião anterior encontra-se sobre a mesa e, portanto, na forma regimental, coloco-a em votação, propondo a dispensa da leitura.

Os Srs. Deputados e Senadores que aprovam a Ata da reunião anterior queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Srs. Parlamentares, eu acredito que este é um momento importante, que, obviamente, caminha para a conclusão dos trabalhos desta Comissão, que foi criada pela Emenda Constitucional nº 45. Eu posso dizer a V. Exºs que ao longo desse período, tanto eu como o Senador José Jorge, mas também os Srs. Parlamentares, procuramos almejar um debate mais intenso sobre as proposituras que nós estaremos apresentando hoje por meio do Relatório do Senador José Jorge, na medida em que são proposituras relevantes e importantes e de grande significado para o País.

É sabido que a reforma do Poder Judiciário é uma reforma fundamental, que, infelizmente, se arrasta nas discussões e no labirinto, digamos, dos processos legislativos durante décadas.

A Emenda Constitucional nº 45 foi um avanço, mas ela não encerrou, em hipótese nenhuma, o processo de mudança do Poder Judiciário e do sistema de prestação jurisdicional do Estado brasileiro. É necessário que seja completada por uma parte constitucional que está hoje em tramitação na Câmara dos Deputados e, mais importante que tudo, é necessário que seja completada também pela aprovação da legislação infraconstitucional, que altera o Código de Processo Civil, que altera o Código de Processo Penal e que, portanto, tenta suprir diversos vícios que caracterizam historicamente o nosso sistema de prestação jurisdicional.

Todavia, os turbulentos momentos políticos que nós vivemos no Congresso Nacional, nos últimos meses, tiraram com certeza o foco dessa discussão, o que trouxe para S. Exº o Relator, acredito, a angústia da premência do prazo para concluir os seus trabalhos e a necessidade de fazer um trabalho ouvindo a sociedade, ouvindo os Srs. Parlamentares em toda sua dimensão.

Tenho certeza de que foram momentos angustiantes porque nós sabíamos da relevância dos trabalhos desta Comissão, sabíamos da necessidade que nós tínhamos de concluir os trabalhos e, da mesma forma, sabíamos das

dificuldades que os Srs. Parlamentares tinham, ao longo das turbulências em que vivemos, de participar das discussões e das reuniões desta Comissão.

É nessa perspectiva que nós conseguimos, por meio de iniciativa do nosso nobre Relator, socializar idéias e propostas, colocando no **site** do Congresso Nacional sugestões, pedindo a entidades representativas de todo o País que nos mandassem propostas, e encaminhando projetos aos Srs. Deputados e Srs. Senadores para que pudessem previamente analisá-los e emitir sugestões. Ou seja, se as reuniões da Comissão não eram factíveis pela ausência de **quorum**, determinada pelas turbulências que nós vivemos no Congresso Nacional, S. Ex^a o Relator buscou, na medida do possível, encontrar alternativas e caminhos que permitissem formar um relatório denso, apropriado, digno e à altura da missão constitucional que esta Comissão recebeu.

Neste momento eu quero render uma justa homenagem a S. Ex^a o Relator, Senador José Jorge. Eu mesmo, como Presidente desta Comissão, me vi premido – e não só premido; eu diria até, Senador José Jorge, espremido – pelas circunstâncias que marcaram esses dias. Na condição de Sub-Relator da CPMI dos Correios, tive que me dedicar integralmente àquele trabalho e pude fazê-lo com a absoluta segurança de que esta Comissão não ficaria acéfala porque tínhamos um relator que podia agir como relator e como presidente. E, nessa perspectiva, eu não posso deixar de render uma justa homenagem ao Senador José Jorge, que não só fez o seu papel como por diversas vezes fez também o meu papel, sendo o Presidente, sendo o Relator, sendo o artífice desse relatório, que hoje se apresenta com toda sua dimensão e latide.

Com a palavra, o Deputado Roberto Magalhães.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (PFL – PE) – Sr. Presidente, eu gostaria de me associar a esta homenagem, dizendo que ora ele fez o papel de Relator plenamente, ora o de Presidente e, às vezes, até de Plenário, porque, graças a ele, conseguimos hoje encerrar os trabalhos desta Comissão, com este relatório e com todos os anteprojetos que deveriam ser elaborados.

Então, a homenagem é justa e quero me associar a ela.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Faço minhas as palavras de V. Ex^a. Quero dizer que eu, independentemente de estarmos em campos opostos e em trincheiras opostas da política, Senador José Jorge, tornei-me um admirador de V. Ex^a. Acompanhei a distância o trabalho que V. Ex^a fez como Relator da Emenda Constitucional nº 45, na CCJ do Senado, e pude acompanhá-lo agora, neste momento difícil para todos nós, em que V. Ex^a conseguiu fazer um trabalho de altíssima qualidade, esmerando-se em poder desempenhar o seu papel e, além disso, dar uma satisfação plena aos Deputados e Senadores dos trabalhos desta Comissão, inclusive quando eu próprio não pude estar à altura da missão que aqui me foi designada, por estar também ligado a outras tarefas parlamentares nesse momento turbulento da nossa conjuntura política.

Senador José Jorge, faço de público um agradecimento sincero a V. Ex^a; agradeço à assessoria desta Comissão, sempre tão prestimosa, sempre tão

colaboradora, inclusive permitindo que pudéssemos ter participado de discussões importantes, até improvisadas, Senador, dentro da dificuldade que tínhamos de discutir aqui, como foi a nossa estada em Recife, naquele seminário, que foi de grande valia, em que podemos colocar as discussões e os debates desta Comissão à apreciação de magistrados e de membros da área jurídica em geral.

Portanto, Senador, fica aqui o meu agradecimento sincero e, de imediato, passo a palavra a V. Ex^a, para que possa apresentar o Relatório, que, a partir de então, será colocado em discussão dos Srs. Parlamentares, para, em sendo o caso e se possível, votarmos ainda hoje.

Com a palavra, o nobre Senador José Jorge, Relator desta Comissão.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL – PE) – Muito obrigado, Deputado Cardozo, Presidente desta Comissão, Srs e Srs. Senadores, Srs e Srs. Deputados, demais pessoas presentes, em primeiro lugar, a mim cabe agradecer os elogios não só do Presidente como do Deputado Roberto Magalhães, meu companheiro de Bancada, de Partido e de Estado, em relação ao trabalho que realizamos.

Na verdade, concordo também que esta foi uma Comissão atípica, exatamente pela dificuldade que tínhamos de excesso de CPIs, excesso de Comissões Permanentes, tanto no Senado como na Câmara, de maneira que eu, por exemplo, era titular de duas CPIs e suplente de outra, fora ser Vice-Líder, e assim, Deputado Cardozo, todos os membros, mesmo porque, nesta Comissão, como era uma Comissão Técnica, praticamente todos os Partidos colheram o que tinham de melhor para mandar para cá. Por exemplo, o Deputado Osmar Serraglio, que é o Relator da CPI dos Correios, é membro desta Comissão, como também o Deputado ACM Neto, que também é um dos Sub-Relatores, é membro desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Aliás, se me permite, os Sub-Relatores da Comissão dos Correios, inclusive eu, são membros desta Comissão.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL – PE) – Todos são membros da Comissão. Isso tudo dificultou muito.

Realmente, tive que tomar algumas iniciativas, baseadas na minha experiência de tantos anos no Parlamento, porque achei que era importante que terminássemos com um relatório, porque isso daria continuidade aos trabalhos.

Como este relatório indica projetos a serem discutidos na Câmara e no Senado e pedido de urgência para alguns projetos já em tramitação, na realidade, não havia necessidade de que tudo fosse discutido em todos os detalhes.

Então, para substituir as audiências públicas, nós abrimos uma página na Internet; encaminhamos todas as minutas elaboradas para todos os Deputados e para as principais instituições do setor jurídico brasileiro – OAB, Supremo, Tribunal Superior, etc –, nós recebemos dezenas de sugestões que foram analisadas pela assessoria – aliás, eu gostaria, inclusive, de elogiar o trabalho que eles fizeram, porque foram eles que elaboraram todas as minutas e depois examinaram todas

as sugestões – até que chegamos a uma minuta final, que são esses projetos de lei que serão encaminhados à votação na Câmara e no Senado.

Entre todos os projetos que estão em tramitação aqui, escolhemos alguns para pedir urgência, cinco no Senado e dez na Câmara, e sugerimos também que seja criada uma subcomissão na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e outra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado para que se examine toda a questão do processo civil e processo penal de forma integrada, inclusive todos esses projetos. Essa foi uma sugestão da OAB, pois se aprovam muitos projetos com relação aos Códigos de Processo Civil e Penal, de tal forma que, daqui a pouco, um pode interferir no outro e pode ocasionar problemas. Assim, resolvemos sugerir, no Relatório, também a criação dessa subcomissão.

Como o Relatório já foi distribuído, vou ler apenas a parte inicial da apresentação, que dá uma explicação geral principalmente às pessoas que nos assistem pela TV Senado.

Apresentação.

Foi a sensibilidade do legislador constituinte derivado que acrescentou à Emenda à Constituição nº 45, de 2004, o art. 7º, que estabelece textualmente:

Art. 7º. O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta emenda constitucional, comissão especial mista destinada a elaborar em 180 dias os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria nela tratada, bem como promover alterações na legislação federal, objetivando tomar mais amplo o acesso à Justiça e mais célere a prestação jurisdicional.

Por força desse dispositivo, estamos aqui hoje. Após longos meses de discussão que instruíram nossos trabalhos, é chegada a hora de apresentar as conclusões que esta Comissão extraiu de tudo o que aqui se leu e se ouviu.

Vê-se logo do dispositivo que embasa nosso trabalho a árdua tarefa de que fomos incumbidos: a um só tempo, elaborar os projetos necessários à regulamentação da matéria tratada na Emenda à Constituição nº 45, de 2004, e promover a chamada reforma processual, mediante a promoção de alterações na legislação federal com o objetivo de ampliar o acesso à Justiça e conferir celeridade à prestação jurisdicional.

Entretanto, para esclarecer a sociedade, ansiosa por soluções na seara da Justiça, é fundamental registrar, desde logo, os limites de nossa atuação. Como Comissão Especial Mista, este Colegiado não tem competência para aprovar ou rejeitar proposições legislativas. Mas a análise que procedemos de todos os projetos que, de alguma forma, repercutem no sistema processual não suprime a dos órgãos competentes estabelecidos pelos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, notadamente as Comissões de Constituição e Justiça.

Nossa competência definida pela Emenda à Constituição nº 45, de 2004, se resume a elaborar proposições legislativas, “projetos de lei, emendas e requerimentos” que serão encaminhados pelo Sr. Presidente do Congresso Nacional aos órgãos competentes para sua análise no bojo do processo legislativo.

Foi com essa visão que elaboramos o presente Relatório. Aqui examinamos os pontos carentes de regulamentação e avaliamos tudo em conjunto com especialistas e instituições engajadas na missão de reformar o sistema processual, projetos em tramitação que merecem ser avaliados com urgência. Frutos desses esforços são os cinco projetos que apresentamos como conclusão deste Relatório, os requerimentos de urgência e as emendas relativas aos projetos em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e acolhemos sugestão da Seção Distrito Federal da OAB, ou seja, a proposta de criação de duas subcomissões no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça das duas Casas do Congresso com o objetivo de sistematizar os projetos relacionados à reforma processual.

Não podemos deixar de mencionar que, em verdade, o resultado do esforço concentrado dos três Poderes da República já começa a surgir. Referimo-nos precisamente à recentíssima lei que dá nova disciplina ao recurso do agravo, a Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, e ao projeto de lei já aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional, mas ainda não sancionado pelo Presidente da República, que trata da reforma do processo de execução fundado em título judicial, o PLC nº 52, de 2004, ambos integrantes do pacto de Estado em favor de um judiciário mais rápido e republicano.

Muito está por vir. Este Relatório é apenas a semente que germinará no curso do processo legislativo das duas Casas do Congresso Nacional, e com a aprovação e sanção presidencial dos projetos prioritários frutificará na forma de benefício para toda a sociedade brasileira, cansada de promessas abstratas e ávida por justiças efetivas.

Instituições que devem receber este Relatório: Presidente do Congresso Nacional, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Presidente da República, Ministério da Justiça, Advocacia-Geral da União, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Presidente do Superior Tribunal Militar, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Procuradoria-Geral da República, Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público, Presidência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, Defensoria Pública da União e Presidência das Comissões de Constituição e Justiça da Câmara e do Senado, além de outros.

A reforma constitucional do Poder Judiciário.

Histórico.

Vou fazer uma leitura rápida.

A proposta de emenda à Constituição que deu origem à Emenda Constitucional nº 45, de 2004, teve como primeiro subscritor o Deputado Federal Hélio Bicudo e originalmente foi autuada como PEC nº 96, de 1992. A PEC tramitou na Câmara dos Deputados por longos oito anos e, nesse período, foi relatada na Comissão de Constituição e Justiça pelo Deputado Luiz Carlos Santos. Na Comissão Especial criada para emitir parecer, a PEC teve originalmente como Relator o Deputado Federal Jairo Carneiro. Sucederam-no o

Deputado Aloysio Nunes Ferreira e a Deputada Zulaiê Cobra. Foi sob a relatoria desta que, em 1999 e 2000, a PEC logrou aprovação na Comissão Especial e no plenário da Câmara dos Deputados, respectivamente, sendo remetida ao Senado sob o número de PEC nº 29, de 2000.

No Senado, a proposta foi distribuída originalmente ao Senador Bernardo Cabral, sob cuja condução foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, após dezenas de audiências públicas, nas quais foram ouvidos os Presidentes dos Tribunais Superiores, o Procurador-Geral da República, o Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados, representantes da magistratura, do Ministério Público, da Advocacia e da sociedade civil.

Em fevereiro de 2003, a Presidência do Senado Federal, juntamente com as Lideranças partidárias, decidiu que a matéria seria submetida a reexame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde seria designado um novo relator. E em julho de 2003 fomos designados para a relatoria e, nesta condição, tivemos a oportunidade de ouvir dezenas de especialistas no assunto que participaram de audiências públicas para instruir a proposta ora realizada.

De posse dos subsídios fornecidos pela audiência pública, em março de 2004, apresentamos relatório favorável à PEC, na forma de um substitutivo. Em razão da urgência da matéria, propomos seu fracionamento, sendo que o texto aprovado no Senado sem modificações seguiria imediatamente para a promulgação, ao passo que aquela que recebeu modificações de mérito retornaria à Câmara na forma de nova PEC. Foi seguindo essa arquitetura por nós proposta que a PEC foi aprovada pelo Plenário do Senado, resultando na Emenda à Constituição nº 45, de 2004 e na PEC nº 358, de 2005, que foi remetida à Câmara dos Deputados.

Como já registramos, a discussão em torno das alterações propostas aos dispositivos constitucionais relativos ao sistema judicial envolveram a sociedade brasileira por mais de 12 anos. Participaram dos debates a Associação de Magistrados, os representantes do Ministério Público, da Advocacia Pública, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, e outros setores da sociedade civil. Foram apresentadas ponderações e manifestações a respeito de todos os dispositivos da PEC.

Devem-se compreender os limites da reforma considerando-se a complexidade e a importância das questões que trata, e ainda os interesses que a ela se contrapõem. A verdade é que essa reforma representa o primeiro passo na perspectiva de fortalecimento da estrutura do Poder Judiciário, na medida em que cria mecanismos de planejamento, garante maior transparência e controle da gestão judicial e cria mecanismos de acesso à Justiça.

As inovações.

Merecem destaque no texto da Emenda nº 45 as seguintes novidades. Eu vou só citar: direito fundamental à razoável duração do processo; tutela dos direitos humanos; incorporação dos tratados internacionais sobre os direitos humanos como normas constitucionais – submissão ao Tribunal Penal

Internacional; federalização de competências para processar graves violações contra os direitos humanos.

Moralidade e transparência do Poder Judiciário e do Ministério Público:

a) decisões administrativas dos tribunais, tomadas em sessão pública;
b) quarentena para os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público;

c) proibição de promoção dos juízes negligentes;

d) vedação aos membros do Ministério Público de exercer atividade político-partidária;

e) controle externo do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Eficiência e racionalização da atividade do Poder Judiciário:

a) número de juízes proporcional à demanda da população;

b) fim das férias forenses;

c) justiça itinerante;

d) descentralização dos tribunais;

e) autorização da administração trabalhista delegada;

f) aumento do número de membros do Tribunal Superior do Trabalho.

Racionalização do acesso aos tribunais superiores:

a) súmula vinculante;

b) repercussão geral do recurso extraordinário.

Medidas gerais:

a) criação do fundo garantidor das execuções trabalhistas;

b) autonomia das defensorias públicas.

Isso naquela parte que foi aprovada aqui no Senado. A parte que foi para a Câmara, que é a tal PEC nº 358, de 2005, introduziu no texto constitucional:

Art. 21. Exclui da competência privativa da União a manutenção da Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios, permanecendo a de manter o Poder Judiciário e o Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 22 – Exclui da competência privativa da União legislar sobre Defensoria Pública do Distrito Federal e dos territórios.

Art. 29 – Estabelece a competência especial por prerrogativa de função do Tribunal de Justiça para julgamento do prefeito por atos praticados no exercício da função a pretexto de exercê-la.

Art. 48 – Estabelece a competência do Congresso Nacional para legislar com a sanção do Presidente da República.

Art. 96 – Para a promoção do juiz por merecimento é preciso que ele integre não mais a primeira quinta parte da antiguidade na instância, mas a primeira metade da lista de antiguidade.

Art. 93 – O acesso aos tribunais de segundo grau obedecerá às normas no inciso II do mesmo artigo.

E assim por diante. São os diversos artigos que constam, são muitos que estão aqui neste Relatório, da emenda que está tramitando na Câmara e nós pedimos que, na realidade, possa ser o mais breve possível aprovada. Já foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça. Pelo que sei, já foi designado,

inclusive, o Relator, que é o Deputado Paes Landim. Mas está tramitando na Comissão Especial. Portanto, pode ser rapidamente agilizada.

Sem dúvida, são modificações importantes que complementam e robustecem a disposição já introduzida pela Emenda à Constituição nº 45, de 2004. É fundamental que a Câmara dos Deputados ultime o seu exame com a urgência possível para que a sociedade brasileira possa, enfim, desfrutar de um Poder Judiciário ágil e democrático.

Dispositivos da regulamentação.

Ao longo do tempo da existência desta Comissão foi feita uma análise acurada sobre a matéria que efetivamente carece de regulamentação por legislação infraconstitucional. Como se sabe, a Constituição da República reserva a alguns legitimados a iniciativa dos projetos de lei que menciono, atribuindo legitimidade universal ao Presidente da República e aos membros do Congresso Nacional.

Ocorre que, por autorização constitucional expressa na Constituição, durante o prazo previsto pelo art. 7º da Emenda à Constituição nº 45, de 2004, foi investido de competência para iniciar todas as proposições legislativas necessárias à regulamentação do dispositivo não aplicado. Vale dizer que o poder constituído derivado entendeu por bem mitigar, durante certo lapso temporal, a rigidez da competência para deflagrar o processo legislativo.

São os seguintes os dispositivos constitucionais:

- 1 - Federalização dos crimes contra o direito humano;
- 2 - Competência suplementar da Justiça do Trabalho;
- 3 - Edição, revisão e cancelamento de súmula com efeito vinculante;
- 4 - Repercussão geral dos recursos extraordinários;
- 5 - Fundo de Garantia das execuções trabalhistas.

São, portanto, esses cinco projetos que estão incluídos aqui. Depois, há um relatório específico sobre as atividades da Comissão, as pessoas que foram ouvidas etc, que é um item chamado de "A Reforma Constitucional do Poder Judiciário". Há os itens principais, que são a ampliação do acesso à Justiça e o combate à morosidade.

A atividade da Comissão são reuniões, o Seminário Reforma do Judiciário que nós realizamos em Recife e as contribuições de instituições jurídicas da sociedade que foram feitas diretamente ou por meio da Internet.

Sr. Presidente, as proposições legislativas estão todas incluídas aqui neste Relatório, como também todos aqueles projetos de pedido de urgência. Como o Relatório já está distribuído, não é necessário ler, porque é bastante...

No pedido de urgência, nós resolvemos suprimir o PL nº 4.108, de 2004, de autoria do Deputado Maurício Rands, aprovado na Câmara e aguardando remessa para o Senado.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Suspenderei a reunião só por um minuto para fazer uma consulta ao nobre relator. (Pausa.)

Reaberta a reunião, eu queria fazer algumas sugestões ao relator. Basicamente, são as seguintes. Em primeiro lugar, dialogamos com alguns

membros do Poder Judiciário que me fizeram uma sugestão que, à primeira vista, parece-me interessante, mas quero submeter a V. Ex^a minhas intenções parlamentares.

Na verdade, quando tratamos o projeto de lei da repercussão geral do recurso extraordinário, apresentamos uma especificação para definir o que vem a ser repercussão geral. Alguns magistrados – inclusive os da Corte Suprema – dizem que nesse momento se fechamos a lista e apresentarmos uma de forma taxativa, isso poderá trazer um problema de percepção em relação a esta matéria. Então, fizeram uma sugestão de que não listássemos essa matéria e deixássemos numa situação mais aberta, até para que possa ser construída, a partir da experiência, uma avaliação efetivamenteposta em torno dessa questão.

Como será, inclusive, feito o julgamento em reunião aberta, na qual a opinião dos Ministros do Supremo será conhecida de público, talvez fosse recomendável esta questão.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (PFL – PE) – V. Ex^a me permite uma observação sobre este assunto?

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Pois não, Deputado.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (PFL – PE) – Eu diria que realmente este projeto de lei para mim é o de mais difícil formulação. Na verdade, eu não sei se deveria ter sido prevista uma regulamentação, porque acredito que a jurisprudência do próprio tribunal seria um meio muito mais apropriado do que já uma lei que previamente viesse a dar os parâmetros. Mas já que foi assim disposto, acredito que se pudesse, por uma solução intermédia, dar alguns parâmetros e outros que através da jurisprudência possam ser acrescidos, porque, senão, a lei não vai dizer nada. Não é verdade?

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Essa é uma questão bastante interessante, porque, no fundo, estamos inovando numa questão e sem a experiência acumulada no processo de discussão. É nessa perspectiva que nos foi sugerido, exatamente, que deixássemos com maior largueza uma construção jurisprudencial que até pudesse no futuro ensejar uma modificação da legislação.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL – PE) – Na realidade, se V. Ex^a me permite, a modificação sugerida é no art. 6º que diz o seguinte, na linha do que o Deputado Roberto falou:

Sem prejuízo de outras, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, possuem repercussão geral as seguintes causas:

1º - que contenham julgamento divergente da súmula ou jurisprudência dominante no STF;

2º - relativa à nacionalidade e aos direitos políticos;

3º - que discutam direito ou interesse difuso.

Então, ficariam apenas essas três e o detalhamento maior, que são os itens 4 e 5, ficaria para posteriormente ser acrescentado.

O meu parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Acho que vem na linha da argumentação feita pelo Deputado Roberto Magalhães.

O parecer é favorável à emenda supressiva.

Uma outra sugestão, Sr. Relator, também feita a partir desse diálogo com membros do Poder Judiciário. Sabemos que temos a ação de descumprimento de preceito fundamental regulada pela Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999. Há uma sugestão que me pareceu muito oportuna, extremamente adequada ao espírito da reforma do Poder Judiciário, que seria colocarmos como legitimados para a proposição da ação de descumprimento de preceito fundamental também qualquer pessoa lesada ou ameaçada por ato do Poder Público. Isso ampliaria a legitimação ativa para propositura desta ação. Inclusive na proposta deste projeto de lei nós acrescentaríamos ao art. 2º, que trata desta matéria, a admissibilidade desta legitimação ativa para que qualquer pessoa lesada ou ameaçada por ato do Poder Público pudesse propor esta ação. E ainda diríamos o seguinte, neste mesmo artigo, acrescentando um parágrafo terceiro: que a propositura da arguição pelas pessoas referidas no inciso III, que é esta de quaisquer pessoas lesadas ou ameaçadas por ato do Poder Judiciário, observará os requisitos fixados no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, e exige que a questão constitucional discutida no caso atenda aos mesmos requisitos exigidos para caracterização da repercussão geral. Ou seja, estaríamos fazendo uma uniformização da idéia na perspectiva de que a pessoa lesada ou ameaçada pelo ato do Poder Público estivesse propondo uma ação nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e, além disso, adotando-se também a mesma situação relativa à uniformização da caracterização da repercussão geral.

Então, eu quero apresentar a V. Ex^a esta proposta também deste projeto de lei para que V. Ex^a considere, porque acho que vem no espírito, no bojo democratizante desta reforma, alargando-se a legitimação ativa para esta propositura.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL – PE) – Está na linha da reforma. Não tínhamos tido a idéia de apresentar nenhum projeto novo. Apenas apresentamos aqueles projetos de regulamentação do art. 45 e pedimos urgência para projetos já existentes, mesmo porque a quantidade de projetos existentes na Casa de reforma do processo civil e do processo penal é imensa, são mais de 200, se não me engano, fora àqueles que nós tínhamos selecionado como sendo prioritários, por conta do acordo realizado entre os três Poderes.

Mas, em princípio, sou favorável a esse projeto. O meu parecer é favorável a que ele seja acrescentado ao relatório, porque ele está na linha, ele acrescenta que a pessoa lesada pode também entrar na justiça, o que é natural.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Agradeço a V. Ex^a.

Finalmente, farei uma última sugestão, que surgiu após um diálogo que tivemos com os representantes da Secretaria Especial de Reforma do Poder Judiciário do Ministério da Justiça. A proposta é que, naqueles requerimentos de urgência, incluíssemos dois projetos: o PLC nº 90, de 2005, que trata das súmulas impeditivas de recursos, é uma matéria relevante; e o PLC nº 101, de 2005, que racionaliza o julgamento de processos repetitivos.

Senador José Jorge, não sei como V. Ex^a analisa essa sugestão da Secretaria Especial de Reforma do Poder Judiciário.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL – PE) – Na realidade, a súmula impeditiva de recurso está na emenda constitucional que a Câmara dos Deputados ainda não aprovou.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Não aprovou ainda.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL – PE) – Não sei como dar urgência a um projeto para regulamentar algo que ainda não está na Constituição.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Essa foi a consideração que fizemos.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL – PE) – O outro projeto racionaliza o julgamento dos processos impeditivos.

Farei o seguinte: vou dar parecer favorável ao segundo e deixar esse de fora. Porque essa não foi aprovada no plenário, como é que se pode aprovar aqui?

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Creio que havia uma intenção de agilizar tudo, mas V. Ex^a tem razão.

Permanece o segundo projeto, que racionaliza o julgamento dos processos impeditivos.

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL – PE) – É até interessante, porque substitui aquele que retiramos.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Perfeitamente.

O parecer é favorável...

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL – PE) – O parecer é favorável ao segundo e contrário ao primeiro.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Se V. Ex^a permitir, retiro o primeiro requerimento, dispensando-o de votação. Fica apenas o requerimento de urgência para o PLC nº 101, de 2005, com parecer favorável.

Consulto a assessoria sobre o quórum de deliberação?

O SR. RELATOR (José Jorge. PFL – PE) – Agora, deve-se colocar em discussão e votação a matéria, pois há quórum.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Está aberta a discussão, enquanto checamos o quórum para deliberação.

Indago se algum dos Srs. Parlamentares quer fazer uso da palavra.

Concedo a palavra ao Deputado Roberto Magalhães.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (PFL – PE) – Sr. Presidente, como já foi dito aqui, esta Comissão sofreu uma série de impactos decorrentes da ausência de parte de seus Membros por força das CPIs e por motivos outros.

Como já foi acentuado, o relator conseguiu fazer um trabalho que não ficou apenas no âmbito de sua atuação e de sua assessoria, mas chegou à Internet e foi enviado a todos os Membros da Comissão – todos nós temos conhecimento disso. Não tenho o que acrescentar.

S. Ex^a me disse pessoalmente, conforme deve estar no seu relatório, que, na verdade, estamos diante de anteprojetos que se tornarão projetos que tramitarão na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

As Comissões Temáticas, principalmente a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal e a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, vão opinar e pronunciar-se sobre esses projetos.

Na realidade, sou favorável à aprovação do parecer do relator. Cada um de nós, Deputados e Senadores, nas respectivas Casas, em suas Comissões Temáticas e nos respectivos plenários, oportunamente debaterá a matéria e poderá, quem sabe, fazer algumas alterações, embora eu considere de excelente qualidade o material, a proposta, a matéria que está sendo apresentada.

A minha posição é pela aprovação da matéria.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo. PT – SP) – Agradeço as palavras de V. Ex^a.

Havendo quórum regimental, passo, de imediato, à votação do relatório.

Indago se algum dos Srs. Deputados e Senadores gostaria de fazer algum encaminhamento favorável quanto ao relatório. (Pausa.)

Não havendo inscrições para o encaminhamento, passo, então, à votação do relatório.

As Sr^{as} e os Srs. Parlamentares que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o relatório.

Passo, agora, à votação das emendas.

São três emendas: uma do projeto de lei, outra da retirada e outra dos requerimentos de urgência.

Passo à votação da primeira emenda, que prevê a inclusão do projeto de lei relativa à ampliação da legitimidade da ação de descumprimento de preceito fundamental.

As Sr^{as} e os Srs. Parlamentares que concordarem com a aprovação da emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a Emenda nº 1.

Passa, agora, à votação da Emenda nº 2, que estabelece a inclusão, entre os requerimentos de urgência, do PLC nº 101, de 2005, que rationaliza o julgamento de processos repetitivos.

As Sr^{as} e os Srs. Parlamentares que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a Emenda nº 2.

Em votação a Emenda nº 3, que é supressiva e retira da listagem do projeto de lei relativo à repercussão geral do recurso extraordinário alguns itens de especificação. Particularmente, retira os itens 4 e 5 do art. 6º do projeto de lei que trata da repercussão geral do recurso extraordinário.

As Srs e os Srs. Parlamentares que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a Emenda nº 3.

Portanto, declaro, para os fins regimentais, aprovado o Relatório do Sr. Relator, Senador José Jorge, a quem cumprimento pela iniciativa, e também aprovadas as três emendas que receberam parecer favorável do Sr. Relator e que passam, então, a fazer parte integrante desse Relatório, na forma regimental.

Assim, Srs. Parlamentares, mais uma vez, com os cumprimentos pelo magnífico trabalho do Sr. Relator e pela presença de V. Ex^{as}s, na forma regimental, declaro encerrada a presente reunião e os trabalhos desta Comissão Especial criada pela Emenda Constitucional nº 45.

(Levanta-se a reunião às 12h09min)

SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

COMISSÃO ESPECIAL MISTA, CRIADA MEDIANTE ATO Nº 79/2004, DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, “EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004”.

COMPOSIÇÃO INICIAL DA COMISSÃO

(12) Senadores Titulares, (12) Senadores Suplentes, (12) Deputados Titulares e (12) Deputados Suplentes

SENAORES TITULARES

Bloco (PSDB)	
Arthur Virgílio	AM - 1413 - 1428
Álvaro Dias	PR - 4059 - 4060
José Jorge (2)	PE - 1184 - 1284
Demóstenes Torres (3)	GO - 2092 - 2093

Bloco (PR / PRTB)	
Valdir Raupp (1)	RO - 2252 - 2253
Sérgio Cabral	RJ - 2431 - 2435
Leomar Quintanilha	TO - 2073 - 2078

Bloco (PT / PPS / PRB)	
Serys Síhessarenko	MT - 2291 - 2292
Francisco Pereira	ES - 4161 - 5867
Mozarildo Cavalcanti (4)	RR - 1162 - 4078

Bloco (PDT)	
Jefferson Peres	AM - 2060 - 2063

SENAORES SUPLENTES

Bloco (PSDB)	
1 - Leonel Pavan	SC - 4014 - 4041
2 - Lúcia Vânia	GO - 2010 - 2844
3 - Paulo Otávio	DF - 2011 - 2012
4 - VAGO	

Bloco (PMDB)	
1 - Ney Suassuna	PB - 4345 - 4346
2 - Pedro Simon	RS - 3050 - 4393
3 - Hélio Costa	MG - 2244 - 2245
4 - Patrícia Saboya Gomes	CE - 2301 - 2302

Bloco (PT / PPS / PRB)	
1. Juvêncio da Fonseca	MS - 1128 - 1228

DEPUTADOS TITULARES

Bloco (PSDB)	
1 - Maurício Rands	PE - 5237 - 2237
2 - Sigmaringa Seixas	DF - 5719 - 2719
1 - Wilson Santiago	PB - 5534 - 2534
2 - Vago	

Bloco (PMDB)	
1 - Vago	
2 - Vago	

Bloco (PT / PPS / PRB)	
1. Sérgio Calado	GO - 5206 - 2206
1. Lulz Antônio Fleury	SP - 5945 - 2945
1. Alceu Collares	RS - 5807 - 2807

Bloco (PPS / PRB)	
1. Carlos Mota	MG - 5739 - 2739
1. Atila Lins	AM - 5730 - 2730
1. Alceu Collares	RS - 5807 - 2807

COMISSÃO ESPECIAL MISTA CRIADA MEDIANTE ATO N° 79/2004 DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL “EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 45 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004” – REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA DO JUDICIÁRIO – COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELO REQUERIMENTO N° 26, DE 2005, EM REUNIÃO PLENÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL DE 10/11/2005.

COMPOSIÇÃO FINAL DA COMISSÃO

(12) Senadores Titulares, (12) Senadores Suplentes, (12) Deputados Titulares e (12) Deputados Suplentes

SENADORES TITULARES		SENADORES SUPLENTES	
Bloco (PFL/PSDB)		Bloco (PFL/PSDB)	
Antero Paes de Barros (6)	MT – 4061 - 2973	1 – Leonel Pavan	SC – 1610 – 4197
Álvaro Dias	PR – 4059 - 2941	2- Lúcia Vânia	GO – 2844 - 2868
José Jorge (2)	PE – 3245 - 1977	3- Paulo Otávio	DF – 2013 - 1738
Demóstenes Torres (3)	GO – 2093 - 2964	4 – Jorge Bornhausen (5)	SC – 4206 – 1822
PMDB		PMDB	
Valdir Raupp (1)	RO – 2481 - 2853	1- Ney Suassuna	PB – 4806 – 1805
Sérgio Cabral	RJ – 2435 - 2736	2 – Pedro Simon	RS – 3232 - 1304
Leomar Quintanilha	TO – 2071 - 1773	3 – Vago	MG – 2244 – 1830
Bloco (PT/PSB/PTB)		Bloco (PT/PSB/PTB)	
Serys Shhessarenko	MT – 2238 - 2721	1 – Antônio Carlos Valadares	SE – 2201 – 1786
Magno Malta	ES – 4164 - 1656	2 – Aelton Freitas	MG – 5737 - 2746
Mozarildo Cavalcanti (4)	RR – 1160 - 1650	3 – Siba Machado	RS – 2185 - 2859
VAGO		4 - Patrícia Saboya Gomes	
PDT		PDT	
Jefferson Peres	AM – 2063 – 2737	1 - Juvêncio da Fonseca	MS – 1128 – 1920
DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTES	
PT		PT	
José Eduardo Cardozo	SP – 5381 - 2381	1 - Mauricio Rands	PE – 5237 - 2237
Luiz Eduardo Greenhalgh	SP – 5466 - 2466	2- Sigmaringa Seixas	DF – 5719 - 2719
PMDB		PMDB	
Osmar Serraglio	PR – 5845 – 2845	1 - Wilson Santiago	PB – 5534 – 2534
Sandra Rosado	RN – 5650 - 2650	2 - Vago	
Bloco (PFL/PRONA)		Bloco (PFL/PRONA)	
Vilmar Rocha(3)	GO – 5644 - 2644	1.- Vago	
Roberto Magalhães	PE – 5503 - 2503	2 - Vago	
PSDB		PSDB	
Zulaiê Cobra	SP – 5411 - 2411	1.- João Campos(2)	GO – 5315 - 2315
PP		PP	
Ibrahim Abi-Ackel	MG – 5241 - 2241	1.- Darcy Coelho (1)	TO – 5309 - 2309
PTB		PTB	
Paes Landim	PI – 5648 - 2648	1.- Luiz Antônio Fleury	SP – 5945 - 2945
PL		PL	
Inaldo Leitão	PB – 5605 – 2605	1.- Carlos Mota	MG – 5739 - 2739
PPS		PPS	
Colbert Martins	BA – 5319 - 2319	1.- Átila Lins	AM – 5730 - 2730
PDT		PDT	
Luiz Piauhylino	PE – 5224 - 2224	1.- Alceu Collares	RS – 5807 - 2807



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
COMISSÃO ESPECIAL MISTA - EC 45
COMISSÃO ESPECIAL - RCN 26, DE 10/11/2005

ERRATA

REQUERIMENTOS DE URGÊNCIA

ITEM XII - REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DO PL 4.203 - O ANO CORRETO É 2001 E NÃO 2004. (Vide páginas 6, 53 e 98, do Relatório revisado pela Consultoria Legislativa). O PL 4203/2001 ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI Nº 3.689/41, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RELATIVOS AO TRIBUNAL DO JÚRI. ÉH DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO E EH PARA ESTE QUE O RELATÓRIO PEDE O REGIME DE URGÊNCIA. O PL 4.203/2004 É DE AUTORIA DO DEPUTADO RONALDO VASCONCELLOS.

ITEM XIII - REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DO PL 4.205 - O ANO CORRETO É 2001 E NÃO 2004. (Vide páginas 6, 53 e 99, do Relatório revisado pela Consultoria Legislativa). O PL 4.205/2001 ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI Nº 3.689/41, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RELATIVOS À PROVA, EH DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO E EH PARA ESTE QUE O RELATÓRIO PEDE O REGIME DE URGÊNCIA. O PL 4.205/2004 É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON.

ITEM XIV - REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DO PL 4.208 - O ANO CORRETO É 2001 E NÃO 2004. (Vide páginas 6, 53 e 100, do Relatório revisado pela Consultoria Legislativa). O PL 4.208/2001 ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI Nº 3.689/41, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RELATIVOS À PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES E LIBERDADE. EH DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO E EH PARA ESTE QUE O RELATÓRIO PEDE O REGIME DE URGÊNCIA. O PL 4.208/2004 É DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCOS DE JESUS.

Sala das Comissões - 15 de dezembro de 2005
Secretário: José Roberto de Oliveira Silva

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: [PL-4203/2001](#)

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 12/03/2001

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência art. 155 RICD

Origem: MSC-209/2001

Situação: PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Estabelecendo critérios para a organização do Tribunal do Júri quanto a sua função, convocação e sorteio dos jurados, visando a formação do Conselho de Sentença; dispondo sobre acusação, instrução e preparação do processo para julgamento em Plenário. "Reforma Processual Penal".

Indexação: Alteração, Código de Processo Penal, recebimento, denúncia, queixa, juiz, citação, acusado, arrolamento, testemunha, prova testemunhável, apresentação, defesa prévia, advogado, falta, nomeação, defensor dativo, manifestação, Ministério Público, querelante, prazo determinado, diligência, audiência de instrução e julgamento, produção, prova, juiz singular, admissibilidade, acusação, sentença de pronúncia, sentença de improúnica, absolvição sumária, cabimento, apelação, intimação, réu, eliminação, libelo acusatório, preparação, processo judicial, julgamento, relatório, Juízo. - Normas, organização, Tribunal do Júri, alistamento, convocação, sorteio, Jurado, competência, composição, juiz togado, presidente, formação, Conselho de Sentença, requerimento, desaforamento, apreciação, Câmara de Tribunal, Turma de Tribunal, impedimento, suspeição, serviço, juri, caráter obrigatório, proibição, discriminação, organização, pauta de julgamento, sessão, instrução, plenário, restrição, algemas, preso, ausência, réu solto, pedido, adiamento, dispensa, comparecimento, réu preso, realização, debate, acesso, autos, questionamento, matéria de fato, votação, absolvição, condenação, proferimento, sentença judicial, desclassificação, infração, lavratura, ata, extinção, protesto por novo júri.

Despacho:

29/3/2001 - Despacho à CCJR.

Emendas

- [CCJC \(CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA\)](#)
[EMR 1 CCJR \(Emenda de Relator\) - Ibrahim Abi-ackel](#)

Pareceres, Votos e Redação Final

- [CCJC \(CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA\)](#)
[PAR 1 CCJR \(Parecer de Comissão\)](#)

[PRL 1 CCJR \(Parecer do Relator\) - Ibrahim Abi-Ackel](#)

[VTS 2/2001 CCJR \(Voto em Separado\) - Luiz Antonio Fleury](#)

Apensados

[PL 1400/2003](#)

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- [PLEN \(PLEN\)](#)
[REQ 58/2002 \(Requerimento\) - Inocêncio Oliveira](#)

Publicação e Erratas

[Publicação A de 14/03/2002](#)

Última Ação:

7/7/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - Retirado da pauta de Ofício.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado no órgão respectivo.

Andamento:	
12/3/2001	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação e leitura do Projeto de Lei pelo EF
29/3/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Despacho à CCJR.
29/3/2001	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Publicação Inicial. DCD 30 03 01 PÁG 09439 COL 02.
20/4/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebido pela CCJR

24/4/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Distribuído ao relator, dep. Ibrahim Abi-Ackel
20/2/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Ibrahim Abi-ackel, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação, com emenda. 
28/2/2002	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO PELOS DEP INOCÊNCIO OLIVEIRA, LÍDER DO BLOCO PFL/PST; JUTAHY JUNIOR, LÍDER DO PSDB; ARNALDO MADEIRA, LÍDER DO GOVERNO; GEDDEL VIEIRA LIMA, LÍDER DO PMDB; ODELMO LEÃO, LÍDER DO PPB; MIRO TEIXEIRA, EM APOIAMENTO; BISPO RODRIGUES, NA QUALIDADE DE LÍDER DO BLOCO PL/PSL; HAROLDO LIMA, LÍDER DO BLOCO PSB/PC DO B; ROBERTO JEFFERSON, LÍDER DO PTB E JOÃO HERRMANN NETO, LÍDER DO BLOCO PDT/PPS, SOLICITANDO, NOS TERMOS O ARTIGO 155 DO RI, URGÊNCIA PARA ESTE PROJETO. DCD 01 03 02 PÁG 483º COL 0
28/2/2002	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Requerimento, REQ 58/2002, pelo Dep. Inocêncio Oliveira. 
7/3/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Vista ao Deputado Luiz Antonio Fleury.
11/3/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução de Vista (Dep. Luiz Antonio Fleury).
12/3/2002	PLENÁRIO (PLEN) MATERIA SOBRE A MESA (REQUERIMENTO DE URGÊNCIA). ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO PELO DEP ARNALDO FARIA DE SÁ. APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO: SIM-335; NÃO-01; ABST-0; TOTAL-336. DCD 13 03 02 PÁG 754º COL 01.
13/3/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer
15/3/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação publicado no DCD de 14/3/2002 PÁG 08083 COL 02., Letra A, Encerramento. 
24/4/2002	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único
24/4/2002	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a Discussão em Face do Encerramento da Sessão
3/5/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-4204/2001.
3/5/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-4205/2001.
3/5/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-4206/2001.
3/5/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-4207/2001.
3/5/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-4208/2001.
3/5/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-4209/2001.
7/5/2002	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/5/2002	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a Discussão, em face da retirada de pauta da Ordem do Dia do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2002, do Senado Federal, com prazo encerrado, item 1 da pauta.
8/5/2002	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
8/5/2002	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a Discussão por Acordo dos Srs. Líderes
14/5/2002	PLENÁRIO (PLEN)



	Discussão em turno único.
14/5/2002	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a Discussão, em face da não-conclusão da apreciação da Medida Provisória nº 35, de 2002, com prazo encerrado, item 1 da pauta.
15/5/2002	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a Discussão, em face da não-conclusão da apreciação da Medida Provisória nº 35, de 2002, com prazo encerrado, item 1 da pauta.
21/5/2002	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
21/5/2002	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a Discussão, em face da não-conclusão da apreciação da MPV 35/02, com prazo encerrado, item 1 da pauta.
22/5/2002	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a Discussão, em face da não-conclusão da apreciação da MPV 35/02, com prazo encerrado, item 1 da pauta.
4/6/2002	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a Discussão em face da não-conclusão da apreciação da Medida Provisória nº 35, de 2002, com prazo encerrado (item 1 da pauta).
11/6/2002	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a Discussão em face da não-conclusão da apreciação da Medida Provisória nº 35, de 2002, com prazo encerrado (item 1 da pauta).
16/7/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-1400/2003.
29/6/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desapense-se desta proposição o PL 4204/2001. Deferido Ofício nº P-80/04, da CCJC, solicitando a desapensação do PL 4204/01, deste.
29/6/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desapense-se desta proposição o PL 4205/2001. Deferido Ofício nº P-80/04, da CCJC, solicitando a desapensação do PL 4205/01, deste.
29/6/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desapense-se desta proposição o PL 4206/2001. Deferido Ofício nº P-80/04, da CCJC, solicitando a desapensação do PL 4206/01, deste.
29/6/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desapense-se desta proposição o PL 4207/2001. Deferido Ofício nº P-80/04, da CCJC, solicitando a desapensação do PL 4207/01, deste.
29/6/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desapense-se desta proposição o PL 4208/2001. Deferido Ofício nº P-80/04, da CCJC, solicitando a desapensação do PL 4208/01, deste.
29/6/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desapense-se desta proposição o PL 4209/2001. Deferido Ofício nº P-80/04, da CCJC, solicitando a desapensação do PL 4209/01, deste.
1/7/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à republicação, em virtude de apensação.
7/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirado de pauta de Ofício.

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[Nova Pesquisa](#)

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-4203/2004

Autor: Ronaldo Vasconcellos - PTB / MG

Data de Apresentação: 05/10/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Ordinária

Situação: CCJC: Pronta para Pauta.

Ementa: Altera o artigo 19 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 - Estatuto do Torcedor.

Explicação da Ementa: Dependendo de comprovação de culpa a responsabilidade das entidades esportivas e dos dirigentes pelos prejuízos causados aos torcedores, decorrentes de falta de segurança nos estádios.

Indexação: Alteração, Estatuto de Defesa do Torcedor, entidade, clube, organização, competição esportiva, jogos, futebol, dirigente, responsabilidade solidária, comprovação, culpa, prejuízo, danos, torcedor, falta, segurança, violência, estádio.

Despacho:

7/10/2004 - Às Comissões de Turismo e Desporto e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)

Legislação Citada

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PRL 1 CCJC (Parecer do Relator) - Vic Pires Franco

- CTD (TURISMO E DESPORTO)

PAR 1 CTD (Parecer de Comissão)

PRL 1 CTD (Parecer do Relator) - Marcelo Guimarães Filho

Última Ação:

8/6/2005 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep. Vic Pires Franco (PFL-PA), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
5/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Ronaldo Vasconcellos (PTB-MG).
7/10/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Às Comissões de Turismo e Desporto e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).
13/10/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 14 10 04 PÁG 43662 COL 01.
14/10/2004	Comissão de Turismo e Desporto (CTD) Recebimento pela CTD.
19/10/2004	Comissão de Turismo e Desporto (CTD) Designado Relator, Dep. Marcelo Guimarães Filho (PFL-BA)
20/10/2004	Comissão de Turismo e Desporto (CTD) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 21/10/2004
28/10/2004	Comissão de Turismo e Desporto (CTD) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
26/11/2004	Comissão de Turismo e Desporto (CTD) Apresentação do Parecer do Relator pelo Dep. Marcelo Guimarães Filho.
26/11/2004	Comissão de Turismo e Desporto (CTD) Parecer do Relator, Dep. Marcelo Guimarães Filho, pela aprovação.
15/12/2004	Comissão de Turismo e Desporto (CTD) Vista ao Deputado Josué Bengtson.

Assunto: PL-4203/2004
Fls(s) nº(s) 39

21/2/2005	Comissão de Turismo e Desporto (CTD) Prazo de vista encerrado.
16/3/2005	Comissão de Turismo e Desporto (CTD) Retirado de pauta pelo Relator.
31/3/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.
1/4/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Turismo e Desporto publicado no DCD de 02/04/05, PÁG 9929 COL 02 - Letra A. 
28/4/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Vic Pires Franco (PFL-PA) 
29/4/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 02/05/2005
12/5/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
8/6/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CCJC, pelo Dep. Vic Pires Franco 
8/6/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Vic Pires Franco (PFL-PA), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. 

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[Nova Pesquisa](#)

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-4205/2001 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 12/03/2001

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência art. 155 RICD

Origem: MSC-211/2001

Situação: PLFN: Pronta para Pauta.

Ementa: Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à Prova, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Definindo e proibindo a produção de provas por meios ilícitos, incluindo a prova ilícita por derivação e esclarecendo sobre as provas antecipadas, pericial e testemunhal. "Reforma Processual Penal".

Indexação: Alteração, Código de Processo Penal, critérios, juiz, proferimento, sentença judicial, matéria de prova, alegações, juízo, produção antecipada de prova, diligência, proibição, produção, prova, derivação, ato ilícito, violação, Direitos e Garantias Fundamentais, Constituição Federal, invasão, domicílio, violação de domicílio, tortura, maus-tratos, redução, perito oficial, prova pericial, partes processuais, indicação, assistente técnico, elaboração, quesito, pergunta, testemunha, inquirição, prova testemunhal, princípio do contraditório.

Despacho:

3/5/2002 - Apense-se ao PL-4203/2001. Despacho do Presidente da CD, determinando esta apensação.

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJR (Parecer de Comissão) 

PRL 1 CCJR (Parecer do Relator) - Ibrahim Abi-Ackel 

VTS 4/2002 CCJR (Voto em Separado) - Luiz Antonio Fleury 

Destaques

- PLEN (PLEN)

DTQ 4/2002 (Destaque) - Luiz Carlos Hauly 

DTQ 5/2002 (Destaque) - Luiz Carlos Hauly 

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLEN)

REQ 60/2002 (Requerimento) - Inocêncio Oliveira 

Publicação e Erratas

Publicação A de 14/03/2002 

Última Ação:

29/6/2004 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Desapense-se esta proposição do PL-4203/2001. Deferido Ofício nº P-80/04, da CCJC, solicitando a desapensação.

7/7/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - Retirado de pauta de Ofício.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
12/3/2001	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Poder Executivo. 
29/3/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Despacho à CCJR.
30/3/2001	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Publicação Inicial.  DCD 30 03 01 PÁG 09471 COL 01. 
20/4/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebido pela CCJR.
24/4/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator: Dep. Ibrahim Abi-ackel
19/2/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

	Parecer do Relator, Dep. Ibrahim Abi-ackel, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação. 
28/2/2002	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Requerimento, REQ 60/2002, pelo Dep. Inocêncio Oliveira 
7/3/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Vista ao Deputado Luiz Antonio Fleury.
11/3/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução de Vista (Dep. Luiz Antonio Fleury).
13/3/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer
13/3/2002	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado requerimento do Sr. Inocêncio Oliveira que requer nos termos do Art. 155 do Regimento Interno, urgência para a apreciação do PL. 4205/01, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prova , e dá outras providências".
15/3/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação publicado no DCD de 14/3/2002 PÁG 08101 COL 01, Letra A, Encerramento. 
24/4/2002	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único
24/4/2002	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a Discussão em Face do Encerramento da Sessão
3/5/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se ao PL-4203/2001. Despacho do Presidente da CD, determinando esta apensação.
29/6/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desapensou-se esta proposição do PL-4203/2001. Deferido Ofício nº P-80/04, da CCJC, solicitando a desapensação.
4/7/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à republicação - Letra A - avulso - em virtude de desapensação.
7/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirado de pauta de Ofício.

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[Nova Pesquisa](#)

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-4205/2004 

Autor: Roberto Jefferson - PTB / RJ 

Data de Apresentação: 05/10/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Ordinária

Apensado(a) a: PL-4132/2004 

Situação: CFT: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Altera a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, para excluir da incidência da contribuição para o regime próprio de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os proventos de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço e doença grave especificada em lei.

Indexação: Alteração, lei federal, exclusão, incidência, contribuição previdenciária, proventos, aposentadoria por invalidez, pensões, servidor público civil, União Federal, Estados, (DF), Municípios.

Despacho:

7/10/2004 - Apense-se este ao PL-4132/2004.

Legislação Citada

Última Ação:

7/10/2004 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apense-se este ao PL-4132/2004.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
5/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ). 
7/10/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se este ao PL-4132/2004.
19/10/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 20/10/2004. 

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[Nova Pesquisa](#)

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PL-4208/2001 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 12/03/2001

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência art. 155 RICD

Origem: MSC-214/2001

Situação: PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão, medidas cautelares e liberdade, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Estabelecendo critérios e aumentando o rol das medidas cautelares; indicando as espécies de prisão admitidas: prisão em flagrante, prisão temporária, prisão preventiva e prisão decorrente de sentença condenatória transitada em julgado; revogando-se a prisão em decorrência de decisão de pronúncia ou de sentença condenatória e dispondo sobre a liberdade provisória e concessão de fiança. "Reforma Processual Penal".

Indexação: - Alteração, Código de Processo Penal, critérios, medida cautelar, investigação, infração penal, recurso de ofício, cumulatividade, prisão em flagrante, prisão temporária, sentença de pronúncia, sentença condenatória, decretação, juiz, Ministério Público, querelante, autoridade policial, separação, preso, prisão provisória, condenado, conversão, comprovação, estado de necessidade, legítima defesa, dever legal, liberdade provisória, fundamentação jurídica, prisão preventiva, indiciado, instrução processual, crime organizado, natureza administrativa, crime doloso, prisão domiciliar, substituição, acusado, idoso, doença grave, responsável, criança, menor, pessoa deficiente, portador de necessidade especial, gestante, riscos, gravidez, réu solto, comparecimento, julgo, proibição, acesso, local, infração, relação, pessoas, fato, ausência, país, suspensão, função pública, crime inafiançável, tortura, tráfico, droga, terrorismo, crime hediondo, Crime do Colarinho Branco, condenado reincidente, prisão civil, aumento, valor, fiança, destinação, (FUNPEN). - Revogação, Código de Processo Penal, prisão, medida cautelar, extinção, execução judicial, antecipação, trânsito em julgado.

Despacho:

3/5/2002 - Apense-se ao PL-4203/2001. Despacho do Presidente da CD, determinando esta apensação.

Emendas

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

EMR 1 CCJR (Emenda de Relator) - Ibrahim Abi-Ackel 

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJR (Parecer de Comissão) 

PRL 1 CCJR (Parecer do Relator) - Ibrahim Abi-Ackel 

VTS 7/2002 CCJR (Voto em Separado) - Luiz Antonio Fleury 

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLEN)

REQ 63/2002 (Requerimento) - Inocêncio Oliveira 

Publicação e Erratas

Publicação A de 14/03/2002 

Última Ação:

29/6/2004 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Desapense-se esta proposição do PL-4203/2001. Deferido Ofício nº P-80/04, da CCJC, solicitando a desapresentação.

7/7/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - Retirado de pauta de Ofício.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
12/3/2001	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Poder Executivo 
29/3/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Despacho à CCJR.
29/3/2001	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Publicação Inicial.  DCD 30 03 01 PÁG 09532 COL 01. 
20/4/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Recebido pela CCJR	
24/4/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Distribuído ao relator, dep. Ibrahim Abi-Ackel
20/2/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Ibrahim Abi-ackel, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação, com emenda. 
28/2/2002	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Requerimento, REQ 63/2002, pelo Dep. Inocêncio Oliveira. 
7/3/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Vista ao Deputado Luiz Antonio Fleury.
11/3/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução da Vista (Dep. Luiz Antonio Fleury).
13/3/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer
13/3/2002	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado requerimento do Sr. Inocêncio Oliveira que requer nos termos do Art. 155 do Regimento Interno, urgência para a apreciação do PL. 4208/01, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão, medidas cautelares e liberdade, e dá outras providências".
15/3/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação publicado no DCD de 14/3/2002 PÁG 08120 COL 02, Letra A, Encerramento. 
24/4/2002	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único
24/4/2002	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a Discussão em Face do Encerramento da Sessão
3/5/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apenso-se ao PL-4203/2001. Despacho do Presidente da CD, determinando esta apensação.
29/6/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desapense-se esta proposição do PL-4203/2001. Deferido Ofício nº P-80/04, da CCJC, solicitando a desapensação.
4/7/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à republicação - Letra A - avulso, em virtude de desapensação.
7/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirado de pauta de Ofício.

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[Nova Pesquisa](#)

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: [PL-4208/2004](#)

Autor: [Marcos de Jesus - PL / PE](#)

Data de Apresentação: 06/10/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Ordinária

Situação: CSSF: Pronta para Pauta.

Ementa: Da nova redação ao art. 102 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir a concessão de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e pensão por morte após a perda da qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social.

Explicação da Ementa: Alterando a Lei nº 9.528, de 1997, aplicando a Lei nº 10.666, de 2003.

Indexação: Alteração, lei federal, Plano de Benefícios, Previdência Social, autorização, concessão, benefício previdenciário, aposentadoria por invalidez, auxílio - doença, pensão previdenciária, dependente, posterioridade, segurado, perda, vinculação, Regime Geral de Previdência Social, exigência, preenchimento, requisitos, tempo, prazo, contribuição previdenciária, carência, aposentadoria por idade.

Despacho:

20/10/2004 - Às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II

Legislação Citada

Pareceres, Votos e Redação Final

- CSSF (SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA)

[PRL 1 CSSF \(Parecer do Relator\) - Marcondes Gadelha](#)

Última Ação:

10/6/2005 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Parecer do Relator, Dep. Marcondes Gadelha (PTB-PB), pela aprovação.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Marcos de Jesus (PL-PE).
20/10/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II
25/10/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 26/10/2004 PÁG 45942 COL 01.
26/10/2004	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Recebimento pela CSSF.
17/3/2005	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Designado Relator, Dep. Marcondes Gadelha (PTB-PB)
18/3/2005	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 21/03/2005
29/3/2005	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
10/6/2005	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CSSF, pelo Dep. Marcondes Gadelha
10/6/2005	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Parecer do Relator, Dep. Marcondes Gadelha (PTB-PB), pela aprovação.

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[Nova Pesquisa](#)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
COMISSÃO ESPECIAL MISTA – EC 45
COMISSÃO ESPECIAL – RCN 26, DE 10/11/2005

ERRATA

EMENDA AO PL 4.497, DE 2004

O SENHOR RELATOR APRESENTOU REQUERIMENTO DE URGÊNCIA E EMENDA AO PL 4.497, DE 2004, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.869, DE 1973 – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RELATIVOS AO PROCESSO DE EXECUÇÃO E A OUTROS ASSUNTOS. NA PÁGINA 6, ITEM 7.2.1, INCISO I, E NA PÁGINA 7, ÍTEM 9, INCISO XII - REQUERIMENTO DE URGÊNCIA, DO RELATÓRIO REVISADO PELA CONSULTORIA LEGISLATIVA, O PL 4.497, ESTÁ CORRETAMENTE GRAFADO. NA PÁGINA 7, ÍTEM 9, INCISO XXII, O PROJETO ESTÁ INCORRETAMENTE GRAFADO COMO “EMENDA AO PL Nº 4.797, DE 2004”. NAS PÁGINAS, 50, E 97 - REQUERIMENTO DE URGÊNCIA, O PL 4.497 ESTÁ CORRETAMENTE GRAFADO. NA PÁGINA 107, NA APRESENTAÇÃO DA EMENDA, O PROJETO ESTÁ INCORRETAMENTE GRAFADO COMO Nº 4.797, DE 2004. O CORRETO É, 4.497, DE 2004. HÁ QUE SE PROCEDER A CORREÇÃO.

Sala das Comissões – 15 de dezembro de 2005
Secretário: José Roberto de Oliveira Silva

SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

OFÍCIO N° 0020/2005 – CEM – “EC 45”

Brasília, 18 de janeiro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
N E S T A.

Senhor Presidente,

*A publicação
em 20.1.2006
[Signature]*

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista “criada pelo Requerimento nº 26, de 2005, aprovado em Sessão do Congresso Nacional na data de 10 de novembro de 2005, para dar continuidade aos trabalhos da Comissão Mista Especial criada mediante Ato nº 79/2004, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004”, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão encerrou seus trabalhos no dia 15 de dezembro de 2005 e, na presente data, encaminho o Processado para as providências que se fizerem necessárias.

Na oportunidade apresento minhas sinceras considerações.

Deputado Federal **JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**
Presidente da Comissão

Publicado no Diário do Senado Federal, de 21/01/2006